CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

23.DEZ 2015

ATA Nº 26

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, comigo, Ana Paula dos Santos Ferreira Gandra, Assistente Técnica, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exmº. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara: Srs (as): Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, Drª Mª Aurora Moura Vieira, Dr. Carlos Alberto Silva Brás, José Fernando da Silva Moreira, Drª Sandra Eunice Ramos de Almeida, Engª Helder Vasco dos Santos Figueiredo, Engª Rui Ferreira de Espinheira Queirós, Drª Rosalina Sofia Neves Martins e Dr. Joaquim dos Santos Barbosa.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 10h15m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s): Senhora Drª Mª João de Jesus Araújo Ramos das Neves Marinho.

23. DEZ 2015

2
R.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CONFORME NOS LOCAIS PRÓPRIOS DESTA ATA SE ASSINALA, VERIFICOU-SE, NO DECURSO DA REUNIÃO:

a) A apresentação do(s) Membro(s) da Câmara: Srª Drª Mª João de Jesus Araújo Ramos das Neves Marinho.

b) A ausência do(s) Membro(s) da Câmara:

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2015, PELAS 10 HORAS, NO *EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO*

1. Resumo diário da tesouraria

2. Realização das reuniões ordinárias públicas mensais – Datas e Locais – Para conhecimento

3. Paróquias do Município de Gondomar/Conferências de S. Vicente de Paulo 2015 – Contrato-Programa de Desenvolvimento Social – Afetação de verba – Ratificação da outorga do Senhor Presidente da Câmara – Proposta

4. Campanha de incentivo ao Comércio Local "Neste Natal Compre + Local" – Reforço de verba - Ratificação da outorga do Senhor Presidente da Câmara de 17-12-2015 – Proposta

5. "Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar"; "Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Gondomar" e "Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Gondomar" – Proposta

6. "Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar Goldpark" - Proposta

7. Acordo Coletivo de Empregador Público para o Município de Gondomar (ACEP) - Proposta

8. Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros – Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Gondomar na Área Metropolitana do Porto (AMP) – Aprovação de minuta do contrato - Proposta

9. Incidente ocorrido na Avenida Santa Bárbara, em Melres, da Freguesia da UF de Melres e Medas – Pedido de indemnização em nome de Nuno Marcelo Ferreira Almeida – Proposta de indeferimento

10. Oficina de ourivesaria de Henrique Martins Barbosa – Cedência de espólio, por parte dos Herdeiros, à Câmara Municipal – Contrato de comodato - Proposta

11. Orfeão de Gondomar – Atribuição de subsídio – Proposta

12. Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo de 2015 - Associação das Donas de Casa de Gondomar – Plano de Atividades para 2015 – Pagamento de subsídio – Proposta

13. Parque Urbano de Rio Tinto – Revogação do ato administrativo que aprovou a elaboração do Plano de Pormenor de Rio Tinto – Aquisição, por via do direito privado, de duas parcelas de terreno – Novo plano de pagamentos - Proposta

14. Centro Social e Paroquial São João da Foz do Sousa – Cantina Social (PEA) – Contrato-Programa de Apoio Pontual – Proposta

15. Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada – Designação dos Representantes do Município de Gondomar - Proposta

16. "Ajuste direto para a contratação de um serviço anual, de transporte colectivo fluvial de passageiros, para um período de 12 meses" – Proposta

17. Certificação do Produto "Filigrana de Gondomar" – Pedido de parecer prévio – Proposta

18. 5.º Festival Gastronómico de Gondomar "Hoje Temos Rojões e Papas de Sarrabulho à Moda de Baguim do Monte" e Festas de S. Brás – Confraria Gastronómica dos Rojões e Papas de Sarrabulho – Atribuição de subsídio - Proposta

19. Património – Afetação ao domínio público municipal de arruamento da freguesia da Foz do Sousa, da UF de Foz do Sousa e Covelo – Proposta

20. Terrenos – Doação de parcela de terreno propriedade deste Município, sita no Lugar do Crasto, freguesia de Baguim do Monte, ao Rancho Folclórico Danças e Cantares As Farrapeirinhas de Baguim do Monte, para construção de anexo/sala polivalente - Proposta

21. Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Saneamento do Município de Gondomar – Tarifário para 2016 – Proposta

22. Resíduos Sólidos – Tarifário para 2016 – Proposta

23. Centro de Educação Ambiental (CEA) da Quinta do Passal – Plano de Educação Ambiental, normas de funcionamento e disponibilização de verba – Proposta

24. União Desportiva Sousense – Utilização da Piscina Municipal de Medas – Protocolo de Desenvolvimento Desportivo – Proposta

25. Clube Desportivo de S. Pedro da Cova 1937 – Atribuição de apoio financeiro – Proposta

26. Geoclube – Associação Juvenil de Ciência, Natureza e Aventura – Projecto "Equal Inclusion for a Gold Future" – Atribuição de subsídio – Proposta

27. Mercado Municipal da Areosa – Abertura em dias coincidentes com feriados – Proposta

28. "Aquisição de serviços para a manutenção de sistemas HP – Data Center, para as infraestruturas que suportam os principais sistemas informáticos do Município" – Pedido de parecer prévio – Proposta

29. Habitação – Anulação do débito relativo a rendas em atraso da habitação sita na Rua Vila Verde, n.º 812 RC L, do Conjunto Habitacional do Bairro Mineiro, em S. Pedro da Cova, por falecimento da ex-arrendatária Ludovina Vieira – Proposta

30. "Atividade de Provedor Municipal de Gondomar" – Pedido de parecer prévio – Proposta

31. Pedido de Constituição de Compropriedade de prédio rústico, denominado "Outeiro da Fonte", sito no Lugar de S. Martinho, em Jovim da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Processo n.º 45073/2015 – Proposta

32. Pedido de Constituição de Compropriedade de prédio rústico, denominado "Outeiro da Fonte", sito no Lugar de S. Martinho, em Jovim da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Processo n.º 45077/2015 – Proposta

33. Pedido de Constituição de Compropriedade de prédio rústico, denominado "Bouça do Penedo", sito no Lugar de Gramido, em Valbom da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Processo n.º 45081/2015 – Proposta

34. Pedido de Constituição de Compropriedade de prédio rústico, denominado "Cabanas Lagoa", sito no Lugar de S. Martinho, em Jovim da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Processo n.º 45078/2015 – Proposta

35. Pedido de Constituição de Compropriedade de prédio rústico, denominado "Quintal de Cima", sito no Lugar de Ramalde, em Gondomar (S. Cosme) da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Processo n.º 45079/2015 – Proposta

36. Pedido de Constituição de Compropriedade de prédio rústico, denominado "Campo do Porto", sito no Lugar de Aldeia Alegre, em Valbom da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Processo n.º 45085/2015 – Proposta

37. Pedido de Constituição de Compropriedade de prédio rústico, denominado "Quintal de Baixo", sito no Lugar de Ramalde, em Gondomar (S. Cosme) da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Processo n.º 45074/2015 – Proposta

38. Pedido de Constituição de Compropriedade de prédio rústico, denominado "Facho", sito no Lugar de Gramido, em Valbom da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Processo n.º 45082/2015 – Proposta

39. Pedido de Constituição de Compropriedade de prédio rústico, denominado "Cortinha", sito no Lugar de Ermentão, em Gondomar (S. Cosme) da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Processo n.º 45076/2015 – Proposta

6

23. DEZ 2015

40. Obra ABC – Amici Boni Consilli – Utilização da Piscina Municipal de Rio Tinto – Protocolo de Desenvolvimento Desportivo – Proposta

41. "Construção de Campo Sintético em Gens (Gens Sport Clube)" – Revisão de preços de valor negativo – Reembolso à Câmara Municipal pelo adjudicatário

42. "Reparação e Conservação do Complexo Desportivo de Valbom" – Revisão de preços de valor negativo – Reembolso à Câmara Municipal pelo adjudicatário

43. Clube Naval Infante D. Henrique – Atribuição de subsídio - Proposta

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

23. DEZ 2015

Visto
21/12/2015

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 18 de Dezembro de 2015, cujo saldo das operações orçamentais é de 5 702 923,81€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 8 548 503,11€.....

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
18/12/2015	1

Número	Ano
241	2015

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		13.387,36	6.186.704,26	6.200.091,62	6.184.262,11	**15.829,51**
FUNDOS DE MANEIO		2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	**2.000,00**
BANCOS						
Á ORDEM	Banco : Banco BPI, S.A.					
	Conta : PT50001000007984807010180	203.855,93	1.077,10	204.933,03	0,00	**204.933,03**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa					
	Conta : PT50003503510000000200016	94.758,21	3.094,52	97.852,73	748,85	**97.103,88**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa					
	Conta : PT50003503510000000213014	1.599.921,05	574.041,95	2.173.963,00	1.124.604,25	**1.049.358,75**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa					
	Conta : PT50003503510003051323085	10.224,93	0,00	10.224,93	0,00	**10.224,93**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa					
	Conta : PT50003503510002951023048	166.763,37	0,00	166.763,37	0,00	**166.763,37**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa					
	Conta : PT50003503510003300563033	18.530,92	0,00	18.530,92	0,00	**18.530,92**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa					
	Conta : PT50003503510003347523061	18.501,92	0,00	18.501,92	0,00	**18.501,92**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa					
	Conta : PT50003503510002930613084	171.504,22	0,00	171.504,22	72.000,00	**99.504,22**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa					
	Conta : PT50003503510000058563073	44.764,25	0,00	44.764,25	34.000,00	**10.764,25**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa					
	Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções	468.289,97	0,00	468.289,97	0,00	**468.289,97**
	Banco : Banco Bic Português S.A.					
	Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC	2.010.097,48	0,00	2.010.097,48	0,00	**2.010.097,48**
	Banco : Banco Santander Totta, Sa					
	Conta : PT50001800003966504500183	124.842,19	4.052.371,72	4.177.213,91	0,00	**4.177.213,91**
	Banco : Banco Santander Totta, Sa					
	Conta : PT50001800000019560700187	37.790,95	0,00	37.790,95	0,00	**37.790,95**
	Banco : Banif Banco Internacional Funchal S.a.					
	Conta : PT50003800830044899577114	11.353,91	0,00	11.353,91	0,00	**11.353,91**
	Banco : Millennium bcp					
	Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium	149.582,11	660,00	150.242,11	0,00	**150.242,11**
Sub-Total :		**5.130.781,41**	**4.631.245,29**	**9.762.026,70**	**1.231.353,10**	**8.530.673,60**

23.DEZ.2015

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
18/12/2015	2

Número	Ano
241	2015

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Sub-Total :	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Disponibilidades :	**5.146.168,77**	**10.817.949,55**	**15.964.118,32**	**7.415.615,21**	**8.548.503,11**
DOCUMENTOS	10.547,41	0,00	10.547,41	0,00	**10.547,41**
Total de Movimentos de Tesouraria :	**5.156.716,18**	**10.817.949,55**	**15.974.665,73**	**7.415.615,21**	**8.559.050,52**
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	2.607.432,57	4.647.759,21	7.255.191,78	1.552.267,97	**5.702.923,81**
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	2.538.736,20	307.591,95	2.846.328,15	748,85	**2.845.579,30**

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte		
	Em Dinheiro	**14.205,06**
	Em Cheques e Vales Postais	**1.624,45**

O Tesoureiro

Conferi

O Presidente

23.DEZ.2015

10

23.DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS PÚBLICAS MENSAIS – DATAS E LOCAIS – PARA CONHECIMENTO

Presente à consideração da Câmara, para conhecimento, o mapa e calendário que adiante seguem, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentados pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente dos documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, ~~por~~ tomar conhecimento.

"Rubrica por A."

11
2.

23. DEZ 2015

REUNIÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL – CALENDÁRIO 2016

FREGUESIAS		DATAS
BAGUIM DO MONTE	**Baguim do Monte**	06-01-2016
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FOZ DO SOUSA E COVELO	**Covelo**	03-02-2016
	Foz do Sousa	09-11-2016
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA	**Fânzeres**	11-05-2016
	S. Pedro da Cova	12-10-2016
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM	**Gondomar (S. Cosme)**	13-04-2016
	Valbom	14-09-2016
	Jovim	02-03-2016
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MELRES E MEDAS	**Melres**	07-12-2016
	Medas	08-06-2016
RIO TINTO	**Rio Tinto**	06-07-2016
LOMBA	**Lomba**	03-08-2016

Gondomar, 04 de dezembro de 2015

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco André Martins)

12
AR.

23.DEZ 2015

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL – 2016

Janeiro 2016

2ª.	3ª.	4ª.	5ª.	6ª.	Sáb.	Dom.
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

6 – Baguim do Monte

Fevereiro 2016

2ª.	3ª.	4ª.	5ª.	6ª.	Sáb.	Dom.
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29						

3 – Covelo

Março 2016

2ª.	3ª.	4ª.	5ª.	6ª.	Sáb.	Dom.
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

2 - Jovim

Abril 2016

2ª.	3ª.	4ª.	5ª.	6ª.	Sáb.	Dom
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

13 – Gondomar (S. Cosme)

Maio 2016

2ª.	3ª.	4ª.	5ª.	6ª.	Sáb.	Dom
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

11 – Fânzeres

Junho 2016

2ª.	3ª.	4ª.	5ª.	6ª.	Sáb.	Dom.
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

8 - Medas

Julho 2016

2ª.	3ª.	4ª.	5ª.	6ª.	Sáb.	Dom.
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

6 – Rio Tinto

Agosto 2016

2ª.	3ª.	4ª.	5ª.	6ª.	Sáb.	Dom
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

3 – Lomba

Setembro 2016

2ª.	3ª.	4ª.	5ª.	6ª.	Sáb.	Dom.
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

14 - Valbom

Outubro 2016

2ª.	3ª.	4ª.	5ª.	6ª.	Sáb.	Dom.
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

12 – S- Pedro da Cova

Novembro 2016

2ª.	3ª.	4ª.	5ª.	6ª.	Sáb.	Dom
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

9 – Foz do Sousa

Dezembro 2016

2ª.	3ª.	4ª.	5ª.	6ª.	Sáb.	Dom.
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

7 - Melres

13

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

23. DEZ 2015

PARÓQUIAS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR/CONFERÊNCIAS DE S. VICENTE DE PAULO 2015 – CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AFETAÇÃO DE VERBA – RATIFICAÇÃO DA OUTORGA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA - PROPOSTA ———

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta e documentos que adiante seguem sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentados pela Divisão de Desenvolvimento Social. ———

——— A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ———

14

23. DEZ 2015

PROPOSTA

Conscientes das profundas transformações ocorridas nos planos nacional e internacional, com interferências diretas no bem comum, limitando a construção de uma sociedade inclusiva, *que promove a mudança de comportamentos e estilos de vida para uma efetiva inserção na comunidade e a consequente igualdade de oportunidades*, a Câmara Municipal de Gondomar, enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação das Paróquias existentes no Município de Gondomar, bem como, dos Grupos Paroquiais de carácter socio-caritativo como as Conferências Vicentinas, que se dedicam à causa da caridade, cooperando a par do Estado na promoção da dignidade e desenvolvimento das pessoas.

Decorrente da Deliberação de Câmara de 25 de novembro de 2015, onde estão definidos os critérios do Contrato-Programa de Desenvolvimento Social – Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de S. Vicente de Paulo – 2015 e no âmbito da outorga dos respetivos Contrato-Programa.

Conscientes do importante papel desempenhado pelas Paróquias e Conferências Vicentinas no apoio e trabalho atento e próximo com que pautam a sua intervenção junto das populações, de forma a possibilitar que as verbas atribuídas sejam disponibilizadas ainda no decurso do ano vigente.

Assim, propõe-se que a Câmara delibere:

a) Ratificar a outorga do Exmo. Senhor Presidente, relativa ao compromisso das verbas a afetar no âmbito do **Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social – Paróquias do Município de Gondomar || Conferências de S. Vicente de Paulo – 2015,** que se anexa e se considera fazer parte integrante desta proposta (anexo I e II).

Gondomar, 14 de dezembro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

A Adjunta do Presidente

(Dra. Cláudia Vieira)

Anexo 1

Paróquias com intervenção no Município de Gondomar		Valor do Contrato Programa
Denominação	NIF	Valor Global
Fábrica da Igreja Paroquial de Baguim do Monte	501 624 023	**750,00€**
Fábrica da Igreja Paroquial de Santo António de Corim	501 622 144	**750,00€**
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria de Covelo	502 647 256	**750,00€**
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Divino Salvador de Fânzeres	501 129 294	**750,00€**
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. João da Foz do Sousa	501 431 705	**750,00€**
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Cosme de Gondomar	501 414 444	**750,00€**
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Cruz de Jovim	501 732 055	**750,00€**
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria de Medas	501 710 639	**750,00€**
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria de Melres	502 312 262	**750,00€**
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Cristóvão de Rio Tinto	501 382 836	**750,00€**
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Pedro da Cova	501 819 150	**750,00€**
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Veríssimo de Valbom	501 429 808	**750,00€**

Anexo 2

Conferências Vicentinas com intervenção no Município de Gondomar		Valor do Contrato Programa
Denominação	NIF	Valor Global
Conferência Vicentina de Santo António de Corim	500 874 875	**1.200,00€**
Conferência Nossa Senhora de Fátima de Fânzeres	500 874 875	**500,00€**
Conferência Divino Salvador de Fânzeres	500 874 875	**800,00€**
Conferência Vicentina de S. Cosme e S. Damião de Gondomar	500 874 875	**800,00€**
Conferência de S. Vicente de Paulo de Nossa Senhora da Ascensão de Melres	500 874 875	**500,00€**
Conferência de S. Vicente de Paulo de Rio Tinto	507 858 123	**1.200,00€**
Conferência Vicentina de S. Pedro da Cova	500 874 875	**800,00€**
Conferência de São Veríssimo da Sociedade de São Vicente de Paulo de Valbom	500 874 875	**800,00€**

17 28.

Município de Gondomar

Posição dos Compromissos (Todos) para o periodo de 10-12-2015 a 10-12-2015

Classificação Orçamental: 38/040701 Instituições sem fins lucrativos

N.Seq	Data	Serv. Req.	Documento	Cl. Orçamento	PPI/AMR	Valor Inicial	Correções	Realizado	Saldo	Contrato
31948	10-12-2015	[88] Divisão de Desenvolvimento Socia	ENC. OBRIG: CPDS2940/2015	38 040701		750,00			750,00	
31949	10-12-2015	[88] Divisão de Desenvolvimento Socia	ENC. OBRIG: CPDS2710/2015	38 040701		750,00			750,00	
31950	10-12-2015	[88] Divisão de Desenvolvimento Socia	ENC. OBRIG: CPDS2941/2015	38 040701		750,00			750,00	
31951	10-12-2015	[88] Divisão de Desenvolvimento Socia	ENC. OBRIG: CPDS2942/2015	38 040701		750,00			750,00	
31952	10-12-2015	[88] Divisão de Desenvolvimento Socia	ENC. OBRIG: CPDS2711/2015	38 040701		750,00			750,00	
31953	10-12-2015	[88] Divisão de Desenvolvimento Socia	ENC. OBRIG: CPDS2652/2015	38 040701		750,00			750,00	
31954	10-12-2015	[88] Divisão de Desenvolvimento Socia	ENC. OBRIG: CPDS2943/2015	38 040701		750,00			750,00	
31955	10-12-2015	[88] Divisão de Desenvolvimento Socia	ENC. OBRIG: CPDS2945/2015	38 040701		750,00			750,00	
31956	10-12-2015	[88] Divisão de Desenvolvimento Socia	ENC. OBRIG: CPDS2946/2015	38 040701		750,00			750,00	
31957	10-12-2015	[88] Divisão de Desenvolvimento Socia	ENC. OBRIG: CPDS2831/2015	38 040701		750,00			750,00	
31958	10-12-2015	[88] Divisão de Desenvolvimento Socia	ENC. OBRIG: CPDS2947/2015	38 040701		750,00			750,00	
31959	10-12-2015	[88] Divisão de Desenvolvimento Socia	ENC. OBRIG: CPDS2709/2015	38 040701		750,00			750,00	
31961	10-12-2015	[88] Divisão de Desenvolvimento Socia	ENC. OBRIG: CPDS13899/2015	38 040701		3.800,00			3.800,00	
31962	10-12-2015	[88] Divisão de Desenvolvimento Socia	ENC. OBRIG: CPDS13900/2015	38 040701		2.800,00			2.800,00	
					Total:	15.600,00	0,00	0,00	15.600,00	

23. DEZ 2015

18

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CAMPANHA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL "NESTE NATAL COMPRE + LOCAL" – REFORÇO DE VERBA – RATIFICAÇÃO DA OUTORGA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 17-12-2015 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, para ratificação, o despacho que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em 17 de dezembro de 2015.

A Câmara, ciente de todo o processo, do despacho anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

PROPOSTA

Assunto: Reforço da verba afeta à Campanha "Neste Natal Compre + Local 2015" aprovada por deliberação de Câmara a 11/11/2015 e retificada em 25/11/2015.

A 11/11/2015 foi aprovada por deliberação de Câmara a realização da Campanha de Incentivo ao Comércio Local "Neste Natal Compre + Local" e respetivas despesas, a decorrer entre 01 de Dezembro de 2015 e 06 de Janeiro de 2016.

A 25/11/2015 foi aprovada a proposta de alterações à proposta inicial, contemplando a diminuição do valor de compra para atribuição do Cupão de Natal de €25,00 para €24,00 e o reforço em mais €200,00 para aquisição de ofertas.

Tendo em conta a elevada adesão à Campanha de Incentivo ao Comércio Local "Neste Natal Compre + Local", e de modo a garantir a sua manutenção até ao término do período de vigência aprovado, torna-se necessário reforçar a verba afeta à iniciativa, no valor total de 6.695,00€ (seis mil seiscentos e noventa e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte estimativa orçamental:

Descrição	Valor
Cupões de Natal	€2.495,00
Ofertas	€4.200,00
Total	€6.695,00

DAR A VALIDAÇÃO NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA.
17.12.15

23. DEZ 2015

20

Face ao exposto, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere:

- Ratificar a outorga do Exmo. Sr. Presidente da Câmara relativa ao reforço da verba afeta à Campanha "Neste Natal Compre + Local 2015" valor total de 6.695,00€ (seis mil seiscentos e noventa e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor para aquisição de cupões de natal e ofertas.

CABIMENTO
Ref.ª N.º Seq. 8363/8364
S. Req.
C. Custos 25. 020121
Orç.º/PPI

Paços do Município de Gondomar, 17 de dezembro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

21

23.DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR"; "REGULAMENTO DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR" E "REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR" - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta e regulamentos anexos.

Abstiveram-se os Vereadores(as) Srs(as) Engº Rui Quelhas e Drª Sofia Martins.

Votou contra o Vereador Sr. Joaquim Barbosa que apresentou declaração de voto, que adiante segue.

22

23. DEZ 2015

PROPOSTA

A Câmara Municipal de Gondomar, em sua reunião realizada em 2 de setembro de 2015, deliberou aprovar os projetos de **"Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Municipio de Gondomar", "Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Municipio de Gondomar"** e o **"Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Municipio de Gondomar"**.

Os projetos de regulamento em causa foram publicitados em Edital, no Diário da República, 2ª. Série, Nº. 185, de 22 de setembro de 2015 e no sítio da internet do Município e estiveram em discussão pública, pelo período de 30 dias ao abrigo do disposto nos artºs. 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro.

Relativamente ao projeto do **Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Municipio de Gondomar,** não foram apresentadas quaisquer sugestões / propostas.

Relativamente ao projeto do **"Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Municipio de Gondomar",** foram apresentadas sugestões / propostas pela APED – Associação Portuguesa de Empresas de Diversões, Junta de Freguesia da Lomba, Helder Moutinho e AFMRN – Associação de Feiras e Mercados da Região Norte.

Relativamente ao projeto do **"Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Municipio de Gondomar"**, foram apresentadas sugestões / propostas pela Associação de Feirantes do Distrito do Porto Douro e Minho e pela AFMRN – Associação de Feiras e Mercados da Região Norte.

As sugestões / propostas apresentadas, conforme tabela que se anexa, foram algumas acolhidas totalmente, outras parcialmente e outras não foram acolhidas por não terem enquadramento legal.

Assim, proponho:

Que a Câmara Municipal aprove o **"Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Municipio de Gondomar",** o **"Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Municipio de Gondomar"** e o **"Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Municipio de Gondomar"**, submetendo-os à aprovação da Assembleia Municipal.

A Vereadora,

(Dra. Maria Aurora Vieira)

23
AR.

23.DEZ 2015

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

DO

MUNICIPIO DE GONDOMAR

24
A.

23. DEZ 2015

Nota justificativa

Com este instrumento regulamentar pretende-se adaptar o regime das taxas existente no Municipio de Gondomar às diversas alterações legislativas, designadamente nos domínios do exercício das atividades económicas, trazidas pelo Decreto-Lei nº. 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime jurídico do acesso e exercício das atividades de comércio, serviços e de restauração (RJACSR) e às alterações ao regime da ocupação do espaço público e do regime jurídico da urbanização e edificação.

Por outro lado, justificam -se ajustamentos, em resultado da aplicação prática do regulamento em vigor.

O atual contexto económico -financeiro, caracterizado por uma profunda crise, com particular incidência na atividade económica dos mercados e feiras, aconselha a manutenção da redução de taxas, por forma a permitir o incentivo na ocupação das lojas e lugares de terrado.

Os montantes a cobrar correspondem aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semipúblico ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica, como obriga o nº 2 do artº. 9º da Lei nº. 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação.

O projeto de regulamento foi publicitado em Edital, no Diário da República, 2ª. Série, Nº. 185, de22 de setembro de 2015 e no sítio da internet do Município, e esteve em discussão pública pelo período de 30 dias para recolha de sugestões ou apresentação de reclamações.

Foram apresentadas sugestões pelas seguintes entidades: APED – Associação Portuguesa de Empresas de Diversões, Junta de Freguesia da Lomba e pela AFMRN – Associação de Feiras e Mercados da Região Norte, as quais foram parcialmente acolhidas.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artº. 241º da Constituição da República Portuguesa, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova-se o Regulamento de Taxas e Licenças do Municipio de Gondomar do Município de Gondomar.

25

23. DEZ 2015

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas no Município de Gondomar, para cumprimento das suas atribuições e competências, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população, a fixar em Tabela anexa.

Artigo 2º

Incidência objetiva

As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei das Taxas das Autarquias Locais e no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais, que incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, bem como sobre as atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo:

a) Na prestação concreta de um serviço público local;

b) Na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais;

c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 3º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é o Município de Gondomar.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4º

Taxas

1. Há lugar à liquidação de taxas sempre que o sujeito passivo tenha sido o causador ou o beneficiário da utilização concreta de um serviço, da utilização privada de bens do domínio

publico e privado do Município e/ou da remoção de um obstáculo ao seu comportamento que se encontre taxado na Tabela em anexo, que faz parte integrante deste regulamento.

2. Às receitas sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado, acresce a taxa legal aplicável.

Artigo 5º

Atualização

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais, previstas na tabela anexa, serão atualizados, de acordo com a taxa de inflação, em sede de Orçamento anual do Município.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 6º

Obrigação de participação de endereço

1. Os interessados que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos ou processos nos Serviços do Município, têm a obrigação de comunicar o seu domicílio ou sede, e o seu endereço eletrónico, caso possuam, bem como quaisquer alterações aos mesmos.
2. As notificações aos interessados que tenham constituído mandatário serão feitas na pessoa deste e no seu escritório.

CAPÍTULO II

Relação jurídico-tributária

Secção I

Liquidação

Artigo 7º

Procedimento na liquidação

1. A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos valores e indicadores constantes na Tabela de Taxas e dos elementos fornecidos pelos interessados.
2. A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, designado, por nota de liquidação, que fará parte integrante do processo administrativo ou, quando não for precedida de processo, far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

3. O valor global das taxas a liquidar será sempre arredondado, por defeito ou por excesso, para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos.
4. As taxas de natureza periódica, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação destas, igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses em falta até ao fim do ano.
5. O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, nos termos previstos no Código Civil.
6. Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo e Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 8º

Notificação da liquidação

Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

a) A decisão;
b) Os fundamentos de facto e de direito;
c) O autor do ato e a menção da delegação ou subdelegação de competências, quando a houver;
d) O prazo de pagamento voluntário;
e) As consequências do incumprimento;
f) Os meios de defesa contra o ato de liquidação.

Artigo 9º

Regras de contagem

1. Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que os Serviços se encontrem encerrados, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 10º

Revisão do ato de liquidação

1. Poderá haver lugar à revisão oficiosa do ato de liquidação pelo respetivo Serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2. A revisão de um ato de liquidação do qual resulte a cobrança de uma quantia inferior àquela que era devida, obriga o Serviço Liquidatário respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional, exceto se o quantitativo resultante for de valor igual ou inferior a € 2,50.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, o Serviço notificará o sujeito passivo dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança coerciva.
4. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido mais de cinco anos sobre o pagamento, deverão os Serviços promover, quando disso tenham conhecimento, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, a restituição ao interessado da quantia indevidamente paga.

Artigo 11º

Autoliquidação

1. Sempre que a lei ou o regulamento o preveja e desde que as condições técnicas o permitam, a autoliquidação das taxas e outras receitas deve ser promovida pelo interessado, a quem compete proceder ao respetivo pagamento.
2. O requerente deve remeter cópia do pagamento efetuado, nos termos do número anterior, ao Município.
3. A prova do pagamento das taxas e outras receitas efetuadas nos termos do número anterior deve ser apresentada sempre que solicitada, sob pena de presunção de que aquele pagamento não foi efetuado.
4. Caso o Município venha a apurar que o montante pago, na sequência da autoliquidação, é inferior ao valor efetivamente devido, notifica o requerente do valor correto a pagar, assim como do prazo para efetuar o respectivo pagamento adicional, acrescido de juros de mora.
5. A falta de pagamento do valor referido no número anterior, dentro do prazo fixado pelo Município, tem por efeito a execução fiscal do débito correspondente.

Secção II

Do pagamento

Subsecção I

Isenções e reduções

Artigo 12º

Isenções e reduções da taxa

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, estão isentos do pagamento de taxas:

a) Os sujeitos passivos a quem a lei confira tal isenção;

b) As Juntas de Freguesia do Município quando as pretensões, devidamente fundamentadas, visem a prossecução das suas atribuições e em atividades exclusivamente por si organizadas;

c) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações religiosas, culturais, recreativas e desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e que desenvolvam, na área territorial do Município, as atribuições a este cometidas, quando as suas pretensões visem a prossecução dos respetivos fins, devidamente fundamentadas, e aferidos em presença dos respetivos estatutos e demonstrem, através da nota de liquidação, que não houve lugar ao pagamento de IRC;

d) Os partidos políticos, coligações e movimentos de independentes, registados nos termos da lei, relativamente aos diferentes meios publicitários;

e) As empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, devidamente fundamentadas, aferidos nos termos dos respetivos estatutos;

2. Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos singulares, devidamente fundamentada, instruída e demonstrada nos termos da legislação em vigor, poderá haver lugar à isenção ou redução de taxas.

3. Aos projetos, ações e eventos desenvolvidos no Município de Gondomar, pode aplicar-se uma redução de 50% no pagamento de taxas, desde que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam, fundamentadamente, um relevante e manifesto interesse público municipal.

4. As isenções ou reduções previstas neste artigo, não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

Artigo 13º

Isenções e reduções de taxas no âmbito das Piscinas Municipais

1. Só estão isentas do pagamento de taxas, no âmbito das atividades aquáticas, as escolas oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos, desde que abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito com a Câmara Municipal de Gondomar.

2. Nas atividades aquáticas-grupos, as escolas oficiais, particulares e associações que prossigam fins não lucrativos no Município de Gondomar, mediante a constituição de um grupo/turma de 20 elementos, terão uma redução de 20% no valor das taxas mensais.

3. Aos titulares do cartão do clube "Idade Mais", será aplicável, em qualquer regime de frequência, no período de 2ª a 6ª feira, entre as 10h00 e as 16h00, uma redução de 50% no pagamento da taxa da mensalidade e da taxa por utilização livre.

4. Aos titulares do cartão Jovem Municipal será aplicável, uma redução de 10% no pagamento da taxa da mensalidade e da taxa por utilização livre.
5. Os utilizadores que pretendam frequentar, de forma combinada, atividades de ginásio com atividades aquáticas, terão uma redução de 20% no pagamento de taxas.
6. As famílias com 4 ou mais elementos inscritos nas aulas de natação / ginásio beneficiam, cada um deles, de uma redução de 20% do valor da taxa aplicável, não sendo acumulável com outras reduções existentes, para os mesmos fins, nos regulamentos municipais em vigor.
7. Entende-se por "família", para os fins do número anterior, o conjunto dos elementos que compõem o agregado familiar, tal como considerado para efeitos fiscais.

Artigo 14º

Isenções de taxas na utilização de instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público

1. Ficam isentas do pagamento das taxas fixadas no presente artigo as escolas oficiais e as associações desportivas, culturais ou outras, no âmbito deste artigo e devidamente inscritas no cadastro do Movimento Associativo, legalmente constituídas, e que desenvolvam, na área territorial do Município, as atribuições a este cometidas, definidas em projetos próprios e específicos.
2. Podem ficar isentas do pagamento de taxas, a realização de atividades desportivas e culturais ou outras, no âmbito do objeto deste artigo, desde que específicas e esporádicas, de manifesto interesse para o Município, em termos da concretização das atribuições que lhe estão legalmente cometidas, devidamente fundamentadas e nos termos dos respetivos projetos, desde que promovidas por instituições que prossigam fins de interesse público.
3. Podem ficar isentas do pagamento de taxas, as instituições abrangidas por projetos de desenvolvimento desportivo, cultural ou outro, no âmbito deste artigo, a levar a efeito na área do Município, em termos da concretização das atribuições que lhe estão legalmente cometidas.
4. À utilização das valências do Complexo Desportivo Municipal são aplicáveis as isenções previstas nos termos dos números anteriores.
5. As isenções aqui reguladas cessam nos casos em que as associações pretendam utilizar as instalações para a prática de atividades sujeitas a pagamento de mensalidade, com exceção de jogos oficiais.

Artigo 15º

Isenções e reduções de taxas em matéria de urbanismo

1. Estão isentas do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.
2. Podem ser dispensadas do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização e/ou Compensação, por deliberação da Câmara Municipal, mediante pedido devidamente fundamentado e/ou

por contratualização, as pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, para intervenção na área do Município, e quando as pretensões visem a prossecução dos fins das entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos, devidamente fundamentadas.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, às pessoas coletivas de utilidade pública reconhecida, às entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentada e para situações de interesse relevante, e às pessoas singulares a quem é reconhecida insuficiência económica, devidamente fundamentada e instruída nos termos da legislação em vigor, podem ser reduzidas até 50% as taxas previstas no presente regulamento.

4. São reduzidas até 30% as taxas previstas neste artigo, aos jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, e desde que esteja em causa a construção ou reconstrução de imóvel destinado a habitação própria e permanente dos requerentes, na condição de o manter por um período de 10 anos.

5. Nas situações previstas no n.º 3 do artigo 25º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), o requerente poderá beneficiar da redução no pagamento das taxas devidas a título de Taxa Municipal de Urbanização (TMU), na mesma proporção dos encargos que, comprovadamente, terá com a realização das infraestruturas urbanísticas que venham a beneficiar terceiros.

6. Na situação prevista no número anterior, quando os encargos suportados pelo requerente forem, comprovadamente, superiores ao valor das taxas devidas, poderá o mesmo ficar isento do pagamento destas.

7. São reduzidas em 25%, as taxas previstas nas Secções I a XI do Capítulo XVIII – Urbanização e Edificação (RMUE), da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento nas operações urbanísticas destinadas a atividades ligadas ao Turismo, Ambiente, Agricultura e Pecuária.

8. São reduzidas em 5%, as taxas em sede de Urbanização e Edificação (RMUE), previstas na Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, por cada 10 postos de trabalho a criar no Município de Gondomar, no primeiro ano após o inicio da atividade, devendo a mesma manter-se em funcionamento, nessas condições, por um período mínimo de 5 anos.

9. Em situações excecionais, nomeadamente decorrentes de catástrofe ou acidente natural, por razões ponderosas de natureza social ou de relevante interesse coletivo, pode a Câmara Municipal deliberar conceder, mediante pedido devidamente fundamentado, isenções ou reduções não expressamente previstas neste artigo.

10. Os benefícios aqui previstos, devem ser comprovados através de documento idóneo, a apresentar anualmente, durante o mês de dezembro, sendo que o incumprimento das condições de atribuição obriga a restituir o valor respetivo, nos termos gerais de direito.

Artigo 16º

Reduções de taxas em matérias de utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal e publicidade

1. São reduzidas em 10%, as taxas de utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, bem como da publicidade, previstas no Capitulo IV e VI, da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento, aplicáveis às PME's, micro, pequenas e médias empresas, desde que no ano civil anterior gerem um acréscimo de 5 postos de trabalho no Município de Gondomar.
2. A redução prevista no número anterior aplica-se a cada 5 postos de trabalho líquidos criados no ano anterior.
3. Os benefícios aqui previstos, devem ser comprovados através de documento idóneo, a apresentar anualmente, durante o mês de dezembro, sendo que o incumprimento das condições de atribuição obriga a restituir o valor respetivo, nos termos gerais de direito.

Artigo 17º

Âmbito de aplicação das isenções e reduções

Às matérias reguladas nos artigos 13º, 14º, 15º e 16º deste regulamento, só são aplicáveis as isenções e reduções ali previstas.

Artigo 18º

Fundamentação das isenções ou reduções

A fundamentação das isenções e reduções consta do Anexo II ao presente regulamento.

Artigo 19º

Procedimento de isenção ou redução

1. As isenções ou reduções de taxas e outras receitas municipais são sempre formalizadas por requerimento, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários à sua fundamentação, nomeadamente:
    a) Última declaração de rendimentos acompanhada da respetiva nota de liquidação;
    b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora, tratando-se de pessoas singulares;
    c) Contratos, projetos ou programas de desenvolvimento com o Municipio.
2. O requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação dos atos administrativos permissivos ou dentro do prazo legalmente previsto, ou concedido para o interessado requerer a emissão dos títulos respetivos, sob pena de caducidade.
3. Em caso de insuficiência económica deve ser provada nos termos da lei sobre apoio judiciário.

Artigo 20º

Competência

1. Compete à Câmara Municipal decidir sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores, mediante procedimento instruído pelos serviços.
2. É competente para decidir quanto às demais isenções ou reduções, previstas neste Regulamento, o Presidente ou o Vereador com poderes delegados, desde que no uso de competência própria ou delegada e tal seja permitido por lei.

Subsecção II

Pagamento

Artigo 21º

Preparo

Quando for caso disso, há lugar a preparo que garanta as taxas devidas e os encargos da remessa, no momento da apresentação de requerimento, nos termos da lei que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

Artigo 22º

Pagamento voluntário

1. Constitui pagamento voluntário, aquele que é efetuado dentro do prazo estabelecido.
2. O pagamento das taxas deverá ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da notificação, salvo se outro for o estabelecido.
3. Não estando previsto outro regime, o pagamento pode ser requerido verbalmente e efetuar-se-á no mesmo dia, por meio de guia ou documento de cobrança equivalente.
4. Nos casos que o prevejam, o pagamento será feito perante quem represente a Câmara Municipal, antes ou durante a prática ou verificação dos atos ou factos a que respeitam.
5. Nos casos de deferimento tácito é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática do ato expresso.
6. Há lugar à autoliquidação e respetivo pagamento, nos termos da lei, sempre sujeita a reclamação necessária, para efeitos de impugnação contenciosa.
7. Nos casos em que seja permitido o pagamento antecipado das taxas, este só poderá corresponder ao ano civil em curso.
8. Para os devidos e legais efeitos é publicitado no Sitio Institucional do Município o número e a instituição bancária em que tem conta, e onde é possível efectuar o depósito, bem como à ordem de quem o mesmo deve ser efetuado.

9. Tratando-se de pagamento por transferência deve ser remetido ao Município por via eletrónica, no prazo de 3 dias, o respetivo comprovativo e a referência do processo a que respeita.

Artigo 23º

Pagamento em prestações

1. O sujeito passivo pode, antes do termo do prazo de pagamento voluntário, requerer o pagamento em prestações, indicando a forma como se propõe efetuar o pagamento e os fundamentos da sua proposta, bem como a garantia que vai prestar.
2. O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o sujeito passivo pela sua situação económica, comprovada nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário, não pode solver a dívida de uma só vez.
3. Não pode o número das prestações, em caso algum, exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a uma unidade de conta (UC) no momento da autorização.
4. As prestações são pagas mensalmente, em prestações iguais e sucessivas, a partir do mês seguinte àquele em que for notificado o deferimento do pedido.
5. Se à data de pagamento da primeira prestação não tiver sido prestada, e aceite, garantia, que é condição de eficácia do ato de deferimento do pedido, fica sem efeito a autorização de pagamento em prestações.
6. A falta de pagamento de qualquer das prestações importa o vencimento imediato das seguintes, dando origem a que a garantia prestada seja acionada.
7. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegar, autorizar o pagamento em prestações, nos termos aqui previstos.

Artigo 24º

Pagamento em prestações no âmbito do urbanismo

1. O Presidente da Câmara Municipal, a requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá autorizar o pagamento diferido em prestações do valor das taxas e compensações devidas.
2. A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:
   a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respetivo alvará ou na comunicação prévia, nem prolongar-se para data posterior à da emissão do alvará de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização, consoante os casos;
   b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão, do respetivo alvará;
   c) Tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será devida no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, mas

nunca antes 60 dias, contados do termo do prazo para a notificação a que se refere o nº 2 (alínea a)) do artº. 11º do RJUE, aprovado pelo Decreto Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, ou até à data do inicio dos trabalhos, comunicada pelo requerente, se inferior a este;

d) Deve ser prestada caução, sobre os valores em dívida, nos termos do artigo 54º do RJUE;

e) A falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos acordados, implica o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 25º

Licenças renováveis

1. O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:

   a) As anuais, de 1 de fevereiro a 31 de março do ano a que respeitem.

   b) As mensais, nos primeiros oito dias de cada mês.

2. Poderão ser estabelecidos prazos de pagamento diferentes para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respetivo contrato ou documento que as titule.

Secção III

Incumprimento do pagamento

Artigo 26º

Certidão de dívida

1. Findo o prazo de pagamento voluntário, vencem-se juros nos termos das leis tributárias.
2. Decorrido o prazo de pagamento voluntário, será extraída certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 27º

Cobrança Coerciva

1. O não pagamento nos prazos respetivos das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, dá origem à cobrança coerciva dos montantes em falta, através do processo de execução fiscal, mediante certidão de dívida extraída para o efeito.
2. A verificação da situação descrita no número anterior implica ainda, para além da coima respetiva, a remoção coerciva do facto, quando aplicável, a expensas do infrator. Neste caso, será também notificado para, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, efetuar o

levantamento dos materiais removidos, sob pena de pagamento das despesas inerentes ao armazenamento.

3. Em fase de execução coerciva, devem os serviços municipais garantir o cumprimento dos prazos de reclamação administrativa, e, se esta for acionada, garantir também os prazos de impugnação judicial.
4. Caso se trate de procedimento nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), será sempre assegurado o prazo de 90 dias para impugnação judicial, nos termos previstos pelo artigo 102º, nº 1 do Código de Procedimento e do Processo Tributário, antes de se proceder à execução fiscal da dívida.

CAPÍTULO III

Emissão, renovação e cessação de alvarás

Artigo 28º

Emissão de Alvará

1. Na sequência do deferimento do pedido e mediante o pagamento das taxas, sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial os serviços municipais emitem o alvará, no qual deve constar, nomeadamente:
   a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
   b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
   c) As condições impostas no licenciamento;
   d) Validade da licença, bem como o seu número de ordem;
   e) A identificação do serviço municipal emissor.
2. O período referido no alvará pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 29º

Precariedade dos Alvarás

Sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 30º

Alvarás Renováveis

1. Sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, a validade dos alvarás tem como regra geral o seu termo a 31 de dezembro de cada ano civil, renovando-se automaticamente por iguais períodos até ser denunciado por qualquer das partes, nos termos deste regulamento.
2. As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.
3. As licenças renovadas consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.
4. O não pagamento voluntário dos alvarás renováveis no ano em curso, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte, salvo manifestação expressa em contrário e desde que demonstrado o pagamento dos valores em dívida.

Artigo 31º

Averbamento

1. Há lugar ao averbamento dos alvarás, mantendo-se as condições e termos em que foram emitidos.
2. O pedido de averbamento de titular do alvará, deve ser apresentado no prazo de 15 dias a contar da verificação dos factos que o determine, instruído com os documentos que o titulem.
3. Presume-se a autorização dos seus titulares, para o averbamento de alvará, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos conexos ao título.

Artigo 32º

Cessação dos Alvarás

Sem prejuízo do disposto em lei especial, os alvarás emitidos cessam:

a) A pedido expresso dos seus titulares, que, nos alvarás renováveis, tem que ser apresentado com uma antecedência de 60 dias sobre o seu termo;
b) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade, nos casos em que não há lugar a renovação automática;
c) Por incumprimento das condições impostas no alvará.

CAPÍTULO IV

Infrações

Artigo 33º

Contraordenações

1. Sem prejuízo do disposto em lei especial, são puníveis como contraordenação:
   a) A prática de ato ou facto, sem a prévia autorização ou licenciamento, ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais.
   b) A falta de averbamento do titular do alvará no prazo fixado.
2. Os ilícitos de contraordenação são sancionados com coima graduada de € 50 até ao máximo de € 4 260, no caso de pessoa singular, e de € 100 até € 42 600, no caso de pessoa coletiva.

Artigo 34º

Negligência e tentativa

Excetuando as contraordenações previstas em lei especial, que disponham em sentido contrário, a negligência e a tentativa são sempre puníveis, nos termos previstos no regime geral das contraordenações.

Artigo 35º

Competência

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal ordenar a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas respetivas.
2. Constitui receita própria do Município o produto da cobrança das coimas aplicadas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 36º

Extinção do procedimento

O procedimento de liquidação e cobrança extingue-se:

a) Por pagamento da prestação tributária;
b) Por anulação da dívida ou do processo;
c) Por qualquer outra forma prevista na lei ou regulamento.

Artigo 37º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas todas as normas e taxas constantes de regulamentos municipais, aprovadas pelo Município de Gondomar em data anterior à aprovação do presente regulamento, e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 38º

Remissões

1. As remissões para os preceitos legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.
2. Nos demais regulamentos em vigor no Município de Gondomar, consideram-se automaticamente alteradas as remissões efetuadas para este regulamento.

Artigo 39º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

a) A Lei Geral das Taxas das Autarquias Locais;
b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e do Processo Tributário;
g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 40º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela anexa entrarão em vigor 15 dias após a data da sua publicação na 2ª série do Diário da República.

Artigo 41º

Norma transitória

Ressalvadas as taxas previstas no artigo 125º, nas alíneas a) dos nºs 1 e 2 do artigo 126º e no artigo 129º, da Tabela de Taxas, até 31 de dezembro de 2017 o valor das taxas a cobrar pela ocupação dos espaços dos mercados e das feiras, beneficiam de uma redução de, respetivamente, 50% e 20%, no ato da respetiva liquidação.

ANEXO I
TABELA DE TAXAS

Artº.	Designação	Valor (Euros)
	CAPÍTULO I	
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
	Art. 20º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e al. b) do art. 6º n.º 1 da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro	
1º	Alvarás não especialmente contemplados na tabela	32,00 €
2º	Atestados ou documentos análogos	4,00 €
3º	Autos ou termos de qualquer espécie	8,00 €
4º	Certidões de teor, por lauda ou fração	12,00 €
5º	Certidão narrativa	25,00 €
6º	Acresce ao valor acima previsto:	
	a) peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração	1,50 €
	b) peça desenhada em formato A4 e por folha	1,50 €
	c) peça desenhada em formato A3 e por folha	2,50 €
	d) peça desenhada em formato superior a A3 e por m^2	25,00 €
7º	Fotocópia autenticada de documentos	3,00 €
8º	Acresce ao valor acima previsto:	
	a) peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração	1,50 €
	b) peça desenhada em formato A4 e por folha	1,50 €
	c) peça desenhada em formato A3, por folha	2,50 €
	d) peça desenhada em formato superior a A3, por m^2	25,00 €
9º	Fotocópia não autenticada de documentos arquivados / suporte digital	
	1 - Em matéria de planeamento, urbanismo e edificação:	
	a) peça escrita em formato A4, por cada lauda ou fração	1,50 €
	b) peça desenhada em formato A4, por folha	1,50 €
	c) peça desenhada em suporte transparente, formato A4, por folha	2,50 €
	d) peça desenhada em formato A3, por folha	2,50 €
	e) peça desenhada em suporte transparente, formato A3, por folha	3,50 €
	f) peça desenhada em formato superior a A3, por m^2	25,00 €
	g) peça desenhada em suporte transparente, formato superior a A3, por m^2	39,50 €
	2 - Outros documentos arquivados, por cada lauda ou fração	0,50 €
10º	Plantas topográficas de localização em papel de formato A4, em suporte papel / digital	5,00 €
11º	Plantas topográficas de localização em papel de formato A3, em suporte papel / digital	10,00 €
12º	Plantas topográficas de localização em papel de formato superior a A3, por m^2 em suporte papel / digital	80,00 €
13º	Por cada fotocópia simples, por face:	
	a) Formato A4	0,05 €
	b) Formato A3	0,10 €
14º	3 - Suportes de armazenamento:	
	a) CD	2,00 €
	b) DVD	2,50 €
15º	Registos de minas e das nascentes de água minero-medicinais	57,00 €
16º	Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas, por cada folha	0,20 €
17º	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade	7,50 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

18º	Termos de responsabilidade, idoneidade, justificações administrativas ou semelhantes, declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas.	8,50 €
19º	Pareceres para concessão de licenças para utilização de explosivos - cada	20,00 €
20º	Fornecimento de impressos normalizados para requerimentos ou minutas de requerimento	
	a) Será cobrado o custo do impresso	
Nota	*As taxas constantes dos artigos 4º a 8º e 13º serão pagas no momento da apresentação do requerimento nos termos e para os efeitos previstos, no nº 1 alínea b) e c) do artigo 11º e nº 5 do artigo 12º da Lei nº 46/2007, de 24 de agosto.*	
Nota:	*A todos os pedidos enquadráveis nos artigos 4º a 15º, se efetuados com caráter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50% do valor previsto.*	
	CAPÍTULO II	
	ANIMAIS	
	D.L. nº 315/2009, de 29 de outubro, D.L. 313/2003, de 17 de dezembro, D.L. 314/2003, de 17 de dezembro; D.L. 276/2001, de 17 de outubro ; Portaria n.º 421/2004 e 422/2004, de 24 de abril e a Portaria 81/2002, de 24 de janeiro, todos na sua redação atual	
21º	Recolha de animais:	
	a) Serviço ao domicílio	27,50 €
	b) Animais capturados na via pública	10,00 €
	c) Entrega no Centro Oficial de Recolha	10,00 €
22º	Hospedagem e alimentação de animais recolhidos no Centro Oficial de Recolha, por animal e por cada período de 24 horas ou fração:	
	a) Canídeos	7,00 €
	b) Gatídeos	5,50 €
	c) Canídeos e gatídeos em sequestro suspeitos de raiva	5,00 €
	CAPÍTULO III	
	INSPEÇÃO SANITÁRIA	
	D.L. 116/98, de 5 de maio e al. b) do nº 1 do artigo 6º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro.	
23º	Vistorias a viaturas e atrelados de confeção, transporte e venda de produtos alimentares - cada	38,50 €
24º	Vistorias a unidades móveis de transporte e /ou venda de produtos alimentares - cada	33,00 €
	CAPÍTULO IV	
	UTILIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro; n.º1 e n.º 3 do artº. 3º do D.L. 555/99, de 16 de junho e Decreto-Lei nº. 48/2011, de 1 de abril, todos na sua atual redação	
	Secção I	
	Ocupação do espaço aéreo do domínio público	
25º	Apreciação do pedido de licenciamento para toldos e alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios	25,00 €
	a) Por metro linear de frente ou fração e por ano - até 1 metro de avanço	6,00 €
	b) Por metro linear de frente ou fração e por ano - de mais de 1 metro de avanço	9,00 €
26º	Apreciação do pedido de licenciamento para passarelas e outras construções ou ocupações.	25,00 €

	a) Por m^2 ou fração e por ano	14,00 €
27º	Apreciação do pedido de licenciamento para fitas anunciadoras	25,00 €
	a)Por m^2 e por mês	25,00 €
28º	Apreciação do pedido de licenciamento para fios telegráficos, telefónicos ou elétricos ou espias.	110,00 €
	a) Por metro linear ou fração e por ano.	6,00 €
29º	Apreciação do pedido de licenciamento para outras ocupações do espaço aéreo do domínio público.	110,00 €
	a) Por metro linear, ou fração e por ano.	10,00 €
	Secção II	
	Ocupação do espaço público com mobiliário urbano	
30º	Apreciação do pedido de licenciamento para ocupação do espaço público com suportes publicitários	25,00 €
	1 - Placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes com saliência superior a 0,05m	
	a) Por ano, por m2 ou fração	20,00 €
	2 - Pendões, tabuletas ou bandeirolas	
	a) Por ano, por m2 ou fração	45,00 €
	b) Por mês, por m2 ou fração	15,00 €
	c) Por dia, por m2 ou fração	1,00 €
	3 - Anúncios instalados em fachadas (eletrónicos, iluminados ou luminosos), com saliência superior a 0,10m	
	a) Por ano, por m2 ou fração	20,00 €
	4- Vitrinas e expositores	
	a) Por dia, m2 ou fração	2,00 €
	b) Por mês, por m2 ou fração	15,00 €
	c) por ano, por m2 ou fração	50,00 €
	5 - Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares	
	a) Por mês, por m2 ou fração	20,00 €
	6 - Máquinas de assar frangos e outros grelhadores	
	a) Por mês, m2 ou fração	55,00 €
	7 - Floreiras	
	a) Por mês, m2 ou fração	5,00 €
	8 - Contentores para resíduos	
	a) Por ano, m2 ou fração	10,00 €
	9 - Outros suportes publicitários	
	a) Por ano, por m2 ou fração	60,00 €
	b) Por mês, por m2 ou fração	10,00 €
Nota:	*Para efeitos de determinação da área do suporte publicitário considera-se o polígono envolvente da superfície publicitária*	
	Secção III	
	Construções ou instalações no solo ou subsolo	
31º	Apreciação do pedido de licenciamento para depósitos subterrâneos com exceção dos destinados a bombas abastecedoras	55,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2 ou fração e por ano.	30,00 €
32º	Apreciação do pedido de licenciamento para pavilhões, quiosques e similares.	55,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2 ou fração e por mês.	8,00 €
33º	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias ou para o exercício de comércio ou indústria	50,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	1,00 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m^2 ou fração	10,00 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

34º	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio não sedentário	30,00 €
	a) Pela emissão de licença, por dia e por m2 ou fração	1,00 €
	b) Pela emissão da licença, por semana e por m2 ou fração	10,00 €
	c) Pela emissão da licença, por mês e por m2 ou fração	30,00 €
35º	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias, destinadas à instalação de divertimentos manuais e/ou elétricos.	55,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	1,00 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m^2 ou fração	10,00 €
36º	Apreciação do pedido de licenciamento para unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário	25,00 €
	a) Pela emissão de licença, por dia e por m2 ou fração	3,00 €
	b) Pela emissão da licença, por semana e por m2 ou fração	10,00 €
	c) Pela emissão da licença, por mês e por m2 ou fração	22,00 €
37º	Apreciação do pedido de licenciamento para cabine ou posto telefónico	25,00 €
	a) Pela emissão da licença, por ano	30,00 €
38º	Apreciação do pedido de licenciamento para circos, teatros ambulantes e similares.	40,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	0,20 €
39º	Apreciação do pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados a adultos ou mistos (adultos/crianças).	50,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	0,50 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m^2 ou fração	10,00 €
40º	Apreciação de pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados exclusivamente a crianças.	45,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m^2 ou fração	0,50 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m^2 ou fração	5,00 €
41º	Apreciação do pedido de licenciamento para outras ocupações ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores.	50,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2 ou fração e por ano.	7,50 €
	Secção IV	
	Ocupações diversas	
42º	Apreciação do pedido de licenciamento para postes ou marcos	50,00 €
	a) Pela emissão da licença para decoração (mastros) - por cada e por dia.	0,50 €
	b) Pela emissão da licença para colocação de anúncios - por cada e por dia.	1,00 €
	c) Pela emissão da licença para suporte de fios telegráficos, telefónicos, elétricos ou outros - por ano.	50,00 €
43º	Apreciação do pedido de licenciamento para mesas, cadeiras e guarda-sóis (esplanadas).	20,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2 ou fração e por mês.	5,00 €
44º	Apreciação do pedido de licenciamento para tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes.	50,00 €
	Pela emissão da licença, por metro linear ou fração e por ano.	
	1. Com o diâmetro até 20 cm:	
	a) Até 10 metros	1,50 €
	b) De 10 a 50 metros	1,00 €
	c) A partir de 50 metros	0,50 €
	2. Com diâmetro superior a 20 cm	1,25 €
45º	Outras Ocupações do espaço público - por m2 ou fração	-
-	a) Por dia	3,00 €
-	b) Por semana	12,00 €
-	c) Por mês	75,00 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

-	d) Por ano	300,00 €
	Secção V	
	Outras ocupações do domínio público	
46º	Apreciação do pedido de licenciamento para rampas fixas para acesso de veículos a garagens de estações de serviço, de oficinas de reparação de automóveis, de stands de automóveis, de armazéns, de parques de estacionamento, de pátios interiores e outros locais privados semelhantes, afetas ao exercício de comércio, indústria e serviços.	50,00 €
	a) Pela emissão da licença, por metro linear de frente ou fração e por ano.	10,00 €
47º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	50,00 €
	1 - Pela emissão da licença para bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública;	650,00 €
	b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular;	460,00 €
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública;	420,00 €
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	300,00 €
	2 - Pela emissão da licença para bombas de ar e água - por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública;	75,00 €
	b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular;	60,00 €
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública ou compressor na via pública;	60,00 €
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	35,00 €
	3 - Pela emissão da licença para bombas volantes, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.	100,00 €
	4 - Pela emissão da licença para tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano:	
	a) Com compressor saliente na via pública;	55,00 €
	b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública;	40,00 €
	c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba mas abastecendo na via pública;	32,50 €
	5 - Pela emissão da licença para tomadas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.	32,50 €
	6 - Pela emissão da licença para outras ocupações do domínio público - por m^2 ou fração e por mês.	10,00 €
Observação	*Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.*	
	Secção VI	
	Ocupação do espaço público para festividades e outros eventos análogos	
48º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias por motivo de festividades e outros eventos, destinadas ao comércio	12,50 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,80 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	2,00 €
49º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias por motivo de festividades e outros eventos análogos, destinadas à instalação de divertimentos manuais e/ou elétricos	30,00 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,50 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	2,00 €
50º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de unidades móveis de restauração ou bebidas	30,00 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	2,50 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	5,00€
51º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de unidades amovíveis de restauração ou bebidas	30,00 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,30 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	1,00 €
52º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias de tômbolas	30,00 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	2,50 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	5,00 €
53º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de divertimento itinerante familiar (tais como pistas de automóveis, carrosséis e similares)	30,00 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,35 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	1,50 €
54º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de divertimento itinerante radical, não abrangido pelo artigo anterior	30,00 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,45 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	2,00 €
55º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de divertimento itinerante infantil	30,00 €
	a) Pela emissão da licença, para todo o período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	0,20 €
	b) Pela emissão da licença, para parte do período da festividade ou evento, por dia e por m2 ou fração	1,00 €
	Secção VII	
	Averbamentos	
56º	Averbamento de titularidade	25,00 €
	Secção VIII	
	Licenciamento Zero	
	DL 48/2011, de 1 de abril com as alterações introduzidas pelo DL 10/2015, de 16 de janeiro	
57º	Ocupação do Espaço Público, por cada submissão	
	a) Mera comunicação prévia	20,00 €
	b) Pedido de autorização	30,00 €
	c) Alteração de dados comunicados	5,00 €
58º	Atendimento mediado, por cada formalidade inserida no BdE	10,00 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Nota	*Acrescem aos valores aqui indicados as taxas pela efetiva ocupação do espaço público, constantes desta Tabela*	
	CAPÍTULO V	
	OBRAS E INTERVENÇÕES NA VIA PÚBLICA	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro e DL 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação	
	Secção I	
	Ocupação do espaço público por motivo de obras particulares	
59º	Apreciação do pedido de ocupação do domínio público com tapumes, resguardos, andaimes ou materiais	55,00 €
60º	Emissão de licença de ocupação do domínio público com tapumes, resguardos, andaimes ou materiais	20,00 €
	a) Acresce por m^2 ou fração e por mês	3,00 €
	b) Acresce ao montante referido no número anterior, quando naquele espaço forem colocadas gruas ou guindastes, por mês e por unidade.	40,00 €
	Secção II	
	Outras ocupações por motivo de obras	
61º	Contentores - por 30 dias ou fração e por m2 ou fração	12,50 €
62º	Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, betoneiras e semelhantes - por m2 e por cada período de 10 dias ou fração	25,00 €
63º	Veículo pesado para bombagem de betão pronto - por dia ou fração	25,00 €
64º	Veículo pesado para bombagem de betão pronto - por períodos de 7 dias ou fração	100,00 €
65º	Gruas, Guindastes ou semelhantes - por dia ou fração	15,00 €
66º	Gruas, Guindastes ou semelhantes - por períodos de 7 dias ou fração	70,00 €
	CAPÍTULO VI	
	TRÂNSITO	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; DL 251/98, de 11 de agosto, Código da Estrada, aprovado pelo D.L. 114/94, de 3 de maio, todos na sua atual redação	
	Secção I	
	Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte em Táxi	
67º	Emissão de Licença de Táxi	750,00 €
68º	Averbamento de licença	30,00 €
69º	Emissão de licença por substituição de veículo	40,00 €
70º	d) 2ª via	15,00 €
71º	Vistorias	42,00 €
	Secção II	
	Estacionamento privativo	
72º	Apreciação do pedido de licenciamento para estacionamento privativo em domínio público	125,00 €
	a) Pela emissão da licença quando sujeito a um horário pré-definido das 09h00 às 18h00 , por m^2 ou fração / ano	65,00 €
	b) Pela emissão da licença quando excedido o horário previsto na alínea anterior, por m^2 ou fração / ano.	125,00 €
	CAPITULO VII	
	PARCÓMETROS	
	Artº. 2º do DL 81/2006, de 20 de abril; artº. 6º n.º 1 al. d) da Lei 53-E/2006, de 29	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	de dezembro na sua atual redação	
	Zonas de estacionamento limitado na área do Município de Gondomar	
73º	Lugares de estacionamento autorizado na via pública:	
	a) Por ocupação de 15 minutos;	0,25 €
	b) Por ocupação de 30 minutos;	0,40 €
	c) Por ocupação de 45 minutos;	0,60 €
	d) Por ocupação de 1 hora;	0,85 €
	e) Por ocupação de mais de 1 hora, por cada fração de 15 minutos.	0,20 €
	CAPÍTULO VIII	
	PUBLICIDADE	
	Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e Lei 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual	
	Secção I	
	Publicidade em geral	
74º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em anúncios luminosos, iluminados ou semelhantes	45,00 €
	a) Pela emissão da licença por m^2 ou fração e por ano.	33,00 €
75º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em anúncios não luminosos	30,00 €
	a) Pela emissão da licença por m^2 ou fração e por ano.	22,00 €
76º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em frisos luminosos, quando sejam complementares de reclamos e não entram na sua medição, por metro linear ou fração e por ano.	25,00 €
	a) Pela emissão da licença, por metro linear ou fração e por ano.	12,00 €
77º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em lonas instaladas em empenas ou fachadas	30,00 €
	a) Pela emissão da licença por m^2 ou fração e por mês	2,50 €
	b) pela emissão da licença por m^2 ou fração e por ano	25,00 €
78º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade corrida (display), anúncios eletrónicos ou computorizados, sistema vídeo e similares	50,00 €
	Pela emissão da licença, por m^2 da área do dispositivo e por ano:	
	a) No local onde o anunciante exerce a atividade;	35,00 €
	b) Fora do local onde o anunciante exerce a atividade.	65,00 €
79º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em bandeiras comerciais	50,00 €
	a) Pela emissão da licença, por cada uma e por ano.	25,00 €
80º	Apreciação do pedido de licenciamento para pendões, tabuletas ou bandeirolas	25,00 €
	a) Pela emissão da licença, por cada e por mês	2,50 €
	b) Pela emissão da licença, por cada e por ano.	25,00 €
81º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes	30,00 €
	a) Por mês, por m2 ou fração	2,50 €
	b) Por ano, por m2 ou fração	25,00 €
82º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram	25,00 €
	a) Pela emissão de licença para exposição de jornais, revistas ou livros - por m^2 ou fração e por ano;	7,50 €
	b) Pela emissão de licença para exposição de outros artigos ou objetos - por m^2 ou fração e por ano.	40,00 €
83º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários na/ou para a via pública:	40,00 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	Pela emissão da licença:	
	a) Por semana;	25,00 €
	b) Por mês;	100,00 €
	c) Por ano.	1.000,00 €
84º	Apreciação do pedido de licenciamento de placas de proibição de afixação de anúncios.	10,00 €
	a) Pela emissão da licença, por cada placa e por ano.	12,50 €
	Secção II	
	Publicidade móvel	
85º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em transportes coletivos, no exterior ou visível do exterior	30,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2, por anúncio ou reclamo e por ano	20,00 €
86º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em táxis, no exterior ou visível do exterior.	30,00 €
	a) Pela emissão da licença por painel tipo, por viatura e por ano;	65,00 €
	b) Pela emissão da licença de outras mensagens publicitárias - por m^2 ou fração, por viatura e por ano	40,00 €
87º	Apreciação do pedido de licenciamento para inscrições em veículos	25,00 €
	Pela emissão da licença por veículo e por m^2, quando utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária:	
	a) Por dia;	6,00 €
	b) Por mês.	65,00 €
88º	Apreciação do pedido de licenciamento para exibição transitória de publicidade em viaturas, meios aéreos ou por qualquer outra forma	50,00 €
	Pela emissão da licença por cada anúncio ou reclamo:	
	a) Por dia;	7,00 €
	b) Por mês.	65,00 €
	Secção III	
	Painéis, molduras, mupis e semelhantes	
89º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade fixa/estática	45,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	6,50 €
	b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	5,00 €
90º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade rotativa ou computorizada.	55,00 €
	a) Pela emissão da licença por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	12,50 €
	b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	7,00 €
91º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em bandeirolas	45,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, ocupando a via pública;	12,00 €
	b) Pela emissão da licença, por m2 ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	10,00 €
	Secção IV	
	Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, onde não haja indicativo de ser proibida aquela fixação	
92º	Apreciação do pedido de licenciamento para afixação de cartazes	40,00 €
	a) Pela emissão da licença, até 100 cartazes, por cartaz e por mês;	1,00 €
	b) Pela emissão da licença, por cada cartaz a mais e por mês.	1,20 €
93º	Apreciação do pedido de licenciamento para exposição de artigos ou objetos em vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública	35,00 €
	a) Pela emissão da licença, por m^2 ou fração e por ano	25,00 €
94º	Apreciação do pedido de licenciamento de anúncios ou cartazes com publicidade rotativa, afixados, colados ou justapostos, em dispositivos publicitários autorizados	35,00 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	pelo município.	
	a) Pela emissão da licença, por m^2 ou fração e por ano.	15,00 €
95º	Ações promocionais	
	1 - Apreciação do pedido de licenciamento de distribuição de panfletos publicitários na via pública	40,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia.	50,00 €
	2 - Apreciação do pedido de licenciamento para distribuição de produtos	35,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia	40,00 €
	3 - Apreciação do pedido de licenciamento de banca promocional	35,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia ou fração e por m^2.	30,00 €
96º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade de espetáculos públicos e outra não incluída nos artigos anteriores	35,00 €
	1 - Pela emissão da licença, sendo mensurável em superfície:	
	a) Por mês, por m^2 ou fração;	2,50 €
	b) Por ano, por m^2 ou fração.	22,50 €
	2 - Pela emissão da licença, quando apenas mensurável linearmente	
	a) Por mês, por metro linear ou fração;	3,50 €
	b) Por ano, por metro linear ou fração.	35,00 €
	3 - Pela emissão da licença, quando não mensurável de harmonia com os números anteriores:	
	a) Por mês ou fração e por anúncio ou reclamo;	3,50 €
	b) Por ano ou fração e por anúncio ou reclamo.	35,00 €
97º	Apreciação do pedido de licenciamento de filmagens para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais	40,00 €
	a) Pela emissão da licença, por hora.	25,00 €
	Secção V	
	Averbamentos/Alterações	
98º	Averbamento de titularidade	15,00 €
99º	Alteração da mensagem publicitária - por cada.	15,00 €
Observações	*1ª) As taxas são devidas sempre que os anúncios sejam visíveis da via pública, entendendo-se como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.*	
	2ª) Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, salvo quanto a firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.	
	3ª) As licenças dos anúncios ou reclamos fixos, são concedidas apenas para determinado local.	
	4ª) Para efeitos de determinação da área de publicidade a licenciar é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.	
	5ª) A publicidade em veículos que transitem por vários municípios apenas é licenciável pelo município onde os proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou representação.	
	6ª) Não estão sujeitos a licenciamento: a) Os dizeres que resultem de disposição legal; b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda; c) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistema de crédito.	
	7ª) Todas as taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.	
	CAPÍTULO IX	
	LICENCIAMENTO DE ESPETÁCULOS	
	Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro e D.L. 309/2002, de 16 de	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	dezembro, na sua redação atual	
100º	Apreciação do pedido de licenciamento de instalação e funcionamento de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória.	40,00 €
	a) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 1000 lugares;	125,00 €
	b) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 500 e até 1000 lugares;	85,00 €
	c) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 100 e até 500 lugares;	60,00 €
	d) Pela emissão da licença para recintos com lotação até 100 lugares.	30,00 €
Observação	*Não há lugar a isenção do pagamento de taxa, quando os espetáculos estiverem sujeitos a pagamento de bilhete de ingresso*	
101º	Vistorias a recintos de espetáculos e de divertimentos públicos	40,00 €
Observação	*As taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.*	
	CAPÍTULO X	
	MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES	
	D. L. 320/2002 de 28 de dezembro, na sua atual redação	
102º	Por cada inspeção periódica ou inspeção extraordinária.	50,00 €
103º	Por cada reinspecção.	40,00 €
104º	Por cada selagem e desselagem (a requerimento do interessado)	80,00 €
	CAPÍTULO XI	
	AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	
	D.L 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação	
	Outros serviços e prestações diversas	
105º	Limpeza de fossas ou coletores particulares:	
	a) Pela primeira carga;	25,00 €
	b) Por cada carga a mais.	6,00 €
106º	Cedência de caixas metálicas de 7 m^3 a particulares para deposição de resíduos não valorizáveis	40,00 €
	a) Acresce por cada dia	3,00 €
107º	Deposição de entulho nos ecocentros, quantidades superiores a 1 m^3 até 5 m^3 - por cada m^3	6,00 €
Observação:	*Acresce a esta taxa, o preço cobrado à Câmara Municipal, pela empresa prestadora do serviço e por tonelada, de resíduos removidos.*	
	CAPÍTULO XII	
	POLUIÇÃO SONORA	
	DL 9/2007, de 15 de janeiro, na sua atual redação	
108º	Apreciação do pedido de licenciamento especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário:	40,00 €
	Pela emissão da licença:	
	1- Dias úteis e por hora:	
	a) Das 07H00 às 20H00;	15,00 €
	b) Das 20H00 às 22h00;	25,00 €
	c) Das 22H00 às 07H00.:	40,00 €
	2 - Sábados, domingos e feriados - por hora:	
	a) Das 10H00 às 22h00;	25,00 €
	b) Das 22H00 às 10H00.	45,00 €
109º	Apreciação de pedido de licenciamento para funcionamento de emissores,	30,00 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	amplificadores e outros aparelhos sonoros com emissão direta para a via pública e demais locais públicos:	
	Pela emissão da licença:	
	a) Por dia útil ou fração;	23,00 €
	b) Sábados, domingos e feriados, por dia ou fração.	35,00 €
Observação	*Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.*	
	CAPÍTULO XIII	
	POLICIA MUNICIPAL	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 4/2015, de 7 de janeiro e Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, nas suas atuais redações	
110º	Utilização de viaturas Policiais:	
	a) Motociclo/ciclomotor, por hora ou fração;	5,00 €
	b) Viatura ligeira, por hora ou fração;	10,00 €
	c) Utilização de reboque, por hora ou fração;	60,00 €
Nota	*Ao valor referido no artº. anterior, acresce o montante do valor hora, por cada agente.*	
	CAPÍTULO XIV	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; DL 4/2015, de 7 de janeiro e Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, nas suas atuais redações	
	Secção I	
	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)	
111º	Utilização de viaturas do SMPC	
	a) Motociclo/ciclomotor, por hora ou fração;	5,00 €
	b) Viatura ligeira, por hora ou fração;	10,00 €
	c) Utilização de reboque, por hora ou fração;	60,00 €
Nota	*Ao valor referido no artº. anterior, acresce o montante do valor hora, por cada trabalhador necessário à execução dos trabalhos*	
112º	Cedência de bens e equipamentos:	
	a) Grades móveis para proteção — por unidade e por dia	4,00 €
	b) Pá carregadora de rastos — primeira hora	300,00 €
	c) Pá carregadora de rastos - por cada hora seguinte ou fração	50,00 €
	d) Pá carregadora de rastos Giratória - primeira hora	320,00 €
	e) Pá carregadora de rastos Giratória - por cada hora seguinte ou fração	55,00 €
	f) Pá carregadora de rodas - primeira hora	300,00 €
	g) Pá carregadora de rodas — por cada hora seguinte ou fração	48,00 €
	h) Retroescavadora — primeira hora	200,00 €
	i) Retroescavadora - por cada hora seguinte ou fração	45,00 €
	j) Camião grua com caixa aberta de 11 a 16 toneladas de carga útil— primeira hora	80,00 €
	k) Camião grua com caixa aberta de 11 a 16 toneladas de carga útil - por cada hora seguinte ou fração	30,00 €
	l) Viatura com cesta elevatória, 10 metros altura - primeira hora	100,00 €
	m) Viatura com cesta elevatória, 10 metros altura - por cada hora seguinte ou fração	35,00 €
113º	Ocupação temporária em Edificios de Habitação, propriedade do Municipio, - por dia e por elemento do agregado familiar	0,50 €
	Secção II	
	Depósito de objetos e outros, removidos da via pública ou não	
114º	Ocupação, por período de 24 horas, ou parte deste período se ele não chegar a completar-se.	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	a) Até 5 m^2;	10,00 €
	b) De 5 m^2 a 10 m^2;	15,00 €
	c) De 10 m^2 a 20 m^2;	30,00 €
	d) Acima de 20 m^2.	35,00 €
	CAPÍTULO XV	
	ATIVIDADES DIVERSAS	
	DL 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual	
115º	Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno	
	a) Emissão/renovação da licença de guarda-noturno	60,75 €
	b) Emissão de cartão identificativo de guarda-noturno	5,10 €
116º	Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais	
	a) Emissão da licença para acampamento ocasional, por dia	11,15 €
117º	Regime do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão	
	a) Registo das máquinas de diversão, por cada	106,25 €
	b) Averbamentos de registo de máquinas de diversão, por cada	65,55 €
118º	Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos	
	a) Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados em vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, por dia	9,25 €
	b) Emissão de licença para provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
	b.1) Pela emissão da licença para provas motorizadas, por dia	43,05 €
	b.2) - Pela emissão da licença para provas não motorizadas, por dia	19,70 €
119º	Licenciamento do exercício da atividade de realização de fogueiras	
	a) Licenciamento de fogueiras tradicionais (Santos Populares), por dia	5,10 €
120º	2ª Vias	5,10 €
121º	Acesso mediado no Balcão do Empreendedor	10,40 €
122º	Submissão de formalidades no Balcão do Empreendedor	10,00 €
	CAPÍTULO XVI	
	USO DO FOGO	
	Secção I	
	Artº. 27º do D.L.124/2006, de 28 de junho, Lei 73/2013, de 3 de setembro e Lei 53-E /2006, de 29 de dezembro, todos na sua atual redação	
123º	Apreciação do pedido de licenciamento de uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho.	25,00 €
	a) Pela emissão da licença e por dia.	5,00 €
	Secção II	
	Artº. 29º do D.L.124/2006, de 28 de junho, Lei 73/2013, de 3 de setembro e Lei 53-E /2006, de 29 de dezembro, todos na sua atual redação	
124º	Apreciação do pedido de licenciamento de utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos em todos os espaços rurais.	35,00 €
	a) Pela emissão da licença e por dia.	5,00 €
Observação	*Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.*	
	CAPÍTULO XVII	
	MERCADOS E FEIRAS	
	Lei 73/2013, de 3 de setembro, Lei 75/2013, de 12 de setembro e DL 10/2015, de 16 de janeiro, todos na sua atual redação	
	Secção I	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	Mercados	
125º	Ocupação Efetiva:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Por loja, por m^2 e por mês	4,00 €
	b) Por bancas, por cada e por mês.	25,00 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Por loja, por m^2 e por mês	6,50 €
	b) Por bancas, por cada e por mês.	35,00 €
126º	Ocupação acidental:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Por banca e por dia	2,50 €
	b) Lugares de terrado, por m2 ou fração e por dia	0,50 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Por banca e por dia	5,00 €
	b) Lugares de terrado, por m2 ou fração e por dia	1,00 €
127º	Arrecadação em armazém ou depósitos comuns dos mercados:	
	1. Sem consumo de energia elétrica	
	a) Ocupação por m^2 e por dia	1,50 €
	b) Ocupação por m^2 e por semana	7,50 €
	c) Ocupação por m2 e por mês.	20,00 €
	2. Com consumo de energia elétrica	
	a) Ocupação por m^2 e por dia	2,00 €
	b) Ocupação por m^2 e por semana	15,00 €
	c) Ocupação por m^2 e por mês	22,50 €
	Secção II	
	Feiras	
128º	Ocupação de banca	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	5,00 €
	a) Por mês	10,00 €
	b) Por semestre	45,00 €
	c) Por ano	70,00 €
129º	Lugares de Terrado, por m2 ou fração	
	1. Com consumo de energia elétrica	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	5,00 €
	a) Por mês	2,40 €
	b) Por semestre	14,00 €
	c) Por ano	25,00 €
	2. Sem consumo de energia elétrica	
	No momento da celebração do contrato, a que acresce:	5,00 €
	a) Por mês	2,00 €
	b) Por semestre	11,50 €
	c) Por ano	20,00 €
130º	Participantes ocasionais:	
	1. Banca, por dia	10,00 €
	2. Lugar de Terrado, por m2 ou fração e por dia	2,00 €
131º	Armazenamento em depósitos comuns e privativos:	
	a) Por semana e por m^2	20,00 €
	b) Por mês e por m^2	40,00 €
132º	Averbamento por mudança de titular	10,00 €
	CAPÍTULO XVIII	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)	
	D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	
	Secção I	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e / ou de obras de urbanização	
133º	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
	a) Com consulta pública	100,00 €
	b) Sem consulta pública	35,00 €
134º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação;	16,00 €
	b) Percentagem sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, quando aplicável;	5%
	c) Prazo - por cada mês ou fração, quando aplicável.	32,00 €
135º	Aditamento ao alvará de licença ou admissão de alterações à comunicação prévia:	
	a) Com consulta pública;	100,00 €
	b) Sem consulta pública.	25,00 €
136º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação acrescentada ou alterada;	16,00 €
	b) Percentagem sobre o acréscimo do valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, quando aplicável;	5%
	c) Prazo - por cada mês ou fração.	35,00 €
137º	Emissão de alvará de obras de urbanização e seus aditamentos, não enquadradas em loteamento.	20,00 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior a percentagem de 5% sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte.	
	Secção II	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para remodelação de terrenos	
138º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	20,00 €
139º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada 100 m^2 ou fração de área de terreno remodelada;	30,00 €
	b) Prazo - por cada mês ou fração.	12,00 €
	Secção III	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação	
140º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e seus aditamentos	22,50 €
141º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m^2 de área de pavimentos construídos, ampliados, reconstruídos, demolidos ou alterados;	2,00 €
	b) Por cada m^2 ou fração da área de cada piso, destinada a aumentar a área útil da edificação, projetada sobre espaço público, quando não previsto em loteamento aprovado;	32,00 €
	c) Por cada m.l. de muros de vedação;	2,00 €
	d) Por cada m^3 de capacidade de depósitos e tanques de água;	0,50 €
	e) Por cada m^3 de capacidade de piscinas;	3,50 €
	f) Por cada m^3 de capacidade de reservatórios de combustíveis;	3,50 €
	g) Prazo - por cada mês ou fração.	15,00 €
142º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de demolição de edificações, quando não integradas noutros procedimentos de licença ou admissão	20,00 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	de comunicação prévia	
143º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada piso demolido;	20,00 €
	b) Prazo - por cada mês ou fração.	14,00 €
144º	Pela autorização Municipal para a instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas)	130,00 €
145º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m. l. ou fração da altura relativamente à respetiva base	35,00 €
146º	Emissão de alvará de licença relativa a implantação de outras infraestruturas em área do domínio público.	80,00 €
147º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m. l. ou fração da respetiva extensão ou,	1,50 €
	b) Por cada m^2 ou fração da área ocupada do domínio público;	3,00 €
	c) Prazo - por cada mês ou fração.	13,00 €
	Secção IV	
	Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração do uso	
148º	Emissão de cada alvará com uma unidade de ocupação	20,00 €
149º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação a mais;	15,00 €
	b) Por cada m^2 ou fração da área total de pavimentos.	1,00 €
150º	Emissão do alvará de autorização de utilização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, com ou sem autorização de exploração de redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a $50m^3$.	25,00 €
151º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) por cada m^3 de capacidade dos reservatórios de combustíveis	12,00 €
	b) quando inclua autorização de exploração de redes de distribuição, por m. l.	3,00 €
	Secção V	
	Taxa devida pela emissão de alvarás de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
152º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações para estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, com/sem espaço de dança	20,00 €
	a) Acresce por cada m^2 ou fração da área de pavimentos - Restauração;	2,00 €
	b) Acresce por cada m^2 ou fração da área de pavimentos - Bebidas;	2,00 €
	c) Acresce por cada m^2 ou fração área de pavimentos - Restauração e bebidas;	2,00 €
	d) Acresce por cada m^2 ou fração da área de pavimentos - Estabelecimentos referidos nas alíneas anteriores com espaço de dança.	2,50 €
153º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações relativa a outros estabelecimentos comerciais e de serviços do ramo alimentar e não alimentar	20,00 €
154º	Acresce por cada m^2 ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior	2,00 €
155º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações por cada estabelecimento hoteleiro, meio complementar de alojamento turístico, parques de campismo, turismo de natureza, turismo no espaço rural e de hospedagem	20,00 €
156º	Acresce por cada m^2 ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior	2,00 €
157º	Emissão de alvará de licença para estabelecimentos de recintos de espetáculos e divertimentos públicos	20,00 €
158º	Acresce por cada m^2 ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior.	2,50 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	Secção VI	
	Taxa devida pela apreciação de requerimentos ou comunicações	
159º	Apreciação de pedido inicial de licença ou comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução.	76,45 €
160º	Acresce ao nº anterior, por m^2 de área de construção.	0,35 €
161º	Apreciação de alterações ao pedido referido no artº 159º.	38,25 €
162º	Acresce ao nº anterior, por m^2 de aumento de:	
	a) área de implantação;	0,35 €
	b) área de construção.	0,35 €
163º	Apreciação de pedido inicial de licença ou comunicação prévia para loteamentos e de pedidos de alteração de loteamentos com títulos emitidos	87,35 €
164º	Acresce ao nº anterior:	
	a) no pedido inicial, por m^2 de área de construção;	0,35 €
	b) no pedido de alteração, por m^2 de aumento de área de construção	0,35 €
165º	Apreciação de alterações ao pedido referido no artº 163º	38,25 €
166º	Acresce ao nº anterior, por m^2 de aumento da área de construção	0,35 €
167º	Apreciação de pedido inicial de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de urbanização	141,95 €
168º	Apreciação de alterações ao pedido referido no número anterior, com título já emitido	109,20 €
169º	Apreciação de pedido de autorização de utilização	54,55 €
170º	Apreciação de pedido de alteração do uso	65,55 €
171º	Apreciação de pedido de operação de destaque de parcela	43,60 €
172º	Apreciação de outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores	65,55 €
173º	Apreciação de pedido de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas).	65,55 €
	Secção VII	
	Taxa devida pela apreciação de pedidos de informação prévia	
174º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução	75,35 €
	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14 nº 2 do RJUE, acresce ao montante do nº anterior 50%	
175º	Apreciação de pedido de informação prévia para loteamentos.	163,75 €
	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14 nº 2 do RJUE, acresce ao montante do nº anterior 50%	
176º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de urbanização ou outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores.	74,25 €
	Secção VIII	
	Taxas devidas por vistorias	
177º	Vistoria a realizar no âmbito do RJUE, por solicitação do requerente ou imposição legal, para uma unidade de ocupação	54,55 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior por cada unidade de ocupação a mais	12,55 €
178º	Vistoria a realizar para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, na sequência de irregularidades detetadas	141,95 €
179º	Vistoria a realizar para verificação de condições de segurança	141,95 €
180º	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização e suas alterações relativa a outros estabelecimentos comerciais e de serviços do ramo alimentar e não alimentar prevista em legislação específica	131,00 €
181º	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a estabelecimentos hoteleiros ou meios complementares de alojamento turístico	141,95 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

182º	Vistoria pela realização de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos	141,95 €
183º	Outras vistorias solicitadas	54,55 €
	Secção IX	
	Propriedade Horizontal	
184º	Apreciação de pedido inicial de constituição em regime de propriedade horizontal	76,45 €
	a) Acresce ao nº. anterior, por fração	5,00 €
185º	Apreciação de alterações ao pedido inicial e subsequentes	38,25 €
	Secção X	
	Assuntos administrativos	
186º	Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia	32,80 €
187º	Declaração de aprovação de projeto de propriedade horizontal, suas alterações ou retificações	38,25 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por fração	13,65 €
188º	Autenticação de livro de obra	9,75 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por folha	0,30 €
189º	Depósito da ficha técnica da habitação e emissão de segunda via - Dec. Lei nº. 68/2004 de 25 de março:	
	a) Pelo depósito de cada ficha técnica da habitação;	10,95 €
	b) Pela emissão de segunda via	13,15 €
190º	Verificação de alinhamentos e cotas de soleira	24,05 €
191º	Apreciação de pedidos de informação simples	35,00 €
Nota:	*1. A todos os pedidos enquadráveis nesta secção, se efetuados com caráter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50% do valor previsto.*	
Nota:	*2. Quando aplicáveis, taxas não previstas nesta Secção referentes a assuntos administrativos em matéria de urbanismo, aplicam-se as previstas no Capitulo I da Tabela de Taxas (Prestação de Serviços Administrativos)*	
	Secção XI	
	Taxa devida pelo licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de combustível e redes de distribuição de gás abastecida por reservatórios de GPL	
	I. Capacidade total dos reservatórios: 100<C< 500	
192º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	764,30 €
193º	* acresce 10 € por cada 10 m^3 ou fração acima dos 100 m^3	
194º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	546,00 €
195º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	600,50 €
196º	Vistorias periódicas.	982,65 €
197º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	764,30 €
198º	Averbamentos	131,00 €
	II. Capacidade total dos reservatórios: 50<C<100	
199º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	655,10 €
200º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	360,35 €
201º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	382,10 €
202º	Vistorias periódicas	764,30 €
203º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	546,00 €
204º	Averbamentos	98,30 €
	III. Capacidade total dos reservatórios: 10<C<50	
205º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	546,00 €
206º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	283,90 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

207º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	305,75 €
208º	Vistorias periódicas	655,10 €
209º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	436,80 €
210º	Averbamentos	65,55 €
	IV. Capacidade total dos reservatórios: C<10	
211º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	327,60 €
212º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	207,50 €
213º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	234,75 €
214º	Vistorias periódicas	382,10 €
215º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	305,75 €
216º	Averbamentos	49,15 €
217º	Apreciação de projeto de redes de distribuição de gás abastecido por reservatórios GPL, com capacidade global inferior a 50 m^3	327,60 €
218º	Inspeção periódica à rede de distribuição de gás	327,60 €
219º	Apresentação de projetos de classe B2, conforme anexo III do Decreto - Lei nº 267/2002, de 26 de novembro	109,20 €
	Secção XII	
	Registo Industrial	
220º	Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos Tipo 3	141,95 €
221º	Vistorias de reexame	141,95 €
222º	Vistorias de conformidade	125,60 €
223º	Outras vistorias, incluindo selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	136,50 €
224º	Apreciação dos pedidos de regularização	141,95 €
225º	Averbamentos	32,80 €
	Secção XIII	
	Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas	
226º	Taxa devida nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e nas construções fora de loteamentos urbanos.	
	A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:	
	TMU = (A x Ta + N x Tn) x U x L	
	a) TMU - é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;	
	b) A - é a área bruta de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor;	
	c) N - é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas.	
	d) Ta = (0.01 x V) + (0.1 x P)	
	e) Tn = 1.2 x V	
	f) V=659,56€	
	g) P = PPI/AUM	
	h) PPI (Programa Plurianual de Investimentos) - é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	últimos quatro anos.	
	i) AUM (Área Urbana ou Urbanizável do Município) - é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas ou urbanizáveis, em metros quadrados.	
	j) U - é o coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores:	
	1 - Habitação e seus anexos	
	1.5 - Comércio, escritórios e serviços	
	1 - Indústrias ou armazéns	
	l) L - é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:	
	1 - nas freguesias de Baguim, Fânzeres, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto e Valbom	
	0.75 - nas freguesias de Jovim e S. Pedro da Cova	
	0.5 - nas freguesias de Covelo, Foz do Sousa, Lomba, Medas e Melres	
	m) O valor de Ta, Tn e V será atualizado anualmente de acordo com o disposto no nº1 do art.5º do presente regulamento.	
	4 - Caso o valor resultante da aplicação do disposto no número anterior seja negativo, não há lugar a devolução de qualquer quantia.	
	Secção XIV	
	Compensações	
227º	Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos	
	1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:	
	C = C1 + C2	
	em que:	
	C - é o valor em Euros do montante total da compensação devida ao Município;	
	C1 - é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;	
	C2 - é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.	
	2 - O valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:	
	C1 = (A1 - A2) x 0.115 x V x I x L	
	sendo:	
	A1 - é o valor, em metros quadrados, da totalidade da área que deveria ser cedida para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelos PMOT em vigor.	
	A2 - é o valor, em metros quadrados, da área efetivamente cedida para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos.	
	V=659,56€	
	I - é o valor ponderado dos índices de utilização previstos em PMOT para a totalidade da área de intervenção. No caso de operações urbanísticas abrangidas por Plano de Urbanização, nos quais não estejam definidos aqueles índices, far-se-á a seguinte correspondência:	
	I = 1.3 nas Zonas Residenciais Mistas	
	I = 1.0 nas Zonas Residenciais Tipo III	
	I = 0.7 nas Zonas Residenciais Tipo II e I	
	I = 0.75 nas Zonas Industriais ou de Armazenagem	
	L - é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	1 - nas freguesias de Baguim, Fânzeres, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto e Valbom	
	0.75 - nas freguesias de Jovim e S. Pedro da Cova	
	0.5 - nas freguesias de Covelo, Foz do Sousa, Lomba, Medas e Melres	
	3 - Cálculo do valor de C2 em Euros:	
	Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar sejam servidas exclusivamente por acessos diretos a estabelecer para arruamento(s) existente(s) e pavimentado(s) será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:	
	C2 = 0.5 x TMU (calculada nos termos previstos na secção anterior)	
	4 - Quando o valor de C for negativo, não será devido ao promotor qualquer compensação.	
	Observação: todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido inicial, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.	
	Observação 1: O valor de V será atualizado anualmente de acordo com o disposto no nº 1 do art. 5º do presente regulamento	
	CAPÍTULO XIX	
	ALOJAMENTO LOCAL	
	DI 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual	
228º	Vistoria	75,00 €
229º	Atendimento mediado	10,00 €
	CAPÍTULO XX	
	ACESSO E EXERCICIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO	
	DL nº 10/2015, de 16 de janeiro	
230º	Pela submissão da mera comunicação prévia para instalação de estabelecimento / acesso à atividade, por cada	75,00 €
231º	Pela submissão da mera comunicação prévia para alteração :	
	a) alteração de titularidade	25,00 €
	b) alteração significativa das condições de exercício da atividade	75,00 €
232º	Pela autorização para instalação de estabelecimentos com dispensa de requisitos	100,00 €
233º	Pela submissão da mera comunicação prévia para acesso à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária	50,00 €
	Nota: Ao valor indicado neste artigo, acrescem, caso se verifique, as taxas devidas pela efetiva ocupação do espaço público	
234º	Atendimento mediado	10,00 €
	CAPÍTULO XXI	
	PISCINAS MUNICIPAIS	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Secção I	
	Utilizadores de Programas	
235º	Utilizadores de Programas:	
	1 - Até aos 17 anos:	
	a) Inscrição	11,50 €
	b) Renovação/Reingresso	7,50 €
	2 - A partir dos 18 anos:	
	a) Inscrição	19,00 €
	b) Renovação/Reingresso	7,50 €
236º	**Atividades Aquáticas - Pessoas Singulares/ Mês**	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	1 - Bebés (dos 6 aos 36 meses)	
	a) 1 aula / semana.	13,55 €
	2 - Dos 3 aos 12 anos:	
	a) 1 aula / semana;	8,25 €
	b) 2 aulas / semana;	13,00 €
	c) 3 aulas / semana;	16,00 €
	d) 4 aulas / semana.	19,00 €
	3 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana;	9,35 €
	b) 2 aulas / semana;	15,00 €
	c) 3 aulas / semana;	19,00 €
	d) 4 aulas / semana.	22,50 €
	4 - A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula / semana;	11,50 €
	b) 2 aulas / semana;	18,00 €
	c) 3 aulas / semana;	22,50 €
	d) 4 aulas / semana.	25,00 €
237º	Aula livre de Natação, aplicável a utentes inscritos em outras atividades aquáticas, condicionada à existência de vaga	
	a) - Dos 3 aos 12 anos:	2,00 €
	b - Dos 13 aos 17 anos:	2,20 €
	c) - A partir dos 18 anos:	2,70 €
	Secção II	
	Utilizadores Livres	
238º	Inscrição/Renovação	3,10 €
239º	**Pessoas singulares**	
	1 - Regime normal:	
	a) Até aos 12 anos/por utilização;	1,20 €
	b) Dos 13 aos 17 anos/por utilização;	1,50 €
	c) A partir dos 18 anos/por utilização;	1,75 €
	d) Por cada período de 15 minutos excedido;	0,50 €
	2 - Regime de hidromassagem:	
	a) Até aos 12 anos/por utilização	3,00 €
	b) Dos 13 aos 17 anos/por utilização	3,50 €
	c) A partir dos 18 anos/por utilização	4,50 €
	d) Por cada período de 15 minutos excedido;	0,75 €
240º	Por carregamento do cartão de utilizador, no mínimo de 10 (dez) utilizações no âmbito do escalão etário respetivo, será aplicado um desconto de 10% da taxa.	
241º	**Grupos (aluguer de espaços) / Por utilização, pelo período de 45 minutos:**	
	a) Cada pista	25,00 €
242º	**Atividades Aquáticas - Pessoas Singulares - Mês - Natação adaptada terapêutica com hidromassagem.**	
	1 - Até aos 12 anos:	
	a) 1 aula / semana;	12,00 €
	b) 2 aulas / semana;	20,00 €
	c) 3 aulas / semana;	27,00 €
	2 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana;	15,50 €
	b) 2 aulas / semana;	28,00 €
	c) 3 aulas / semana;	36,00 €
	3 - A partir dos 18 anos:	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	a) 1 aula / semana;	18,00 €
	b) 2 aulas / semana;	33,00 €
	c) 3 aulas / semana;	45,00 €
243º	**Atividades Aquáticas - Via Competitiva**	
	a) Até aos 17 anos.	20,00 €
	Secção III	
	Atividades de ginásio	
244º	**Ginásio (Ginástica aeróbica, ginástica de manutenção, lutas, ballet, e outras similares) - Mês**	
	1 - Até aos 12 anos:	
	a) 1 aula / semana	8,50 €
	b) 2 aulas / semana	15,00 €
	c) 3 aulas / semana	20,00 €
	d) 4 aulas/semana	25,00 €
	e) 5 aulas/semana	30,00 €
	2 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana	9,35 €
	b) 2 aulas / semana	16,65 €
	c) 3 aulas / semana	19,80 €
	d) 4 aulas/semana	22,80 €
	e) 5 aulas/semana	25,35 €
	3 - A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula / semana;	13,55 €
	b) 2 aulas / semana;	19,80 €
	c) 3 aulas / semana.	23,95 €
	d) 4 aulas/semana	26,35 €
	e) 5 aulas/semana	28,35 €
245º	Aula livre de Ginásio, aplicável a utentes inscritos em outras atividades de ginásio, condicionada à existência de vaga	
	a) - Até aos 12 anos	2,50 €
	b - Dos 13 aos 17 anos:	3,00 €
	c) - A partir dos 18 anos	3,50 €
-	**Secção IV**	
	Outras taxas	
246º	A mensalidade deverá ser paga até ao dia 5 do mês da frequência. Após essa data e durante esse mês, acrescerá à respetiva mensalidade	2,70 €
247º	2.ª via do cartão	2,70 €
248º	Troca de horários	1,10 €
249º	2.ª Via de aloquete	5,50 €
Observações	*a) As taxas relativas ao pagamento da mensalidade do mês de janeiro só poderão ser efetuadas no mesmo mês, pelo que, excecionalmente, o pagamento no mês de janeiro deverá ser feito até ao dia 10.*	
	b) Cada utilização, em regime de utilização livre, corresponde ao intervalo de tempo que vai desde a passagem do cartão no leitor à entrada, até à saída. Esse período não poderá exceder 1:15 horas (correspondente a 45 minutos de utilização nas piscinas e 30 minutos destinados a tarefas como o vestir/despir, banhos, etc...)	
	c) Os carregamentos realizados no regime de utilização livre, possuem um prazo de validade para consumo de dois anos, após a data de carregamento. Para os carregamentos efetuados anteriores à data da entrada em vigor do presente regulamento, será considerado o prazo de validade para consumo, de dois anos após a entrada em vigor do presente regulamento.	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	CAPÍTULO XXII	
	EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Secção I	
	Utilização de Pavilhões Gimnodesportivos	
250º	a) De segunda a sexta-feira – cada hora	18,55 €
	b) Sábados, domingos e feriados – cada hora	21,85 €
251º	Para jogos oficiais:	
	1 – Com entradas pagas – por cada hora ou fração	60,55 €
	2- Sem entradas pagas – por cada hora ou fração	30,45 €
252º	Afixação de publicidade no interior do pavilhão desportivo:	
	1 – Em placas amovíveis – por m2 ou fração e por mês	6,35 €
	2 – Em placas amovíveis – por m2 ou fração e por ano	60,55 €
Observações:	*1) As placas publicitárias deverão ser executadas em matéria leve, de metal inoxidável ou acrílico.*	
	2) A afixação deverá ser pedida à Câmara Municipal em requerimento instruído com uma planta do anúncio ou reclamo do qual deverão constar as medidas, os dizeres e /ou inscrições e a descrição sucinta do material em que é executado.	
	3) A afixação deverá ser feita sob orientação de um técnico municipal.	
	Secção II	
	Complexo Desportivo de Valbom	
253º	Campo Relvado	
	a) Por cada hora de utilização regular:	54,55 €
254º	Utilização pontual:	
	a) Associações sediadas no Município que militem em escalões nacionais – por cada hora de utilização	54,55 €
	b) Associações não sediadas no Município que militem em escalões nacionais *** - por cada hora de utilização	109,00 €
	****A cedência de instalações nesta situação será objeto de estudo visando a realização de protocolo entre a C.M.G. e a entidade requisitante*	
	c) Outras entidades – por cada hora de utilização	120,90 €
255º	Jogos particulares, com entradas pagas:	
	1 – Associações sediadas no Município – por jogo	181,35 €
	2 – Outros interessados – por jogo	362,35 €
256º	Jogos oficiais, com entradas pagas:	
	1 – Associações sediadas no Município – por jogo	181,35 €
	2 – Outros interessados – por jogo	362,35 €
	Campo Pelado	
257º	Utilização regular:	
	a) Associações sediadas no Município – por cada hora de utilização	18,35 €
	b) Outros interessados – por cada hora de utilização	36,50 €
258º	Utilização pontual:	
	a) Associações sediadas no Município – por cada hora de utilização	18,35 €
	b) Outros interessados – por cada hora de utilização	36,50 €
259º	Jogos oficiais:	
	a) Associações sediadas no Município – por jogo	19,60 €
	b) Outros interessados – por jogo	65,55 €
	Pista de Atletismo	
260º	Utilização por Associações:	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	a) Sediadas no Município	1,10 €
	b) Não sediadas no Município – por praticante e por hora	2,00 €
	CAPÍTULO XXIII	
	CASAS DA JUVENTUDE DE GONDOMAR	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Pela Impressão de documentos na impressora laser:	
261º	Formato A4 a preto	0,05 €
262º	Formato A4 a cores	0,50 €
	Pelo fornecimento e gravação de CD's e DVD's:	
263º	CD's	0,50 €
264º	DVD's	1,10 €
	Sala de Exposições:	
265º	Por período até 7 (sete) dias	109,20 €
266º	Por cada dia extra	21,85 €
	Sala da Formação da Casa de Juventude, com equipamento e sem consumíveis:	
267º	De segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00 – por cada hora	32,80 €
268º	De segunda a sexta-feira, a partir das 18h00 e sábados – por cada hora	38,25 €
	Espaço Didático, com equipamento e sem material:	
269º	De segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00 – por cada hora	10,95 €
270º	De segunda a sexta-feira, a partir das 18h00 e sábados – por cada hora	16,40 €
	CAPÍTULO XXIV	
	EQUIPAMENTOS CULTURAIS	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
	Secção I	
	Auditório Municipal	
	1 - Anfiteatro:	
271º	**1.1 - Utilização**	
	1.1.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 às 13H00	241,90 €
	b) 14H00 às 18H00	241,90 €
	c) 20H00 às 24H00	302,45 €
	1.1.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 9H00 às 13H00	453,15 €
	b) 14H00 às 18H00	453,15 €
	c) 20H00 às 24H00	453,15 €
272º	**1.2 - Montagem, ensaios e desmontagem**	
	1.2.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 às 13H00	48,65 €
	b) 14H00 às 18H00	48,65 €
	c) 20H00 às 24H00	60,55 €
	1.2.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 9H00 às 13H00	90,70 €
	b) 14H00 às 18H00	90,70 €
	c) 20H00 às 24H00	90,70 €
273º	2 - Sala de Exposições	
	a) Por período de 7 (sete) dias - período das 09H00 às 24H00	486,50 €
	b) Por cada dia extra - período 09H00 às 24H00	91,20 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	Secção II	
	Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues	
	1 - Anfiteatro:	
274º	1.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 às 12H30	121,20 €
	b) 14H00 às 17H30	121,20 €
	c) 20H00 às 24H00	151,20 €
275º	1.2 - Sábados, domingos e feriados - cada período	
	a) 9H00 às 12H30	181,80 €
	b) 14H00 às 17H30	181,80 €
	c) 20H00 às 24H00	181,80 €
276º	2 - Galeria de Exposições:	
	a) - Por período de 7 (sete) dias - período 09H00 às 24H00	302,45 €
	b) Por cada dia extra - período 09H00 às 24H00	45,85 €
	Secção III	
	Anfiteatro do Centro de Atividades Económicas	
	1 - Anfiteatro:	
277º	1.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 às 13H00	121,20 €
	b) 14H00 às 18H00	121,20 €
	c) 20H00 às 24H00	151,20 €
278º	1.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 9H00 às 13H00	181,80 €
	b) 14H00 ás 18H00	181,80 €
	c) 20H00 às 24H00	181,80 €
	Secção IV	
	Auditório Largo do Souto	
	1 - Utilização	
279º	1.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 às 13H00	121,20 €
	b) 14H00 às 18H00	121,20 €
	c) 20H00 às 24H00	151,20 €
280º	1.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 9H00 ás 13H00	226,60 €
	b) 14H00 às 18H00	226,60 €
	c) 20H00 às 24H00	226,60 €
	2 - Montagem, ensaios e desmontagem	
281º	2.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 ás 13H00	24,55 €
	b) 14H00 às 18H00	24,55 €
	c) 20H00 às 24H00	30,55 €
282º	2.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 9H00 às 13H00	45,25 €
	b) 14H00 ás 18H00	45,25 €
	c) 20H00 às 24H00	45,25 €
	Secção V	
	Auditório Largo do Mosteiro	
	1 - Utilização:	
283º	1.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 às 12H30	60,55 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	b) 14H00 às 17H30	60,55 €
	c) 20H00 às 24H00	75,90 €
	1.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 9H00 às 12H30	90,70 €
	b) 14H00 às 17H30	90,70 €
	c) 20H00 às 24H00	90,70 €
	2 - Montagem, ensaios e desmontagem	
284º	2.1 - De segunda a sexta-feira:	
	a) 9H00 às 12H30	12,00 €
	b) 14H00 ás 17H30	12,00 €
	c) 20H00 às 24H00	15,30 €
285º	2.2 - Sábados, domingos e feriados:	
	a) 9H00 às 12H30	18,55 €
	b) 14H00 às 17H30	18,55 €
	c) 20H00 às 24H00	18,55 €
	CAPÍTULO XXV	
	BIBLIOTECA MUNICIPAL DE GONDOMAR	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
286º	Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados:	
	1 - Sala Polivalente	
	1.1 - De segunda a sexta-feira - cada período:	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00	163,75 €
	b) Das 20H00 às 24H00	218,35 €
	1.2 - Sábados, domingos e feriados - cada período:	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00 ou das 20H00 às 24H00	272,95 €
	1.3 . Montagem, ensaios e desmontagem:	
	1.3.1 De segunda a sexta-feira – cada período:	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00	32,80 €
	b) Das 20H00 às 24H00	43,60 €
	1.3.2 . Sábados, domingos e feriados - cada período:	
	a) Das 9H00 às 13H00 ou das 14H00 às 18H00 ou das 20H00 às 24H00	54,55 €
287º	Emissão de segundas vias:	
	a) Do Cartão de Leitor/Utilizador	2,70 €
	b) Da Chave do Cacifo	5,50 €
288º	Fotocópias a preto e branco	
	a) Formato A4	0,05 €
	b) Formato A3	0,10 €
289º	Impressão de documentos na impressora:	
	a) Formato A4 a preto e branco	0,05 €
	b) Formato A4 a cores	0,50 €
290º	Cartões recarregáveis	0,80 €
291º	Fornecimento e gravação:	
	CD	0,50 €
	DVD	1,10 €
	CAPÍTULO XXVI	
	PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR	
	Lei 75/2013, de 12 de setembro; Artº. 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Art. 6º n.º 1 al. c) e e) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação	
292º	**NAVE CENTRAL (Dia)**	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

	a1) Utilização integral	4.000,00 €
	a2) Utilização integral 1/2 Nave	2.500,00 €
	a3) Utilização integral 1/3 Nave	1.750,00 €
	b1) Utilização integral 3 dias seguidos	10.000,00 €
	b2) Utilização integral 5 dias seguidos	16.000,00 €
	b3) Utilização integral 1 mês	100.000,00 €
	c1) Galeria superior	1.000,00 €
	d1) Pré e pós evento	250,00 €
293º	**SALA D'OURO (Dia)**	
	a1) Utilização integral	600,00 €
	a2) Utilização integral - utilização das 9h00 às 13h00	400,00 €
	a3) Utilização integral - utilização das 14h00 às 18h00	400,00 €
	a4) Utilização integral - utilização das 18h00 às 23h00	500,00 €
294º	**PARQUE DE ESTACIONAMENTO / ZONAS ENVOLVENTES (Dia)**	
	Utilização das 9h00 às 13h00	
	a3) Parque completo	600,00 €
	a2) 1/2 do Parque	400,00 €
	a1) 1/4 do Parque	200,00 €
	a4) Zonas Envolventes	500,00 €
295º	**SALAS DE CONFERENCIA (Dia)**	
	Utilização das 9h00 às 13h00 / 14h00 às 18h00	
	a1) 1 Dia	200,00 €
	a2) 3 Dias	500,00 €
	a3) 5 Dias	800,00 €
	a5) Fim de semana	250,00 €
	a4) Mês (dias úteis)	10.000,00 €
	Utilização das 18h00 às 23h00	
	b1) 1 Dia	100,00 €
	b2) 3 Dias	250,00 €
	b3) 5 Dias	500,00 €
	b5) Fim de semana	150,00 €
	b4) Mês (dias úteis)	5.000,00 €
296º	**SERVIÇOS (Dia)**	
	a1) Limpeza /por dia	250,00 €
	a2) Utilização balneários / por dia / unitário	125,00 €
	a3) Salas de catering / cozinha / unitário	125,00 €
	a4) Corredores / hall de entrada / por dia	500,00 €
	a5) Cadeira (interior) / Unidade	1,00 €
	a6) Cadeira (exterior) / Unidade	1,50 €
	a7) Apoio nas montagens e pessoal em geral / Hora	15,00 €
	a8) Palco 10x7,5 / por dia	1.000,00 €
	a9) Palco 10x5 / por dia	750,00 €
	a10) Estrado 5x5 / por dia	400,00 €
	a11) Audiovisuais / por dia	250,00 €
	a12) Sistema de som / por dia	100,00 €
	a12) Tela projeção / por dia	150,00 €

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

ANEXO II

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS

INTRODUÇÃO

O novo regime geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio estabelecer regras e princípios a ter em conta na fixação das taxas a cobrar pelos Municípios.

Assim, estabelece o art.º 4º da referida Lei que, o valor das taxas das autarquias locais são fixadas de acordo com o princípio da proporcionalidade e não devem ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No nº 2 do mesmo artigo, admite-se que o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Segundo a alínea c) do nº2 do artigo 8º, o regulamento que crie as taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local.

Desta forma e com a finalidade de se apresentar a fundamentação dos valores das taxas, foi elaborado, o presente documento, tendo sido adotado, para o cálculo de custos, o levantamento de todos os procedimentos associados às prestações tributáveis, nomeadamente, através dos tempos médios de mão de obra e dos materiais utilizados.

Os custos totais resultam do valor calculado com a mão-de-obra direta, os materiais utilizados e os custos indiretos

A mão-de-obra direta foi calculada tendo por base o tempo médio usado em cada procedimento, através da seguinte fórmula;

Custo hora = cta / hta

CTA : custo total anual com a mão-de-obra (incluindo o valor de amortização do posto de trabalho)

HTA: número de horas médio efetivo de trabalho anual

"Valor da taxa" é expresso em Euros

Os materiais foram calculados com base no valor médio de consumíveis usados na prestação de cada serviço.

Os custos indiretos incluem os custos com a mão-de-obra indireta e os custos de funcionamento, devidamente ponderados, tendo-se considerado apenas 10% destes custos como afetos ao serviço administrativo.

A taxa final calculada, provém do valor do seu custo, devidamente ponderada pelos coeficientes de beneficio, incentivo ou desincentivo, e ainda por um coeficiente socioeconómico, que tem como finalidade evitar o crescimento desajustado das taxas, comparativamente aos valores praticados no decurso dos últimos anos, no Município.

Os custos apurados nas taxas indexadas a unidades de tempo ou de ocupação tiveram como base, o custo do processo administrativo respetivo, ponderado, por essas mesmas unidades de tempo ou de ocupação em termos médios.

23. DEZ 2015

CAPITULO I

Prestação de Serviços Administrativos

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 1º	32,29	0,12	32,41	2,64	35,05		1,00	1,00	1,00	35,05	0,09	32,00
Artº 2º	1,78	0,12	1,90	2,64	4,54		1,00	1,00	1,00	4,54	0,12	4,00
Artº 3º	5,98	0,12	6,10	2,64	8,74		1,00	1,00	1,00	8,74	0,08	8,00
Artº 4º	5,09	0,12	5,21	7,69	12,90		1,00	1,00	1,00	12,90	0,07	12,00
Artº 5º	12,84	0,12	12,96	14,69	27,65		1,00	1,00	1,00	27,65	0,10	25,00
Artº 6º a)	0,89	0,60	1,49	1,58	3,07		1,00	1,00	1,00	3,07	0,51	1,50
Artº 6º b)	0,89	1,20	2,09	1,58	3,67		1,00	1,00	1,00	3,67	0,59	1,50
Artº 6º c)	1,78	6,00	7,78	1,58	9,36		1,00	1,00	1,00	9,36	0,73	2,50
Artº 6º d)	1,78	6,00	7,78	19,69	27,47		1,00	1,00	1,00	27,47	0,09	25,00
Artº 7º	5,09	0,12	5,21	1,58	6,79		1,00	1,00	1,00	6,79	0,56	3,00
Artº 8º a)	2,67	0,60	3,27	1,58	4,85		1,00	1,00	1,00	4,85	0,69	1,50
Artº 8º b)	0,14	1,20	1,34	1,58	2,92		1,00	1,00	1,00	2,92	0,49	1,50
Artº 8º c)	0,14	6,00	6,14	1,58	7,72		1,00	1,00	1,00	7,72	0,68	2,50
Artº 8º d)	0,14	6,00	6,14	20,69	26,83		1,00	1,00	1,00	26,83	0,07	25,00
Artº 9º a)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,67	1,50
Artº 9º b)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,67	1,50
Artº 9º c)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,45	2,50
Artº 9º d)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,45	2,50
Artº 9º e)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,23	3,50
Artº 9º f)	1,78	6,00	7,78	17,69	25,47		1,00	1,00	1,00	25,47	0,02	25,00
Artº 9º g)	1,78	6,00	7,78	32,69	40,47		1,00	1,00	1,00	40,47	0,02	39,50
Artº 9º 2	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56	1,17	1,00	1,00	1,00	4,56	0,89	0,50
Artº 10º	1,78	1,20	2,98	2,69	5,67		1,00	1,00	1,00	5,67	0,12	5,00
Artº 11º	1,78	1,20	2,98	8,69	11,67		1,00	1,00	1,00	11,67	0,14	10,00
Artº 12º	1,78	20,00	21,78	58,69	80,47		1,00	1,00	1,00	80,47	0,01	80,00
Artº 13º a)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,99	0,05
Artº 13º b)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,98	0,10
Artº 14º a)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,56	2,00
Artº 14º b)	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56		1,00	1,00	1,00	4,56	0,45	2,50
Artº 15º	31,91	0,36	32,27	2,64	34,91		1,00	1,00	1,00	69,82	0,18	57,00
Artº 16º	2,67	0,12	2,79	2,64	5,43		1,00	1,00	1,00	0,22	0,08	0,20
Artº 17º	3,69	0,12	3,81	2,64	6,45		1,00	1,00	1,00	9,68	0,23	7,50
Artº 18º	5,09	0,24	5,33	2,64	7,97		1,00	1,00	1,00	9,56	0,11	8,50
Artº 19º	3,56	0,72	4,28	6,69	10,97		1,00	1,00	1,00	27,68	0,28	20,00

CAPITULO II

Animais

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 21º a)	47,84	0,12	47,96	2,64	50,60		1,00	1,00	1,00	50,60	0,46	27,50
Artº 21º b)	50,85	0,24	51,09	2,64	53,73		1,00	1,00	1,00	53,73	0,81	10,00
Artº 21º c)	12,57	0,12	12,69	2,64	15,33		1,00	1,00	1,00	15,33	0,35	10,00
Artº 22º a)	6,34	0,62	6,96	2,64	9,60		1,00	1,00	1,00	9,60	0,27	7,00
Artº 22º b)	6,34	0,62	6,96	2,64	9,60		1,00	1,00	1,00	9,60	0,43	5,50
Artº 22º c)	10,79	0,74	11,53	2,64	14,17		1,00	1,00	1,00	14,17	0,65	5,00

CAPITULO III

Inspeção sanitária

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 23º	34,69	0,24	34,93	2,64	37,57		1,40	1,00	1,00	52,60	0,27	38,50
Artº 24º	34,69	0,24	34,93	2,64	37,57		1,20	1,00	1,00	45,09	0,27	33,00

Capitulo IV

Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado Municipal

Secção I – Ocupação do espaço aéreo do domínio público

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 25º	33,45	0,72	34,17	2,64	36,81		1,00	1,00	1,00	36,81	0,32	25,00
Artº 25º a)	33,45	0,72	34,17	2,64	36,81		1,20	1,00	1,00	14,73	0,59	6,00
Artº 25º b)	33,45	0,72	34,17	2,64	36,81		1,50	1,00	1,00	18,41	0,51	9,00
Artº 26º	33,45	0,72	34,17	2,64	36,81		1,00	1,00	1,00	36,81	0,32	25,00
Artº 26º a)	33,45	0,72	34,17	2,64	36,81		1,50	1,00	1,00	18,41	0,24	14,00
Artº 27º	33,45	0,72	34,17	2,64	36,81		1,00	1,00	1,00	36,81	0,32	25,00
Artº 27º a)	33,45	0,72	34,17	2,64	36,81		1,50	1,00	1,00	27,61	0,09	25,00
Artº 28º	104,08	0,72	104,80	2,64	107,44		1,50	1,00	0,70	112,81	0,02	110,00
Artº 28º a)	104,08	0,72	104,80	2,64	107,44		1,50	1,00	1,00	8,06	0,26	6,00
Artº 29º	104,08	0,72	104,80	2,64	107,44		1,50	1,00	0,70	112,81	0,02	110,00
Artº 29º a)	104,08	0,72	104,80	2,64	107,44		1,50	1,00	0,80	10,07	0,01	10,00

Secção II – Ocupação do espaço público com mobiliário urbano

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 30º	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,54	25,00
Artº 30º 1 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,63	20,00
Artº 30º 2 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,17	45,00
Artº 30º 2 b)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,72	15,00
Artº 30º 2 c)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,98	1,00
Artº 30º 3 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,63	20,00
Artº 30º 4 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,96	2,00
Artº 30º 4 b)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,72	15,00
Artº 30º 4 c)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,08	50,00
Artº 30º 5 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,63	20,00
Artº 30º 6 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,20	1,00	1,00	65,06	0,15	55,00
Artº 30º 7 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,91	5,00
Artº 30º 8 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,82	10,00
Artº 30º 9 a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,20	1,00	1,00	65,06	0,08	60,00
Artº 30º 9 b)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,00	1,00	1,00	54,22	0,82	10,00

Secção III – Construções ou instalações no solo ou subsolo

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 31º	48,03	0,48	48,51	2,64	51,15		1,20	1,00	1,00	61,38	0,10	55,00
Artº 31º a)	49,45	0,60	50,05	2,64	52,69		1,00	1,00	1,00	52,69	0,43	30,00
Artº 32º	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,20	1,00	1,00	65,06	0,15	55,00
Artº 32º a)	50,86	0,72	51,58	2,64	54,22		1,20	1,00	1,00	13,01	0,39	8,00
Artº 33º	52,48	0,72	53,20	2,64	55,84		1,00	1,00	1,00	55,84	0,10	50,00
Artº 33º a)	52,48	0,72	53,20	2,64	55,84		1,50	1,00	0,60	1,16	0,14	1,00
Artº 33º b)	52,48	0,72	53,20	2,64	55,84		1,50	1,00	0,90	23,27	0,57	10,00
Artº 34º	52,48	0,72	53,20	2,64	55,84		1,00	1,00	1,00	55,84	0,46	30,00
Artº 34º a)	52,48	0,72	53,20	2,64	55,84		1,20	1,00	0,50	2,68	0,63	1,00
Artº 34º b)	52,48	0,72	53,20	2,64	55,84		1,20	1,00	1,00	40,21	0,75	10,00
Artº 34º c)	52,48	0,72	53,20	2,64	55,84		1,20	1,00	1,00	40,21	0,25	30,00
Artº 35º	37,63	0,72	38,35	2,64	40,99		1,50	1,00	1,00	60,46	0,09	55,00
Artº 35º a)	37,63	0,72	38,35	2,64	40,99		2,50	1,00	1,00	3,36	0,70	1,00
Artº 35º b)	37,63	0,72	38,35	2,64	40,99		2,00	1,00	1,00	80,61	0,88	10,00
Artº 36º	18,95	0,72	19,67	2,64	22,31		1,50	1,00	1,00	32,43	0,23	25,00
Artº 36º a)	18,95	0,72	19,67	2,64	22,31		1,50	1,00	1,00	32,43	0,91	3,00
Artº 36º b)	18,95	0,72	19,67	2,64	22,31		1,50	1,00	1,00	32,43	0,69	10,00
Artº 36º c)	18,95	0,72	19,67	2,64	22,31		1,50	1,00	1,00	32,43	0,32	22,00
Artº 37º	18,95	0,72	19,67	2,64	22,31		1,50	1,00	1,00	32,43	0,23	25,00
Artº 37º a)	20,22	0,84	21,06	4,64	25,70		2,50	1,00	1,00	54,05	0,45	30,00
Artº 38º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	55,39	0,28	40,00
Artº 38º a)	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	0,55	0,64	0,20
Artº 39º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	55,39	0,10	50,00
Artº 39º a)	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	0,92	0,46	0,50
Artº 39º b)	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	27,70	0,64	10,00
Artº 40º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	55,39	0,19	45,00
Artº 40º a)	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	1,38	0,64	0,50
Artº 40º b)	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	41,55	0,88	5,00
Artº 41º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,00	1,00	1,00	55,39	0,10	50,00
Artº 41º a)	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,80	8,66	0,13	7,50

74

23. DEZ 2015

Secção IV – Ocupações Diversas

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 42º	51,60	0,72	52,32	2,64	54,96		1,00	1,00	1,00	54,27	0,08	50,00
Artº 42º a)	51,60	0,72	52,32	2,64	54,96		1,00	1,00	1,00	1,81	0,72	0,50
Artº 42º b)	51,60	0,72	52,32	2,64	54,96		1,20	1,00	1,00	2,17	0,54	1,00
Artº 42º c)	51,60	6,00	57,60	2,64	60,24		1,50	1,00	0,40	50,88	0,02	50,00
Artº 43º	34,96	0,36	35,32	2,64	37,96		1,00	1,00	1,00	37,27	0,46	20,00
Artº 43º a)	34,96	0,36	35,32	2,64	37,96		2,00	1,00	1,00	7,45	0,33	5,00
Artº 44º	51,60	0,72	52,32	2,64	54,96		1,00	1,00	1,00	54,27	0,08	50,00
Artº 44º 1 a)	51,60	0,84	52,44	2,64	55,08		1,60	1,00	1,00	1,81	0,17	1,50
Artº 44º 1 b)	51,60	0,84	52,44	2,64	55,08		1,70	1,00	1,00	1,92	0,48	1,00
Artº 44º 1 c)	51,60	0,84	52,44	2,64	55,08		1,80	1,00	1,00	0,81	0,39	0,50
Artº 44º 2	51,60	0,84	52,44	2,64	55,08		2,50	1,00	0,90	1,26	0,00	1,25
Artº 45º a)	41,19	0,84	42,03	2,64	44,67		1,00	1,00	1,00	43,98	0,93	3,00
Artº 45º b)	41,19	0,84	42,03	2,64	44,67		1,00	1,00	1,00	43,98	0,73	12,00
Artº 45º c)	41,19	0,84	42,03	2,64	44,67		1,80	1,00	1,00	79,16	0,05	75,00
Artº 45º d)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		3,00	1,00	0,30	591,33	0,49	300,00

Secção V – Outras ocupações do domínio público

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 46º	49,82	0,36	50,18	2,64	52,82		1,00	1,00	1,00	52,13	0,04	50,00
Artº 46º a)	49,82	0,36	50,18	2,64	52,82		2,50	1,00	1,00	10,86	0,08	10,00
Artº 47º	49,82	0,36	50,18	2,64	52,82		1,00	1,00	1,00	52,13	0,04	50,00
Artº 47º 1 a)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		3,00	1,00	0,25	709,60	0,08	650,00
Artº 47º 1 b)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		3,00	1,00	0,35	506,86	0,09	460,00
Artº 47º 1 c)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		2,00	1,00	0,25	473,07	0,11	420,00
Artº 47º 1 d)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		2,50	1,00	0,45	328,52	0,09	300,00
Artº 47º 2 a)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,70	84,48	0,11	75,00
Artº 47º 2 b)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,90	65,70	0,09	60,00
Artº 47º 2 c)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,90	65,70	0,09	60,00
Artº 47º 2 d)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,90	65,70	0,47	35,00
Artº 47º 3	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,50	118,27	0,15	100,00
Artº 47º 4 a)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,80	73,92	0,26	55,00
Artº 47º 4 b)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,90	65,70	0,39	40,00
Artº 47º 4 c)	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,90	65,70	0,51	32,50
Artº 47º 5	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,90	65,70	0,51	32,50
Artº 47º 6	56,46	0,72	57,18	2,64	59,82		1,00	1,00	0,90	65,70	0,85	10,00

Secção VI – Ocupação do espaço publico para festividades e outros eventos análogos

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 48º	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,50	15,11	0,17	12,50
Artº 48º a)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,92	0,80
Artº 48º b)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,79	2,00
Artº 49º	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,20	37,77	0,21	30,00
Artº 49º a)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,95	0,50
Artº 49º b)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,79	2,00
Artº 50º	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,20	37,77	0,21	30,00
Artº 50º a)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,74	2,50
Artº 50º b)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,40	18,89	0,74	5,00
Artº 51º	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,20	37,77	0,21	30,00
Artº 51º a)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,97	0,30
Artº 51º b)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,89	1,00
Artº 52º	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,20	37,77	0,21	30,00
Artº 52º a)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,74	2,50
Artº 52º b)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,47	5,00
Artº 53º	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,20	37,77	0,21	30,00
Artº 53º a)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,96	0,35
Artº 53º b)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,84	1,50
Artº 54º	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,20	37,77	0,21	30,00
Artº 54º a)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,95	0,45
Artº 54º b)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,79	2,00
Artº 55º	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,20	37,77	0,21	30,00
Artº 55º a)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,98	0,20
Artº 55º b)	52,48	6,00	58,48	2,64	61,12		1,50	1,00	0,80	9,44	0,89	1,00

Secção VII – Averbamentos

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 56º	34,96	0,24	35,20	2,64	37,84		1,00	1,00	1,00	37,15	0,33	25,00

Secção VIII – Licenciamento zero

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 57º a)	34,96	0,24	35,20	2,64	37,84		1,00	1,00	1,00	37,15	0,46	20,00
Artº 57º b)	34,96	0,24	35,20	2,64	37,84		1,00	1,00	1,00	37,15	0,19	30,00
Artº 57º c)	34,96	0,24	35,20	2,64	37,84		1,00	1,00	1,00	37,15	0,87	5,00
Artº 58º	34,96	0,24	35,20	2,64	37,84		1,00	1,00	1,00	37,15	0,73	10,00

Capítulo V

Obras e intervenções na via pública

Secção I – Ocupação do espaço público por motivos de obras particulares

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 59º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,10	69,24	0,21	55,00
Artº 60º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,20	34,62	0,42	20,00
Artº 60º a)	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,80	8,66	0,65	3,00
Artº 60º b)	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,15	46,16	0,13	40,00

Secção II – Outras ocupações por motivos de obras

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 61º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,10	69,24	0,82	12,50
Artº 62º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,10	69,24	0,64	25,00
Artº 63º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,10	69,24	0,64	25,00
Artº 64º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,05	138,48	0,28	100,00
Artº 65º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,20	34,62	0,57	15,00
Artº 66º	52,48	0,96	53,44	2,64	56,08		1,50	1,00	0,05	138,48	0,49	70,00

Capitulo VI

Transito

Secção I – Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros – transporte em táxi

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 67º	304,57	2,40	306,97	2,64	309,61		2,00	1,00	1,00	803,20	0,07	750,00
Artº 68º	10,94	2,40	13,34	2,64	15,98		2,00	1,00	1,00	30,59	0,02	30,00
Artº 69º	14,90	2,40	17,30	2,64	19,94		2,00	1,00	1,00	42,36	0,06	40,00
Artº 70º	10,94	2,40	13,34	2,64	15,98		2,00	1,00	1,00	30,59	0,51	15,00
Artº 71º	16,02	1,20	17,22	2,64	19,86		2,00	1,00	1,00	46,00	0,09	42,00

Secção II – Estacionamento privativo

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 72º	16,03	100,72	116,75	2,64	119,39		1,00	1,00	0,10	191,65	0,35	125,00
Artº 72º a)	16,03	0,72	16,75	2,64	19,39		2,00	1,00	0,40	95,83	0,32	65,00
Artº 72º b)	16,03	0,72	16,75	2,64	19,39		2,00	1,00	0,20	191,65	0,35	125,00

Capítulo VII

Parcómetros

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 73º a)	0,00			0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	0,41	0,39	0,25
Artº 73º b)	0,00			0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	0,82	0,51	0,40
Artº 73º c)	0,00			0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,22	0,51	0,60
Artº 73º d)	0,00			0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,63	0,48	0,85
Artº 73º e)	0,00			0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	0,41	0,51	0,20

23. DEZ 2015

78

Capitulo VIII

Publicidade

Secção I – Publicidade em geral

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 74º	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,00	1,00	1,00	55,44	0,19	45,00
Artº 74º a)	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,50	1,00	0,40	33,26	0,01	33,00
Artº 75º	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,00	1,00	1,00	55,44	0,46	30,00
Artº 75º a)	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,50	1,00	0,40	33,26	0,34	22,00
Artº 76º	32,47	0,72	33,19	2,64	35,83		1,00	1,00	1,00	35,83	0,30	25,00
Artº 76º a)	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,50	1,00	0,40	33,26	0,64	12,00
Artº 77º	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,00	1,00	1,00	55,44	0,46	30,00
Artº 77º a)	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,50	1,00	0,40	33,26	0,92	2,50
Artº 77º b)	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,50	1,00	0,40	33,26	0,25	25,00
Artº 78º	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,00	1,00	1,00	55,44	0,10	50,00
Artº 78º a)	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,50	1,00	0,50	41,58	0,16	35,00
Artº 78º b)	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,50	1,00	0,80	66,53	0,02	65,00
Artº 79º	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,00	1,00	1,00	55,44	0,10	50,00
Artº 79º a)	18,68	1,20	19,88	2,64	22,52		1,50	1,00	0,40	33,26	0,25	25,00
Artº 80º	51,60	1,20	52,80	2,64	55,44		1,00	1,00	1,00	55,44	0,55	25,00
Artº 80º a)	18,68	1,20	19,88	2,64	22,52		1,50	1,00	0,30	24,95	0,90	2,50
Artº 80º b)	18,68	1,20	19,88	2,64	22,52		1,50	1,00	0,40	33,26	0,25	25,00
Artº 81º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,22	30,00
Artº 81º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	1,00	45,99	0,95	2,50
Artº 81º b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,30	1,00	0,80	39,86	0,37	25,00
Artº 82º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,35	25,00
Artº 82º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	1,00	45,99	0,84	7,50
Artº 82º b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,30	1,00	0,90	44,84	0,11	40,00
Artº 83º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	0,90	42,58	0,06	40,00
Artº 83º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,50	1,00	0,90	63,87	0,61	25,00
Artº 83º b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		2,00	1,00	0,50	153,29	0,35	100,00
Artº 83º c)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		6,00	1,00	0,20	1149,70	0,13	1000,00
Artº 84º	13,48	0,24	13,72	2,64	16,36		1,00	1,00	1,00	16,36	0,39	10,00
Artº 84º a)	2,67	0,24	2,91	2,64	5,55		1,50	1,00	0,50	16,65	0,25	12,50

Secção II – Publicidade móvel

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 85º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,22	30,00
Artº 85º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,50	1,00	1,00	28,74	0,30	20,00
Artº 86º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,22	30,00
Artº 86º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		2,00	1,00	1,00	76,65	0,15	65,00
Artº 86º b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,80	1,00	1,00	68,98	0,42	40,00
Artº 87º	34,96	0,96	35,92	2,64	38,56		1,00	1,00	1,00	38,56	0,35	25,00
Artº 87º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,50	1,00	1,00	28,74	0,79	6,00
Artº 87º b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,50	1,00	0,30	95,81	0,32	65,00
Artº 88º	54,27	0,72	54,99	2,64	57,63		1,00	1,00	1,00	57,63	0,13	50,00
Artº 88º a)	35,59	0,72	36,31	2,64	38,95		3,00	1,00	0,30	12,98	0,46	7,00
Artº 88º b)	35,59	0,72	36,31	2,64	38,95		2,00	1,00	0,90	86,55	0,25	65,00

Secção III – Painéis, Molduras, Mupis e Semelhantes

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 89º	55,42	0,72	56,14	2,64	58,78		1,00	1,00	1,00	58,78	0,23	45,00
Artº 89º a)	55,42	0,72	56,14	2,64	58,78		2,00	1,00	0,70	14,00	0,54	6,50
Artº 89º b)	55,42	0,72	56,14	2,64	58,78		2,00	1,00	0,90	10,89	0,54	5,00
Artº 90º	55,42	0,72	56,14	2,64	58,78		1,00	1,00	1,00	58,78	0,06	55,00
Artº 90º a)	66,10	0,72	66,82	2,64	69,46		3,00	1,00	0,60	28,94	0,57	12,50
Artº 90º b)	66,46	0,72	67,18	2,64	69,82		3,00	1,00	0,70	24,93	0,72	7,00
Artº 91º	55,42	0,72	56,14	2,64	58,78		1,00	1,00	1,00	58,78	0,23	45,00
Artº 91º a)	55,42	0,72	56,14	2,64	58,78		2,00	1,00	0,80	12,25	0,02	12,00
Artº 91º b)	55,42	0,72	56,14	2,64	58,78		2,00	1,00	0,90	10,89	0,08	10,00

Secção IV – Cartazes (de papel ou tela) afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, onde não haja indicativo de ser proibida aquela fixação

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 92º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	0,70	54,75	0,27	40,00
Artº 92º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		2,00	1,00	0,50	1,53	0,35	1,00
Artº 92º b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		2,00	1,00	0,50	1,53	0,22	1,20
Artº 93º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,09	35,00
Artº 93º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,35	25,00
Artº 94º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,09	35,00
Artº 94º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		3,00	1,00	0,60	15,97	0,06	15,00
Artº 95º 1	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	0,60	63,87	0,37	40,00
Artº 95º 1 a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	0,90	51,10	0,02	50,00
Artº 95º 2	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,09	35,00
Artº 95º 2 a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	1,00	45,99	0,13	40,00
Artº 95º 3	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,09	35,00
Artº 95º 3 a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	1,00	45,99	0,35	30,00
Artº 96º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,09	35,00
Artº 96º 1 a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	1,00	3,83	0,35	2,50
Artº 96º 1 b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,50	1,00	1,00	57,49	0,61	22,50
Artº 96º 2 a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	0,80	4,79	0,27	3,50
Artº 96º 2 b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,50	1,00	1,00	57,49	0,39	35,00
Artº 96º 3 a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	0,80	4,79	0,27	3,50
Artº 96º 3 b)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,50	1,00	1,00	57,49	0,39	35,00
Artº 97º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	0,80	47,90	0,16	40,00
Artº 97º a)	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,20	1,00	1,00	45,99	0,46	25,00

Secção V – Averbamentos/Alterações.

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 98º	32,29	0,72	33,01	2,64	35,65		1,00	1,00	1,00	35,65	0,58	15,00
Artº 99º	34,96	0,72	35,68	2,64	38,32		1,00	1,00	1,00	38,32	0,61	15,00

Capitulo IX

Licenciamento de Espetáculos

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 100º	37,05	1,20	38,25	2,64	40,89		1,00	1,00	1,00	40,89	0,02	40,00
Artº 100º a)	37,05	1,20	38,25	2,64	40,89		2,00	1,00	0,60	136,29	0,08	125,00
Artº 100º b)	37,05	1,20	38,25	2,64	40,89		1,70	1,00	0,80	86,89	0,02	85,00
Artº 100º c)	37,05	1,20	38,25	2,64	40,89		1,40	1,00	0,90	63,60	0,06	60,00
Artº 100º d)	37,05	1,20	38,25	2,64	40,89		1,10	1,00	1,00	44,98	0,33	30,00
Artº 101º	38,87	0,48	39,35	2,64	41,99		1,00	1,00	1,00	41,99	0,05	40,00

Capítulo X

Manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 102º	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,11	50,00
Artº 103º	7,65	18,81	26,46	2,64	29,10		1,00	1,00	0,60	48,50	0,18	40,00
Artº 104º	7,65	18,81	26,46	2,64	29,10		1,00	1,00	0,30	97,00	0,18	80,00

Capitulo XI

Ambiente e Serviços Urbanos

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 105º a)	42,92	0,72	43,64	2,64	46,28		1,00	0,50	0,80	28,93	0,14	25,00
Artº 105º b)	40,25	0,00	40,25	2,64	42,89		1,00	0,50	1,00	21,45	0,72	6,00
Artº 106º	34,57	0,72	35,29	2,64	37,93		1,00	1,00	0,80	47,41	0,16	40,00
Artº 106º a)	34,57	0,72	35,29	2,64	37,93		1,50	1,00	0,50	3,79	0,21	3,00
Artº 107º	2,44	0,97	3,41	2,64	6,05		1,00	1,00	0,80	7,25	0,17	6,00

Capitulo XII

Poluição Sonora

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 108º	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,29	40,00
Artº 108º 1 a)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,73	15,00
Artº 108º 1 b)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,55	25,00
Artº 108º 1 c)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,29	40,00
Artº 108º 2 a)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,55	25,00
Artº 108º 2 b)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,20	45,00
Artº 109º	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,46	30,00
Artº 109º a)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,59	23,00
Artº 109º b)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,37	35,00

Capitulo XIII

Polícia Municipal

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 110º a)	0,00	23,63	23,63	2,64	26,27		1,00	1,00	0,75	5,33	0,06	5,00
Artº 110º b)	0,00	23,63	23,63	2,64	26,27		1,00	1,00	0,50	16,00	0,38	10,00
Artº 110º c)	0,00	23,63	23,63	2,64	26,27		1,00	1,00	0,70	71,43	0,16	60,00

Capítulo XIV

Secção I - Serviço Municipal de proteção civil (SMPC)

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 111º	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,91	5,00
Artº 111º a)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,82	10,00
Artº 111º b)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,50	67,14	0,11	60,00
Artº 112º a)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,93	4,00
Artº 112º b)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,10	335,68	0,11	300,00
Artº 112º c)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,11	50,00
Artº 112º d)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,10	335,68	0,05	320,00
Artº 112º e)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,02	55,00
Artº 112º f)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,10	335,68	0,11	300,00
Artº 112º g)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,14	48,00
Artº 112º h)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,10	335,68	0,40	200,00
Artº 112º i)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,20	45,00
Artº 112º j)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,40	83,92	0,05	80,00
Artº 112º k)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,46	30,00
Artº 112º l)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,30	111,89	0,11	100,00
Artº 112º m)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,37	35,00
Artº 113º	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,99	0,50

Secção II - Depósito de objetos e outros, removidos da via pública ou não

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 114º a)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,82	10,00
Artº 114º b)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,73	15,00
Artº 114º c)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,46	30,00
Artº 114º d)	7,30	23,63	30,93	2,64	33,57		1,00	1,00	0,60	55,95	0,37	35,00

84

23. DEZ 2015

Capítulo XV

Atividades Diversas

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 115º a)	26,96	0,72	27,68	2,64	30,32		1,00	1,00	0,20	71,52	0,15	60,75
Artº 115º b)	26,96	0,72	27,68	2,64	30,32		1,00	1,00	1,00	14,30	0,64	5,10
Artº 116º a)	10,94	0,72	11,66	2,64	14,30		1,00	1,00	1,00	14,30	0,22	11,15
Artº 117º a)	11,97	1,20	13,17	2,64	15,81		2,00	1,00	0,25	126,49	0,16	106,25
Artº 117º b)	14,77	1,20	15,97	2,64	18,61		2,00	1,00	0,50	74,45	0,12	65,55
Artº 118º a)	7,65	0,72	8,37	2,64	11,01		1,00	1,00	1,00	11,01	0,16	9,25
Artº 118º b1)	15,20	0,60	15,80	1,26	17,06		1,00	1,00	0,20	55,06	0,22	43,05
Artº 118º b2)	16,20	0,72	16,92	2,64	19,56		1,00	1,00	0,50	39,11	0,50	19,70
Artº 119º a)	29,89	0,24	30,13	2,64	32,77		1,00	1,00	1,00	32,77	0,84	5,10
Artº 120º	29,89	0,24	30,13	2,64	32,77		1,00	1,00	1,00	32,77	0,84	5,10
Artº 121º	29,89	0,24	30,13	2,64	32,77		1,00	1,00	1,00	32,77	0,68	10,40
Artº 122º	29,89	0,24	30,13	2,64	32,77		1,00	1,00	1,00	32,77	0,69	10,00

Capítulo XVI

Uso do fogo

Secção I

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 123º	26,33	0,48	26,81	2,64	29,45		1,00	1,00	1,00	29,45	0,15	25,00
Artº 123º a)	5,87	0,48	6,35	2,64	8,99		1,00	1,00	1,00	8,99	0,44	5,00

Secção II

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 124º	27,22	0,48	27,70	2,64	30,34		1,00	1,00	0,80	37,93	0,08	35,00
Artº 124º a)	5,87	0,48	6,35	2,64	8,99		1,00	1,00	1,00	8,99	0,44	5,00

Capitulo XVII

Mercados e Feiras

Secção I – Mercados

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 125º 1 a)	1,39	0,48	1,87	2,64	4,51		1,00	1,00	1,00	4,51	0,11	4,00
Artº 125º 1 b)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		2,50	1,00	0,50	29,52	0,15	25,00
Artº 125º 2 a)	1,39	0,48	1,87	2,64	4,51		1,00	1,00	0,40	11,28	0,42	6,50
Artº 125º 2 b)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		2,50	1,00	0,40	36,90	0,05	35,00
Artº 126º 1 a)	1,39	0,48	1,87	2,64	4,51		1,00	1,00	1,00	4,51	0,45	2,50
Artº 126º 1 b)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		2,50	1,00	0,70	21,08	0,98	0,50
Artº 126º 2 a)	1,39	0,48	1,87	2,64	4,51		1,00	1,00	0,80	5,64	0,11	5,00
Artº 126º 2 b)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		2,50	1,00	0,70	21,08	0,95	1,00
Artº 127º 1 a)	1,39	0,24	1,63	1,58	3,21		1,50	1,00	1,00	1,61	0,07	1,50
Artº 127º 1 b)	1,39	0,24	1,63	1,58	3,21		1,50	0,80	1,00	8,99	0,17	7,50
Artº 127º 1 c)	1,39	0,24	1,63	1,58	3,21		1,50	0,60	1,00	28,91	0,31	20,00
Artº 127º 2 a)	1,39	0,24	1,63	1,58	3,21		1,50	1,00	0,80	2,01	0,00	2,00
Artº 127º 2 b)	1,39	0,24	1,63	1,58	3,21		1,50	1,00	0,70	16,06	0,07	15,00
Artº 127º 2 c)	1,39	0,24	1,63	1,58	3,21		1,50	1,00	1,00	48,18	0,53	22,50

Secção II – Feiras

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 128º	2,67	0,48	3,15	2,64	5,79		1,00	1,00	1,00	5,79	0,14	5,00
Artº 128º a)	4,56	0,48	5,04	2,64	7,68		1,40	1,00	0,20	10,76	0,07	10,00
Artº 128º b)	4,56	0,48	5,04	2,64	7,68		1,40	0,60	1,00	67,12	0,33	45,00
Artº 128º c)	4,56	0,48	5,04	2,64	7,68		1,40	0,70	1,00	78,31	0,11	70,00
Artº 129º 1	2,67	0,48	3,15	2,64	5,79		1,00	1,00	1,00	5,79	0,14	5,00
Artº 129º 1 a)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		1,70	1,00	0,30	3,35	0,28	2,40
Artº 129º 1 b)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		1,70	0,60	1,00	31,31	0,55	14,00
Artº 129º 1 c)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		1,70	0,60	1,00	31,31	0,20	25,00
Artº 129º 2	2,67	0,48	3,15	2,64	5,79		1,00	1,00	1,00	5,79	0,14	5,00
Artº 129º 2 a)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		1,70	1,00	0,20	5,02	0,60	2,00
Artº 129º 2 b)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		1,70	0,60	1,00	31,31	0,63	11,50
Artº 129º 2 c)	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		1,70	0,60	0,10	313,11	0,36	200,00
Artº 130º 1	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		1,70	1,00	0,90	11,15	0,10	10,00
Artº 130º 2	2,78	0,48	3,26	2,64	5,90		1,50	0,60	1,00	27,63	0,93	2,00
Artº 131º a)	2,67	0,48	3,15	2,64	5,79		1,00	1,00	0,20	28,95	0,31	20,00
Artº 131º b)	1,39	0,48	1,87	2,64	4,51		1,50	1,00	0,10	67,68	0,41	40,00
Artº 132º	1,39	0,48	1,87	2,64	4,51		1,20	0,60	1,00	24,36	0,59	10,00

Capitulo XVIII

Urbanização e edificação (RMUE)

Secção I - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e/ou de obras de urbanização.

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 133º a)	26,28	62,40	88,68	2,64	91,32		1,00	1,00	0,90	101,47	0,01	100,00
Artº 133º b)	26,28	1,80	28,08	2,64	30,72		1,00	1,00	0,80	38,40	0,09	35,00
Artº 134º a)	4,20	0,48	4,68	2,64	7,32		1,50	1,00	0,60	18,29	0,13	16,00
Artº 134º b)												5%
Artº 134º c)	26,28	1,80	28,08	2,64	30,72		1,20	1,00	1,00	36,87	0,13	32,00
Artº 135º a)	26,28	62,40	88,68	2,64	91,32		1,00	1,00	0,90	101,47	0,01	100,00
Artº 135º b)	26,28	1,80	28,08	2,64	30,72		1,00	1,00	1,00	30,72	0,19	25,00
Artº 136º a)	4,20	0,48	4,68	2,64	7,32		1,50	1,00	0,60	18,29	0,13	16,00
Artº 136º b)												5%
Artº 136º c)	26,28	1,80	28,08	2,64	30,72		1,20	1,00	1,00	36,87	0,05	35,00
Artº 137º a)	4,20	0,48	4,68	2,64	7,32		1,50	1,00	0,50	21,95	0,09	20,00

Secção II - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para remodelação de terrenos

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 138º	13,63	1,44	15,07	2,64	17,71		1,00	1,00	0,80	22,14	0,10	20,00
Artº 139º a)	13,63	1,20	14,83	2,64	17,47		1,50	1,00	0,80	32,76	0,08	30,00
Artº 139º b)	13,63	1,20	14,83	2,64	17,47		2,50	1,00	0,30	12,13	0,01	12,00

Secção III - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação.

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 140º	15,41	1,20	16,61	2,64	19,25		1,50	1,00	0,90	25,99	0,13	22,50
Artº 141º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	0,90	2,19	0,09	2,00
Artº 141º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3,00	1,00	0,10	59,10	0,46	32,00
Artº 141º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,20	1,00	1,00	2,36	0,15	2,00
Artº 141º d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,20	0,50	1,00	1,18	0,58	0,50
Artº 141º e)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,50	1,00	0,80	3,69	0,05	3,50
Artº 141º f)	15,41	1,20	16,61	2,64	19,25		2,50	1,00	0,30	13,37	0,74	3,50
Artº 141º g)	15,41	1,20	16,61	2,64	19,25		2,50	1,00	0,20	20,05	0,25	15,00
Artº 142º	13,63	1,20	14,83	2,64	17,47		1,00	1,00	0,80	21,84	0,08	20,00
Artº 143º a)	13,63	1,20	14,83	2,64	17,47		1,00	1,00	0,80	21,84	0,08	20,00
Artº 143º b)	13,63	1,20	14,83	2,64	17,47		2,50	1,00	0,20	18,20	0,23	14,00
Artº 144º	10,96	1,20	12,16	2,64	14,80		4,00	1,00	0,40	148,00	0,12	130,00
Artº 145º a)	10,96	1,20	12,16	2,64	14,80		1,50	1,00	0,60	37,00	0,05	35,00
Artº 146º	10,96	1,20	12,16	2,64	14,80		2,00	1,00	0,30	98,67	0,19	80,00
Artº 147º a)							1,00	1,00	1,00	1,97	0,24	1,50
Artº 147º b)							1,50	1,00	0,90	3,28	0,09	3,00
Artº 147º c)	10,96	1,20	12,16	2,64	14,80		3,00	1,00	0,20	18,50	0,30	13,00

Secção IV – Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração do uso.

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 148º	10,96	1,20	12,16	2,64	14,80		1,00	1,00	0,70	21,14	0,05	20,00
Artº 149º a)	10,96	1,20	12,16	2,64	14,80		1,00	1,00	0,90	16,44	0,09	15,00
Artº 149º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,97	0,49	1,00
Artº 150º	10,96	1,20	12,16	2,64	14,80		1,00	1,00	0,50	29,60	0,16	25,00
Artº 151º a)	10,96	1,20	12,16	2,64	14,80		1,00	1,00	1,00	14,80	0,19	12,00
Artº 151º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	0,50	3,94	0,24	3,00

Secção V - Taxa devida pela emissão de alvarás de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 152º	10,96	1,80	12,76	2,64	15,40		1,00	1,00	0,70	22,00	0,09	20,00
Artº 152º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	0,90	2,19	0,09	2,00
Artº 152º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	0,90	2,19	0,09	2,00
Artº 152º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	0,90	2,19	0,09	2,00
Artº 152º d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	0,70	2,81	0,11	2,50
Artº 153º	10,96	1,80	12,76	2,64	15,40		1,00	1,00	0,70	22,04	0,09	20,00
Artº 154º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	0,70	2,81	0,29	2,00
Artº 155º	10,96	1,80	12,76	2,64	15,40		1,00	1,00	0,70	22,04	0,09	20,00
Artº 156º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	0,90	2,19	0,09	2,00
Artº 157º	10,96	1,80	12,76	2,64	15,40		1,50	1,00	0,90	20,83	0,04	20,00
Artº 158º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,50	1,00	1,00	2,96	0,15	2,50

Secção VI - Taxa devida pela apreciação de requerimentos ou comunicações

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 159º	127,56	1,20	128,76	2,64	131,40		1,00	1,00	1,00	131,40	0,42	76,45
Artº 160º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,97	0,82	0,35
Artº 161º	111,74	1,20	112,94	2,64	115,58		1,00	1,00	1,00	115,58	0,67	38,25
Artº 162º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,97	0,82	0,35
Artº 162º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,97	0,82	0,35
Artº 163º	90,33	1,20	91,53	2,64	94,17		1,00	1,00	1,00	94,17	0,07	87,35
Artº 164º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,97	0,82	0,35
Artº 164º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,97	0,82	0,35
Artº 165º	53,76	1,20	54,96	2,64	57,60		1,00	1,00	1,00	57,60	0,34	38,25
Artº 166º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00	1,00	1,00	1,97	0,82	0,35
Artº 167º	140,82	1,20	142,02	2,64	144,66		1,00	1,00	1,00	144,66	0,02	141,95
Artº 168º	137,15	1,20	138,35	2,64	140,99		1,00	1,00	1,00	140,99	0,23	109,20
Artº 169º	61,59	0,72	62,31	2,64	64,95		1,00	1,00	1,00	64,95	0,16	54,55
Artº 170º	67,07	0,84	67,91	2,64	70,55		1,00	1,00	1,00	70,55	0,07	65,55
Artº 171º	38,02	0,72	38,74	2,64	41,38		1,00	1,00	0,90	45,98	0,05	43,60
Artº 172º	72,41	0,72	73,13	2,64	75,77		1,00	1,00	1,00	75,77	0,13	65,55
Artº 173º	56,64	1,44	58,08	2,64	60,72		1,00	1,00	0,90	67,47	0,03	65,55

Secção VII – Taxa devida pela apreciação de pedidos de informação prévia

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 174º	65,48	1,20	66,68	2,64	69,32		1,00	1,00	0,90	77,02	0,02	75,35
Artº 175º	190,29	1,44	191,73	2,64	194,37		1,00	1,00	1,00	194,37	0,16	163,75
Artº 176º	65,48	0,96	66,44	2,64	69,08		1,00	1,00	0,90	76,76	0,03	74,25

Secção VIII – Taxas devidas por vistorias

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 177º	122,78	1,20	123,98	2,64	126,62		1,00	1,00	1,00	126,62	0,57	54,55
Artº 177º a)		0,00	0,00	0,00	0,00		1,20	1,00	1,00	15,19	0,17	12,55
Artº 178º	122,78	1,20	123,98	2,64	126,62		1,00	1,00	0,80	158,27	0,10	141,95
Artº 179º	81,27	0,72	81,99	2,64	84,63		2,00	1,00	1,00	169,26	0,16	141,95
Artº 180º	134,34	1,44	135,78	2,64	138,42		1,00	1,00	1,00	138,42	0,05	131,00
Artº 181º	122,78	1,44	124,22	2,64	126,86		1,00	1,00	0,80	158,57	0,10	141,95
Artº 182º	129,01	1,44	130,45	2,64	133,09		1,00	1,00	0,90	147,87	0,04	141,95
Artº 183º	129,18	1,44	130,62	2,64	133,26		1,00	1,00	1,00	133,26	0,59	54,55

Secção IX – Propriedade horizontal

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 184º	25,08	0,72	25,80	2,64	28,44		2,50	1,00	0,40	177,72	0,57	76,45
Artº 184º a)	25,08	0,72	25,80	2,64	28,44		2,50	1,00	0,40	177,72	0,97	5,00
Artº 185º	25,08	0,72	25,80	2,64	28,44		2,50	1,00	0,40	177,72	0,78	38,25

Secção X – Assuntos administrativos

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 186º	28,43	0,72	29,15	2,64	31,79		1,00	1,00	0,90	35,32	0,07	32,80
Artº 187º	32,87	1,20	34,07	2,64	36,71		1,00	1,00	0,90	40,79	0,06	38,25
Artº 187º a)	0,36	0,60	0,96	2,64	3,60		1,20	1,00	0,90	14,38	0,05	13,65
Artº 188º	1,78	0,72	2,50	2,64	5,14		2,00	1,00	1,00	10,28	0,05	9,75
Artº 188º a)	0,18	0,12	0,30	0,69	0,99		1,00	1,00	1,00	0,99	0,70	0,30
Artº 189º a)	6,63	0,96	7,59	2,64	10,23		1,00	1,00	0,90	11,37	0,04	10,95
Artº 189º b)	6,63	1,20	7,83	2,64	10,47		1,00	1,00	0,70	14,62	0,10	13,15
Artº 190º	18,18	1,44	19,62	2,64	22,26		1,00	1,00	0,90	24,73	0,03	24,05
Artº 191º	18,18	1,44	19,62	2,64	22,26		1,00	1,00	0,60	37,10	0,06	35,00

Secção XI – Taxa devida pelo licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de combustível e redes de distribuição de gás abastecida por reservatórios de GPL

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 192º	113,79	1,44	115,23	2,64	117,87		5,00	1,00	0,70	841,89	0,09	764,30
Artº 194º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		4,00	1,00	0,90	579,19	0,06	546,00
Artº 195º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		4,00	1,00	0,80	651,59	0,08	600,50
Artº 196º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		7,00	1,00	0,90	1013,58	0,03	982,65
Artº 197º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		5,00	1,00	0,80	814,48	0,06	764,30
Artº 198º	14,12	1,44	15,56	2,64	18,20		4,00	1,00	0,50	145,57	0,10	131,00
Artº 199º	113,79	1,44	115,23	2,64	117,87		4,00	1,00	0,70	673,51	0,03	655,10
Artº 200º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		3,00	1,00	1,00	390,95	0,08	360,35
Artº 201º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		3,00	1,00	0,90	434,39	0,12	382,10
Artº 202º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		6,00	1,00	1,00	781,91	0,02	764,30
Artº 203º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		4,00	1,00	0,90	579,19	0,06	546,00
Artº 204º	14,12	1,44	15,56	2,64	18,20		3,00	1,00	0,50	109,18	0,10	98,30
Artº 205º	113,79	1,44	115,23	2,64	117,87		3,00	1,00	0,60	589,33	0,07	546,00
Artº 206º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,90	289,59	0,02	283,90
Artº 207º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,80	325,79	0,06	305,75
Artº 208º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		5,00	1,00	0,90	723,99	0,10	655,10
Artº 209º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		3,00	1,00	0,80	488,69	0,11	436,80
Artº 210º	14,12	1,44	15,56	2,64	18,20		2,00	1,00	0,50	72,79	0,10	65,55
Artº 211º	113,79	1,44	115,23	2,64	117,87		2,00	1,00	0,70	336,76	0,03	327,60
Artº 212º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		1,50	1,00	0,90	217,20	0,04	207,50
Artº 213º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		1,50	1,00	0,80	244,35	0,04	234,75
Artº 214º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		3,00	1,00	1,00	390,95	0,02	382,10
Artº 215º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,80	325,79	0,06	305,75
Artº 216º	14,12	1,44	15,56	2,64	18,20		1,50	1,00	0,50	54,59	0,10	49,15
Artº 217º	73,61	1,44	75,05	2,64	77,69		3,50	1,00	0,80	339,87	0,04	327,60
Artº 218º	100,29	1,44	101,73	2,64	104,37		3,50	1,00	1,00	365,30	0,10	327,60
Artº 219º	31,40	1,44	32,84	2,64	35,48		2,50	1,00	0,80	110,89	0,02	109,20

Secção XII – Registo Industrial

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 220º	104,14	1,44	105,58	2,64	108,22		1,20	1,00	0,90	144,29	0,02	141,95
Artº 221º	103,29	1,44	104,73	2,64	107,37		1,20	1,00	0,90	143,15	0,01	141,95
Artº 222º	103,29	1,44	104,73	2,64	107,37		1,20	1,00	1,00	128,84	0,03	125,60
Artº 223º	103,29	1,44	104,73	2,64	107,37		1,20	1,00	0,90	143,15	0,05	136,50
Artº 224º	103,29	1,44	104,73	2,64	107,37		1,20	1,00	0,80	161,05	0,12	141,95
Artº 225º	14,12	1,44	15,56	2,64	18,20		1,20	1,00	0,60	36,39	0,10	32,80

Secção XIII – Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (referencial na tabela de taxas)

Secção XIV – Compensações (referencial na tabela de taxas)

Capitulo XIX

Alojamento Local

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 228º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,90	289,59	0,74	75,00
Artº 229º	14,12	1,44	15,56	2,64	18,20		1,50	1,00	0,60	45,49	0,78	10,00

Capítulo XX

Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 230º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,90	289,59	0,74	75,00
Artº 231º a)	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,90	289,59	0,91	25,00
Artº 231º b)	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,90	289,59	0,74	75,00
Artº 232º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,90	289,59	0,65	100,00
Artº 233º	126,24	1,44	127,68	2,64	130,32		2,00	1,00	0,90	289,59	0,83	50,00
Artº 234º	14,12	1,44	15,56	2,64	18,20		1,50	1,00	0,60	45,49	0,78	10,00

Capitulo XXI

Piscinas municipais

Secção I – Utilizadores de programas

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 235º 1 a)	4,45	7,98	12,43	2,64	15,07		1,00	1,00	0,90	16,74	0,31	11,50
Artº 235º 1 b)	1,78	0,48	2,26	2,64	4,90		1,50	1,00	0,90	8,17	0,08	7,50
Artº 235º 2 a)	4,45	7,98	12,43	2,64	15,07		1,00	1,00	0,70	21,53	0,12	19,00
Artº 235º 2 b)	1,78	0,48	2,26	2,64	4,90		1,50	1,00	0,80	9,19	0,18	7,50
Artº 236º 1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	"	1,00	1,00	0,90	14,49	0,06	13,55
Artº 236º 2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	"	1,00	1,00	1,00	13,04	0,37	8,25
Artº 236º 2 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	"	1,00	1,00	1,00	26,08	0,50	13,00
Artº 236º 2 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	"	1,00	1,00	1,00	39,12	0,59	16,00
Artº 236º 2 d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	"	1,00	1,00	1,00	39,12	0,51	19,00
Artº 236º 3 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	"	1,00	1,00	1,00	13,04	0,28	9,35
Artº 236º 3 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	"	1,00	1,00	1,00	26,08	0,42	15,00
Artº 236º 3 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	"	1,00	1,00	1,00	39,12	0,51	19,00
Artº 236º 3 d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	"	1,00	1,00	1,00	39,12	0,42	22,50
Artº 236º 4 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	"	1,00	1,00	1,00	13,04	0,12	11,50
Artº 236º 4 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	"	1,00	1,00	1,00	26,08	0,31	18,00
Artº 236º 4 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	"	1,00	1,00	1,00	39,12	0,42	22,50
Artº 236º 4 d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	"	1,00	1,00	1,00	39,12	0,36	25,00
Artº 237º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	"	1,00	1,00	1,00	3,26	0,39	2,00
Artº 237º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	"	1,00	1,00	1,00	3,26	0,33	2,20
Artº 237º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	"	1,00	1,00	1,00	3,26	0,17	2,70

Secção II – Utilizadores Livres.

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 238º	1,78	0,48	2,26	2,64	4,90	*	1,00	0,80	1,00	3,92	0,21	3,10
Artº 239º 1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	3,26	0,63	1,20
Artº 239º 1 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	3,26	0,54	1,50
Artº 239º 1 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	3,26	0,46	1,75
Artº 239º 1 d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	3,26	0,85	0,50
Artº 239º 2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	3,26	0,08	3,00
Artº 239º 2 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,90	3,62	0,03	3,50
Artº 239º 2 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,70	4,66	0,03	4,50
Artº 239º 2 d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	3,26	0,77	0,75
Artº 241º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	32,60	0,23	25,00
Artº 242º 1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,08	12,00
Artº 242º 1 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	26,08	0,23	20,00
Artº 242º 1 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	39,12	0,31	27,00
Artº 242º 2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,70	18,63	0,17	15,50
Artº 242º 2 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,90	28,98	0,03	28,00
Artº 242º 2 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	39,12	0,08	36,00
Artº 242º 3 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,70	18,63	0,03	18,00
Artº 242º 3 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,70	37,26	0,11	33,00
Artº 242º 3 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,80	48,90	0,08	45,00
Artº 243º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,50	26,08	0,23	20,00

Secção III – Atividades de ginásio

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 244º 1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	1,00	10,80	0,21	8,50
Artº 244º 1 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,80	16,50	0,09	15,00
Artº 244º 1 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,90	20,67	0,03	20,00
Artº 244º 1 d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,70	26,57	0,06	25,00
Artº 244º 1 e)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,50	37,20	0,19	30,00
Artº 244º 2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	1,00	10,80	0,13	9,35
Artº 244º 2 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,70	18,86	0,12	16,65
Artº 244º 2 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,80	23,25	0,15	19,80
Artº 244º 2 d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,80	23,25	0,02	22,80
Artº 244º 2 e)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,70	26,57	0,05	25,35
Artº 244º 3 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,70	15,43	0,12	13,55
Artº 244º 3 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,60	22,00	0,10	19,80
Artº 244º 3 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,70	26,57	0,10	23,95
Artº 244º 3 d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,70	26,57	0,01	26,35
Artº 244º 3 e)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	0,60	0,60	31,00	0,09	28,35
Artº 245º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,81	2,50
Artº 245º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,77	3,00
Artº 245º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,73	3,50

23. DEZ 2015

Secção IV – Outras taxas

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 246º a)	0,89	2,98	3,87	1,58	5,45		1,00	1,00	1,00	5,45	0,50	2,70
Artº 247º b)	0,89	2,98	3,87	1,58	5,45		1,00	1,00	1,00	5,45	0,50	2,70
Artº 248º c)	0,89	0,48	1,37	1,58	2,95		1,00	1,00	1,00	2,95	0,63	1,10
Artº 249º d)	0,89	5,48	6,37	1,58	7,95		1,00	1,00	1,00	7,95	0,31	5,50

Capítulo XXII

Equipamentos Desportivos

Secção I – Utilização de Pavilhões Gimnodesportivos

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 250º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,60	21,73	0,15	18,55
Artº 250º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,50	26,08	0,16	21,85
Artº 251º 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,20	65,20	0,07	60,55
Artº 251º 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,40	32,60	0,07	30,45
Artº 252º 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,51	6,35
Artº 252º 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,20	65,20	0,07	60,55

Secção II – Complexo Desportivo de Valbom

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 253º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,20	65,20	0,16	54,55
Artº 254º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,20	65,20	0,16	54,55
Artº 254º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,10	130,40	0,16	109,00
Artº 254º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,10	130,40	0,07	120,90
Artº 255º 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	2,00	1,00	0,10	260,80	0,30	181,35
Artº 255º 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	2,00	1,00	0,50	400,00	0,09	362,35
Artº 256º 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	2,00	1,00	0,10	260,80	0,30	181,35
Artº 256º 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	2,00	1,00	0,50	400,00	0,09	362,35
Artº 257º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,50	26,08	0,30	18,35
Artº 257º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,20	65,20	0,44	36,50
Artº 258º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,60	21,73	0,16	18,35
Artº 258º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,30	43,47	0,16	36,50
Artº 259º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,50	26,08	0,25	19,60
Artº 259º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	0,10	130,40	0,50	65,55
Artº 260º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,92	1,10
Artº 260º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	*	1,00	1,00	1,00	13,04	0,85	2,00

Capítulo XXIII

Casas da juventude de Gondomar

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 261º	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56	1,17	1,00	1,00	1,00	1,17	0,96	0,05
Artº 262º	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56	1,17	1,00	1,00	1,00	1,17	0,57	0,50
Artº 263º	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56	1,17	1,00	1,00	1,00	1,17	0,57	0,50
Artº 264º	1,78	1,20	2,98	1,58	4,56	1,17	1,00	1,00	1,00	1,17	0,06	1,10
Artº 265º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,10	130,40	0,16	109,20
Artº 266º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,50	26,08	0,16	21,85
Artº 267º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,30	43,47	0,25	32,80
Artº 268º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,30	43,47	0,12	38,25
Artº 269º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	13,04	0,16	10,95
Artº 270º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,50	26,08	0,37	16,40

Capítulo XXIV

Equipamentos Culturais

Secção I – Auditório Municipal

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 271º 1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	2,00	1,00	0,80	250,00	0,03	241,90
Artº 271º 1 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	2,00	1,00	0,80	250,00	0,03	241,90
Artº 271º 1 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	2,00	1,00	0,60	333,33	0,09	302,45
Artº 271º 2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	3,00	1,00	0,60	500,00	0,09	453,15
Artº 271º 2 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	3,00	1,00	0,60	500,00	0,09	453,15
Artº 271º 2 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	3,00	1,00	0,60	500,00	0,09	453,15
Artº 272º 1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,51	48,65
Artº 272º 1 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,51	48,65
Artº 272º 1 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,39	60,55
Artº 272º 2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,09	90,70
Artº 272º 2 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,09	90,70
Artº 272º 2 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,09	90,70
Artº 273º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	3,00	1,00	0,60	500,00	0,03	486,50
Artº 273º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,09	91,20

23. DEZ 2015

96

Secção II – Centro Cultural de Rio Tinto Amália Rodrigues

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 274º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,80	125,00	0,03	121,20
Artº 274º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,80	125,00	0,03	121,20
Artº 274º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,60	166,67	0,09	151,20
Artº 275º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,50	200,00	0,09	181,80
Artº 275º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,50	200,00	0,09	181,80
Artº 275º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,50	200,00	0,09	181,80
Artº 276º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,30	333,33	1,00	302,45
Artº 276º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,90	111,11	0,59	45,85

Secção III – Anfiteatro do Centro de Atividades Económicas

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 277º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,80	125,00	0,03	121,20
Artº 277º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,80	125,00	0,03	121,20
Artº 277º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,60	166,67	0,09	151,20
Artº 278º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,50	200,00	0,09	181,80
Artº 278º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,50	200,00	0,09	181,80
Artº 278º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,50	200,00	0,09	181,80

Secção IV – Auditório Largo do Souto

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 279º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,10	130,40	0,07	121,20
Artº 279º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,10	130,40	0,07	121,20
Artº 279º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,60	166,67	0,09	151,20
Artº 280º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,40	250,00	0,09	226,60
Artº 280º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,40	250,00	0,09	226,60
Artº 280º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,40	250,00	0,09	226,60
Artº 281º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,75	24,55
Artº 281º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,75	24,55
Artº 281º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,69	30,55
Artº 282º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,55	45,25
Artº 282º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,55	45,25
Artº 282º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,55	45,25

Secção V – Auditório Largo do Mosteiro

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 283º 1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,39	60,55
Artº 283º 1 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,39	60,55
Artº 283º 1 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,24	75,90
Artº 283º 2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,09	90,70
Artº 283º 2 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,09	90,70
Artº 283º 2 c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	100,00	0,09	90,70
Artº 284º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	13,04	0,08	12,00
Artº 284º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	13,04	0,08	12,00
Artº 284º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,70	18,63	0,18	15,30
Artº 285º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,70	18,63	0,00	18,55
Artº 285º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,70	18,63	0,00	18,55
Artº 285º c)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,70	18,63	0,00	18,55

Capítulo XXV

Biblioteca municipal de Gondomar

Designação da Taxa	Custos directos			Custos indirectos	Total dos custos	Outro referencial	Beneficio	Incentivo	desincentivo	Valor	coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
	MOD	Materiais	Total custos directos									
Artº 286º 1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,60	166,67	0,02	163,75
Artº 286º 1 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,45	222,22	0,02	218,35
Artº 286º 2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,35	285,71	0,04	272,95
Artº 286º 3.1 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,30	43,47	0,25	32,80
Artº 286º 3.1 b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,20	65,20	0,33	43,60
Artº 286º 3.2 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	0,20	65,20	0,16	54,55
Artº 287º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	13,04	0,79	2,70
Artº 287º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	13,04	0,58	5,50
Artº 288º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	13,04	1,00	0,05
Artº 288º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	13,04	0,99	0,10
Artº 289º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	13,04	1,00	0,05
Artº 289º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	13,04	0,96	0,50
Artº 290º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	13,04	0,94	0,80
Artº 291º a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	13,04	0,96	0,50
Artº 291º b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	1,00	1,00	1,00	13,04	0,92	1,10

98
QR.

23. DEZ 2015

Capítulo XXVI

Pavilhão multiusos de Gondomar

Designação da Taxa	Área (m2)	Índice de Ocupação	Custo total (dia)	Incentivo	Desincentivo	Resposta Social	Taxa a Cobrar em 2015
Artº 292º	4.933,00	49,00	6.506,14				
Artº 292º a1)			6.506,14			0,39	4.000,00
Artº 292º a2)			3.253,07			0,23	2.500,00
Artº 292º a3)			2.168,71			0,19	1.750,00
Artº 292º b1)			19.518,43			0,49	10.000,00
Artº 292º b2)			32.530,71			0,51	16.000,00
Artº 292º b3)			195.184,28			0,49	100.000,00
Artº 292º c)			1.301,23			0,23	1.000,00
Artº 292º d)			406,63			0,39	250,00
Artº 293º	689,10	58,00	767,83				
Artº 293º a1)			767,83			0,22	600,00
Artº 293º a2)			255,94		0,36		400,00
Artº 293º a3)			255,94		0,36		400,00
Artº 293º a4)			255,94		0,49		500,00
Artº 294º	1.500,00	15,00	6.462,62				
Artº 294º a3)			6.462,62			0,91	600,00
Artº 294º a2)			3.231,31			0,88	400,00
Artº 294º a1)			1.615,65			0,88	200,00
Artº 294º a4)			3.231,31			0,85	500,00
Artº 295º	412,00	22,00	1.210,27				
Artº 295º a1)			1.210,27			0,83	200,00
Artº 295º a2)			3.630,82			0,86	500,00
Artº 295º a3)			6.051,36			0,87	800,00
Artº 295º a4)			2.420,54			0,90	250,00
Artº 295º a5)			36.308,17			0,72	10.000,00
Artº 295º b1)			1.210,27			0,92	100,00
Artº 295º b2)			3.630,82			0,93	250,00
Artº 295º b3)			6.051,36			0,92	500,00
Artº 295º b4)			2.420,54			0,94	150,00
Artº 295º b5)			36.308,17			0,86	5.000,00
Artº 296º	1.199,60	306,00	253,35				
Artº 296º a1)			253,35			0,01	250,00
Artº 296º a2)			253,35			0,51	125,00
Artº 296º a3)			253,35			0,51	125,00
Artº 296º a4)			253,35		0,49		500,00
Artº 296º a5)			15,60			0,94	1,00
Artº 296º a6)			15,60			0,90	1,50
Artº 296º a7)			253,35			0,94	15,00
Artº 296º a8)			253,35		0,75		1.000,00
Artº 296º a9)			253,35		0,66		750,00
Artº 296º a10)			253,35		0,37		400,00
Artº 296º a11)			253,35			0,01	250,00
Artº 296º a12)			253,35			0,61	100,00
Artº 296º a13)			253,35			0,41	150,00

23. DEZ 2015

99

CONCLUSÃO

O valor das taxas calculadas respeita, de forma geral, o princípio da proporcionalidade, que deve ser assegurada entre o custo da contrapartida/beneficio do munícipe, tendo porém sido introduzido um coeficiente socioeconómico, de correção, que tem como finalidade diminuir o impacto causado pelo aumento excessivo das mesmas, o que seria muito penalizador para os Munícipes, especialmente na conjuntura económica atual. Porém, e no futuro, algumas das taxas agora calculadas, deverão sofrer ajustamentos graduais, por forma a que os custos correspondam à contrapartida dos serviços prestados.

NOTA: A fundamentação dos valores das taxas dos art.º 4º a 15º, art.º 51º a 57º, 58º d), art.º 86º 2.d), 86º 3.d), 86º 4.d), 93º 1.d), 93º 1.e), 93º 2.d), 93º 2.e), 93º 3.d), 93º 3.e), art.º 120º, art.º 128, art.º 132º f), art.º 141º, 142º a), 142º b) e art.º 219º, foi elaborada tendo por base os parâmetros usados para o cálculo de custos dos serviços, na Tabela de Taxas de 2013, a supra indicados, tendo os mesmos sido atualizados de acordo com a variação dos preços no consumidor, verificada desde 20013 ate 2014. (inflação acumulada conforme informação publicada pelo INE).

ANEXO III

FUNDAMENTAÇÃO DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES DE TAXAS

A atribuição de reduções e Isenções no Artigo 12 º; Artigo 13º e Artigo 14º alicerça-se em "finalidades de interesse público", na medida em que visa contribuir para a concretização das atribuições cometidas ao Município, assegurando valores fundamentais do Estado de Direito consagrados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente, nos seus artigos 1º, 63º, 67º, 69º, 70º, 71º e 72º.

As reduções e isenções têm por finalidade incentivar e promover o desenvolvimento das populações, em particular, na dinamização da atividade desportiva, cultural, de lazer e comodidade; promover a integração e prática de atividades e fixação no Concelho de população sénior e de jovens; promover e incentivar o comércio local e a criação de emprego.

Têm por finalidade dinamizar a utilização dos equipamentos Municipais em horários cuja frequência é reduzida, assim como fomentar a prática desportiva e cultural junto dos particulares, das escolas oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos, dos titulares do cartão do clube "Idade Mais", titulares do "cartão Jovem Municipal", com vista a promover o seu bem-estar, equilíbrio e saúde, bem como proporcionar a frequência de atividades diversificadas e fomentar a prática desportiva mais regular.

A atribuição de reduções e Isenções no Artigo 15º e Artigo 16º visam permitir às entidades requerentes, atenta a reconhecida utilidade pública de que gozam ou, atenta a natureza das restantes pessoas coletivas abrangidas, o relevante papel social que desempenham na coletividade, quase sempre com atividades que confluem com os interesses prosseguidos pelo Município, o melhor desenvolvimento possível dos fins estatutários a que estão comprometidas.

Com estas isenções e reduções pretende-se apoiar as instituições aí referidas atentas as dificuldades orçamentais de que estas frequentemente padecem para o desenvolvimento dos seus fins estatutários, pelo que se justifica serem apoiadas pelo Município e assim merecer tratamento diferenciado.

Nestes números, considerou-se a importância das pessoas jurídicas ai previstas e/ou a situação social fragilizada de que possam padecer, pelo que, atentos os fins que umas desempenham, de

relevante valia no desenvolvimento económico ou social do Município, de relevante interesse público, contribuindo para a realização das atribuições normalmente incumbidas ao Município, ou, nos casos de insuficiência económica, desde que devidamente comprovada, em que é premente que a pessoa singular que não dispõe de meios económicos para prover ao seu próprio sustento, possa beneficiar, no pagamento das taxas devidas ao município, de uma discriminação positiva, o que se encontra em conformidade com o prescrito no Código do Procedimento Administrativo, designadamente, no nº 2 do seu artigo 15º, bem como com valores previstos na Constituição da República Portuguesa, designadamente, a dignidade da pessoa humana e a solidariedade social, como ainda com o objetivo de atrair e fixar gente jovem no Município.

As reduções aqui previstas visam, decisivamente, o desenvolvimento da atividade económica na área territorial do Município e o incremento à ocupação profissional das pessoas, visando constituir um incentivo, também, a projetos de empregabilidade, pelo que, nos tempos de premência social como são os de hoje, justificam este auxílio do Município.

Artigo 41º

Ressalvadas as taxas previstas no artigo 125º, nas alíneas a) dos nºs 1 e 2 do artigo 126º e no artigo 129º, da Tabela de Taxas, até 31 de dezembro de 2017 o valor das taxas a cobrar pela ocupação dos espaços dos mercados e das feiras, beneficiam de uma redução de, respetivamente, 50% e 20%, no ato da respetiva liquidação.

O atual contexto económico-financeiro, caracterizado por uma profunda crise, com particular incidência na atividade económica dos mercados e feiras, determina a inclusão de novas regras de redução de taxas, por forma a permitir o incentivo na ocupação das lojas e lugares de terrado. Deste modo, sendo expectável que a economia cresça e normalize a partir do ano de 2018, será aplicada, sem prejuízo das ressalvas constantes da norma transitória, até 31 de dezembro de 2017, uma redução de 50% e 20% na ocupação dos espaços dos mercados e das feiras, respetivamente.

Projeto de REGULAMENTO do comércio a retalho não sedentário do MUNICIPIO DE GONDOMAR

NOTA JUSTIFICATIVA

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro, este obriga a rever os regulamentos das feiras e venda ambulante, atualmente em vigor, bem como regula a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária.

Houve, igualmente, necessidade de introduzir regras mais rigorosas e mais adequadas à realidade do exercício do comércio a retalho não sedentário, disciplinando a sua organização e funcionamento, de forma a dar cumprimento aos desideratos regulados naquele diploma legal.

O que justifica, considerando tanto do ponto de vista jurídico como económico, a existência de um regulamento ajustado à atual realidade social e económica.

O presente regulamento foi submetido a audiência dos interessados, pelo prazo de 15 dias, nos termos do artigo 79º do DL 10/2015, de 16 de Janeiro, designadamente das entidades representativas dos interesses objeto de regulamentação, designadamente a Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho, a Associação de Feiras e Mercados da Região Norte e Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), bem como a consulta pública nos termos dos artigos 100º e 101º do CPA, aprovado pelo DL 4/2015 de 7 de Janeiro.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, aprova-se o Regulamento do comércio a retalho não sedentário do Município de Gondomar.

O projeto de Regulamento foi publicitado em Edital, no Diário da República, 2ª. Série, Nº. 185, de22 de setembro de 2015 e no sítio da internet do Município, e esteve em discussão pública pelo período de 30 dias para recolha de sugestões ou apresentação de reclamações.

Foram apresentadas sugestões pelas seguintes entidades: AFMRN – Associação de Feiras e Mercados da Região Norte e Associação de Feirantes do Distrito do porto, Douro e Minho, as quais foram parcialmente acolhidas.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentário, na circunscrição territorial do Município de Gondomar, definindo:

a) As regras de funcionamento das feiras do município;
b) As condições para o exercício da venda ambulante;
c) As regras de atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário.

Artigo 2º

Delegações de competências

1. As competências que neste regulamento se encontram conferidas à Câmara Municipal de Gondomar, podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal com faculdade de subdelegação.
2. O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos Vereadores e nos Dirigentes das Unidades Orgânicas as competências que lhe estão cometidas pelo presente regulamento.

Artigo 3º

Atribuição de espaço

Para os fins deste regulamento, a atribuição de direito de uso de espaço público faz-se por procedimento de sorteio, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 4º

Procedimento de sorteio

1. O ato público do sorteio deve ser anunciado em edital, em Sítio na Internet da Câmara Municipal e ainda no Balcão do Empreendedor, prevendo um período mínimo de 15 dias úteis para aceitação de candidaturas.
2. O ato público de sorteio decorre perante uma comissão nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal e é composta por um Presidente e dois vogais, podendo ainda ser indicados suplentes, a qual deliberará sobre dúvidas e reclamações.
3. Do anúncio devem constar, designadamente, os seguintes elementos:
   a) Dia, hora e local da realização do sorteio;

b) Prazo de candidatura;
c) Identificação dos espaços de venda;
d) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
e) Constituição da comissão do ato público;
f) O montante da taxa a pagar (mensal, semestral ou anual);
g) Outras informações consideradas adequadas.

4. A existir apenas um candidato o sorteio considera-se dispensado.

5. Em caso de desistência / renúncia ao direito de ocupação, a Câmara Municipal atribui o lugar ao candidato ordenado em lugar subsequente.

Artigo 5º

Da candidatura

A candidatura deverá ser apresentada através de formulário disponibilizado para o efeito.

Capitulo II

Feiras

Secção I

Disposições gerais

Artigo 6º

Definições

Sem prejuízo das definições gerais legalmente previstas, para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) "Lugares de Terrado" - espaço de venda com recinto aberto, sem banca e sem espaço privativo para atendimento, confrontando diretamente para a zona de circulação ou espaço comum da feira, devidamente demarcados e contíguos aos arruamentos, destinados aos feirantes;
b) "Bancas" - espaços de venda, fixos ou amovíveis, sem espaço privativo para atendimento, confrontando diretamente para zona de circulação ou espaço comum da feira;
c) "Espaços destinados a participantes ocasionais" – os lugares destinados a pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência, devidamente comprovadas pela Junta de freguesia da área de residência.

Artigo 7º

Realização de feiras

1. É da competência da Câmara Municipal determinar as regras de funcionamento das feiras municipais.

2. À organização de feiras retalhistas por entidades privadas, aplica-se o artigo 77º do Decreto-lei nº 10/2015, de 16 de Janeiro.

Secção II

Ocupação dos espaços de venda

Artigo 8º

Ocupação

1. Sem prejuízo do disposto no número 3 deste artigo, o direito de ocupação é pessoal e intransmissível.
2. A ocupação dos lugares de exposição e venda pode ser:
   a) Efetiva - quando se realiza com caráter de permanência;
   b) Ocasional - quando se realiza feira a feira.
3. É permitida a transmissão do direito de ocupação por morte, ao cônjuge ou descendentes em primeiro grau da linha reta, e pelo período ainda em falta para perfazer o prazo máximo previsto no contrato.

Artigo 9º

Admissão de feirantes

1. A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve permitir, em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e não pode ser objeto de renovação automática, nem deve prever condições mais vantajosas para o feirante cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.
2. O direito de ocupação dos espaços de venda na feira é atribuído pelo prazo máximo de 4 anos, sem possibilidade de renovação automática, contados após a entrada em vigor do presente regulamento, findo o qual deverá ser promovido novo procedimento.
3. Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação efetiva, mantêm a titularidade desse direito, nos termos do número 2 do presente artigo, ficando obrigados ao cumprimento das suas disposições.

Artigo 10º

Atribuição dos espaços de venda

1. A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve ser efetuada através de sorteio, por ato público, com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos.

2. Por cada feirante só é permitido a ocupação no máximo de dois espaços de venda em cada feira, desde que os mesmos sejam contíguos, não sendo, porém, permitida a ocupação em simultâneo de uma banca e de um lugar de terrado.

Artigo 11º

Atribuição de lugares a participantes ocasionais

1. O direito à ocupação de lugares de terrado por participantes ocasionais, tais como definidos neste regulamento, faz-se de acordo com a ordem de chegada, condicionada à disponibilidade de lugares.
2. A ocupação referida no número anterior, deverá ser solicitada com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, em relação à data pretendida, sendo devida a taxa respetiva.

Artigo 12º

Responsabilidade

1. A responsabilidade pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, compete ao titular do direito de ocupação, incluindo quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.
2. Por motivo justificado, pode o titular fazer-se substituir, por um período máximo de 2 meses durante a vigência do contrato, mediante pedido de prévia autorização à Câmara Municipal, com indicação do substituto e com antecedência mínima de 10 dias úteis, a qual, verificará a veracidade e exatidão dos motivos invocados.
3. Para efeitos do número anterior, deve o substituto exibir, quando tal lhe for solicitado, documento que ateste a autorização concedida.

Artigo 13º

Precariedade do direito

1. A ocupação dos espaços de venda tem natureza precária, podendo o direito ser modificado ou extinto em qualquer momento, com fundamento na sua inconveniência ou inoportunidade, ou em manifesto interesse público.
2. A cessação do direito de ocupação por qualquer motivo (legal ou regulamentar), não confere o direito ao respetivo titular a qualquer indemnização ou reembolso das taxas já pagas.

Artigo 14º

Extinção do direito de ocupação

1. O direito de ocupação extingue-se:
   a) Por impossibilidade definitiva;
   b) Pelo decurso do prazo;
   c) Por resolução;
   d) Por falta de pagamento das taxas de ocupação, nos termos do presente regulamento;

e) Por ausência não autorizada durante 6 feiras seguidas, em cada ano civil, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

2. Nos termos do disposto na alínea e) do número anterior, o motivo de força maior deve ser invocado, nos 10 dias úteis subsequentes, a contar da data da verificação do facto respetivo.

Secção III

Dos Recintos

Artigo 15º

Condições dos recintos

1. As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:
   a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
   b) O recinto esteja organizado por setores, de forma a haver perfeita destrinça das diversas atividades e espécies de produtos comercializados;
   c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
   d) As regras de funcionamento estejam afixadas;
   e) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
   f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequadas à sua dimensão.
2. De cada feira será elaborada uma planta, na qual conste o seccionamento e classificação dos lugares, nos termos das alíneas anteriores.
3. As instalações sanitárias referidas na alínea e) do número 1, podem ter caráter fixo ou amovível.
4. As vias de circulação devem ter um perfil transversal de pelo menos 3,00m, de modo a permitir o fluir e circulação do público e dos veículos que necessitem de aceder ao recinto.
5. Sempre que motivos atinentes ao funcionamento da feira o justifiquem, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição e/ou alteração da tipologia dos espaços de venda.

Artigo 16º

Feiras Municipais

1. No Município de Gondomar, são realizadas as seguintes feiras:
   a) Feira Gondomar (S. Cosme) – quinta-feira;
   b) Feira de Melres – dias 2 e 16 de cada mês;
   c) Feira da Bela Vista - sábado;
   d) Feira de Rio Tinto - sábado;
   e) Feira Complementar de Gondomar (S. Cosme) – quarta-feira.
2. A Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos.

Artigo 17º

Horários de realização das feiras

1. Sem prejuízo da Câmara Municipal poder autorizar outro horário, as feiras reguladas neste regulamento funcionam entre as 07H00 e as 19H00, exceto as feiras da Belavista e Complementar de Gondomar (S. Cosme), cujo horário é até às 13H00.
2. O horário de funcionamento será afixado em local visível na feira.
3. As feiras realizar-se-ão no seu dia, independentemente destas coincidirem em dias de feriado.
4. Quando o dia de feira coincidir com os Dias de Natal ou de Ano Novo, a mesma realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior.
5. Poderá, ainda, ser alterado o dia de realização da feira, pela Câmara Municipal, em situações justificadas e a pedido de pelo menos 50% dos feirantes ou da Associação que os represente.
6. Quando os dias 02 e 16 de cada mês, data de realização da Feira de Melres, coincidirem com domingos, esta realizar-se-á na segunda-feira imediata, com exceção do dia 16 de setembro, que se efetuará no dia 21.
7. A Feira Complementar de Gondomar (S. Cosme), realiza-se sempre no dia anterior ao da Feira de Gondomar (S. Cosme), com exceção dos Dias de Natal e de Ano Novo, a mesma realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior.
8. A Câmara Municipal pode suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será publicitado pelos meios mais adequados com 15 dias de antecedência.
9. A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade da autorização para o exercício da atividade de feirante e do direito de ocupação dos espaços de venda, assim como, não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.
10. Os titulares dos lugares de ocupação efetiva, não pagarão as taxas durante o período de suspensão da feira, sendo-lhes deduzido no primeiro pagamento que efetuarem, decorrido o período de suspensão.

Artigo 18º

Circulação e estacionamento de viaturas nos recintos de feira

1. Nos recintos das feiras, só é permitida a entrada e circulação de viaturas dos feirantes, devidamente identificadas nos termos do presente regulamento.
2. Todas as viaturas referidas no número anterior devem ter afixado de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro do qual conste o nome do feirante, o número do seu lugar e setor.
3. Os veículos dos feirantes poderão ser estacionados dentro do respetivo lugar de terrado atribuído, encostados à sua parte posterior e paralelos aos arruamentos, tendo em conta a área disponível e desde que as condições do local o permitam.
4. Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro dos recintos de feira.
5. Excetuam-se do número anterior as viaturas de emergência, das autoridades policiais (GNR e PSP), da Polícia Municipal, da ASAE, da Câmara Municipal de Gondomar ou outras devidamente autorizadas.

Artigo 19º

Horários de cargas e descargas

1. As cargas e descargas devem efetuar-se antes e depois do período de funcionamento das feiras, sendo que:
   a) As descargas devem efetuar-se entre as 05H00 e as 09H00, nas Feira de Gondomar (S. Cosme) e de Rio Tinto, e entre as 06H00 e as 09H00 nas da Bela Vista e Complementar de Gondomar (S. Cosme), bem como entre 07H00 e as 10H00 horas na Feira de Melres;
   b) As cargas devem efetuar-se a partir das 17H00, relativamente às Feiras de Gondomar (S. Cosme), de Melres e de Rio Tinto e a partir das 12H00, relativamente às Feiras da Bela Vista e Complementar de Gondomar (S. Cosme).
2. Só a título excecional e devidamente autorizado pelo trabalhador municipal, poderá ser permitido ao feirante efetuar descargas e cargas, fora dos horários previstos no número anterior.

Artigo 20º

Publicidade sonora e música

Não é permitido o uso de altifalantes ou outros aparelhos sonoros fixos para anúncio ou promoção dos produtos à venda.

Artigo 21º

Utilização de Fogões

A utilização de fogões só será permitida mediante autorização prévia.

Artigo 22º

Recurso à rede elétrica

O recurso à rede elétrica implica o pagamento da respetiva taxa, prevista na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, e só é permitido para ligação de uma lâmpada ou foco, uma arca frigorífica ou vitrina com frio e uma balança, por cada 9m2.

Capítulo III

Atividade de venda ambulante

Artigo 23º

Exercício da atividade de venda ambulante

1. O direito de ocupação é pessoal e intransmissível.
2. É proibida a venda ambulante em toda a área do Município, com exceção daquela que for efetuada nos espaços autorizados pela Câmara Municipal e a que for efetuada em unidades móveis pelos lugares do seu trânsito.

3. Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos análogos, pode a Câmara Municipal alterar o horário e condições de venda ambulante.
4. Para efeitos do presente artigo, a Câmara Municipal publicitará através de edital os locais autorizados a título excecional, os horários e as condições de ocupação do espaço, a colocação dos equipamentos e a exposição dos produtos.

Artigo 24º

Atribuição do direito de uso do espaço público

1. Sempre que a Câmara Municipal determine a restrição da venda ambulante a um número fixo de vendedores ambulantes, a atribuição do direito do uso do espaço público será efetuada através de sorteio, por ato público, assegurando a não discriminação entre agentes económicos nacionais e provenientes de outros estados membros da União Europeia ou do espaço económico europeu e ser efetuada de forma imparcial e transparente, a publicitar em edital, nos termos da lei.
2. A atribuição do direito do uso de espaço público pode fazer-se diretamente, no caso de não ser apresentada nenhuma candidatura, no âmbito do sorteio realizado nos termos do nº 1 do presente artigo, desde que as condições não sejam substancialmente alteradas.

Artigo 25º

Proibições

1. É proibido aos vendedores ambulantes:
   a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
   b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos veículos;
   c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;
   d) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;
   e) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;
   f) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas, devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
   g) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;
   h) Vender os artigos a preço superior ao tabelado;
   i) O exercício da atividade fora do espaço de venda ou do horário autorizado;
   j) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente, exposição e venda de contrafações;
   k) A atividade comercial por grosso;
   l) Nas ruas ou vias públicas contíguas ou próximas das feiras municipais, a uma distância de 500 metros, é proibida em dia de feira, a venda ambulante de quaisquer géneros, artigos ou produtos, ainda que os vendedores estejam nas condições regulamentares e legais para o exercício da sua atividade.
2. Além dos produtos proibidos por lei, poderá, ainda, ser proibida a venda de outros sempre que esteja em causa o interesse público, a publicitar através de edital.

Artigo 26º

Venda de géneros alimentícios

1. Os veículos e outros meios de transporte de géneros alimentícios devem ser objeto de vistoria anual a realizar pelo Médico Veterinário Municipal.
2. A vistoria a que se refere o número anterior, é feita a pedido do interessado e deve ser requerida 30 dias antes do seu termo.

Capítulo IV

Prestação de serviços de restauração ou bebidas não sedentária

Artigo 27º

Exercício da atividade

Só é permitida a prestação de serviços de restauração ou de bebidas, não sedentária, nos locais e condições autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 28º

Uso de espaço público

1. A atribuição de direito de uso do espaço público para o exercício da atividade de restauração ou bebidas, não sedentária, em unidade móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, na área de concelho, será efetuada através de sorteio, por ato público, assegurando a não discriminação entre agentes económicos nacionais e provenientes de outros estados membros da União Europeia ou do espaço económico europeu e ser efetuada de forma imparcial e transparente, a publicitar em edital, nos termos da lei.
2. A atribuição do direito do uso de espaço público pode fazer-se diretamente, no caso de não ser apresentada nenhuma candidatura, no âmbito do sorteio realizado nos termos do nº 1 do presente artigo, desde que as condições não sejam substancialmente alteradas.

Artigo 29º

Condições de exercício

1. O exercício da atividade de restauração ou de bebidas, não sedentária, segue as condições previstas no presente regulamento para o exercício da venda ambulante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O espaço público, onde as unidades móveis ou amovíveis e a esplanada são instaladas, bem como a faixa contígua de 3m, deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza.
3. A desmontagem ou remoção das unidades móveis ou amovíveis deverá ser efetuada imediatamente após o termo da autorização da ocupação.

Capítulo V

Direitos e obrigações dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos prestadores de serviços de restauração ou bebidas não sedentário

Artigo 30º

Dever de identificação

1. O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores, assim como os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas, devem ser portadores, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, dos seguintes documentos:
   a) Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão ou documento equivalente;
   b) Titulo que habilite ao exercício de atividade;
   c) Titulo que habilite ao direito de ocupação do espaço;
2. Na entrada dos veículos no recinto da feira, procede-se à identificação dos feirantes.

Artigo 31º

Direitos e obrigações dos agentes económicos

a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as determinações do presente regulamento e disposições legais, bem como acatar as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade;
b) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, dentro dos prazos fixados para o efeito;
c) Apresentar, sempre que estejam em atividade, a documentação prevista no presente regulamento;
d) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço público que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;
e) Não perturbar ou estorvar a circulação de pessoas e veículos, assim como demais agentes económicos;
f) Manter limpo e arrumado, durante a feira, o espaço da sua instalação, bem como, finda a venda, proceder à sua limpeza e acondicionamento dos lixos e detritos;
g) Usar ou utilizar sempre de forma correta, para evitar a sua deterioração, os utensílios ou aparelhos propriedade do Município, onde e quando os houver, entregando-os nos prazos marcados após a sua utilização;
h) Servir-se do local de venda apenas para os fins que a Câmara Municipal determinar e dentro da área respetiva e impedir a permanência de caninos e felinos nos lugares de exposição e venda;
i) Dar conhecimento de qualquer anomalia ou dano verificado, no momento da ocupação ou posteriormente, ao trabalhador municipal que se encontre no recinto;
j) Colaborar com as entidades policiais, Polícia Municipal, ASAE, os trabalhadores da Câmara Municipal e demais pessoal ao serviço do Município ou da Freguesia, com vista à manutenção do bom ambiente na feira, em especial dando cumprimento às suas orientações;

k) Não utilizar balanças, pesos ou medidas quando não aferidos ou em condições irregulares;
l) Finda a ocupação, entregar os lugares que ocuparam em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como as benfeitorias executadas, sem direito a qualquer reembolso ou indemnização;
m) Não realizarem obras nos espaços que lhes estão reservados, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
n) Comunicar, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, a intenção de resolver o contrato que lhe confere o direito de ocupação de um espaço de venda.

Capítulo VI

Taxas

Artigo. 32º

Taxas

1. A atribuição do direito de uso do espaço público é onerosa, sendo devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças, em vigor no município.
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o pagamento das taxas devidas pela ocupação nas Feiras Municipais deverá ser efetuado no momento da assinatura do contrato.
3. O pagamento das taxas, no caso dos participantes ocasionais em Feiras, é efetuado no momento da apresentação do requerimento.
4. O pagamento das taxas devidas pelos vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas é efetuado no prazo de 5 dias (seguidos), contados da data da notificação;
5. O pagamento das taxas das feiras é efetuado de forma mensal, semestral ou anual, contados nos termos do Código Civil.
6. No caso de pagamento mensal, a taxa deve ser paga até ao dia 8 de cada mês, no caso de pagamento semestral e anual a taxa deve ser paga até ao penúltimo dia útil do semestre ou do ano imediatamente anterior a que diga respeito.
7. O feirante que não pagar as taxas referentes ao período que esteja a decorrer, não poderá exercer atividade no respetivo espaço.

Capítulo VII

Tutela da Legalidade

Artigo 33º

Privilégio da Execução Prévia

1. A Câmara Municipal de Gondomar, no uso dos seus poderes de autoridade, sempre que esteja em causa a relevância ou a urgência da proteção dos bens jurídicos visados no presente regulamento,

pode determinar a prática dos atos que se afigurem essenciais à satisfação do interesse público, nos termos da Lei.

2. Os atos referidos no número anterior podem ser objeto de execução direta pelos serviços competentes, ou mediante execução sub-rogatória, nos termos da legislação aplicável.

3. A determinação da prática dos atos referidos nos números anteriores tem que ser devidamente fundamentada, de facto e de direito, nos termos legais.

Artigo 34º

Medidas de Tutela da Legalidade

1. Nos casos em que, após interpelação e subsequente notificação presencial, o titular do espaço se recuse a retirar os bens, a Câmara Municipal, procede à sua remoção e armazenamento a expensas do próprio.

2. Sempre que a Câmara Municipal proceda em conformidade com o estipulado no número anterior, os infratores são responsáveis por todas as despesas efetuadas, referentes à remoção e ao depósito, não se responsabilizando por qualquer dano ou deterioração do bem, não havendo lugar a qualquer indemnização.

3. A restituição do bem pode ser expressamente solicitada, no prazo de 8 dias, a contar da remoção, devendo ser pagas, de imediato, todas as quantias devidas com a remoção e o depósito.

4. Caso o infrator não proceda à diligência referida no número anterior, dentro do prazo previsto, verifica-se a perda do bem a favor do Município de Gondomar, o qual lhe dará, consoante o caso, o destino que for mais adequado.

Capítulo VIII

Fiscalização e sanções

Artigo 35º

Exercício da atividade de fiscalização

1. Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, bem como das competências atribuídas por diplomas específicos à ASAE, a atividade fiscalizadora é exercida pelo Núcleo de Fiscalização e Polícia Municipal.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, impende sobre os demais trabalhadores e agentes municipais o dever de comunicarem aos respetivos superiores hierárquicos as infrações às normas legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no âmbito do presente regulamento.

Artigo 36º

Contraordenações e Coimas

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei, constitui contraordenação:

a) A ocupação do espaço de venda sem reconhecimento do direito, quando não esteja prevista outra formalidade legal;

b) O exercício da atividade de feirante em desrespeito pelas formas de funcionamento estipuladas neste regulamento;

c) A venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou de bebidas, não sedentário em violação do disposto neste regulamento, nomeadamente em zona ou local não autorizado, em desrespeito das condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos ou em incumprimento do horário autorizado;

d) A ocupação de espaço de venda em área superior ou fora dos limites à do lugar de atribuído;

e) A violação das disposições previstas na Secção III do Capitulo II deste regulamento;

f) A violação das obrigações previstas no Capitulo V deste regulamento.

2. As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de €50,00 até ao máximo de €1.500,00, no caso de pessoa singular e de €100,00 até ao máximo de €5.000,00, no caso de pessoa coletiva.

3. A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da lei.

Artigo 37º

Apreensão de Objetos

1. Serão provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, ou que por esta foram produzidos, e os demais que sejam suscetíveis de servir de elemento de prova.

2. No caso de pagamento voluntário da coima, serão restituídos os objetos apreendidos.

3. Tratando-se de produtos perecíveis, cuja coima não seja paga de imediato, serão entregues a quem venha a ser determinado, Instituição Particular de Solidariedade Social ou Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, que a lei preveja como tal, devendo ser declarados perdidos a favor do Município, em sede de processo de contraordenação.

4. Relativamente aos restantes casos, poderão ser declarados, perdidos, a favor do Município, na decisão condenatória proferida no processo de contraordenação.

5. Se a decisão final não decretar a perda dos objetos apreendidos serão imediatamente restituídos aos interessados.

Artigo 38º

Responsabilidade civil e criminal

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados nas instalações ou equipamentos, são imputados ao utilizador ou utilizadores responsáveis e importa a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

Capítulo IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 39º

Dúvidas e Omissões

1. Para a resolução de dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou na interpretação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento são aplicáveis o Decreto-lei nº 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação complementar, o Código de Procedimento Administrativo, o Código do Procedimento e Processo tributário, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, o Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, na parte aplicável.

Artigo 40º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, revogando-se nessa data o Regulamento e Taxas das Feiras Municipais, bem como todas as disposições regulamentares especificas quanto ao seu objeto que contrariem o estabelecido no presente regulamento.

117
AR.

23. DEZ 2015

REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICIPIO DE GONDOMAR

NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, aprovou o regime e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, introduzindo ainda, simplificações em diplomas conexos, designadamente quanto ao Decreto-lei nº 48/96, de 15 de maio, alterado pelos DL nºs 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, em matéria de horários de funcionamento.

Embora a intenção do legislador seja a liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, o diploma legal referido, prevê que as Câmaras Municipais possam restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano, ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, em conformidade com o art. 3º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação.

Da experiência decorrente da aplicação do Regulamento atualmente em vigor, verifica-se que as atividades reguladas por este regulamento são suscetíveis de afetar a segurança e não protegem a qualidade de vida dos cidadãos residentes, nomeadamente, por potenciarem a alteração da ordem pública e pelos níveis de ruído que produzem, justificando-se, assim, a restrição dos horários de funcionamento, designadamente quanto aos localizados nos edifícios de habitação ou nas suas proximidades, sem esquecer a necessidade de garantir os direitos dos agentes económicos.

Assim, feita a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, bem como as alterações legais entretanto introduzidas, impõe-se a adaptação do regulamento actualmente em vigor.

O projeto de Regulamento foi publicitado em Edital, no Diário da República Nº. 185, 2ª. Série, de 22 de setembro de 2015 e no Sitio da Câmara Municipal na Internet, e esteve em discussão pública pelo período de 30 dias para recolha de sugestões ou apresentação de reclamações, não tendo sido sobre o mesmo rececionadas quaisquer sugestões ou reclamações.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do nº 8 do artigo 112º e artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 maio, na sua atual redação.

Artigo 2º

Objeto

Este regulamento tem por objeto regular a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dança, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, dos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, situados na área do Município de Gondomar, incluindo os localizados nos centros comerciais e as grandes superfícies comerciais.

Capítulo II

Disposições especiais

Artigo 3º

Regime geral de funcionamento

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes e demais normas deste regulamento, os estabelecimentos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento beneficiam do regime do horário de funcionamento livre.
2. Os estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, assim como os que se localizem a menos de 200 metros daqueles, só podem adotar o horário de funcionamento compreendido entre as 6h00 e as 2h00 do dia seguinte.
3. Nas zonas classificadas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território como sensíveis, devem ser praticados os horários previstos no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL nº. 9/2007, de 17 de janeiro.

Artigo 4º

Restrição do horário de funcionamento

1. A Câmara Municipal de Gondomar pode restringir os períodos de funcionamento, em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, em casos devidamente justificados, e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.
2. A restrição do horário de funcionamento pode ser promovida por iniciativa da Câmara Municipal ou pelo exercício do direito de petição dos administrados.

Artigo 5º

Estabelecimentos mistos

Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com o previsto no artigo anterior.

Artigo 6º

Esplanadas

1. O horário de funcionamento das esplanadas terá como limite máximo o horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos comerciais.
2. As esplanadas dos estabelecimentos instalados em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, não podem funcionar para além das 23 horas, exceto se for aprovado, em assembleia de condóminos, por maioria, a sua não oposição, caso em que terão como limite máximo o horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos comerciais.

Artigo 7º

Encerramento

1. O estabelecimento deve encerrar as suas portas à hora fixada, sem prejuízo de se proceder ao atendimento das pessoas que já se encontravam no seu interior no momento do encerramento e que ainda não tivessem sido atendidas.
2. Decorridos 30 minutos após o horário de encerramento, apenas podem permanecer no seu interior os proprietários ou gerentes e os trabalhadores.
3. Presume-se o funcionamento do estabelecimento sempre que:
   a) Se permita a entrada de clientes, ainda que o estabelecimento tenha a porta fechada;

b) Se mantenha o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento;

c) Haja música audível do exterior.

Artigo 8º

Mapa de Horário de Funcionamento

1. Em cada estabelecimento deve obrigatoriamente estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.
2. Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.
3. A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 9º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, compete à Câmara Municipal de Gondomar a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 10º

Contraordenações

1. São puníveis como contraordenação:
   a) A falta da afixação do mapa do horário de funcionamento;
   b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido.
2. A contraordenação prevista na alínea a) número anterior é punível com coima graduada de € 150,00 a € 450,00, no caso de pessoa singular, e de € 450,00 a € 1 500,00 no caso de pessoa coletiva.

3. A contraordenação prevista na alínea b) do n.º 1 é punível com coima graduada de € 250,00 a € 3 740,00, no caso de pessoa singular, e de € 2 500,00 a € 25 000,00, no caso de pessoa coletiva.

4. As contraordenações previstas no n.º 1 deste artigo, podem ainda determinar, a aplicação de sanções acessórias, nos termos da lei.

5. As autoridades de fiscalização podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 11º

Normas supletivas e casos omissos

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações as disposições legais que regulam esta matéria, designadamente as previstas no Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

2. As referências constantes neste Regulamento a leis específicas são, automaticamente atualizadas, sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 12º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Gondomar.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

REGULAMENTO COMÉRCIO NÃO SEDENTÁRIO

Nº DE REGISTO	DATA	ENTIDADE	PROJETO DE REGULAMENTO		SUGESTÕES / PROPOSTAS	DECISÃO
			ARTIGO	REDAÇÃO		
32735	29-09-2015	Associação de Feirantes do Distrito do Porto Douro e Minho	**Art.º 4 n.º 5**	**Procedimento de sorteio** 1. O ato público do sorteio deve ser anunciado em edital, em sitio na internet da Câmara Municipal e ainda no Balcão do Empreendedor, prevendo um período mínimo de 15 dias úteis para aceitação de candidaturas. 2.O ato público de sorteio decorre perante uma comissão nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal e é composta por um Presidente e dois vogais, podendo ainda ser indicados suplentes, a qual deliberará sobre dúvidas e reclamações. 3.Do anúncio devem constar, designadamente, os seguintes elementos: a) Dia,hora e local da realização do sorteio; b) Prazo de candidatura; c) Identificação dos espaços de venda; d) Prazo de atribuição dos espaços de venda; e) Constituição da comissão do ato público; f) O montante da taxa a pagar (mensal,semestral ou anual); g) Outras Informações consideradas adequadas. 4. A existir apenas um candidato o sorteio considera-se dispensado **5.** Em caso de desistência / renúncia ao direito de ocupação, a Câmara Municipal atribui o lugar ao candidato ordenado em lugar subsequente.	Entendem dever ser suprimido considerando que a única forma de atribuição de lugares de terrado deverá ser o sorteio.	Não acolher a sugestão
Idem	Idem	Associação de Feirantes do Distrito do Porto Douro e Minho	**Art.º 9 n.º 2**	**Admissão de Feirantes** (...) 2. O direito de ocupação dos espaços de venda na feira é atribuído pelo prazo máximo de 3 anos, sem possibilidade de renovação automática, contados após a entrada em vigor do presente regulamento, findo o qual deverá ser promovido novo procedimento.	Entendem que os lugares de terrado devem ser atribuidos por um período mínimo de 10 anos, com os seguintes fundamentos: *"Acontece que, os feirantes, à semelhança do que acontece com qualquer outro comerciante vai criando uma clientela que o procura sempre no mesmo lugar e vai assumindo compromissos financeiros comerciais e pessoais em função do rendimento que esse lugar e a respectiva clientela lhe proporcionam.* *Ora, assumir os referidos compromissos, sabendo que o prazo que terá para exploração do lugar que lhe é atribuído é apenas de três anos tornará instável não só a sua actividade como vida pessoal."*	Alterado para ***"4 anos"***
Idem	Idem	Associação de Feirantes do Distrito do Porto Douro e Minho	**Art.º 10º.**	**Atribuição dos espaços de venda** 1. A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve ser efetuada através de sorteio, por ato público, com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos. 2. Por cada feirante só é permitido a ocupação no máximo de dois espaços de venda em cada feira, desde que os mesmos sejam contíguos, não sendo, porém, permitida a ocupação em simultâneo de uma banca e de um lugar de terrado.	Deverá ser aditado um n.º 3 que preja a transmissão dos lugares de terrado a cônjuges e unidos de facto, familiares de 1º grau e para sociedades das quais o transmissário seja sócio e exerça efectivamente a actividade.	O assunto em causa é tratado no artº. 8º

23.DEZ 20..

Idem	Idem	Associação de Feirantes do Distrito do Porto Douro e Minho	**Art. 12º n.º 2**	**Responsabilidade** 1. A responsabilidade pelo cumprimento das disposições legais em vigor, compete ao titular do direito de ocupação, incluindo quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores. 2. Por motivo justificado, pode o titular fazer se substituir, por um período máximo de 2 meses, mediante pedido de prévia autorização à Câmara Municipal, com indicação do substituto e com antecedência mínima de 10 dias úteis, a qual, verificará a veracidade e exatidão dos motivos invocados. 3. Para efeitos do número anterior, deve o substituto exibir, quando tal lhe for solicitado, documento que ateste a autorização concedida.	Entendem que a primeira parte do nº 2 deve ter a seguinte redação: **"Por motivo justificado, pode fazer-se substituir, uma vez por ano civil, por um período máximo de 2 meses"** Pensam que assim evita que o feirante recorra a esta substituição, repetidas vezes, de forma a contornar o principio da atribuição de lugares de terrado por sorteio.	Parcialmente acolhido Alterado para *"por motivo jusitificado, pode fazer-se substituir, por um período máximo de 2 meses, durante a vigência do contrato"*
Idem	Idem	Associação de Feirantes do Distrito do Porto Douro e Minho	**Art.16º n.º 1**	**Feiras Municipais** **1.** No Municipio de Gondomar, são realizadas as seguintes feiras: a) Feira Gondomar (S.Cosme) - quinta - feira; b) Feira de Melres - dias 2 e 16 de cada mês; c) Feira da Bela Vista - sábado d) Feira de Rio Tinto - sábado; e) Feira Complementar de Gondomar (S.Cosme) - quarta - feira. (...)	Entendem que a Feira Complementar de Gondomar (S. Cosme) . Quarta feira deverá ser suprimida por se tratar de uma feira de comércio por grosso e necessitará ser aprovado um regulamento próprio.	Não acolher a sugestão
Idem	Idem	Associação de Feirantes do Distrito do Porto Douro e Minho	**Art.º 17º n.º 8**	**Horários de realização das feiras** (...) **8.** A Câmara Municipal pode suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será publicitado pelos meios mais adequados com uma semana de antecedência.	Entendem que a suspensão terá que ser comunicada com 30 dias de antecedência para a sua suspensão de forma a que os feirantes possam organizar a sua substituição em outras feiras e sempre depois de ouvidas as associações representativas dos feirantes	Acolhida a sugestão - alterada para **"com quinze dias de antecedência"**
Idem	Idem	Associação de Feirantes do Distrito do Porto Douro e Minho	**Art.º 36 n.º 1**	**Contraordenações e coimas** (...) **1.** As contraordenações previstas no número anterior são puniveis com coima graduada de €50,00 até ao máximo de €1.500,00, no caso de pessoa singular e de €100,00 até ao máximo de €5.000,00, no caso de pessoa coletiva.	Deverão ser reduzidos em 50% os limites mínimos e máximos das contra ordenações.	Não acolher a sugestão

23.DEZ 2015

33966	08-10-2015	Associação Feiras e Mercados da Região Norte	**Art. 8 n.º 1 e 3**	**Ocupação** **1.** Sem prejuízo do disposto no número 3 deste artigo, o direito de ocupação é pessoal e intransmissível. (...) **3.** É permitida a transmissão do direito de ocupação por morte, ao cônjugue ou descendentes em primeiro grau da linha reta, e pelo período ainda em falta para perfazer o prazo máximo previsto no contrato.	Além da já prevista possibilidade de transmissão do direito de ocupação por morte devem ser previstas tambem as seguintes situações em vida: - Transferência, para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do 1º grau, do direito de ocupação dos espaços reservados; -A transferência do direito a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo feirante para pessoa coletiva na qual o mesmo tenha participação no respetivo capital social e que mantenha como sócio dessa sociedade durante pelo menos 2 anos. No seu requerimento, o feirante deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular, o requerimento deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo feirante e, no caso de transferência para pessoa coletiva, da sua participação no capital social. A justificação prende-se com a necessidade de assegurar a continuidade da actividade, pe, a quem fica com uma incapacidade para o trabalho, ou por exemplo a quem por questões contabilisticas e fiscais opta pela constituição de uma empresa.	Não acolher
Idem	08-10-2015	Associação Feiras e Mercados da Região Norte	**Art.º 9 n.º 2**	**Admissão de feirantes** (...) **2.** O direito de ocupação dos espaços de venda na feira é atribuido pelo prazo máximo de 3 anos, sem possibilidade de renovação automática, contados após a entrada em vigor do presente regulamento, findo o qual deverá ser promovido novo procedimento.	Entende esta Associação que três anos nesta actividade em que os feirantes criam uma expectativa de futuro, que criam laços com os seus clientes que muitas vezes é dificil de constituir, que adapta as suas estruturas àquele local, a sua viatura àquele local, que se adaptam aos vizinhos, é pouco. Em prudente arbitrio deveria ser fixado em prazo não inferior a 10 anos. Além disso, em termos de orgânica da feira e dos serviços até para o próprio Municipio tal prazo acarreta demasiados inconvenientes. Este prazo tem sido sugerido em diversas autarquias que o têm aceitado atento os motivos invocados.	Alterado para ***"4 anos"***
Idem	Idem	Associação Feiras e Mercados da Região Norte	**Art.º 11º**	**Atribuição de lugares e participantes ocasionais** **1.** O direito à ocupação de lugares de terrado por participantes ocasionais, tais como definidos neste regulamento, faz-se de acordo com a ordem de chegada, condicionada à disponibilidade de lugares. **2.** A ocupação referida no número anterior, deverá ser solicitada com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, em relação à data pretendida, sendo devida a taxa respetiva.	A atribuição de lugares a ocupantes ocasionais deve ser só aplicada aos artesãos e agricultores. Não pode existir qualquer regime de ocupação ocasional, porquanto, esta medida privilegia a instabilidade nas feiras, prejudica os feirantes com contrato válido e impossibilita que os lugares vagos sejam atribuidos a quem de facto tenha interesse em realizar a feira e dinamizar aquele espaço de venda.	Não acolher a sugestão
Idem	Idem	Associação Feiras e Mercados da Região Norte	**Art. 13º**	**Precariedade do direito** **1.** A ocupação dos espaços de venda tem natureza precária, podendo o direito ser modificado ou extinto em qualquer momento, com fundamento na sua incoveniência ou inoportunidade, ou em manifesto interesse público. **2.** A cessação do direito de ocupação por qualquer motivo (legal ou regulamentar), não confere o direito ao respectivo titular a qualquer indemnização ou reembolso das taxas já pagas.	Entendem que o direito dos feirantes só deve ser "sufragado" com base no manifesto interesse publico, porquanto inconveniencia e inoportunidade são critérios demasiados vagos e imprecisos para estarem presentes num regulamento.	Não acolher a sugestão

23.DEZ.15

Idem	Idem	Associação Feiras e Mercados da Região Norte	**Art.17º n.º 8**	**Horários de realização das feiras** (...) **8.** A Câmara Municipal pode suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será publicitado pelos meios mais adequados com uma semana de antecedência.	Salvo motivos de força maior, a suspensão da feira deve ser avisada com pelo menos 30 dias de antecedência, de modo a permitir a reorganização da actividade daqueles feirantes durante o periodo de suspensão em que deixam de auferir qualquer rendimento	Acolhida parcialmente a sugestão - alterada para ***"com quinze dias de antecedência"*** -
Idem	Idem	Associação Feiras e Mercados da Região Norte			O presente Regulamento e à semelhança do que já vem sido feito em diversos Municípios, deveria salvaguardar a isenção do pagamento de taxa para os feirantes que se encontrem impossibilitados, por motivo não imputável ao mesmo (doença, pe) e de forma temporária de ocuparem os seus lugares e fruirem da sua utilização	Não acolher a sugestão

23.DEZ.2015

REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS

Nº DE REGISTO	DATA	ENTIDADE	PROJETO DE REGULAMENTO		SUGESTÕES / PROPOSTAS	DECISÃO
			ARTIGO	REDAÇÃO		
37006	30-10-2015	APED - Associação Portuguesa de Empresas de Diversões	**41º.**	**Regulamento** **Norma transitória** Ressalvadas as taxas previstas no artigo 125º, nas alíneas a) dos nºs 1 e 2 do artigo 126º e no artigo 129º, da Tabela de Taxas, até 31 de dezembro de 2017 o valor das taxas a cobrar pela ocupação dos espaços dos mercados e das feiras, beneficiam de uma redução de, respetivamente, 50% e 20%, no ato da respetiva liquidação.	Da fundamentação: O setor atravessa profunda crise no contexto económico social, a especificidade da itinerância afluência consoante condições meteorológicas, gera de todo imprevisibilidade na prestação de serviços. Com o devido respeito carece o setor da mesma redução de 50% em principio de igualdade e oportunidade com a atividade de mercados e feiras proporcionada em redução pelo Município. Sendo que esta atividade sem desprestigio normalmente ocorre semanalmente em comparação com a sazonalidade da que representamos que apenas tem 1 a 2 oportunidades por ano (5º Bento, Rosário). Por coincidência, o espaço ocupado é exatamente o mesmo das Feiras que contempla redução! A atividade da diversão saudável durante as festividades, promove, dinamiza economicamente e socialmente desenvolvendo o comércio local.	Não acolher
Idem	Idem	Idem		**Tabela de Taxas** Artº. 36º - Apreciação do pedido de licenciamento para unidades de restauração ou de bebidas móveis, amoviveis ou fixas de uso temporário - € 25,00; Artº. 39º - Apreciação do pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosseis e similares destinados a adultos ou mistos (adultos/crianças) - € 50,00; Artº. 40º - Apreciação de pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosseis e similares destinados exclusivamente a crianças - € 40,00	Quanto aos artº 36º, 39º, 40º a revogação deve ser imediata pois a licença de apreciação a mau exemplo para esta atividade só é exigida no Concelho de Gondomar. Pelo exposto, manifestamos também que a verificar-se o aumento superior a 100% comparado com anos transatos em alguns equipamentos de 300% ... estes não terão condições de sustentabilidade para prestar serviços! (nem metade estará presente) Mais informamos que esta associação no inicio de 2015 manifestou em reunião ao Exmo. Vereador competente que os equipamentos derivado à sua especificidade (Infantis, Familiares, Radicais) deveriam contemplar taxas diferente e que na maioria dos casos a proporcionalidade de área ocupada não fazia sentido com rentabilidade de negócio. Contudo a atividade e as festividades carece de oferta com diversidade e qualidade!	Parcialmente acolhidas, refletidas na Tabela
34277	12-10-2015	unta de Freguesia da Lomba		**Tabela de Taxas** Capitulo XVIII URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)	Proposta de recomendação aprovada por unanimidade na sessão de 26/9/2015 - Redução de 75% em todas as taxas deste capitulo para a Freguesia da Lomba	Não acolher
36168	26-10-2015	Helder Moutinho Titular da Loja 1 do Mercado de S. Cosme	125º	**Tabela de Taxas** Capitulo XVI Mercados Ocupação Efetiva 1. Sem consumo de energia elétrica a) Por loja, por m2 e por mês - € 4,00 b) Por bancas, por cada e por mês - € 25,00 2. Com consumo de energia elétrica a) Por loja, por m2 e por mês - € 10,00 b) Por bancas, por cada e por mês. - € 35,00	Alega que são taxas muito altas. No seu caso paga atualmente € 200/mês. Passará a pagar € 2400/mês após 2017. Até 2017 com a norma transitória da redução, pagará € 1200/mês, o que é inviável	
			125º	**Secção I** **Mercados** Ocupação Efetiva 1. Sem consumo de energia elétrica a) Por loja, por m2 e por mês - € 4,00 b) Por bancas, por cada e por mês - € 25,00 2. Com consumo de energia elétrica a) Por loja, por m2 e por mês - € 10,00 b) Por bancas, por cada e por mês. - € 35,00	No que toca às taxas aplicadas ao sector, o valor neste momento é absolutamente proporcional e ajustado, existindo todavia mesmo assim muitas dificuldades em pagar as taxas devidas. Sucede que, com um aumento muito substancial como previsto, o Município irá coartar definitivamente a utilização de alguns espaços nos mercados e provocará concerteza a desistência/vagas de muitos lugares de terrado nas feiras, isto, em particular nos lugares mais fracos onde o volume de facturação é inferior. Ora, se os lugares são mais fracos, naturalmente que mesmo existindo	

23 DEZ 2015

126

37663	03-11-2015	AFMRN-ASSOCIAÇÃO FEIRAS E MERCADOS DA REGIÃO NORTE		**Secção II**	concurso para a sua ocupaçao, ninguem o ocupara mais de uma semana ou duas, o que fará com que a feira fique cada vez mais deserta. Entendemos por isso, que numa perspectiva de razoabilidade, proporcionalidade e adequação, as taxas a aplicar devem ser as seguinte: Mercados: Loja e bancas - manter igual taxa Feiras: -não aplicar em caso algum uma taxa superior à já fixada	Parcialmente acolhidas e refletidas na Tabela
				Feiras		
			128º	Ocupação de banca		
				No momento da celebração do contrato, a que acresce: € 5,00		
				a) Por mês - €10,00		
				b) Por semestre - € 45,00		
				c) - Por ano - € 70,00		
			129º	Lugares de Terrado, por m2 ou fração		
				1. Com consumo de energia elétrica		
				No momento da celebração do contrato, a que acresce: € 5,00		
				a) Por mês - €3,00		
				b) Por semestre - € 15,00		
				c) Por ano - € 25,00		
				2. Sem consumo de energia elétrica		
				No momento da celebração do contrato, a que acresce: € 5,00		
				a) Por mês - € 3,00		
				b) Por semestre - € 12,50		
				c) Por ano - €20,00		

23.DEZ.2015

127

23. DEZ 2015

128

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Reunião de 23 de dezembro de 2015

Ponto 5 – Regulamentos e tabela de taxas e licenças do Município de Gondomar...

Declaração de Voto

O englobamento num único documento dos diversos regulamento e tabelas de taxas não permite um apreciação diferenciada, que, porventura, mereceria.

A CDU ***votou contra*** a proposta apresentada por considerar que não se alteraram os pressupostos que conduziram a votação semelhante na apresentação dos projetos apresentados em 2 de setembro próximo passado, ou seja: por considerar que num contexto em que os pequenos comerciantes estão ainda confrontados com enormes dificuldades no exercício da sua atividade, os regulamentos propostos significam um aumento significativo das taxas a praticar e das dificuldades inerente à sua atividade.

Acresce ainda o facto de a maioria não ter considerado algumas propostas e contributos apresentados durante a discussão pública e que consideramos pertinentes.

Gondomar, 23 de dezembro de 2015

O vereador da CDU

Joaquim Barbosa

129
Dr.

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO GONDOMAR GOLDPARK" - PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Vereador Dr. Carlos Brás. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa ——— Abstiveram-se os Vereadores (as) Snrs (as) Engº Rui Quelhas, Drª Sofia Martins e Dr. Joaquim Barbosa. ———

PROPOSTA

Considerando-se que estão reunidas as condições para que algumas das diversas valências do Gondomar Goldpark entrem em funcionamento e sejam disponibilizadas à comunidade económica do município, em particular ao setor da ourivesaria.

Considerando ainda que:

1. Por deliberação camarária de 21 de setembro de 2015, foi aprovado o Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar Goldpark que estabelece as normas gerais de funcionamento, cedência e utilização do referido equipamento.
2. No seguimento do, igualmente, deliberado na citada reunião do órgão executivo, foi colocado à discussão pública, pelo período de 30 dias, dando assim cumprimento ao disposto no artigo 118º do código do procedimento administrativo (C.P.A.);
3. Dentro do referido prazo de discussão pública, não foram apresentadas quaisquer sugestões de alteração ao referido projeto de regulamento;
4. De acordo com a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, "Apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.";
5. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma, "Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal: Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município."

Assim, PROPONHO que a Câmara Municipal:

a) Delibere aprovar o Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar Goldpark que se anexa e faz parte integrante desta proposta;

23. DEZ 2015

131

b) Delibere submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação do Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar Goldpark, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, da lei nº 75/2013 de 12 de setembro

Paços do Município de Gondomar, 5 de novembro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

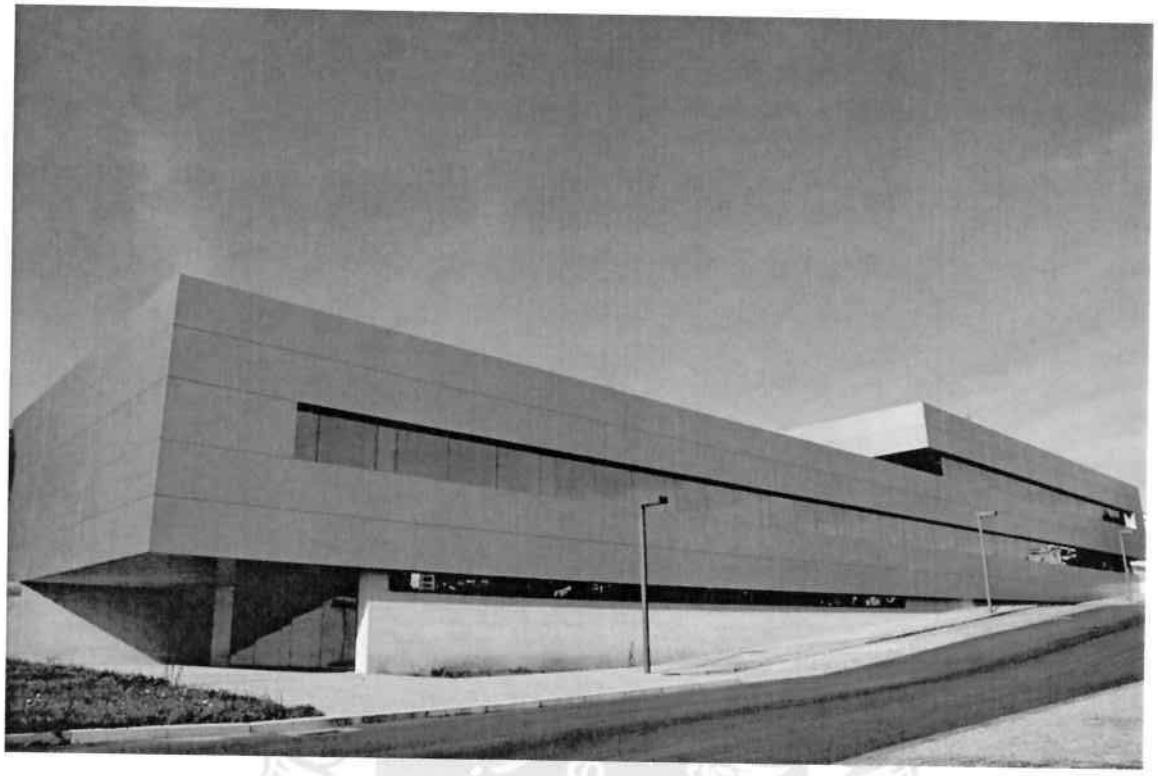
O Vereador

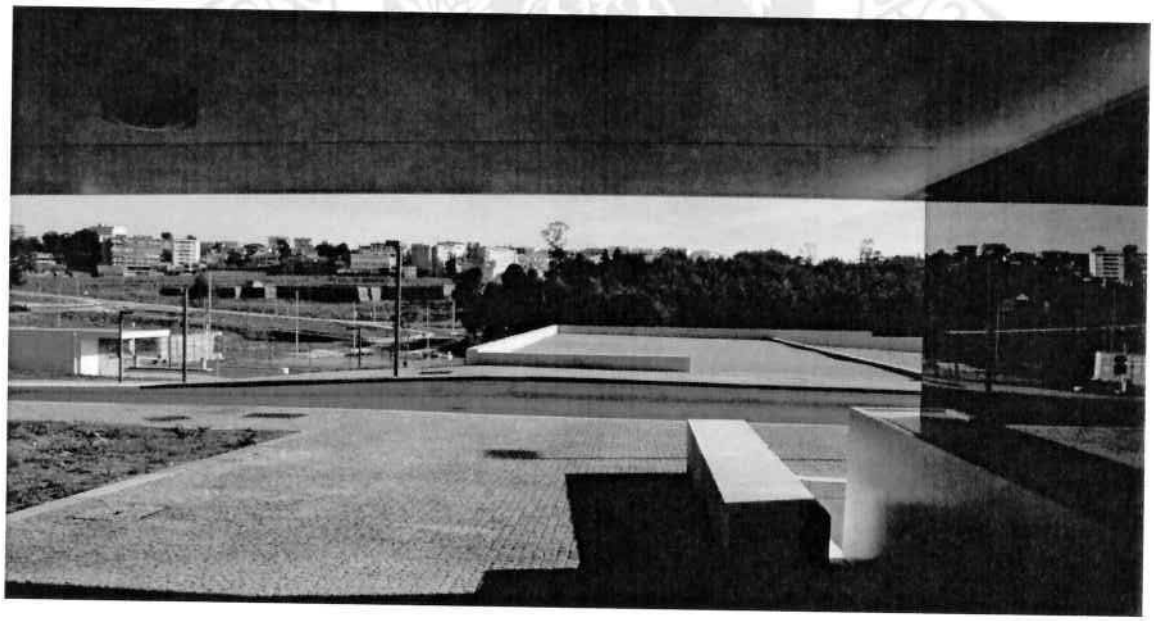
(Dr. Carlos Brás)

132
AR.

23. DEZ 2015

Gondomar GoldPark





Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do *GONDOMAR GOLDPARK*

133

23. DEZ 2015

Nota Justificativa

A História do Concelho de Gondomar está intimamente ligada ao Ouro e à Prata, desde a sua extração até ao tratamento e transformação em peças de ornamento e joalharia. A tradição gondomarense neste setor, é reconhecida a nível mundial, tendo sido criada a primeira escola profissional nesta área em Gondomar, destinada a sistematizar os conhecimentos e práticas seculares de muitas gerações de ourives.

É em Gondomar que se encontram concentradas mais de metade das empresas de ourivesaria do país. Assim, e atendendo ao peso deste setor na economia local, a Câmara Municipal de Gondomar tem promovido um conjunto de ações e projetos impulsionadores do setor, entre os quais a criação do *GONDOMAR GOLDPARK* – Parque Tecnológico e de Negócios da Ourivesaria de Gondomar.

A perspetiva de desenvolvimento sustentável desenvolvida pelo Município contempla uma grande preocupação com o ordenamento do solo empresarial, com a competitividade e ainda com a inclusão de indústrias de elevada componente tecnológica. A incubação e a cooperação empresarial são veículos da persecução dos fins de concentração em Gondomar de postos de trabalho e competências específicas, e uma maior rentabilidade e competitividade das empresas da fileira do ouro.

Atendendo a que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento local, prevista na alínea m) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação nº 46-C, de 1 de Novembro e nº 50-A/2013, de 11 de novembro, e, para a execução das referidas atribuições, são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio, da captação e da fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos Municípios, nos termos da competência prevista nas alíneas k) e gg) do nº 1 do art.º 33º da supracitada lei, a Câmara Municipal de Gondomar, como Entidade Gestora do *Gondomar Goldpark*, pretende elaborar o Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do *GONDOMAR GOLDPARK* – Parque Tecnológico e de Negócios da Ourivesaria de Gondomar.

O presente Regulamento é um instrumento de gestão fundamental, que define as regras de funcionamento e as responsabilidades atribuídas a todos os utentes que nele trabalham ou prestam serviço, e/ou visitam.

Pretende-se também atribuir o mérito de gerar receitas, segundo o conceito do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão. Deste modo, de acordo com o art.º 55 do Regulamento nº. 1083/2006, e a Orientação de Gestão 9 (2009) –Rev.1 (2013). Seguindo a estrutura daquele artigo 55.º, define-se como projeto gerador de receitas "*uma operação que inclui um investimento em infraestruturas cuja utilização implique o pagamento diretamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso*".

Por forma a assegurar o seu cumprimento e, assim, também contribuir para a melhoria da eficiência dos serviços e o grau de satisfação de todos os utentes, o presente Regulamento será publicitado pelos meios habituais junto de todos os interessados e estará disponível para consulta nos serviços administrativos do Gondomar Goldpark e da Câmara Municipal de Gondomar, sendo elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no âmbito da atribuição do Município no domínio da promoção do desenvolvimento local, prevista na alínea m) do nº 2 do artigo 23º e da competência prevista nas alíneas k) e ee) do nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação nº 46-C, de 1 de Novembro e nº 50-A/2013, de 11 de novembro e a Lei nº 25/2015, de 30 de março, nos artigos 20º, n.º1 e 14º, alíneas g) e h) da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e nas alíneas c) do nº 1 do artigo 6º e nº 1 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo o presente Projeto de Regulamento será sujeito a um período de consulta pública.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO GONDOMAR GOLDPARK

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto e Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento, cedência e utilização do Edifício sede do *Gondomar Goldpark*, adiante designado por *Gondomar Goldpark,* correspondente à 1.ª fase de construção, pela Câmara Municipal de Gondomar, com o apoio do FEDER no âmbito de uma candidatura ao QREN – ON2, do Parque Tecnológico e de Negócios da Ourivesaria de Gondomar – PTNOG.

2. A pessoa singular ou coletiva, que pretenda utilizar algum dos espaços ou serviços do *Gondomar Goldpark*, encontra-se sujeita às normas e condições estabelecidas no presente Regulamento, independentemente da natureza do evento.

3. Os colaboradores e trabalhadores do Município de Gondomar que exerçam a sua atividade no *Gondomar Goldpark* obrigam-se igualmente à observância das regras constantes do presente regulamento, salvaguardando as que, pela sua natureza, não lhes sejam aplicáveis.

Artigo 2º

Conceitos

Para efeitos deste Regulamento, deve entender-se por:

a) Evento/Ação: toda e qualquer atividade de índole empresarial, especialmente na fileira da ourivesaria, científico, lúdico, congresso, seminário, conferência, convenção, jornada, certame, salão, exposição, reunião, de carácter comercial ou similares, incluindo a preparação dos mesmos.

b) Promotor: pessoa singular ou coletiva que pretenda utilizar o *Gondomar Goldpark* e respetivos equipamentos e/ou serviços para a realização de um evento ou ação;

c) Utilizador: todas as pessoas que frequentam, de forma permanente, as instalações do *Gondomar Goldpark*.

d) Participante no evento: qualquer pessoa que, sob a responsabilidade do Promotor, integre o evento, seja a nível técnico, artístico, operacional, de assessoria ou outro.

e) Visitante: qualquer pessoa que se desloca voluntariamente ou por convite, às instalações do *Gondomar Goldpark*, para nele exercer atividade não profissional.

Artigo 3º

Entidade Gestora e suas Competências

1. A Entidade Gestora do *Gondomar Goldpark* é a Câmara Municipal de Gondomar (CMG).

2. Compete à Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no Presidente da Câmara e subdelegação no Vereador do Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, nomeadamente:

a) Determinar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das instalações;

b) Receber, analisar, autorizar e revogar os pedidos de cedência das instalações, em conformidade com o previsto neste Regulamento.

c) Celebrar protocolos de cooperação empresariais com "marcas comerciais", podendo estes consubstanciar uma fonte de receita.

d) Atribuição de espaços de cedência/utilização e respetivas funções.

e) Outorgar contratos.

Capítulo II

Regime de Organização, Funcionamento e Utilização das Instalações

Artigo 4º

Caraterização das instalações

1. O Edifício sede do Gondomar Goldpark dispõe de uma área acima do solo de 2.659m² e de 4.144m² abaixo do solo, que inclui a área de aparcamento sob a Praça.

2. É composto pelas áreas/valências seguintes, identificadas nas plantas anexas:

1. Exterior

a) Praça – área exterior sobre o aparcamento;

b) Arruamentos;

c) Jardins e áreas verdes ou ajardinadas.

2. Piso 1 (Piso principal)

a) Receção do *Gondomar Goldpark;*

b) Bengaleiro;

c) Sete lojas comerciais para venda/exposição de artigos de ourivesaria ou afins;

d) Um foyer;

e) Duas salas para formação;

f) Uma sala polivalente/auditório;

g) Áreas de incubação:

g.1) duas salas;

g.2) seis oficinas.

3. **Piso 2**

a) Serviços administrativos e de gestão do *Gondomar Goldpark*;

b) Sala de reuniões VIP;

c) Sala de consultoria e marketing;

d) Sala de incubação virtual;

e) Sala de bastidor;

f) Copa;

g) Arquivo;

h) Sala polivalente.

4. Piso 0

a) Área destinada a restaurante;

b) Área destinada a cafetaria;

c) Áreas de serviços de apoio ao restaurante e cafeteria;

d) Área técnica;

e) Aparcamento interior norte – nível de segurança 2;

f) Aparcamento em bancada – nível de segurança 1.

5. Piso -1

a) Aparcamento interior - nível de segurança 3;

b) Área técnica do edifício;

c) Área técnica das oficinas.

Artigo 5º

Afetação das Instalações

1. Nas instalações do Gondomar Goldpark funcionam os serviços afetos à Entidade Gestora, os serviços de apoio às atividades e ações a desenvolver.

2. As instalações do Gondomar Goldpark destinam-se ainda a acolher atividades comerciais e de serviços fundamentalmente na fileira da ourivesaria, assim como congressos, seminários, workshops, exposições, apresentações comerciais e outras ações de natureza equivalente, desde que previamente aprovadas pela Entidade Gestora.

3. Nas referidas instalações será ainda implementado um Centro de Incubação de Empresas, nos termos do disposto no artigo 33º e seguintes do presente Regulamento.

Artigo 6º

Segurança do Edifício

1. Dada a natureza e atividades a exercer no edifício sede do Gondomar Goldpark e por razões de segurança, os níveis e controle de acessos para utilização das instalações são estabelecidos pela Entidade Gestora.

2. A segurança do edifício será garantida pela delegação da Polícia Municipal, sediada no Gondomar Goldpark, por elementos devidamente identificados e fardados, doravante designado por Segurança Interna.

3. Ao Presidente da Câmara, ao Vereador com tutela do edifício sede do Gondomar Goldpark, ao elemento da Segurança Interna, durante o respetivo período de vigilância e ao trabalhador nomeado pela Entidade Gestora, para zelar pelas instalações, será entregue um cartão de acesso geral ao edifício.

4. À Segurança Interna, durante o respetivo período de vigilância e ao trabalhador nomeado pela Entidade Gestora, para zelar pelas instalações, é-lhe confiada a chave geral do chaveiro, sob a responsabilidade da Entidade Gestora.

5. O edifício do Gondomar Goldpark está dotado de sistema de vigilância, através de um circuito interno de televisão (CCTV), que é supervisionado pelo funcionário em serviço na receção, durante o normal horário de funcionamento e nos restantes dias e horários, salvo situações previamente agendadas, será efetuada pela segurança interna.

6. As portas que unem espaços de circulação devem estar sempre acessíveis, salvo as visadas no controle de acessos.

Artigo 7º

Credenciação

1. Todos os Promotores e Utilizadores ou pessoal afeto aos mesmos, Participantes, assim como Visitantes, deverão ser portadores de uma credenciação, em lugar visível, com a respetiva identificação e a qualidade de acesso.

2. O acesso dos **colaboradores/trabalhadores da Entidade Gestora** e respetivo controle, é efetuado mediante cartões magnéticos nominais, permitindo-lhes circular dentro do horário e espaços que lhes estão adstritos e respetivos espaços comuns, podendo o acesso ser alterado pela Entidade Gestora, mediante informação e respetivo deferimento do superior hierárquico.

3. O acesso e circulação de todas as **entidades externas que trabalham ou prestam serviço para a entidade promotora ou utilizadora,** são condicionados ao horário, aos espaços comuns e às instalações cedidas ou ao local do serviço que prestam.

4. O acolhimento e credenciação das **entidades externas, mencionadas no número anterior,** será efetuado na receção do edifício, por elementos afetos à Entidade Gestora do *Gondomar Goldpark* e/ou do Centro de Incubação, conforme o serviço a que se dirijam, durante o normal horário de funcionamento. No restante horário, salvo situações previamente agendadas, o acolhimento e credenciação será efetuada pela segurança interna.

5. O acesso e circulação de todas as pessoas que **participam** em eventos no *Gondomar Goldpark* estão condicionados ao horário e aos espaços destinados ao evento e comuns adstritos ao mesmo.

6. O acesso e circulação de todas as pessoas que **visitam** as instalações ou serviços, sediados no *Gondomar Goldpark*, terá de ser acompanhada por colaborador do serviço responsável pela credenciação e está condicionada às instalações e aos espaços comuns adstritos ao mesmo.

7. O acesso e circulação dos **clientes/visitantes** dos espaços comerciais estão condicionados ao horário e aos espaços comerciais e comuns adstritos ao mesmo.

8. O atendimento telefónico será da responsabilidade de cada serviço a funcionar no *Gondomar Goldpark*, nomeadamente dos respetivos secretariados, durante o normal horário de funcionamento. No restante horário, salvo situações previamente agendadas, será efetuada pela Segurança Interna.

9. Qualquer alteração ao disposto nos números anteriores, deve ser requerida e previamente autorizada pela Entidade Gestora e comunicada à Segurança Interna.

Artigo 8º

Manutenção das Instalações

1. Os Utilizadores do Gondomar Goldpark devem zelar pelas boas condições das instalações, nomeadamente abertura e fecho de portas e janelas, durante o normal horário de funcionamento. No restante horário, salvo situações previamente agendadas, será responsabilidade da segurança interna.
2. Será estabelecido um Plano de Manutenção Preventiva (PMP) de todos os sistemas do *Gondomar Goldpark*, plano esse que inclui as tarefas de manutenção dos equipamentos, como garante do seu bom funcionamento, de acordo com a legislação em vigor.
3. A manutenção do edifício será efetuada de acordo com o estabelecido na Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Gondomar, nos termos do previsto na alínea f) do n.º 4 do artigo 28º.
4. A Entidade Gestora deve nomear um trabalhador para acompanhar todos os serviços e trabalhos de manutenção e outros, bem como para zelar pelos equipamentos e sua boa utilização.
5. O trabalhador nomeado pela Entidade Gestora, deve ser informado de qualquer anomalia detetada no edifício, durante o normal horário de funcionamento, e dar seguimento aos tramites necessários à resolução da mesma. No restante horário, salvo situações previamente estabelecidas, o mesmo compete à segurança interna.

Secção I

Utilização e Cedência

Artigo 9º

Das instalações

1. As instalações do Gondomar Goldpark podem ser utilizadas por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante autorização da Entidade Gestora.
2. O Município goza de prioridade na utilização do *Gondomar Goldpark* para o desenvolvimento de atividades, no âmbito da prossecução das suas atribuições legais.
3. São espaços suscetíveis de cedência de utilização, os abaixo elencados e devidamente identificados na planta anexa (ANEXO I):

No Exterior:

- Praça – área exterior sobre o aparcamento

No Piso 1:

- Sete lojas comerciais
- Um foyer
- Duas salas para formação
- Uma sala polivalente/auditório
- Duas salas e seis oficinas para incubação

No Piso 2:

-Sala de reuniões VIP
-Sala de consultoria e marketing
-Sala de incubação virtual
-Sala polivalente

No Piso 0:

- Restaurante
- Cafetaria
- Áreas de apoio e serviço
- Aparcamento em bancada

No Piso -1 :

- Aparcamento interior - nível de segurança 3
- Área técnica das oficinas

Artigo 10º

Intransmissibilidade da autorização de utilização

As instalações do Gondomar Goldpark só podem ser utilizadas pelas entidades ou pessoas para tal autorizadas e para o fim que foi autorizado, não sendo permitida a transmissibilidade a terceiros da autorização concedida.

Subsecção I

Eventos

Artigo 11º

Formalização do pedido

1. As entidades externas que pretendam utilizar as instalações do Gondomar Goldpark para eventos deverão apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias úteis relativamente à data de utilização pretendida, salvo situações excecionais, devidamente justificadas, e aceites como tal pela Entidade Gestora, devendo o mesmo dar entrada nos serviços competentes da Câmara Municipal.

2. O modelo de requerimento a apresentar está disponível no site do Município de Gondomar e deverá conter:

a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);

b) Morada ou sede social;

c) Natureza da atividade/evento que pretende realizar;

d) O espaço que pretende reservar;

e) Data e horário em que a atividade/evento decorrerá;

f) A indicação do número previsível de participantes.

3. O requerimento deverá ser acompanhado pelos documentos seguintes:

a) Fotocópia do Cartão de Identificação e, sendo pessoa coletiva, de documento comprovativo dos poderes de representação;

b) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;

c) Programa, a existir, da atividade/evento;

d) Documento descritivo de todas as necessidades/atividades de preparação e organização da atividade/evento e respetivos tempos e períodos de montagem e desmontagem.

4. Poderá a Entidade Gestora solicitar ao requerente, sempre que necessário, esclarecimentos complementares e adicionais, considerados necessários e relevantes para a apreciação do pedido.

5. Após a apreciação do pedido, a Entidade Gestora notificará o requerente da decisão, enviando documento descritivo de todos os valores a pagar, com a antecedência mínima de vinte (20) dias úteis relativamente à data de utilização pretendida.

Artigo 12º

Critérios de apreciação do pedido

1. Ressalvadas as situações em que o Município goza de prioridade na utilização do *Gondomar Goldpark*, nas situações em que haja sobreposição de pedidos de cedência, para a mesma data e/ou período e para o mesmo espaço, será dada preferência ao pedido apresentado em primeiro lugar.

2. Pese embora o disposto no número anterior, poderá ser autorizado outro pedido, com os fundamentos seguintes:

a) O interesse Municipal na realização do evento;

b) A natureza e o tipo de evento pretendido;

c) A natureza jurídica do requerente e o fim prosseguido com a realização do evento.

3. Por forma a assegurar o tratamento igualitário e equitativo de todas as pessoas, singulares ou coletivas, que possam demonstrar interesse na utilização do *Gondomar Goldpark*, pode a Entidade Gestora, fixar anualmente, o número máximo de cedências relativas à sua utilização, para cada Promotor/Utilizador.

Artigo 13º

Utilização simultânea

1. Sempre que as características e condições técnicas da instalação o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos Promotores/Utilizadores, pode ser autorizada a sua utilização em simultâneo.

2. Os Promotores/Utilizadores devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as atividades dos demais que igualmente se encontrem a utilizar as instalações.

Artigo 14º

Auto de cedência

1. Após o deferimento do pedido apresentado pelo Promotor/Utilizador, e efetuado o pagamento nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 18º, será elaborado um auto de cedência, adiante designado por auto, do qual constarão todos os elementos considerados essenciais à utilização do *Gondomar Goldpark*.

2. A assinatura do auto pressupõe o conhecimento e aceitação por parte do Promotor/Utilizador das normas deste Regulamento e do conteúdo do respetivo auto de cedência.

Artigo 15º

Desistência

1. A desistência do pedido e reserva das instalações, por qualquer motivo, apresentado nos termos do n.º 1 do artigo 11º, não confere direito à restituição das quantias já pagas.

2. Na situação prevista no nº 1, pode ser autorizada a ocupação do respetivo espaço durante esse período por qualquer outro Promotor/Utilizador.

3. A desistência da reserva num prazo inferior a 10 dias úteis, relativamente à data de início do evento, implicará o pagamento da totalidade do valor da reserva.

Artigo 16º

Cancelamento da reserva

Quando o interesse municipal assim o exigir, nomeadamente, por circunstância superveniente, em virtude de o Município necessitar, para utilização própria, do *Gondomar Goldpark*, pode ocorrer perda do direito de utilização do mesmo, devendo neste caso, ser restituída a totalidade das quantias recebidas ou, ainda, acordar a alteração da data de utilização.

Artigo 17º

Revogação da autorização

1. A Entidade Gestora do *Gondomar Goldpark* pode revogar a autorização de utilização do *Gondomar Goldpark*, nas situações seguintes:

a) Não pagamento do valor devido nos termos do disposto no artigo 18º.

b) Falta de entrega dos documentos em conformidade com o exigido neste Regulamento ou auto de cedência.

Artigo 18º

Pagamento

1. No prazo de cinco (5) dias úteis subsequentes à notificação de deferimento, o Promotor/Utilizador deverá confirmar a realização da atividade/evento e proceder ao pagamento de 30% do valor devido pela utilização concedida e previsto nas Tabelas anexas.

2. O remanescente deverá ser, impreterivelmente, pago até três (3) dias antes da realização da atividade/evento, salvo motivo devidamente justificado.

3. No caso do pedido de utilização, cujo deferimento tenha ocorrido em momento que impossibilite o requerente de cumprir os prazos de pagamento referidos nos números anteriores, o pagamento da totalidade deve ocorrer nas 24 horas subsequentes à notificação do deferimento.

Artigo 19º

Preparação do Evento

1. É da exclusiva e inteira responsabilidade do Promotor/Utilizador, incluindo todos os custos inerentes, a montagem e desmontagem de todos os equipamentos e estruturas necessárias à organização do evento, sempre sob supervisão da Entidade Gestora do *Gondomar Goldpark*.

2. Em caso de dúvida sobre os riscos que possam envolver a realização dos trabalhos, o Promotor/Utilizador deverá consultar os serviços técnicos afetos à Entidade Gestora, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 8º.

3. Serão exclusivamente realizados pela Entidade Gestora, ou empresa devidamente autorizada, todas as tarefas referentes à instalação elétrica, água, gás ou outras redes, bem como equipamentos de comunicações (telefone, fax, etc.), mas sempre a expensas do Promotor/Utilizador.

4. Quaisquer serviços ou utilização de equipamento técnico adicional fornecidos pelo *Gondomar Goldpark*, acarreta o pagamento da respetiva taxa.

5. O período para montagem e desmontagem dos eventos deverá ser, preferencialmente, fora do período normal de funcionamento do *Gondomar Goldpark*, podendo a Entidade Gestora, excecionalmente, autorizar dentro do normal horário de funcionamento (9h.00-18h.00), sendo feita menção no auto de cedência.

6. Os eventos_que incluam_os períodos das 8h:00 às 9h:00 e 18h:00 às 23h:00, deverão ter autorização expressa do *Gondomar Goldpark*, sendo feita menção no auto de cedência.

Subsecção II

Espaços Comerciais

Artigo 20º

Regime de Cedência/Utilização de Espaços Comerciais

1. A Entidade Gestora pode ceder a entidades externas a utilização dos espaços comerciais localizados no *Gondomar Goldpark,* para desenvolvimento de atividades comerciais e de serviços fundamentalmente na fileira da ourivesaria.

2. A cedência/utilização dos espaços comerciais é temporária, pelo prazo acordado com a Entidade Gestora, e consta do contrato de cedência/utilização, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que não seja denunciado pelas partes antes do termo do prazo, e desde que tal convenha ao interesse municipal e ao utilizador.

Artigo 21º

Procedimento

1. Para a cedência/utilização dos espaços comerciais a Entidade Gestora publica previamente anúncio, no site do Município de Gondomar, por forma a garantir o mais amplo acesso aos eventuais interessados e uma efetiva concorrência.

2. Do anúncio constarão os elementos seguintes:

a) local, respetivo horário de funcionamento, data e hora limite para a receção de candidaturas e propostas;

b) elementos a serem indicados nas propostas e candidaturas;

c) condições de acessibilidade;

d) condições de funcionamento dos espaços;

e) critérios de seleção e apreciação das candidaturas;

Artigo 22º

Critérios de seleção

1. Para efeitos de seleção das candidaturas apresentadas para a ocupação dos espaços comerciais serão ponderados os critérios seguintes:

a) Empresa com atividade económica ligada à ourivesaria e que a exerça há mais de três anos;

b) Layout e Dinamização do espaço;

c) Pedidos de cedência por períodos temporais mais longos;

d) Projetos com componente de internacionalização;

e) Projetos em que o espaço esteja aberto a compradores, funcionem e tenha atividade no normal horário de expediente;

f) Projetos abertos a receber visitas de turistas;

g) Decoração - critério de melhor enquadramento no modelo proposto.

2. Será dada preferência aos candidatos que mais critérios de seleção reúnam, em caso de necessidade de seleção de candidatos por overbooking.

Artigo 23º

Contrato de Cedência

1. Selecionado o Utilizador, será elaborado um contrato de cedência/utilização, de caráter temporário, adiante designado por contrato, do qual constam todos os elementos considerados essenciais à utilização do espaço comercial do *Gondomar Goldpark*.

2. A assinatura do contrato pressupõe o conhecimento e aceitação por parte do Utilizador das normas deste Regulamento e do respetivo contrato.

Artigo 24º

Espaços Comerciais

1. O espaço comercial destina-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades referidas no contrato.

2. A venda ou exposição de produtos diversos dos mencionados no contrato, ainda que complementares à atividade principal, carece de autorização prévia, por escrito, da Entidade Gestora.

Artigo 25º

Responsabilidade

É da responsabilidade do Utilizador a obtenção das condições exigíveis para o exercício da atividade comercial, devendo possuir a situação contributiva e fiscal regularizada.

Artigo 26º

Utilização simultânea

1. Sempre que as características e condições técnicas da instalação o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos Utilizadores restantes, a utilização em simultâneo do espaço comercial, pode ser autorizada, mediante pedido devidamente fundamentado à Entidade Gestora do *Gondomar Goldpark*, por períodos temporais pontuais, devidamente balizados.

2. Os Utilizadores devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as atividades dos demais que se encontrem a utilizar as instalações do *Gondomar Goldpark*.

Artigo 27º

Desistência do procedimento de Cedência/utilização

1. A desistência do procedimento destinado à cedência/utilização do espaço comercial implicará a perda das quantias já pagas.

2. Nas situações previstas no número anterior, a Entidade Gestora pode autorizar a ocupação do respetivo espaço por qualquer outro Utilizador que tenha apresentado candidatura.

Artigo 28º

Resolução contrato de cedência/utilização

1. A Entidade Gestora do *Gondomar Goldpark* pode resolver o contrato de cedência/utilização do espaço comercial, para além do previsto no n.º 2 do artigo 60ª, nas situações seguintes:

a) Não pagamento dos valores devidos em conformidade com o previsto no presente Regulamento e de acordo com a tabela anexa;

b) A utilização do espaço para fim diferente do estabelecido no contrato de cedência/utilização, sem que tenha sido devidamente autorizado pela Entidade Gestora;

c) Não observância das normas previstas no presente Regulamento, das normas de funcionamento do Gondomar Goldpark e das previstas no contrato de cedência/utilização;

d) Não cumprimento dos critérios que foram estabelecidos para a cedência do espaço;

e) Quando o interesse municipal assim o exigir, nomeadamente, por circunstâncias supervenientes, em virtude de o Município necessitar, para utilização própria, do espaço comercial em causa, devendo, conforme o caso, ser restituída a totalidade das quantias recebidas ou, ainda, acordar a alteração da data de ocupação.

2. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes neste Regulamento ou a alteração das circunstâncias que levaram à escolha do Utilizador confere, à Entidade Gestora, o direito de resolver o contrato de cedência de utilização e ordenar a desocupação do espaço cedido, sem que o Utilizador tenha direito a qualquer indemnização e/ou compensação.

3. O encerramento por período igual ou superior a 30 dias seguidos ou a não utilização das instalações para os fins próprios, sem justificação fundamentada e aceite pela Entidade Gestora, confere a esta o direito de ordenar a desocupação, sem que o Utilizador tenha direito a qualquer indemnização e/ou compensação.

4. Pode a Entidade Gestora, a qualquer momento e à primeira interpelação, promover a desocupação do espaço cedido, renunciando o Utilizador a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 29º

Funcionamento do Espaço

O Utilizador obriga-se a pôr em funcionamento as instalações no prazo de um mês a partir da data da entrega das chaves, sob pena de caducar a autorização de cedência de utilização, a menos que apresente justificação fundamentada e aceite pela Entidade Gestora.

Artigo 30º

Renovação

Findo o prazo de utilização estabelecido no contrato de cedência/utilização, as partes podem acordar na sua renovação por iguais e sucessivos períodos, nos termos do previsto no artigo 20º, n.º 2 do presente Regulamento.

Artigo 31º

Desocupação do Espaço Comercial

1. Findo o período de cedência, o Utilizador tem de desocupar o espaço no prazo determinado pela Entidade Gestora, não tendo direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

2. Nas situações em que seja admissível a revogação do contrato de cedência por incumprimento, interesse público ou outro motivo, o Utilizador compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado de pessoas e bens, no prazo que a Entidade Gestora venha a fixar, o qual nunca será superior a 30 dias.

3. Findo este prazo, a obrigação de cumprimento da desocupação poderá ser imposta coercivamente nos termos legais, sendo o Utilizador responsável por todas as despesas decorrentes da desocupação coerciva, transporte e depósito de materiais encontrados no espaço cedido, renunciando a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 32º

Pagamento

1. Aquando da assinatura do contrato de cedência/utilização, o Utilizador deverá entregar comprovativo do pagamento do valor correspondente a, pelo menos, duas prestações mensais conforme definido em tabela anexa, salvo se o período de ocupação tiver a duração de um mês, o que implicará apenas o pagamento integral do valor previsto para esse período de tempo.
2. As restantes mensalidades deverão ser pagas até ao oitavo dia do mês seguinte aquele a que se reporta, conforme os valores previstos nas tabelas anexas. (Anexo II).

Secção III

Incubação

Artigo 33º

Centro de Incubação do Gondomar Goldpark

1. O Centro de Incubação do *Gondomar Goldpark*, doravante designado por CIGG, é uma infraestrutura vocacionada para a incubação de empresas, que pretendam iniciar ou dar continuidade a uma atividade empresarial, preferencialmente na fileira da ourivesaria, que desenvolverá as suas atividades no *Gondomar Goldpark*.
2. O principal objetivo do Centro de Incubação é criar espaços físicos e ambientes favoráveis à mudança de atitudes e práticas empresariais em Portugal, nomeadamente no Município de Gondomar, proporcionando, para além da instalação de empresas, um conjunto de serviços e metodologias de gestão que permitam o desenvolvimento dos seus produtos e serviços de uma forma orientada e focada para a globalização, destinado às empresas incubadas, que têm sede no Município e às que pretendam ter.

3. O papel desta incubadora passa assim, a ser também ao nível da comercialização e distribuição dos produtos através da constituição de uma rede de parceiros internacionais.

4. Paralelamente poderão ser desenvolvidos programas para eventos, nos quais serão eventualmente agregados um conjunto de entidades nacionais e internacionais que contribuirão para o desenvolvimento das empresas incubadas.

5. O CIGG será utilizado para a instalação e desenvolvimento das iniciativas seguintes:

a) Centro de incubação de empresas;

b) Instalação de projetos/instituições destinados às ações de promoção do desenvolvimento económico do Concelho.

Artigo 34º

Instalações

Da Incubadora fazem parte as instalações seguintes:

a) Gabinetes, adequados ao bom desempenham das atividades das empresas, com as características seguintes:

- Acesso a rede de comunicações, incluindo linhas telefónicas, fax e Internet;
- Utilização da rede elétrica, água e saneamento.

b) Espaços e Equipamentos comuns;

- Átrio, Receção e respetivo equipamento;
- Todas as zonas de circulação;
- Instalações sanitárias;
- Recetáculo de Correio e faxes;
- Sinalética;
- Mobiliário das salas;
- Sala de reuniões devidamente equipada;
- Sala de espera para receção de clientes;
- Parque de estacionamento.

Artigo 35º

Regime de Utilização de Incubação

1. Os promotores que tenham obtido aprovação da sua candidatura a uma das tipologias e espaços de incubação acedem, por um período de tempo determinado, às instalações adequadas à atividade a desenvolver, mediante pagamento dos valores previstos nas tabelas anexas (ANEXO II).

2. Os valores a praticar terão em conta a natureza do Centro de Incubação, e são calculados em função da modalidade escolhida e do índice máximo de ocupação, sendo que nos contratos de cedência/utilização, o valor será estabelecido de acordo com a área (m2) acordada, incluindo a parte correspondente de áreas comuns.

3. No serviço de Incubação serão disponibilizados os serviços especializados seguintes:

a) Consultoria nas áreas de gestão, informática e marketing;

b) Apoio técnico ao desenvolvimento da atividade empresarial traduzido na realização de ações de formação profissional e na promoção de outras iniciativas de interesse comum, designadamente workshops e conferências;

c) O apoio de secretariado, telefone, fax, cópias e impressão.

Artigo 36º

Incubação física

1. O serviço de incubação "física" tem como objetivos estimular a capacidade criativa e empreendedora dos agentes, proporcionando-lhes os apoios necessários à constituição e/ou desenvolvimento de empresas, e pretende contribuir para o desenvolvimento económico e social do Município de Gondomar, revitalizando e dinamizando o respetivo tecido empresarial.

2. Os destinatários são pessoas individuais ou coletivas, que pretendam criar ou dar continuidade à sua empresa.

3. O serviço de incubação "física" disponibiliza um gabinete/local para a empresa e alguns instrumentos de apoio à atividade empresarial, designadamente todo o serviço respeitante à receção, (atendimento telefónico, receção do correio, atendimento/receção de pessoas), espaços comuns, sala de reuniões, apoio de um funcionário administrativo, secretariado, apoio de pessoal auxiliar, serviço de fotocópias, impressão e fax, durante o horário normal de expediente bem como telefone e internet,24 horas.

4. Os valores estabelecidos no ponto 3 do ANEXO II, têm como finalidade desonerar os primeiros anos de incubação física, pelo que os pagamentos sofrem aumentos gradativos ao longo dos anos de incubação.

Artigo 37º

Cowork

1. O Centro de Incubação do Gondomar Goldpark disponibiliza o COWORK, um modelo de trabalho em que os utilizadores partilham o espaço e os recursos, promovendo de forma direta a partilha de experiências e o networking entre os utilizadores, através do estabelecimento de relacionamento de negócios onde oferecem e/ou contratam serviços mutuamente.
2. Os utilizadores têm ao seu dispor, mesa de trabalho, acesso a telefone, internet, fotocopiadora, fax, digitalização, acesso a rede de networking, acesso a rede de consultoria, acesso à sala de reuniões.
3. O cowork tem 3 modalidades: dia, semana ou mês de acordo com valores previstos nas tabelas anexas (ANEXO II).

Artigo 38º

Incubação virtual (escritórios virtuais)

1. O serviço de incubação virtual denominado de "Escritórios Virtuais", permite aos empreendedores, de um leque alargado de áreas, usufruírem de uma estrutura já existente, sem que para isso necessitem de um espaço físico.
2. Os Escritórios Virtuais são a solução adequada para as empresas ou profissionais liberais que estão no início de atividade, bem como para os indivíduos que desenvolvem o seu trabalho em casa ou nas instalações dos clientes.
3. Os escritórios virtuais mediante a tipologia escolhida (serviço Base I, Base II ou Base III), serão taxados de acordo com valores previstos nas tabelas anexas, (ANEXO II) e estão dotados dos serviços seguintes:

a) Base I

Utilização da morada das instalações do Goldpark para efeitos de sede social;

Receção de correio;

Atendimento telefónico e registo de mensagens.

b) Base II

Utilização da morada das instalações do Goldpark para efeitos de sede social;

Utilização de morada, números de fax e de telefone na documentação da empresa;

Receção de correio e aviso imediato de correio urgente e/ou registado;

Atendimento telefónico;

Apoio administrativo;

Serviços de impressão (fotocópias e impressão de textos);

Serviços de receção e envio de fax ;

Utilização da sala de reuniões (cinco horas mensais incluídas na mensalidade).

c) Base III

Utilização da morada das instalações do Goldpark para efeitos de sede social;

Utilização de morada, números de fax e de telefone na documentação da empresa;

Receção de correio e aviso imediato de correio urgente e/ou registado;

Atendimento telefónico e apoio administrativo;

Serviços de impressão (fotocópias e impressão de textos);

Serviços de receção e envio de fax;

Utilização da sala de reuniões (cinco horas mensais incluídas na mensalidade);

Utilização de 25 horas/mês de um espaço físico;

Acesso à Internet Wireless (25 horas/mês).

Artigo 39º

Candidatura

1. O Centro de Incubação é destinado a projetos empresariais e empresas da área da joalharia, fileira da joalharia, relojoaria e ourivesaria que se apresentem com ideias de negócio inovadoras e acrescentem valor ao tecido empresarial local, com potencial regional, detentoras de fatores de inovação.
2. Podem candidatar-se empresários/empreendedores que queiram constituir ou desenvolver a sua empresa, desde que a mesma tenha domicílio fiscal na área do Município de Gondomar, ou na eventualidade de ainda não ter, venha o mesmo a ser requerido.
3. A Incubadora virtual abrange todas as pessoas singulares ou coletivas e sectores.

Artigo 40º

Formalização da candidatura e prazo para entrega de projetos

1. Os empreendedores que pretendam iniciar atividade, no âmbito do Centro de Incubação, devem formalizar a sua candidatura através do preenchimento de impresso próprio que poderão solicitar nas instalações do Centro de Incubação sito no Gondomar Goldpark, na ANJE - Associação Nacional de Jovens Empresários ou na Câmara Municipal de Gondomar.

2. A inscrição para a candidatura é gratuita e será efetuada através do preenchimento do impresso referido no número anterior, do qual constarão os elementos seguintes, necessários à apreciação dos projetos:

a) Identificação do candidato (nome, morada e telefone);

b) Currículo académico e profissional;

c) Caracterização do projeto;

d) Natureza jurídica da empresa a constituir. Caso a empresa já se encontre constituída, deverá indicar-se a denominação social, a sede social, o tipo de sociedade (devendo os candidatos juntar, em anexo, cópia do pacto social), bem como a data da sua constituição;

e) Outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do mérito do seu projeto.

3. As candidaturas deverão ser entregues diretamente no Centro de Incubação, no Edifício do Gondomar GoldPark.

4. A inscrição no concurso de acesso ao Centro de Incubação de Gondomar implica a concordância com os termos deste Regulamento.

Artigo 41º

Condições da Candidatura

1. Os empreendedores deverão candidatar-se por um período de 4 (quatro) anos no que se refere às oficinas.

2. Os empreendedores deverão candidatar-se por um período de 3 (três) anos no que se refere aos gabinetes.

3. No caso de a empresa já exercer atividade, será dada preferência aos candidatos de sociedades constituídas há menos de 2 (dois) anos.

4. No caso da empresa ainda não se encontrar constituída, deverá a sua constituição efetuar-se no prazo de 3 (três) meses, podendo esse período, em casos de exceção a definir pela comissão de análise da Incubadora, ser alargado até aos 6 (seis) meses.

Artigo 42º

Análise e Avaliação

1. A análise dos projetos e a subsequente seleção e admissão dos candidatos avaliará, entre outros, os elementos preferenciais seguintes:

a) Curriculum académico e profissional;

b) Inserção do projeto na filosofia que está subjacente à criação do Centro de Incubação;

c) Viabilidade económica e financeira do projeto;

d) Capacidade para o desenvolvimento de atividades potencialmente geradoras de emprego;

e) Contribuição para o desenvolvimento económico e social do País;

f) Grau de inovação e utilização de tecnologias limpas;

g) Perspetiva de internacionalização do projeto;

h) Criação do próprio emprego e/ou postos de trabalho.

Artigo 43º

Seleção

O processo de seleção, instalação e crescimento, das empresas a incubar, incluirá as fases seguintes:

a) Pré – avaliação da proposta/candidatura pela equipa da Incubadora;

b) Entrevista com o candidato para conhecer o seu perfil;

c) Análise e avaliação da candidatura efetuada pela Comissão de Análise da Incubadora;

d) Aprovação ou não da candidatura para incubação.

e) Apresentação dos termos do contrato e assinatura do mesmo;

f) Apresentação das regras e normas (regulamento de utilização) da incubadora;

g) Instalação e acolhimento da empresa na incubadora;

h) Acesso aos serviços partilhados da Incubadora e serviços de apoio à empresa incubada (consultoria)

i) Desenvolvimento da empresa e acompanhamento por parte da incubadora;

j) Consultoria durante 3 dias da semana (auxílio na elaboração de planos de negócio e candidaturas ao sistema de incentivos);

k) Participação em eventos organizados pela Incubadora (ações de formação, workshops, seminário, encontros);

l) Ação efetiva junto da rede de contactos da Incubadora.

m) Fase de consolidação da empresa incubada que, como uma consequência positiva do processo de crescimento, se encontra em condições para sair da incubadora.

n) A empresa continuará a participar nos eventos e iniciativas organizadas pelo Centro de Incubação

Artigo 44º

1.O procedimento de seleção e admissão dos candidatos a empresários incubados é dirigido pela Comissão de Análise da Incubadora, que será nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, e composta por 5 elementos; 1 (um) elemento que integra a Comissão de Acompanhamento do projeto Centros de Incubação da ANJE, 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Gondomar, 1 (um) representante por cada uma de duas instituições que desenvolvam trabalho de reconhecido mérito na fileira da ourivesaria e joalharia, a designar.

2. Assiste à Comissão de Análise da Incubadora a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

3. Os casos omissos no Regulamento são apreciados e decididos pela Comissão de Acompanhamento do projeto da ANJE e pela Entidade Gestora.

4. Os projetos não selecionados poderão ser levantados pelos interessados no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data da decisão da Comissão de Análise da Incubadora.

5. As informações respeitantes às regras de funcionamento e modelos de gestão do Centro de Incubação, ao processo de concurso, bem assim quaisquer outras, poderão ser obtidas na Associação Nacional de Jovens Empresários e no Gondomar Goldpark.

Artigo 45º

Contrato de Cedência/Utilização

Selecionado o Utilizador, aceite o respetivo Regulamento e paga a quantia correspondente a duas prestações do valor definido nas tabelas em anexo, (ANEXO II), será elaborado um contrato de cedência/utilização, adiante designado por contrato, do qual constam todos os elementos considerados essenciais à utilização do Centro de Incubação do Gondomar Goldpark, bem como as normas previstas no regulamento interno do CIGG a aprovar, nos termos do disposto no artigo 46º.

Artigo 46º

Regulamento

O Centro Incubação do Gondomar Goldpark (CIGG), terá um regulamento interno de funcionamento que contemplará, nomeadamente:

a)Condições de acessibilidade;

b)Condições de funcionamento.

Artigo 47º

Comissão de Acompanhamento

Será criada uma Comissão de Acompanhamento das atividades do Centro de Incubação que deverá reunir com a periodicidade a determinar e que proverá no geral ao bom desenvolvimento das iniciativas a promover.

Artigo 48º

Utilizadores

Podem ser Utilizadores deste Centro de Incubação, Entidades vocacionadas para a promoção e difusão da ciência, tecnologia e inovação, devidamente protocoladas com a Gestão de Centro de Incubação, que desenvolvam os seus produtos e/ou serviços na fileira da ourivesaria, excetuando-se os Utilizadores dos escritórios virtuais, podendo ser oriundos de várias áreas.

Artigo 49º

Acesso à Área de Incubação e aos Gabinetes

1. O acesso à Área de Incubação é condicionado por horário a definir pela Entidade Gestora, no entanto, quando solicitado pelo Utilizador, a mesma poderá autorizar o acesso a qualquer outra hora.
2. O acesso ao centro de incubação fora do horário normal de funcionamento, só é permitido aos colaboradores e promotores das empresas aí instaladas, devidamente autorizados.
3. Serão afixados em locais visíveis, elementos de sinalética de identificação de cada Utilizador.
4. O Utilizador compromete-se a garantir que não excederá a sobrecarga estática máxima admissível no pavimento do gabinete cedido.

5. A autorização para a colocação de publicidade dentro e fora do edifício é da responsabilidade da Entidade Gestora nos termos do disposto no artigo 62º do presente Regulamento.

Capítulo IV

Normas Gerais de utilização do Gondomar Goldpark

Artigo 50º

Direitos dos Promotores e Utilizadores

1. Os Promotores e Utilizadores têm direito a usufruir de todas as infra-estruturas e serviços de uso comum instalados no *Gondomar Goldpark*, segundo as condições estabelecidas previamente pela Entidade Gestora.
2. Têm ainda direito a utilizar o espaço de acordo com as condições de cedência e a serem tratados com cortesia, atenção, isenção e igualdade.
3. Os direitos específicos serão definidos nos autos/ contratos de cedência/utilização.

Artigo 51º

Deveres dos Promotores e/ou Utilizadores

1. Constituem deveres do Promotor/Utilizador, nomeadamente:

a) Proceder ao pagamento dos valores previstos nas tabelas anexas (Anexo II), bem como dos montantes que lhe são devidos por consumíveis e despesas inerentes ao normal e regular funcionamento dos espaços cedidos, de acordo com o previsto no auto/contrato;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos, incluindo Municipais, que sejam aplicáveis à realização do evento que organizem e a obter todas as autorizações e licenças necessárias para o efeito;

c) Manter o espaço cedido em perfeito estado de asseio, conservação e segurança e obrigam-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos que o *Gondomar Goldpark* venha a sofrer.

d) Não usar o espaço cedido para fim ou atividade diferente do que ficar estabelecido no auto/contrato;

e) Respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente, direitos de autor e de propriedade industrial, e a obter todas as licenças que a esse respeito se mostrem necessárias;

f) Suportar o pagamento de todas as licenças, taxas e impostos que incidam sobre a realização dos eventos, bem como de quaisquer direitos de propriedade intelectual;

g) Respeitar todas as indicações da Entidade Gestora, cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável em relação à realização do evento, bem como o presente Regulamento;

h) Não realizar quaisquer obras ou benfeitorias sem a autorização prévia e por escrito da Entidade Gestora;

i) Zelar pela segurança e pela boa conservação das instalações do *Gondomar Goldpark*, abstendo-se, nomeadamente de armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize substâncias inflamáveis, explosivas, perigosas (incluindo gases, pesticidas e inseticidas) ou radioativas;

j) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização diário(s) autorizado(s), comunicando, de imediato, a eventual necessidade de utilização temporal complementar do espaço;

k) Restituir o espaço cedido na data acordada, nas mesmas condições em que este se encontrava aquando da cedência da respetiva utilização;

l) Garantir que todos os trabalhos necessários à adaptação, decoração, montagem e desmontagem, caso sejam necessários, não constituam perigo para a segurança e solidez das instalações, nem envolvam qualquer alteração à traça interna ou externa do edifício;

m) Cumprir e fazer cumprir as normas referentes ao acondicionamento e remoção de lixos estabelecidas;

n) Assegurar que todas as pessoas, afetas à cedência, circulam nas instalações, prévia e devidamente credenciadas;

o) Garantir que todas as saídas de emergência permanecerão sempre livres e totalmente desimpedidas;

p) Respeitar as Medidas de Auto Proteção do Gondomar Goldpark;

q) Assumir total responsabilidade pelos prejuízos ou danos causados a terceiros, decorrentes de conduta faltosa ou negligente do mesmo, pessoal ao seu serviço e participantes, com a inerente responsabilidade pelo integral ressarcimento dos danos causados naqueles, mediante o pagamento de indemnizações;

r) Comunicar à Entidade Gestora todos os problemas ou anomalias que detetem nos seus espaços interiores, exteriores e nos equipamentos do Gondomar Goldpark;

s) Os Promotores/Utilizadores que utilizem serviço de catering terão de informar previamente a Entidade Gestora.

t) Os Promotores/Utilizadores deverão cooperar, nas áreas das respetivas atividades, com a Entidade Gestora, desenvolvendo todos os esforços para que os objetivos desta sejam efetivamente atingidos.

u) Outros deveres/obrigações a prever nos autos/contratos de cedência.

2. Toda e qualquer atividade desenvolvida por terceiros nas instalações do *Gondomar GoldPark*, terá de ser previamente autorizada pela Entidade Gestora.

3. Sempre que o titular da autorização de cedência seja uma pessoa coletiva, esta obriga-se a comunicar, no prazo de 60 dias, à Entidade Gestora, qualquer alteração ao pacto social ou aos estatutos, bem como a identificação da sede desta.

4. O Promotor/Utilizador obriga-se a avisar a Entidade Gestora do *Gondomar Goldpark*, sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.

5. Nas situações em que se verifiquem problemas ou anomalias nos termos do previsto no n.º1, alínea r) do presente artigo, que condicionem a utilização do espaço cedido, mesmo que por causa imputável ao Gondomar Goldpark, não haverá direito a indemnizações, tendo o Promotor/Utilizador que decidir, de forma inequívoca, se aceita ou não a realização do evento nas condições em que se encontra o espaço e equipamentos a utilizar.

6. Os Promotores/Utilizadores estão ainda obrigados a aceitar e acatar a recusa ou impedimento manifestado pela Entidade Gestora no que respeita a atividades, iniciativas ou outras manifestações que venham desvirtuar, alterar ou destruir a filosofia, atuação, âmbito e objetivos estratégicos ou operacionais do *Gondomar Goldpark*.

Artigo 52º

Responsabilidade e seguros

1. É da exclusiva responsabilidade do Promotor/Utilizador o ressarcimento de todos os danos causados a pessoas e bens que ocorram no Gondomar Goldpark, durante todo o período em que o utilize.

2. É da exclusiva responsabilidade dos Promotores/Utilizadores o roubo, perecimento ou deterioração de todos os bens que se encontrem nos espaços cedidos, sejam tais bens da propriedade dos utilizadores do *Gondomar Goldpark* ou de terceiros.

3. Os Promotores/Utilizadores são responsáveis pelos danos, causados no interior das instalações do *Gondomar Goldpark,* pelas pessoas que se encontrem por ele credenciados.

4. A Entidade Gestora reserva o direito de proibir a execução de determinados trabalhos, nomeadamente respeitantes a decoração, bem como restringir o número de visitantes ou participantes, sempre que considere estar em risco a segurança de pessoas e bens ou constate a violação de normas legais.

5. A Entidade Gestora declina quaisquer responsabilidades por eventuais furtos, danos ou acidentes que decorram no período de utilização do Gondomar Goldpark, incluindo os períodos de montagem e desmontagem do evento ou ação, devendo os Promotores/Utilizadores providenciar os seguros que entenderem convenientes.

6. Para além de outros seguros obrigatórios em função do evento ou ação a realizar, o Promotor/Utilizador deve manter, durante todo o período de cedência, um seguro de responsabilidade civil que inclua a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais nas pessoas e bens, incluindo as instalações do Gondomar Goldpark, causados pelo próprio, seus trabalhadores ou quaisquer outras pessoas ao seu serviço, cujas apólices deverão ser apresentadas até 48 horas antes do início da utilização do espaço.

7. O Promotor/Utilizador obriga-se a contratar e manter, durante a vigência da cedência de utilização, seguro que garanta o risco de incêndio e de destruição do espaço por causas naturais ou ação humana;

Artigo 53º

Licenças

É da exclusiva responsabilidade do Promotor/Utilizador obter e custear todas as licenças, autorizações e contratos necessários á utilização do espaço para a finalidade requerida e descrita no auto/contrato, devendo apresentar os documentos comprovativos até 48 horas antes início do evento ou do auto/contrato.

Artigo 54º

Limpeza das instalações

1. A limpeza das instalações é da exclusiva responsabilidade da entidade Promotora/Utilizadora dos espaços cedidos pelo *Gondomar Goldpark*.

2. Se no término do período de cedência, o espaço não for restituído nas condições em que se encontrava, a Entidade Gestora mandará executar as obras e ou limpeza que se mostrem necessárias e imputará ao Promotor/Utilizador as despesas e custos decorrentes das mesmas.

Artigo 55º

Proibições

1. É expressamente proibido:

a) Fumar dentro de todo o edifício;

b) Consumir alimentos e bebidas dentro do auditório, salas de reunião, salas de formação e espaços cedidos para utilização, salvo autorização prévia da Entidade Gestora;

c) Colocar ou depositar lixos e objetos em locais a eles não destinados;

d) Realizar qualquer alteração estrutural ou de natureza decorativa, nomeadamente afixar, colar, cortar, perfurar paredes ou pavimentos, pilares, teto, e/ou outras, salvo autorização, por escrito, da Entidade Gestora.

Artigo 56º

Reserva de admissão e utilização do Gondomar Goldpark

A Entidade Gestora reserva-se ao direito de não autorizar a permanência nas instalações do edifício de pessoas que desrespeitem as normas constantes do presente Regulamento e que perturbem o normal funcionamento das atividades e dos serviços.

Artigo 57º

Policiamento e Segurança

1. O Promotor/Utilizador é responsável pelo policiamento e segurança do evento ou ação, durante toda a realização, incluindo as montagens e desmontagens necessárias, bem como pelos custos inerentes.

2. O plano de segurança e policiamento do evento ou ação, deve ser enviado à Entidade Gestora, cabendo ao Promotor/Utilizador fazer chegar cópia dos referidos planos até 48 horas antes da realização do mesmo.

3. O Promotor/Utilizador deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas e níveis segurança, as legalmente impostas, bem como as regras de segurança especialmente previstas nas medidas de auto proteção do Gondomar Goldpark.

4. A entidade Gestora reserva o direito de não autorizar a permanência nas instalações do Gondomar Goldpark, de todos aqueles que desrespeitem as normas de utilização constantes deste Regulamento, bem como pratiquem no seu interior, atos que perturbem a tranquilidade e a ordem pública.

Artigo 58º

Emergência

1. É proibido vedar, ocultar, obstruir e impedir o acesso às portas de emergência, botões de alarme, extintores e boca-de-incêndio.
2. O Promotor/Utilizador obriga-se a deixar permanentemente livre e desimpedido o acesso aos corredores de emergência (principais e secundários), sob pena de não ser autorizada a abertura de portas ao público.
3. Compete ao Promotor/Utilizador garantir os serviços de SOS e Assistência Médica nos eventos cuja natureza assim o determine.

Artigo 59º

Meios técnicos e Equipamentos

1. O Gondomar Goldpark está dotado de alguns meios técnicos/equipamentos necessários à realização de alguns eventos que são pertença do Gondomar Goldpark.
2. O equipamento referido no número anterior só pode ser manipulado pelo pessoal especializado que presta serviço no Gondomar Goldpark.
3. O equipamento do Gondomar Goldpark deve ser utilizado de forma a assegurar a sua boa conservação.
4. Caso os referidos meios técnicos/equipamentos não sejam suficientes para a realização do evento, o Promotor/Utilizador pode usar outro equipamento, desde que o seu uso se mostre compatível com as respetivas instalações e seja, previamente, autorizada a sua instalação
5. O manuseamento e utilização dos meios técnicos/equipamentos, previsto no número anterior, apenas podem ser feitos pelo Promotor/Utilizador ou pelo responsável por ele indicado e encontra-se à sua exclusiva guarda e responsabilidade.

Artigo 60º

Obras de adaptação do Espaço Cedido

1. Quaisquer obras de adaptação, remodelação, conservação, beneficiação decoração, montagem ou desmontagem de equipamentos, são sempre executadas por conta do Utilizador, sem direito a qualquer

reembolso, e carecem de autorização prévia da Entidade Gestora, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis, do projeto e layout que fazem parte da proposta selecionada.

2. Nas situações em que as obras não sejam realizadas no prazo previsto ou não executadas conforme projeto e layout que fazem parte da proposta selecionada, salvo mediante o acordo prévio e escrito por parte da Entidade Gestora do Gondomar Goldpark, constitui fundamento para a revogação da autorização e consequente desocupação do espaço.

3. As obras de adaptação e/ou remodelação e decoração deverão ser realizadas fora do período normal de funcionamento do Gondomar Goldpark, (9h.00 – 18h.00), em horário a definir com a Entidade Gestora, e conforme previsto no auto/contrato de cedência.

4. É da responsabilidade do Utilizador, cumprir as normas legais referentes ao acondicionamento, remoção de lixos e deposição dos mesmos.

Artigo 61º

Recursos humanos

A Entidade Gestora do Gondomar Goldpark, durante a realização ou preparação de qualquer evento, obras de adaptação, remodelação, decoração, montagem ou desmontagem, pode ter presente nas instalações, o pessoal que considere adequado para zelar pela sua boa gestão e utilização, sendo todos os encargos da responsabilidade do Promotor/Utilizador.

Artigo 62º

Publicidade

1. Toda a afixação de material de divulgação do Evento nas instalações do Gondomar Goldpark e respetiva área envolvente, deverá ser previamente autorizada pela Entidade Gestora e obedecer á legislação em vigor de taxas e licenças para publicidade.

2. É da exclusiva responsabilidade do Promotor/Utilizador, a recolha de todo o material informativo, promocional e de eventuais placas de sinalização, após a realização do Evento, ação ou cedência correspondente.

3. O Promotor/Utilizador compromete-se a designar e identificar corretamente, em todo o material informativo e promocional, o(s) espaço(s) cedido(s).

Artigo 63º

Captação e difusão de imagens

A captação ou gravação integral de imagens no Gondomar Goldpark para divulgação pública carece de prévia autorização da Entidade Gestora, exceto as contempladas no direito à informação.

Artigo 64º

Bilheteira

Tratando-se de Eventos da responsabilidade do Gondomar Goldpark, poderá haver lugar a venda de bilhetes, cujos valores serão fixados em função da natureza do evento ou ação a realizar.

Artigo 65º

Venda de produtos

A venda de produtos alusivos ao Evento ou Ação no interior do Gondomar Goldpark, carece de autorização prévia, por escrito, da Entidade Gestora.

Artigo 66º

Das taxas

1. A utilização dos espaços cedidos implica, nos termos do previsto em cada uma das subsecções deste Regulamento, o pagamento das taxas constantes das tabelas anexas e do respetivo auto/contrato de cedência.
2. Às relações jurídico-tributárias neste Regulamento e geradoras da obrigação de pagamento de taxas, aplicam-se em cumprimento da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, as normas e procedimentos previstos no Regulamento de Taxas e Licenças do Municípios de Gondomar.

Artigo 67º

Reduções e isenções

1. Beneficiam de uma redução de 50% no pagamento das taxas devidas pela utilização do Gondomar Goldpark, as Associações sem fins lucrativos que desenvolvam na área territorial do Município a sua atividade, ou aí procedam a ações quando as suas pretensões visem a prossecução dos respetivos fins aferidos em presença dos estatutos, bem como as empresas incubadas no *Centro de Incubação do Gondomar Goldpark e os Utilizadores dos espaços comerciais.*

2. À Entidade Gestora do Gondomar Goldpark, fica reservado o direito de isentar o pagamento dos valores previstos neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público e municipal.

Capítulo V

Fiscalização e Sanções

Artigo 68º

Fiscalização

1. Compete à Entidade Gestora do Gondomar Goldpark, através dos respetivos responsáveis, zelar pelo cumprimento do previsto neste Regulamento.
2. Todo e qualquer Promotor/Utilizador/Visitante ou Participante que infrinja as disposições deste Regulamento, do auto de cedência de utilização, ou quaisquer outras normas de utilização existentes, serão responsabilizados nos termos do presente Capítulo.
3. Ocorrendo incumprimento dos deveres previstos neste Regulamento ou do auto/contrato de cedência de utilização, que perturbe o normal e regular funcionamento do Gondomar Goldpark, será determinado ao utilizador, como medida cautelar, a saída imediata das instalações.

Artigo 69º

Contraordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, constitui contraordenação punida com coima de € 50,00 a € 1.000,00, a violação pelos Promotores/Utilizadores dos deveres previstos nos artigos 51º e 55º deste Regulamento.
2. A tentativa e a negligência são puníveis.
3. Poderá ser aplicada, em caso de comportamento que pela sua gravidade perturbe o normal e regular funcionamento do equipamento, objeto deste Regulamento, a sanção acessória de interdição de acesso, até ao limite de 2 anos.
4. O produto das coimas constitui receita do Município.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 70º

Interpretação e Integração de lacunas

1. As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela Entidade Gestora do Gondomar Goldpark.

2. Tendo como objetivo a adequada e eficaz implementação do presente Regulamento, e sempre que se justifique, poderão ser produzidas e implementadas normas específicas complementares para as instalações do Gondomar Goldpark e para as atividades aí desenvolvidas.

Artigo 71º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares, deliberações e despachos avulsos relativos à utilização e cedência das instalações do Gondomar Goldpark em vigor no Município de Gondomar.

Artigo 72º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor nos termos legais.

Deliberação da Câmara Municipal de Gondomar em

Aprovado pela Assembleia Municipal de Gondomar em

23. DEZ 2015

169

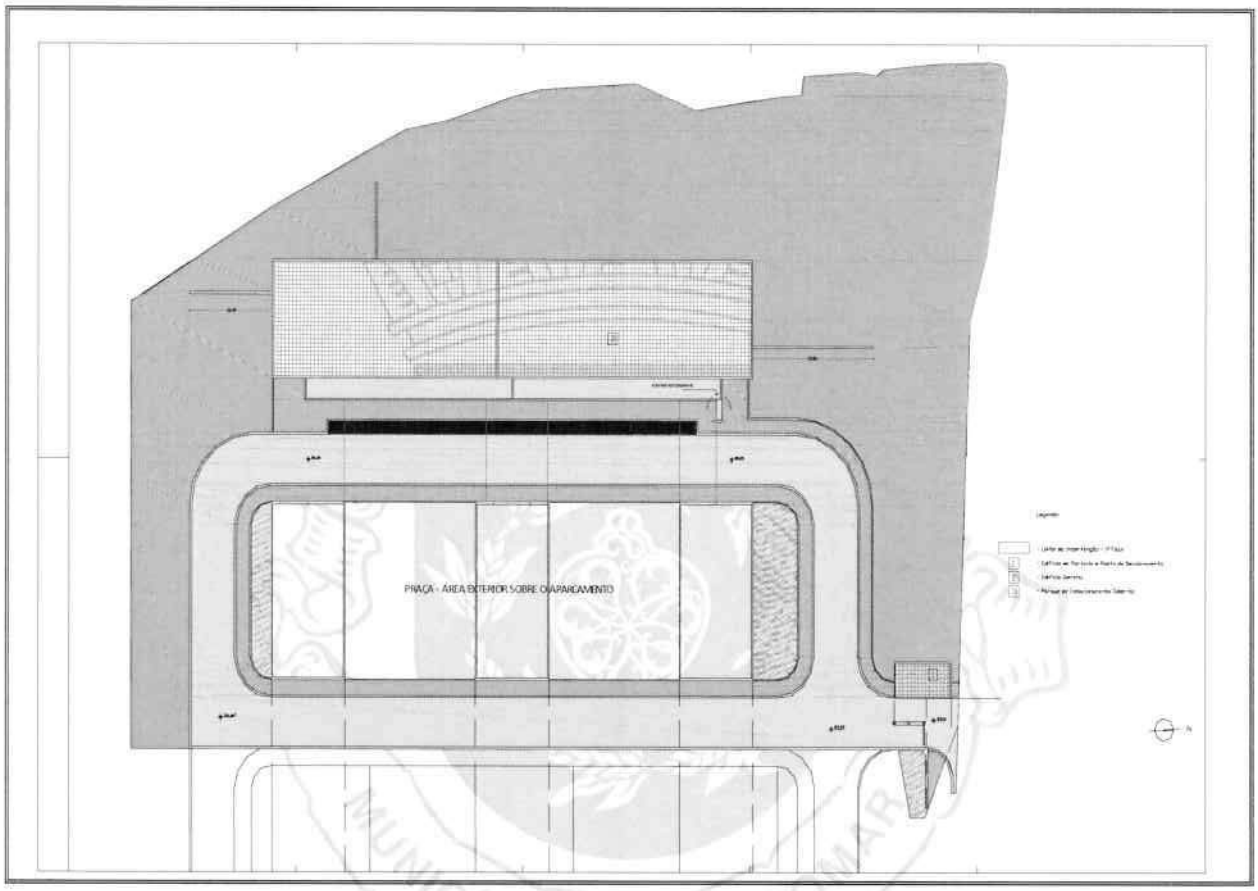
ANEXO I

Plantas

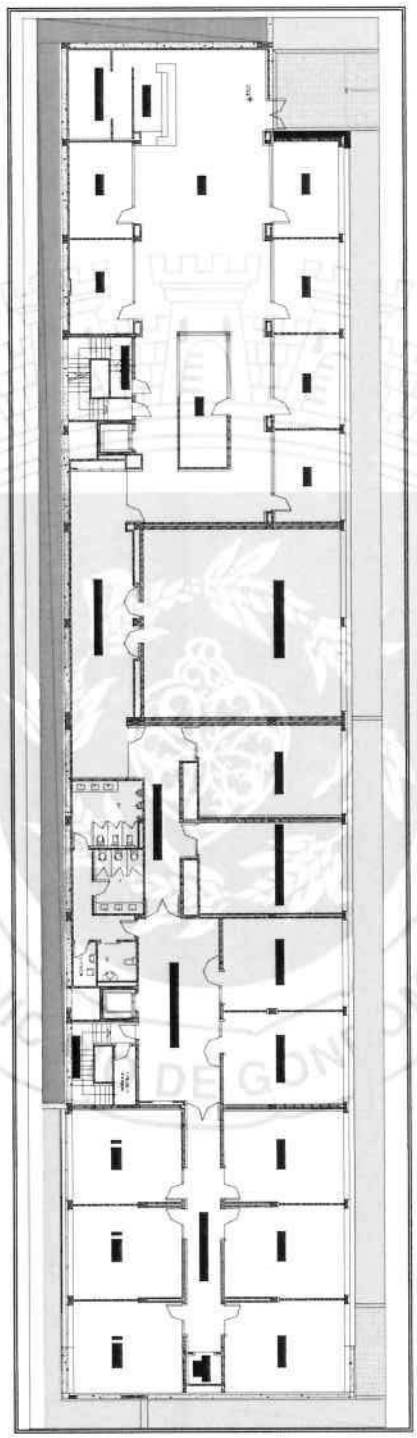
23. DEZ 2015

170

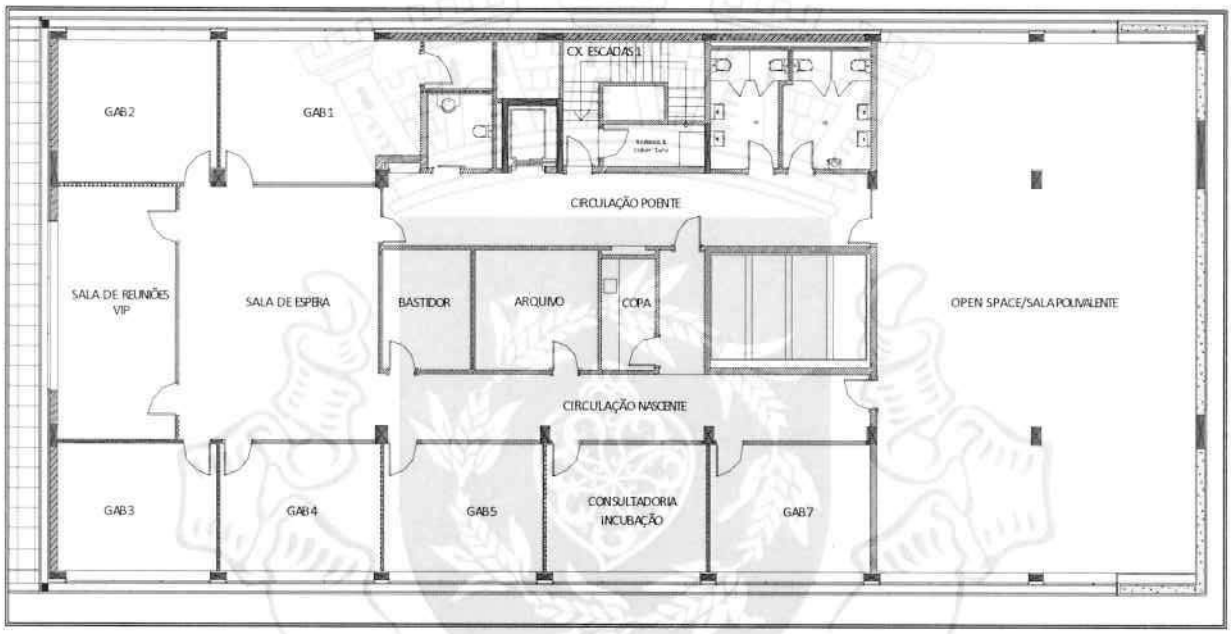
Exterior



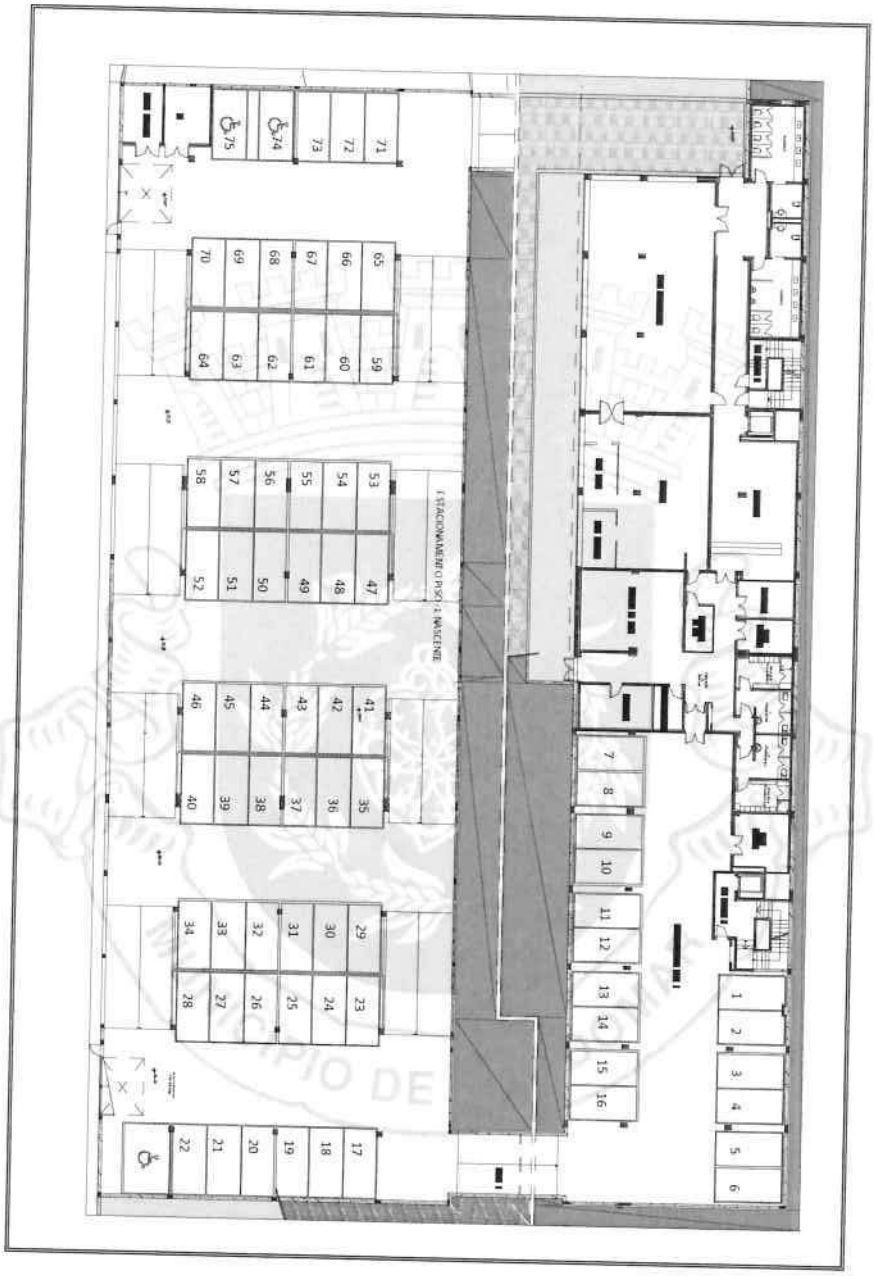
Piso 1



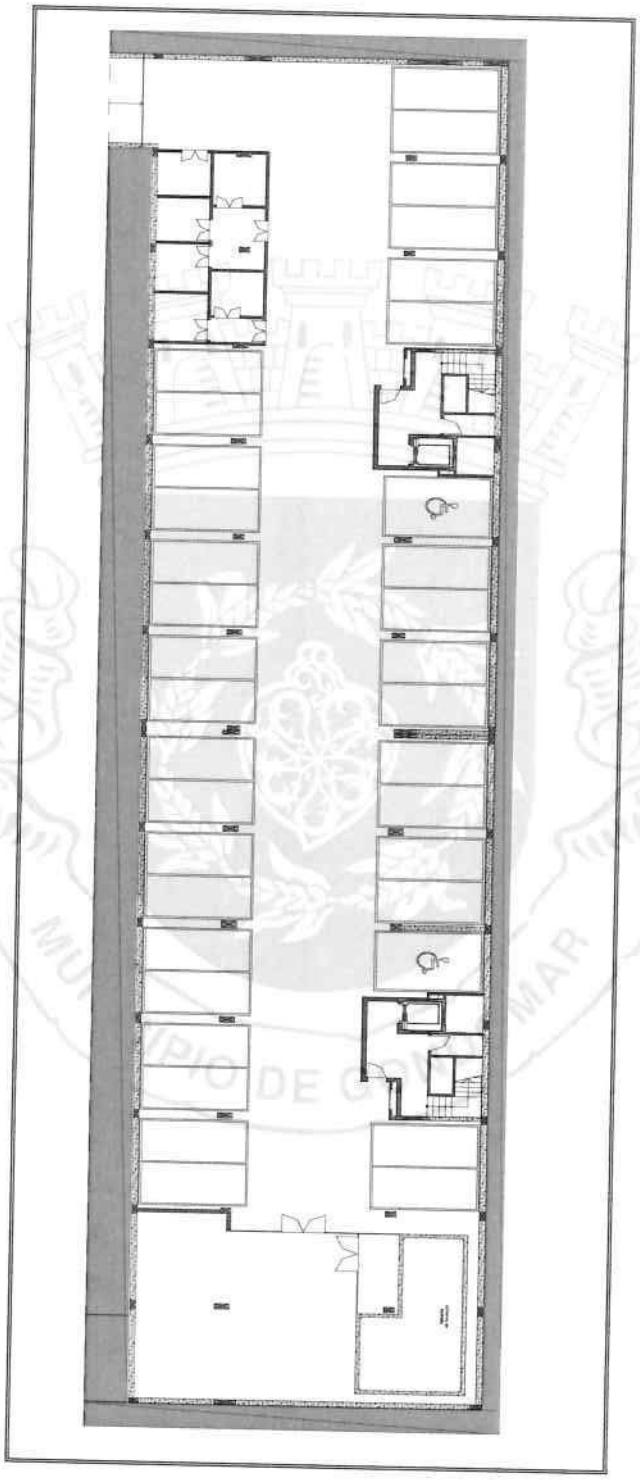
Piso 2


GAB2
GAB1
CX. ESCADAS 1
CIRCULAÇÃO POENTE
SALA DE REUNIÕES VIP
SALA DE ESPERA
BASTIDOR
ARQUIVO
COPA
OPEN SPACE/SALA POLIVALENTE
CIRCULAÇÃO NASCENTE
GAB3
GAB4
GAB5
CONSULTADORIA INCUBAÇÃO
GAB7

Piso 0


ESTACIONAMENTO PISO -2 NASCENTE
75 74 73 72 71
70 69 68 67 66 65
64 63 62 61 60 59
58 57 56 55 54 53
52 51 50 49 48 47
46 45 44 43 42 41
40 39 38 37 36 35
34 33 32 31 30 29
28 27 26 25 24 23
22 21 20 19 18 17
7 8 9 10 11 12 13 14 15 16
1 2 3 4 5 6

Piso -1



ANEXO II

Tabelas

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Aos valores previstos nas tabelas referentes a este ANEXO II;

RELATIVAMENTE ÀS OFICINAS acrescem as despesas mensais inerentes ao regular e normal funcionamento da instalação e

A TODOS OS TIPOS DE UTILIZAÇÃO acrescem os respetivos consumíveis, a prever no respetivo contrato de cedência/utilização.

1. Eventos

Descrição	Período de utilização	Valor a cobrar por período
Foyer	Dia Semana (7 dias) Fim de semana Feriado	100 € 500 € 300€/dia 300 €
Auditório	½ dia Dia Fim de semana Feriado	100 € 200 € 300€/dia 300 €
Sala de Formação (até 20 lugares)	½ dia Dia Fim de semana Feriado	25 € 50 € 75€/dia 75 €
Sala de Formação (até 20 lugraes, acesso a 14 portáteis)	½ dia Dia Fim de semana Feriado	60 € 120 € 145€/dia 145 €
Sala de Reuniões VIP (até 16 lugares)	½ dia Dia Fim de semana Feriado	50 € 100 € 150€/dia 150 €
Sala de Trabalho (até 8 lugares)	½ dia Dia Fim de Semana Feriado	15 € 20 € 75€/dia 75 €
Parque de Estacionamento	Dia Semana (7 dias) Fim de semana Feriado	200 € 750 € 300€/dia 300 €
Praça	Dia Semana (7 dias) Fim de semana Feriado	200 € 750 € 300€/dia 300 €

2. Espaços comerciais

2.1. Lojas

Descrição	Área (m2)	Total /mês
Loja1	20,70	*207,00 €*
Loja 2	20,70	*207,00 €*
Loja 3	21,09	*210,90 €*
Loja 4	21,09	*210,90 €*
Loja 5	21,09	*210,90 €*
Loja 6	21,09	*210,90 €*
Totais		**1.257,60 €**

2.2 Restauração

Descrição	Total/mês
Restaurante com área de apoio e serviços	
Cafeteria e área de apoio e serviços	

23. DEZ 2015

178

3. Incubação

1) Incubação física

1.º Ano

Descrição	Total/mês
Gabinete 1	153,16 €
Gabinete 2	151,36 €
Oficina 1	137,20 €
Oficina 2	137,40 €
Oficina 3	135,16 €
Oficina 4	145,28 €
Oficina 5	143,36 €
Totais	**1.002,92 €**

2.º Ano

Descrição	Total/mês
Gabinete 1	191,45 €
Gabinete 2	189,20 €
Oficina 1	205,80 €
Oficina 2	206,10 €
Oficina 3	202,74 €
Oficina 4	217,92 €
Oficina 5	215,04 €
Totais	**1.428,25 €**

3.º Ano

Descrição	Total/mês
Gabinete 1	229,74 €
Gabinete 2	227,04 €
Oficina 1	274,40 €
Oficina 2	274,80 €
Oficina 3	270,32 €
Oficina 4	290,56 €
Oficina 5	286,72 €
Totais	**1.853,58 €**

4.º Ano

Descrição	Total/mês
Gabinete 1	229,74 €
Gabinete 2	227,04 €
Oficina 1	343,00 €
Oficina 2	343,50 €
Oficina 3	337,90 €
Oficina 4	363,20 €
Oficina 5	358,40 €
Totais	**2.202,78 €**

2) Cowork

Descrição	Total/mês
1 dia	12,50 €
1 semana	22,50 €
1 mês	47,50 €

3) Escritórios virtuais

Descrição	Total/mês
Base I	40,00 €
Base II	60,00 €
Base III	105,00 €

23. DEZ 2015

180

ANEXO III

Fundamentação económico-financeiro das taxas

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS

INTRODUÇÃO

O novo regime geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, veio estabelecer regras e princípios a ter em conta na fixação das taxas a cobrar pelos Municípios.

Assim, estabelece o art.º 4º da referida Lei que, os valores das taxas das autarquias locais são fixadas de acordo com o princípio da proporcionalidade e não devem ultrapassar o custo da *atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No nº 2 do mesmo artigo, admite-se que o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.*

Segundo a alínea c) do nº2 do artigo 8º, o regulamento que crie as taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local.

Desta forma e com a finalidade de se apresentar a fundamentação dos valores das taxas, foi elaborado, o presente documento, tendo sido adotado, para o cálculo de Custos Totais, o levantamento de todos os procedimentos associados às prestações tributáveis.

A taxa final calculada, provém do valor do seu custo, devidamente ponderada pelos coeficientes de incentivo ou desincentivo.

Edifício sede GONDOMAR GOLDPARK	Tipo de Utilização	Área / m2	Indice ocupação / dias	Custo Total / dia / mês	Incentivo	Desincentivo	Taxa a cobrar em 2015
CUSTO TOTAL GONDOMAR GOLDPARK (ano)		**5227**	**365**	**361,73**			
1- EVENTOS							
1.1 - Foyer		569	20	**718,63**			
a1) Utilização integral - dia	Foyer D			718,63	-86,08%		100,00
a2) Utilização integral - semana (7 dias)	Foyer S			5.030,41	-90,06%		500,00
a3) Utilização integral - fim de semana 1D	Foyer FS 1 D			718,63	-58,25%		300,00
a4) Utilização integral - fim de semana 2D	Foyer FS 2D			1.437,26	-58,25%		600,00
a5) Utilização integral - feriado	Foyer F			718,63	-58,25%		300,00
1.2 - Auditório		122	20	**154,08**			
a1) Utilização integral - 1/2 dia	Auditório 1/2 D			77,04		29,80%	100,00
a2) Utilização integral - dia	Auditório D			154,08		29,80%	200,00
a3) Utilização integral - fim de semana 1D	Auditório FS 1D			154,08		94,70%	300,00
a4) Utilização integral - fim de semana 2D	Auditório FS 2D			308,16		94,70%	600,00
a5) Utilização integral - feriado	Auditório F			154,08		94,70%	300,00
1.3 Sala Formação (20 lugares)		34	20	**42,94**			
a1) Utilização integral - 1/2 dia	Sala Formação 1/2 D (20 L)			21,47		16,44%	25,00
a2) Utilização integral - dia	Sala Formação D (20 L)			42,94		16,44%	50,00
a3) Utilização integral - fim de semana 1D	Sala Formação FS 1D (20 L)			42,94		74,66%	75,00
a4) Utilização integral - fim de semana 2D	Sala Formação FS 2D (20 L)			85,88		74,66%	150,00
a5) Utilização integral - feriado	Sala Formação F (20 L)			42,94		74,66%	75,00
1.4 Sala Formação (20 lugares + 14 portáteis)		34	20	**42,94**			
a1) Utilização integral - 1/2 dia	Sala Formação 1/2 D (20 L + 14 P)			21,47		179,46%	60,00
a2) Utilização integral - dia	Sala Formação D (20 L + 14 P)			42,94		179,46%	120,00
a3) Utilização integral - fim de semana 1D	Sala Formação FS 1D (20 L + 14 P)			42,94		237,68%	145,00
a4) Utilização integral - fim de semana 2D	Sala Formação FS 2D (20 L + 14 P)			85,88		237,68%	290,00
a5) Utilização integral - feriado	Sala Formação F (20 L + 14 P)			42,94		237,68%	145,00
1.5 Sala Reuniões VIP		32	10	**80,83**			
a1) Utilização integral - 1/2 dia	Sala VIP 1/2 D			40,42		23,72%	50,00
a2) Utilização integral - dia	Sala VIP D			80,83		23,72%	100,00
a3) Utilização integral - fim de semana 1D	Sala VIP FS 1D			80,83		85,57%	150,00
a4) Utilização integral - fim de semana 2D	Sala VIP FS 2D			161,66		85,57%	300,00
a5) Utilização integral - feriado	Sala VIP F			80,83		85,57%	150,00
1.6 Sala Reuniões Trabalho		25	20	**31,57**			
a1) Utilização integral - 1/2 dia	Sala Trabalho 1/2 D			15,79	-4,97%		15,00
a2) Utilização integral - dia	Sala Trabalho D			31,57	-36,65%		20,00
a3) Utilização integral - fim de semana 1D	Sala Trabalho FS 1D			31,57		137,57%	75,00
a4) Utilização integral - fim de semana 2D	Sala Trabalho FS 2D			63,14		137,57%	150,00
a5) Utilização integral - feriado	Sala Trabalho F			31,57		137,57%	75,00

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1.7 Parque Estacionamento		1953	25	**1.973,27**			
a1) Utilização integral - dia	Parque Estacionamento D			1.973,27	-89,86%		200,00
a2) Utilização integral - semana (7 dias)	Parque Estacionamento S			13.812,89	-94,57%		750,00
a3) Utilização integral - fim de semana 1D	Parque Estacionamento FS 1D			1.973,27	-84,80%		300,00
a4) Utilização integral - fim de semana 2D	Parque Estacionamento FS 2D			3.946,54	-84,80%		600,00
a5) Utilização integral - feriado	Parque Estacionamento F			1.973,27	-84,80%		300,00
1.8 Praça		2021	25	**2.041,98**			
a1) Utilização integral - dia	Praça D			2.041,98	-90,21%		200,00
a2) Utilização integral - semana (7 dias)	Praça S			14.293,86	-94,75%		750,00
a3) Utilização integral - fim de semana 1D	Praça FS 1D			2.041,98	-85,31%		300,00
a4) Utilização integral - fim de semana 2D	Praça FS 2D			4.083,96	-85,31%		600,00
a5) Utilização integral - feriado	Praça F			2.041,98	-85,31%		300,00
2 - LOJAS							
2.1 Lojas		121	365	**8,37**			
a1) Loja1 - mês	Loja 1 M			251,10	-17,56%		207,00
a2) Loja 2 - mês	Loja 2 M			251,10	-17,56%		207,00
a3) Loja 3 - mês	Loja 3 M			251,10	-16,01%		210,90
a4) Loja 4 - mês	Loja 4 M			251,10	-16,01%		210,90
a5) Loja 5 - mês	Loja 5 M			251,10	-16,01%		210,90
a6) Loja 6 - mês	Loja 6 M			251,10	-16,01%		210,90

Edificio sede GONDOMAR GOLDPARK	Tipo de Utilização	Área / m2	Indice ocupação / dias	Custo Total / dia / mês	Incentivo	Desincentivo	Taxa a cobrar em 2015
CUSTO TOTAL DO GONDOMAR GOLDPARK + INCUBAÇÃO (ano)		**5227**	**365**	**693,68**			
3 - INCUBAÇÃO							
3.1 Incubação Fisica							
1.º Ano		261	365	**34,64**			
a1) Gabinete 1 - mês	Gabinete1 M			1.039,20	-85,26%		153,16
a2) Gabinete 2 - mês	Gabinete2 M			1.039,20	-85,43%		151,36
a3) Oficina 1 - mês	Oficina1 M			1.039,20	-86,80%		137,20
a4) Oficina 2 -mês	Oficina2 M			1.039,20	-86,78%		137,40
a5) Oficina 3 - mês	Oficina3 M			1.039,20	-86,99%		135,16
a6) Oficina 4 - mês	Oficina4 M			1.039,20	-86,02%		145,28
a7) Oficina 5 - mês	Oficina5 M			1.039,20	-86,20%		143,36

2.º Ano		261	365	**34,64**			
a1) Gabinete 1 - mês	Gabinete1 M			1.039,20	-81,58%		191,45
a2) Gabinete 2 - mês	Gabinete2 M			1.039,20	-81,79%		189,20
a3) Oficina 1 - mês	Oficina1 M			1.039,20	-80,20%		205,80
a4) Oficina 2 -mês	Oficina2 M			1.039,20	-80,17%		206,10
a5) Oficina 3 - mês	Oficina3 M			1.039,20	-80,49%		202,74
a6) Oficina 4 - mês	Oficina4 M			1.039,20	-79,03%		217,92
a7) Oficina 5 - mês	Oficina5 M			1.039,20	-79,31%		215,04
3.º Ano		261	365	**34,64**			
a1) Gabinete 1 - mês	Gabinete1 M			1.039,20	-77,89%		229,74
a2) Gabinete 2 - mês	Gabinete2 M			1.039,20	-78,15%		227,04
a3) Oficina 1 - mês	Oficina1 M			1.039,20	-73,60%		274,40
a4) Oficina 2 -mês	Oficina2 M			1.039,20	-73,56%		274,80
a5) Oficina 3 - mês	Oficina3 M			1.039,20	-73,99%		270,32
a6) Oficina 4 - mês	Oficina4 M			1.039,20	-72,04%		290,56
a7) Oficina 5 - mês	Oficina5 M			1.039,20	-72,41%		286,72
4.º Ano		261	365	**34,64**			
a1) Gabinete 1 - mês	Gabinete1 M			1.039,20	-77,89%		229,74
a2) Gabinete 2 - mês	Gabinete2 M			1.039,20	-78,15%		227,04
a3) Oficina 1 - mês	Oficina1 M			1.039,20	-66,99%		343,00
a4) Oficina 2 -mês	Oficina2 M			1.039,20	-66 ,95%		343,50
a5) Oficina 3 - mês	Oficina3 M			1.039,20	-67,48%		337,90
a6) Oficina 4 - mês	Oficina4 M			1.039,20	-65,05%		363,20
a7) Oficina 5 - mês	Oficina5 M			1.039,20	-65,51%		358,40
3.2 Cowork		55	100	**26,64**			
a1) Utilização integral - custo dia	Cowork D			26,64	-53,08%		12,50
a2) Utilização integral - custo semana	Cowork S			186,48	-87,93%		22,50
a3) Utilização integral - custo mês	Cowork M			799,20	-94,06%		47,50
3.3 Escritórios Virtuais		55	100	**26,64**			
a1) Base I - mês	Basel M			799,20	-94,99%		40,00
a2) Base II - mês	BaseII M			799,20	-92,49%		60,00
a3) Base III - mês	BaseIII M			799,20	-86,86%		105,00

ANEXO IV

Fundamentação das isenções

FUNDAMENTAÇÃO DAS ISENÇÕES E REDUÇÔES DE TAXAS ALTERAÇÕES

Reduções do Artº 67 - Aos projetos, ações e eventos desenvolvidos ao abrigo do presente regulamento, aplica-se uma redução de 50% no pagamento de taxas, desde que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam, fundamentadamente, um relevante e manifesto interesse público municipal. A atribuição desta redução estriba-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa contribuir para a concretização das atribuições cometidas ao Município.

23. DEZ 2015

187

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

APRESENTAÇÃO DE MEMBRO DA CÂMARA

Neste momento, apresentou-se na reunião, o membro da Câmara, Ex.ª Senhora Vereadora Drª Mª João Marinho.

188

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

23. DEZ 2015

ACORDO COLETIVO DE EMPREGADOR PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO DE GONDOMAR (ACEP) -

PROPOSTA

—— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

—— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

—— Abstiveram-se os Vereadores (as) Sras (as): Drª Mª João Marinho, Engº Rui Quelhas e Drª Sofia Martins.

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Recursos Humanos

189

23. DEZ 2015

CM ORD
PL REUNIÃO

PROPOSTA

Considerando,

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, designadamente em matéria de duração do período normal de trabalho.

A LTFP acolheu a alteração introduzida pela Lei 68/2013, de 29 de agosto que fixou o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas em oito horas por dia e quarenta horas por semana.

O tribunal Constitucional, por Acórdão nº.794/2013, de 21 de novembro de 2013, não declarou a inconstitucionalidade da referida Lei, esclarecendo que a duração do período normal de trabalho ali estabelecida pode ser reduzida por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Gondomar presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, definindo-se assim as modalidades de horários a estabelecer no Município de Gondomar.

Em face do Exposto,

Proponho

Que a Exma. Câmara delibere:

1. Celebrar o respetivo Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP) que segue em anexo;

Paços do Município de Gondomar, 18 de dezembro de 2015

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

Acordo Coletivo de Empregador Público para o Município de Gondomar (ACEP)

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Gondomar, o **STAL** – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, o **SINTAP** - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, o **STFPSN** - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte, o **STE** - Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos e o **STAEN** - Sindicato dos Técnicos Superiores Assistentes e Auxiliares da Educação da Zona Norte.

Preâmbulo

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, designadamente em matéria de duração do período normal de trabalho.

A LTFP acolheu a alteração introduzida pela Lei 68/2013, de 29 de agosto que fixou o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas em oito horas por dia e quarenta horas por semana.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Gondomar presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, definindo-se assim as modalidades de horários a estabelecer no Município de Gondomar.

Aproveita-se, ainda, o presente Acordo para regular a dispensa no dia de aniversário dos trabalhadores.

CAPÍTULO I
Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª
Âmbito de aplicação

1 - O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Gondomar, doravante também designado por Município ou por Entidade Empregadora Pública.

2 – O presente Acordo é celebrado ao abrigo da legislação em vigor, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela Entidade Empregadora Pública, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 - O Acordo aplica-se, ainda, aos restantes trabalhadores em funções no Município, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, não sindicalizados ou sindicalizados em associação sindical não outorgante, salvo oposição expressa, nos termos previstos nos n.º 2 e 3 do artigo 370.º da LTFP.

4 - Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 1800 trabalhadores.

Cláusula 2.ª
Vigência, denúncia e sobre vigência

1 - O ACEP entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016 e vigora pelo prazo de um ano.

2 - Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este ACEP renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 - A denúncia e sobrevigência deste ACEP seguem os trâmites legais previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 - O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 - Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

3 - A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 - A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 - Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos, Comissão de Trabalhadores e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 – Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em documento próprio.

7 – Sem prejuízo do disposto no n.º 6 desta cláusula, se pela Entidade Empregadora Pública ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes.

8 - As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

9 - Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de Trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário desfasado;
c) Horário flexível;
d) Jornada contínua;
e) Trabalho por turnos;
f) Trabalho noturno;
g) Isenção de horário de trabalho.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 - Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã – das 9 horas às 12.30 horas;

b) Período da tarde – das 14 horas às 17.30 horas.

Cláusula 7.ª

Horário desfasado

1 - Entende-se por horário desfasado aquele que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 - Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 - O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao Vereador em quem esta competência tenha sido delegada.

4 - O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente ACEP, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento, bem, como solicitar a respetiva anuência à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

5 – O período normal de trabalho diário no horário desfasado, será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso, não inferior a uma hora, nem superior a uma hora e trinta minutos.

Cláusula 8.ª

Horário Flexível

1 - Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 - A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 - Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;

4 - A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10H00 às 12H00 horas e das 14H30 às 16H30 horas;

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido à semana.

5 - Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 - No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

7 - A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 - A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 - A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma hora de redução do período normal de trabalho diário.

3 - A jornada contínua pode ser autorizada, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem, nomeadamente, o número de descendentes for superior a dois;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 - Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os

trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 - O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 - No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 - Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 - Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 - Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

7 - Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

8 - São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

9 - Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

10 - O trabalhador por motivos de saúde do próprio e que comprove através de certificado de incapacidade temporária para o trabalho a impossibilidade de trabalhar por turnos, pode solicitar a alteração da modalidade de horário.

11 - O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

12 - O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 - Considera-se trabalho noturno, o trabalho realizado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

2 - Considera-se trabalhador noturno, aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho normal correspondente a pelo menos duas horas por dia.

3 - O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 - O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário de trabalho

1 - Para além dos casos previstos na lei, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;

b) Coordenador Técnico;

c) Encarregado Geral Operacional;

2 - A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados.

3 - Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar realizado em dias de descanso.

4 - Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 - As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 - O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 13.ª

Trabalho suplementar

1 - Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 - O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município de Gondomar, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 - O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 - Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 14ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 - O limite anual da duração do trabalho suplementar, prestado quando o órgão ou serviço tenha de fazer face a créscimos eventuais e transitórios e não se justifique a admissão de trabalhador, é de 200 horas.

2 - O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base.

Cláusula 15ª

Interrupção ocasional

1 - São consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;

c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;

d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 - As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 16.ª

Dispensa de serviço no dia de aniversário

1-Assente na premissa de que o Município de Gondomar se considera familiarmente responsável, e atendendo à importância que a celebração do dia de aniversário, junto dos familiares, assume na nossa

sociedade, é concedida dispensa de serviço no dia de aniversário do trabalhador, desde que este se encontre sujeito ao cumprimento de horário de trabalho, nesse dia.

2 – O trabalhador deverá apresentar, até cinco dias úteis antes da data do seu aniversário, o impresso de falta justificada, por forma a prever a sua substituição, sempre que tal se revele necessário.

3 – O não cumprimento do prazo da apresentação do respetivo impresso da falta justificada, implica a perda de dispensa em causa.

4 – A referida dispensa implica a perda do subsídio de refeição.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 17ª

Divulgação

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP (Municipio de Gondomar), assim as partes obrigam-se a distribuir um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 18ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 19.ª

Participação dos trabalhadores

O Município compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

Cláusula 20.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 - As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 - As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Pelo Empregador Público:

Marco André Santos Martins Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Pelas Associações Sindicais:

Pelo STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local

Pelo SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Pelo STFPSN - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte

Pelo STE - Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos

Pelo STAEN - Sindicato dos Técnicos Superiores Assistentes e Auxiliares da Educação da Zona Norte.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

23. DEZ 2015

SISTEMA DE MOBILIDADE E SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR NA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO (AMP) – APROVAÇÃO DE MINUTA DO CONTRATO - PROPOSTA

—— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

—— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Presidência

23.DEZ.2015

GONDOMAR
VEREAÇÃO

Proposta

Considerando que:

A) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;

B) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;

C) A Área Metropolitana do Porto é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;

D) Os municípios podem delegar nas áreas metropolitanas, através da celebração de contratos Interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E) Foi constituído na Área Metropolitana do Porto um grupo de trabalho coordenado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Gondomar, Dr. Marco Martins para discutir o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros na AMP, do qual se concluiu a importância de realizar a celebração de um contrato interadministrativo na área do serviço público de transporte de passageiros, de forma a promover uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

206

23. DEZ 2015

Proponho que a Câmara delibere,

Aprovar a presente minuta de Contrato interadministrativo de delegação de Competências do Município de Gondomar na Área Metropolitana do Porto relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, remetendo-a à Assembleia Municipal para aprovação.

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

207
Ex-

23. DEZ 2015

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS COM SISTEMA DE MOBILIDADE E SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

AMP – ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Município de Gondomar

amporto

23. DEZ 2015

208

ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO** **3**

2. **ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO E DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA UMA GESTÃO EM REDE METROPOLITANA DOS TRANSPORTES PÚBLICOS** **5**

   2.1. SOBRE O NÃO AUMENTO DA DESPESA PÚBLICA GLOBAL 5

   2.2. SOBRE O AUMENTO DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO DOS RECURSOS, COM A COORDENAÇÃO DA AMP 9

   2.3. SOBRE OS GANHOS DE EFICÁCIA DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS SE REALIZADOS PELA AMP 10

   2.4. SOBRE OS OBJETIVOS DE OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, APROXIMAÇÃO DAS DECISÕES AOS CIDADÃOS, PROMOÇÃO DA COESÃO TERRITORIAL, REFORÇO DA SOLIDARIEDADE INTERMUNICIPAL, MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS POPULAÇÕES E A RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS 13

   2.5. SOBRE A ARTICULAÇÃO ENTRE OS DIVERSOS NÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA GOVERNANÇA METROPOLITANA 15

3. **MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** **17**

4. **ANEXOS** **33**

   4.1. EQUIPA 34

   4.2. DOCUMENTO IMT, I.P. – SETEMBRO 2015 38

amporto

23. DEZ 2015

1. INTRODUÇÃO

O envolvimento da Área Metropolitana do Porto nas matérias conducentes à política de transportes e à sua regulamentação tem sido constante. Recentemente, a Lei nº 52/2015, de 9 de junho, ditou a extinção da Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto e a passagem das suas competências e das funções por ela exercidas para os serviços da Área Metropolitana do Porto (AMP). No entanto, para uma adequada gestão da rede do sistema de transportes municipais, intermunicipais, metropolitanos e regionais, a AMP está consciente das necessidades emergentes e dos desafios que se avizinham. Por essa razão, dificilmente, para não dizer inevitavelmente, a AMP só poderá empreender as tarefas de mobilização para a organização efetiva da rede de mobilidade se for constituída uma sólida Autoridade de Transportes Metropolitana. É esse o desafio que quer o órgão executivo (Comissão Executiva da AMP), quer o órgão deliberativo (Conselho Metropolitano do Porto) decidiram enfrentar. Os municípios que constituem a AMP corresponderam ao desafio e no âmbito da elaboração do Plano Estratégico da AMP, da Estratégia Integrada, bem como dos subsequentes documentos de planeamento, como é o caso do Plano de Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável AMP e dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Estratégico municipais, defenderam o papel fulcral da metrópole nos desafios de curto, medio e longo prazo, nomeadamente no que à rede de mobilidade diz respeito.

Por outro lado, as entidades envolvidas na implementação da Lei 52/2015, de 9 de Junho, e do seu anexo que determina o Regulamento Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) tem vindo a manifestar, recorrentemente, que a melhor solução técnica e administrativa para a gestão da rede de transportes será através da gestão intermunicipal, ou seja, no caso da AMP, através da gestão metropolitana. Assim o refere o próprio IMT, I.P., no texto de enquadramento ao novo diploma que enviou, em Setembro de 2015, às Áreas Metropolitanas e às CIM, valorizando a seguinte ideia:

"A gestão supra municipal reveste-se de maior relevância, sobretudo em territórios de redes complexas e densas, de vários operadores e de movimentos pendulares ou intermodais, como nas áreas metropolitanas ou eventualmente em cidades de média dimensão, como Coimbra, Braga ou Aveiro.".

Analisado o diploma legal e programada a sua implementação, tornou-se possível prever a concretização de uma autoridade metropolitana, com a consistência técnica, para realizar o processo de planeamento, gestão e controlo que a AMP e os municípios necessitam de implementar. Desígnio

esse, aliás, que há muito reclamam e que tem vindo a ser sucessivamente adiado. No entanto, a construção dessa autoridade representa uma alteração significativa nos modelos de governança existentes e implica uma nova área de intervenção que exige uma total ligação entre a AMP e os Municípios que a compõem. O primeiro instrumento obrigatório e indispensável para a criação dessa área de intervenção, no atual quadro legislativo, é a contratualização da delegação das competências para o serviço público de transportes de passageiros na entidade metropolitana.

Assim, apresentamos neste dossiê duas peças fundamentais para a concretização desse objetivo:

a) Uma análise e demonstração dos requisitos necessários para uma gestão em rede metropolitana dos transportes públicos. Este texto pretende realizar o enquadramento jurídico-financeiro que sustente os objetivos previstos na Lei 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no seu artigo 112º, bem como, na previsão e justificação de recursos humanos, patrimoniais e financeiros, necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas, previstos nos artigos 115º por aplicação do artigo 122º da referida Lei;

b) Minuta do Contrato Interadministrativo da delegação de competências.

Acrescentam-se ainda a estas peças um anexo que inclui a descrição das equipas técnicas municipais e metropolitana envolvidas na elaboração destes documentos, bem como o documento de referência produzido pelo IMT com o título "REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME TRANSITÓRIO - A DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL E A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO EM REDE".

2. ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO E DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA UMA GESTÃO EM REDE METROPOLITANA DOS TRANSPORTES PÚBLICOS

2.1. SOBRE O NÃO AUMENTO DA DESPESA PÚBLICA GLOBAL

Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global: Considerando a impossibilidade de realizar uma análise de impacto económico-financeiro consistente, motivada pela não existência de informação completa sobre a receita dos operadores de transporte de passageiros[1] e o desconhecimento da estrutura de custos dos operadores que só será possível de obter de forma consolidada no 2º semestre de 2016, ou seja, no seguimento da implementação do dever de informação previsto no artigo 22º do RJSPTP que determina que os operadores realizem o registo obrigatório num sistema de informação de âmbito nacional dos custos diretos e indiretos da operação, de acordo com as normas contabilísticas em vigor. Estas determinações, segundo o RJSPTP, deverão ser realizadas anualmente, até ao final do primeiro semestre, por deliberação a aprovar pelo Conselho Diretivo do IMT, I.P.. Observamos que esta deliberação ainda não foi tomada, apesar de oficialmente solicitado por um larga maioria dos operadores e da associação que os representa (ANTROP). Ora, perante esta situação, como foi anteriormente referido, prevê-se que os operadores só estarão em condições de preencher os requisitos exigidos no final do 1º semestre de 2016.

Assim sendo, na impossibilidade de realizar uma análise mais aprofundada do impacto económico-financeiro que comprove uma eficiente gestão dos recursos públicos, sem ações deficitárias, entendeu-se introduzir uma cláusula no contrato interadministrativo que assegurasse o cumprimento do requisito de não aumento da despesa pública global, previsto na alínea a) do número 3 do artigo 115º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, por aplicação do artigo 122.º, n.º 2 do mesmo diploma.

Esta clausula 12ª do contrato interadministrativo intitula-se **"Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global"** e assegura esse princípio remetendo para contratação específica, no quadro legal em vigor, qualquer ação solicitada ou promovida por uma das partes que represente, ou possa representar, aumento da despesa pública global.

[1] A AMP dispõe apenas de informação relativa ao Sistema Intermodal Andante (SIA), cujo sistema está centrado, em cerca 90%, nos operadores públicos.

amporto

23.DEZ 2015

Obrigações de Serviço Publico: Sem prejuízo das salvaguardas referidas anteriormente é importante referir que, no entanto, este contrato interadministrativo inclui cláusulas que abordam temas diretamente ligados a matérias de financiamento. Um desses temas é seguramente o das Obrigações de Serviço Público (OSP) que está previsto no RJSPTP através do artigo 23º com as compensações descritas no artigo 24º do mesmo diploma. Diz o texto legal que "as autoridades de transportes competentes podem impor obrigações de serviço público ao operador de serviço público", desde que o façam detalhadamente e "por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis". Assim, a cláusula 10ª do Contrato Interadministrativo proposto prevê a criação dessas obrigações de serviço público, referindo no ponto 1 que os municípios delegam na AMP a "a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador", acrescentando também, nos mesmos moldes da redação do RJSPTP, que as mesmas devem ser formuladas de forma expressa, detalhada, com "elementos específicos, objetivos e quantificáveis".

Ora, será este princípio que permitirá a afetação dos recursos financeiros, previstos na cláusula 14.ª do Contrato interadministrativo, para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados, determinados pela autoridade de transportes.

No entanto, o ponto 2 da cláusula 10ª introduz uma condição essencial que mais uma vez permite acautelar o não aumento da despesa pública global, referindo que a delegação da competência para efeitos das OSP "fica porém condicionada à celebração de acordo escrito" entre a AMP e o(s) município (s), "o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24º do RJSPTP".

Acrescenta-se ainda que o financiamento das OSP está dependente da concretização das taxas previstas na alínea d) do número 1 do artigo 11º do RJSPTP, ou seja, da aprovação de cada um dos municípios relativamente às taxas a cobrar sobre a totalidade das receitas tarifárias dos operadores de transportes a operar na área geográfica respetiva. O ponto 3 da cláusula 14ª do Contrato Interadministrativo é claro quando refere que a receita daí proveniente só será entregue à AMP "nos termos de acordo específico entre o município respetivo e a Área Metropolitana do Porto". E o ponto 5 da mesma cláusula determina que para a proposta de fixação das taxas municipais a AMP deverá apresentar previamente um estudo de impacto financeiro sobre esta matéria.

amporto

23. DEZ 2015

Assim, resumindo, a AMP não poderá afetar recursos financeiros às OSP sem que esteja definido o modelo de financiamento municipal por via das taxas a cobrar aos operadores. E, para que isso aconteça, deverá desenvolver e apresentar o estudo de impacto financeiro. Esse estudo só poderá existir quando os operadores de transporte puderem inserir os seus dados financeiros e contabilísticos na plataforma nacional a disponibilizar pelo IMT.

Julgamos, por isso, que nesta matéria e no que a este Contrato Interadministrativo diz respeito, estão devidamente acautelados os princípios de salvaguarda financeira exigidos na Lei.

Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas: No que diz respeito aos investimentos complementares às OSP, como são as redes, os equipamentos e as infraestruturas de transportes, o Contrato Interadministrativo não aprofunda ou particulariza nenhum destes temas. Efetivamente, a cláusula 13.ª indica que *"as Partes Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros"*. Ou seja, tal como nos pontos anteriores, importa sublinhar que este documento acautela que, sempre que haja uma ação da autoridade de transportes metropolitana, ou dos municípios, relativa a um destes investimentos, deverá ser aplicado o mesmo princípio de responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global, previsto na cláusula 12ª, bem como, mais uma vez, a celebração prévia de um acordo entre as partes intervenientes. Ora, esse acordo ou conjunto de acordos escritos que eventualmente as partes decidam celebrar, terão que ser precedidos dos estudos necessários e exigíveis pela lei, nomeadamente, os que se referem ao impacto económico-financeiro. Deste modo, consideramos salvaguardada e justificada a inclusão desta temática na delegação de competências dos municípios na AMP, já que essa inclusão, sendo suficiente, não é condição única ou exclusiva que justifique económica, jurídica e financeiramente as ações de investimento descritas.

Recursos humanos, materiais e tecnológicos: Importa referir que não decorre deste Contrato Interadministrativo a afetação de recursos humanos, materiais ou tecnológicos dos municípios na entidade intermunicipal, neste caso, na AMP. Neste sentido, nenhuma cláusula do presente contrato prevê ou refere essa afetação.

Em primeiro lugar importa referir que os recursos humanos necessários para o desempenho das funções de autoridade metropolitanas de transportes estarão inseridos no quadro de pessoal da AMP.

amporto

23. DEZ 2015

Atualmente, embora em condição não suficiente e numa fase de regime transitório[2], já existem recursos humanos afetos a estas funções já que a lei 52/2015, de 9 de Junho, determinou que as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto sucediam às Autoridades Metropolitanas de Transportes, passando a dispor das atribuições e competências estabelecidas no RJSPTP. Assim, por essa via, o diploma determinou que fossem transferidos os direitos, as obrigações a universalidade dos bens e a titularidade dos direitos patrimoniais e contratuais, mas também os trabalhadores em exercício de funções nas Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto. Logo, em Agosto de 2015, foi incorporado na AMP, com as devidas adaptações, o quadro de recursos humanos, o equipamento e os recursos tecnológicos existentes na entretanto extinta Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto. Apesar de este facto não garantir na plenitude os recursos necessários às funções exigíveis na lei, permitiu agregar um conjunto de trabalhadores ao quadro de pessoal da AMP, bem como incorporar recursos de ordem material e tecnológica, essenciais para o funcionamento e realização das funções previstas.

Acrescente-se ainda que, com a dotação do OE de 2015 e a dotação prevista em OE 2016 consideram-se minimamente assegurados os recursos materiais, tecnológicos, a sua manutenção e melhoramento, tal como o mais premente reforço do quadro de pessoal necessário para o regular funcionamento das funções previstas, até Junho de 2016. A partir dessa data, o RJSPTP prevê, por via da alínea d) do nº 1 do artigo 11º, que sejam incorporadas as *"receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal e intermunicipal"*, logo, mais uma vez nessa altura, se se mostrar necessário, estarão reunidas as condições para analisar, estudar e definir outras ou novas afetações de recursos complementares. No entanto, em nenhuma circunstância isso implicará a afetação direta de recursos humanos municipais, ou de outras receitas que não as previstas na Lei 52/2015, de 9 de junho, para financiamento de recursos materiais, tecnológicos ou equipamentos.

Finalmente, sublinhamos que, apesar do documento prever a criação de Unidades Técnicas de Gestão (UTG), conforme se pode observar na secção II do capítulo IV do contrato, importa referir que, também aqui, não está prevista a afetação de recursos humanos municipais na entidade

[2] O artigo 4.º da lei 52/2015, de 9 de Junho, intitula-se "Regime transitório de financiamento" e determina que até 30 de junho de 2016 seja considerado um período de transição, onde a AMP, enquanto não disponha dos mecanismos de financiamento próprios, assegure o desempenho das novas atribuições através das verbas previstas no Orçamento do Estado para 2015 e 2016.

amporto

23.DEZ 2015

intermunicipal, já que a representação institucional é feita pelo responsável do executivo municipal, que, por sua vez, coordenará cada um dos respetivos grupos de trabalho do seu município, se os entender formar.

2.2. SOBRE O AUMENTO DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO DOS RECURSOS ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DA AMP

A importância da coordenação das necessidades e objetivos dos municípios que compõem a Área Metropolitana do Porto, no caso das questões da mobilidade, obriga a uma visão global que possibilite a articulação das redes e dos serviços de transportes públicos. Esta visão é facilitada quando se realiza através de uma abordagem partilhada que envolva os principais atores, onde se destacam as autarquias e os operadores. Aliás, a confirmar esta ideia, o IMT, I. P. no seu documento denominado "Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros – A Definição da Competência Territorial e a Importância da Gestão em Rede" (que segue "As Orientações para a interpretação do Regulamento (CE) nº 1370/2007") apresenta uma demostração das vantagens da gestão metropolitana e a sua contribuição para o aumento da eficiência. Essa demostração está patente no texto do referido documento, conforme se pode comprovar nas seguintes referências que tomamos a liberdade de elencar, acrescentando os sublinhados nas partes que se consideram mais relevantes:

- "A gestão supra municipal reveste-se de maior relevância, sobretudo em territórios de redes complexas e densas, de vários operadores e de movimentos pendulares ou intermodais, como nas áreas metropolitanas";
- "Nas Orientações para a interpretação do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros (guidelines interpretativas) - «A segurança, a boa relação custo-eficácia e a alta qualidade dos serviços de transporte de passageiros, bem como a sustentabilidade económica e financeira da prestação desses serviços está também ligada ao geográfico dos contratos de serviço público». Devem permitir às autoridades competentes otimizarem os aspetos económicos dos serviços de transporte, incluindo, os efeitos de rede (percursos, bilhética, interfaces) aos níveis local, regional e infranacional. Estes efeitos propiciam a prestação economicamente eficiente dos serviços de transporte, graças ao financiamento cruzado entre os serviços rentáveis e os não-rentáveis. As autoridades competentes ficam em

melhor situação para realizar os objetivos da política de transportes e garantir condições que possibilitem uma concorrência efetiva e leal na rede.";

- "Os contratos de rede implicam maior esforço de monitorização mas permitem melhor otimização de recursos e ganhos de eficiência, e melhor integração que os contratos linha-a- linha."

Como se pode constatar, este documento induz claramente a existência de um aumento da eficiência da gestão dos recursos aplicados nesta área temática quando se promove uma autoridade de escala supramunicipal, coordenada pela respetiva entidade intermunicipal. Neste caso, criando as condições para que a AMP coordene a gestão de transportes e promova a intermodalidade.

Nesse sentido, a elaboração deste Contrato Interadministrativo apresenta-se previamente como o instrumento de gestão fundamental para garantir essa eficiência. Importa, porém, perceber se os ganhos referidos se repercutem também no exercício específico das competências necessárias para assegura o serviço de transportes púbicos de passageiros.

2.3. SOBRE OS GANHOS DE EFICÁCIA DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS, SE REALIZADO PELA AMP

A publicação da Lei 52/2015, de 9 de junho, que aprova o novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), enquadra-se numa perspetiva de mudança de paradigma, no que aos transportes públicos diz respeito. Assinale-se também a sua intenção de melhorar a mobilidade dos cidadãos através de alterações significativas aos modelos de gestão existentes. Na verdade, em Portugal, os modelos aplicados nas últimas décadas tem vindo a revelar-se deficitários face às exigências de uma sociedade contemporânea. O novo RJSPTP pretende introduzir ganhos de eficácia no exercício das competências das autoridades de transporte. Uma dessas alterações, que poderemos designar de inovadora (no contexto nacional e internacional) é a possibilidade de criação de um modelo partilhado, construído em conjunto pelos municípios e pelas entidades intermunicipais, através de um instrumento legal - o contrato interadministrativo de delegação de competências.

Por outro lado, importa referir que a legislação europeia prevê a obrigatoriedade de que a celebração de contratos de serviços públicos deva ocorrer até dezembro de 2019. Esta matéria revela uma enorme exigência requerida às entidades competentes pela regulação dos transportes públicos. E é muito exigente também no que se refere à eficácia de implementação no curto prazo das competências de planeamento e contratação.

A delegação de competências na Área Metropolitana do Porto possibilita ganhos de eficácia ao nível do desenho das redes e promoção da intermodalidade, ao mesmo tempo que otimiza o cálculo do custo, tendo em consideração as necessidades de mobilidade e os recursos disponíveis. Esta ideia está novamente plasmada no já citado documento do IMT, I. P., quando refere que:

"No estudo de impacto da implementação do Regulamento n.º 1370/2007, o planeamento - do território e da mobilidade - é essencial em várias perspetivas, designadamente, apurar e definir o serviço que se pretende e a que custo, ou aquele que é possível suportar, bem como os prazos adequados, capacitação das autoridades de transportes, evitar sobrecompensação ou compensação insuficiente, promover intermodalidade, permitir uma efetiva monitorização e evitar a captura por operadores. Serve também para avaliar que tipo de contrato escolher e o balanceamento do risco, uma vez que a total transferência de riscos para a parte privada pode não ser, necessariamente, o mais vantajoso. Segundo a Comissão, esta é a forma de ultrapassar a falta de recursos públicos e as dificuldades de financiamento."

Assim, mais uma vez constatamos que este contrato Interadministrativo é um instrumento que contribui para definir o serviço pretendido e o seu custo, introduzindo ganhos através da utilização da escala supramunicipal. Permitirá determinar, com maior equidade e coesão territorial, quais os custos que as entidades descentralizadas podem suportar. Finalmente a capacitação das autoridades de transportes com a escala metropolitana permitirá evitar sobreposições e a referida sobrecompensação ou as compensações insuficientes, tão lesivas da sustentabilidade do serviço publico. Promove de forma ímpar a intermodalidade, para além de permitir que a monitorização seja realizada por entidades públicas e, portanto, independentes dos interesses económicos puramente centrados no lucro que por vezes surgem por via dos operadores.

O maior ganho de eficácia do exercício das competências se realizados pela AMP consiste, evidentemente, na possibilidade de deste modo evitar a criação replicada de 17 autoridades de transportes municipais, uma por cada município, e ainda acrescida da autoridade metropolitana que

a lei prevê regular as carreira intermunicipais. Com este instrumento será possível transformar essas 18 autoridades numa única o que resultará num signicativo ganho de eficiência, numa otimização de recursos humanos, tecnológicos e financeiros, facilitando a uniformização dos procedimentos e a articulação com os operadores de transportes. Sem este modelo, os intervenientes, nomeadamente os operadores, terão que se dividir entre autoridades, repetindo/duplicando procedimentos, o que será gerador de incongruências ou desconformidades.

Mas este documento introduz ainda uma segunda inovação, complementar à prevista diretamente pelo RJSPTP: a criação das Unidades Técnicas de Gestão (UTG). Estas UTGs, previstas no documento na secção II do Capítulo IV, que possui o título "*Compromisso Institucional*", incorpora, neste Contrato Interadministrativo, a possibilidade também prevista na lei de que o Estado delegue nas entidades intermunicipais as competências que lhe estão cometidas. Assim, pretende-se dotar este documento de uma dupla valência de descentralização e delegação de competências, por um lado sistematizar a otimização dos recursos numa perspetiva de "baixo para cima" (bottom-up), dos municípios na AMP, mas também numa dimensão de "cima para baixo" (top-down), do Estado na AMP. Esta inovação do documento valoriza-o e dota-o de uma maior flexibilidade para atingir os objetivos pretendidos, que são os de assegurar a coordenação, gestão e acompanhamento técnico dos assuntos comuns à AMP e a um ou vários municípios.

A concretização, no caso da UTG dos municípios servidos pela rede STCP, operador regulado pelo Estado, exemplifica de modo exemplar o entendimento dos municípios e da AMP sobre esta matéria. A delegação descentralizada dessas competências do órgão central na AMP, quando aplicado, introduzirá, em nosso entender, também elevados ganhos de eficácia na gestão da mobilidade metropolitana, nomeadamente nos casos em que a especificidade das matérias recomende uma intervenção mais direcionada.

Finalmente, sublinhe-se que é da maior relevância constatar que a delegação de competências dos municípios na entidade intermunicipal, por via do contrato interadministrativo, é fundamental (senão imprescindível) para que se possa cumprir, através do disposto nos termos do artigo 10º e do ponto 3 do artigo 5º do Regime Jurídico do Serviço de Transporte de Passageiros (RJSPTP), de forma coordenada e concertada, o legal e regular funcionamento da rede de transportes públicos na área geográfica da AMP.

2.4. SOBRE OS OBJETIVOS DE OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, APROXIMAÇÃO DAS DECISÕES AOS CIDADÃOS, PROMOÇÃO DA COESÃO TERRITORIAL, REFORÇO DA SOLIDARIEDADE INTERMUNICIPAL, MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS POPULAÇÕES E A RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

No seguimento do disposto no artigo 112.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, são objetivos específicos deste instrumento administrativo contribuir para uma aproximação das decisões aos cidadãos, para a promoção da coesão territorial, para o reforço da solidariedade inter-regional, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e pela racionalização dos recursos disponíveis.

A visão holística da mobilidade à escala metropolitana, que decorre da delegação das competências previstas no Contrato Interadministrativo em apreciação, permite, no que se refere ao transporte público de passageiros, atingir objetivos que decorrem dos ganhos de eficiência no planeamento da rede global, já que permitem atender de forma mais consistente às necessidades especiais dos grupos minoritários, normalmente associados a serviços menos rentáveis ou mesmo deficitários. O documento do IMT, I.P. (cf. ANEXO) refere que os territórios metropolitanos como os da AMP são complexos e densos, dependem de vários operadores de transporte, uns direcionados e criados especificamente para o serviço público e outros, partilhando o espaço urbano e o enquadramento legal, vocacionados para a atividade comercial. E é nesta articulação (sobreposição e justaposição) que se constata que a AMP é um território gerador de movimentos pendulares ou intermodais muito mais frequentes. O documento sustenta-se ainda nas Orientações para a interpretação do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 para referir que *"a separação das contas dos dois tipos de atividade, numa rede de um operador (serviço público e serviço comercial) é um método sólido de repartição de custos que reflete os custos reais da prestação do serviço público"*. Por essa razão, no estudo de impacto da implementação do Regulamento n.º 1370/2007 está descrito que *"o planeamento - do território e da mobilidade - é essencial em várias perspetivas, designadamente, para apurar e definir o serviço que se pretende e a que custo, ou aquele que é possível*

suportar...". Deste modo reúne condições para contribuir para a promoção da coesão territorial, para o reforço da solidariedade inter-regional e, obviamente, para racionalização dos recursos disponíveis.

A comprovar este facto, podemos recorrer, por exemplo, ao modelo utilizado em França, onde os municípios são legalmente responsáveis pela organização e aprovação de tarifas no transporte urbano mas, em mais de 80% dos casos, essas competências têm sido exercidas por agrupamentos de municípios[3].

Por outro lado, Tal como referido na Diretiva 2014/25/EU[4], "*os mercados de contratos públicos da União têm vindo a registar uma forte tendência para a agregação da procura pelos adquirentes públicos, a fim de obter economias de escala, incluindo a redução dos preços e dos custos das transações, e de melhorar e profissionalizar a gestão dos contratos públicos*". Nesse sentido, os contratos de serviço público devem permitir às autoridades competentes otimizarem os aspetos económicos dos serviços de transporte, incluindo, os efeitos de rede (percursos, bilhética, interfaces) aos níveis local, regional e infranacional, mas também garantir a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações. De fato a Lei 52/2015, de 9 de Junho, estabelece no Capítulo VIII a Supervisão, fiscalização e regime sancionatório, garantido que "*as autoridades de transportes competentes fiscalizam a atividade do operador em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no Regulamento Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e na demais regulamentação aplicável, bem como, se aplicável, o cumprimento do disposto nos contratos de serviço público em que se funda a exploração do serviço público de transporte de passageiros*". Esta salvaguarda representa um enorme contributo para a melhoria do serviço ao cidadão e para a aproximação dos responsáveis políticos aos problemas reais. Por um lado, permite que os municípios possuam instrumentos e cobertura legal para atuar de modo concreto na defesa dos

[3] Cf. Study on the Implementation of the European Regulation (EC) N°1370/2007 (2010) – EMTA.- Disponível em http://ec.europa.eu/transport/themes/pso/studies/doc/2010-pso.pdf

[4] Disponivel em: http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2014_2019/documents/imco/dv/utilities_pp_/utilities_pp_pt.pdf

utentes. Mas, em simultâneo, a difusão por várias autoridades municipais de um único serviço de transporte, nomeadamente quando ele é de cariz intermunicipal, transforma o objetivo do legislador numa tarefa muito difícil de operacionalizar. Assim, com a uniformização de procedimentos implementada à escala metropolitana, e mantendo ativos os canais de comunicação e de ligação aos munícipes, por via dos respetivos representantes políticos nos órgãos institucionais e das equipas técnicas nos fóruns e grupos de trabalho constituídos e a constituir, julgamos que estarão garantidos os objetivos pretendidos de otimização administrativa, aproximação das decisões aos cidadãos, promoção da coesão territorial, reforço da solidariedade intermunicipal, melhoria dos serviços prestados às populações e racionalização dos recursos existentes.

2.5. SOBRE A ARTICULAÇÃO ENTRE OS DIVERSOS NÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA GOVERNANÇA METROPOLITANA

Conforme foi referido em capítulos anteriores, o presente Contrato Interadministrativo estabelece a delegação de competências de cada um dos municípios aderentes à criação de uma autoridade de transportes na Área Metropolitana do Porto. Estas competências estão relacionadas com o sistema de mobilidade e com o serviço público de transporte de passageiros, numa dinâmica de inter-relação do âmbito municipal no intermunicipal que tem como objetivo uma estratégia de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, mas também do âmbito intermunicipal no municipal, já que uma autoridade coordenadora permite articular melhor as necessidades entre os municípios. Consultando atualmente o Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC), que é a plataforma nacional de registo das carreiras de transporte de passageiros, constatamos que no território geográfico da AMP cerca 70% das carreiras são intermunicipais, ou seja, atravessam mais do que um município, e apenas cerca de 30% possuem origem e destino no mesmo concelho. Este dado demonstra a importância da dimensão intermunicipal e indicia que a articulação entre os níveis municipal e metropolitano permite, por um lado, uma melhor visão integradora das diferentes realidades da mobilidade e necessidades de transporte público, ao nível metropolitano, enquanto, por outro, mantém

as competências e a capacidade de intervenção dos municípios, quer no espaço territorial do concelho, quer nas soluções globais que o afetam.

Esta articulação possibilita conciliar "macro decisões" visando a eficiência económico-financeira, a sustentabilidade do sistema e níveis superiores de qualidade do sistema de transportes, através de soluções eficientes, de serviços complementares de gestão, informação e apoio ao cliente, mas também desenvolvendo propostas inovadoras de transportes e serviços, só possíveis com uma abordagem conjunta e coordenada que identifique os projetos elegíveis e rentabilize os recursos disponíveis.

Os ganhos de eficiência que decorrem desta articulação entre os diversos níveis da administração pública, através da governança metropolitana, permitem que os meios resultantes desta economia de escala possam ser orientados para soluções complementares de âmbito local que se traduzam em ganhos globais para o sistema de transportes públicos e da mobilidade metropolitana. Por exemplo, o Conselho Metropolitano do Porto terá acesso a muito mais informação o que permitirá aos representantes principais de cada município articular as opções políticas de forma partilhada. O Conselho de Vereadores da Mobilidade da AMP poderá também analisar e definir estratégias integradas, pois quer a informação, quer os dados decorrentes da gestão, estarão concatenados e sistematizados numa entidade intermunicipal.

A previsão da criação de Unidades Técnicas de Gestão específicas, entre a Área Metropolitana do Porto e os municípios, favorece ainda mais estes argumentos. E tanto é assim que este contrato prevê já, aprioristicamente, a criação de uma UTG nos municípios servidos pela rede STCP, SA – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto. Esta UTG pretende possibilitar, desde já, a articulação do Estado com a AMP nos termos do previsto no artigo 10º e do ponto 3 do artigo 5º do RJSPTP anexo à Lei 52/2015, de 16 de Junho, que preconiza a possibilidade do Estado delegar competências de coordenação, supervisão e fiscalização nas entidades intermunicipais e municipais relativamente aos operadores que estão debaixo da sua competência.

3. MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

amporto

23.DEZ 2015

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre a Área Metropolitana do Porto, pessoa coletiva n.º 502823305, com sede na Avenida dos Aliados, 236 – 1.º, 4000-065 Porto, neste ato representada pelo Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, Dr. Lino Joaquim Ferreira, que intervém neste ato em cumprimento da Deliberação do Conselho Metropolitano de 30 de outubro de 2015 que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo (cf. artigo 71.º n.º 1 alínea i) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), adiante designada como Primeira Outorgante,

e

O Município de Gondomar, pessoa coletiva n.º 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420 Gondomar, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, que intervém nestes ato em cumprimento da Deliberação da Assembleia Municipal de (...) que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo (cf. artigo 25.º n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), adiante designada como Segundo Outorgante,

E considerando que:

A) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
B) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
C) A Área Metropolitana do Porto é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;
D) Os municípios podem delegar nas áreas metropolitanas, através da celebração de contratos Interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte

de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E) Os contratos Interadministrativos têm por objeto a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;

F) As Partes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Objeto

1 - O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Gondomar na Área Metropolitana do Porto, relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros.

2 – O Contrato abrange as seguintes áreas:

a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;

b) Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros;

3 – **(Facultativo)** Excecionam-se dos números anteriores as matérias que vierem a ser acordadas entre os outorgantes.

EXEMPLOS:

Ex1.: Município do Porto: A delegação de competências relativas à rede de elétricos e ao funicular dos Guindais fica excecionada do presente contrato.

Ex2: Município de Santa Maria da Feira: A delegação de competências relativas ao serviço municipal Transfeira fica excecionada do presente contrato até 2017, data em que finda o contrato de concessão municipal em vigor.

Este ponto 3 deverá ser redigido por cada um dos municípios.

Cláusula 3.ª

Objetivos estratégicos

1 - A atuação das partes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.

2 – As partes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

Cláusula 4.ª

Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

a) Igualdade;
b) Não discriminação;
c) Trabalho digno e salário justo
d) Estabilidade;
e) Prossecução do interesse público;

f) Continuidade da prestação do serviço público;

g) Necessidade e suficiência dos recursos.

Capítulo II

Planeamento e Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Secção I

Planeamento

Cláusula 5.ª

Planeamento

1 – O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados.

2 – O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos ferroviário pesado e ligeiro, fluvial, rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência.

3 - O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.

Cláusula 6.ª

Inquéritos à mobilidade

O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade.

Cláusula 7.ª

Adoção de instrumentos de planeamento de transportes

O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes.

Cláusula 8.ª

Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

2 – As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Secção II

Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Cláusula 9.ª

Exploração do serviço público de transporte de passageiros

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros.

2 – Nos casos legalmente previstos, poderá a Primeira Outorgante recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.

3 – A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

amporto

23.DEZ 2015

Cláusula 10.ª

Obrigações de Serviço Público

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis.

2 – A delegação da competência prevista no número anterior fica porém condicionada à celebração de acordo escrito entre a Primeira Outorgante e o Segundo Outorgante, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24º do RJSPTP.

Cláusula 11.ª

Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

1 – O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória, após as datas resultantes da aplicação do artigo 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.

2 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma.

Secção III

Investimento e Financiamento

Cláusula 12.ª

Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1 – A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do ponto 3º do artigo 115º da Lei 75/2015 de 9 de Setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.

2 – Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 13.ª

Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

As Partes Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 14.ª

Financiamento

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.

2 - Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a Primeira Outorgante pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas às obrigações de serviço público e ou à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros;

3 - A criação das taxas, previstas na alínea d) do número 1 do artigo 11º do RJSPTP, competirá ao Segundo Outorgante, constituindo receita a ser entregue à Primeira Outorgante, nos termos de acordo específico entre o município respetivo e a Área Metropolitana do Porto.

4 – O modelo de aprovação, liquidação e cobrança das taxas referidas no número 3, pelo Segundo Outorgante, a fixação da percentagem, bem como do procedimento da entrega da receita à Primeira Outorgante, será definido através de acordo escrito a celebrar entre as Partes Outorgantes.

5 – A elaboração e apresentação do estudo de impacto financeiro necessário para sustentar as propostas de fixação das percentagens municipais, previstas no número um do artigo 11º do RJSPTP, será da responsabilidade da Primeira Outorgante.

6 – As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12º do RJSPTP, constituirá receita a ser transferida pelo Segundo Outorgante para a Primeira Outorgante nos termos da Lei nº 52/2015, de 9 de Junho.

Cláusula 15.ª

Contrapartidas financeiras

O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável e das regras definidas através de acordo escrito a celebrar entre os outorgantes.

Secção IV

Títulos e Tarifas de Transporte

Cláusula 16.ª

Regimes Tarifários

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a Portaria a que alude o artigo 38.º n.º 1 do RJSPTP.

amporto

23.DEZ 2015

2 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.

3 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.

4 – A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

Capítulo III

Supervisão, Fiscalização e Regime Sancionatório

Cláusula 17.ª

Fiscalização e monitorização

1 - O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

2 – No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a Primeira Outorgante supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, quando exista contratualização da exploração de serviço público de transporte de passageiros, se aplicável, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos.

Cláusula 18.ª

Incumprimento e Sanções Contratuais

1 – O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos previsto no artigo 44.º do RJSPTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.

2 - O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a Primeira Outorgante.

Capítulo IV

Compromisso Institucional

Secção I

Cooperação Institucional

Cláusula 19.ª

Deveres de Informação

1 – Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Serviço Público Transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

2 – Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 20.ª

Cooperação Institucional

1 – O Primeiro outorgante compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos na cláusula 7ª.

2- O Segundo Outorgante obriga-se a dar conhecimento à Primeira Outorgante, de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada.

3 – O Segundo Outorgante poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias, nos termos do presente contrato.

4 – Sempre que a Primeira Outorgante proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros municipal, solicitará previamente um parecer obrigatório e vinculante ao Segundo Outorgante, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.

5 - Sempre que a Primeira Outorgante proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.

6 – Caso o Segundo Outorgante não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 21.ª

Comunicações

1 – Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contato:

a) Área Metropolitana do Porto – Endereço: Avenida dos Aliados, 236 – 1.º, 4000-065 Porto; e-mail: amp@amp.pt.

b) Município de Gondomar – Endereço: Praça Manuel Guedes, 4420 Gondomar; e-mail: geral@cm-gondomar.pt.

2 – Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, as Partes Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Secção II

Unidades Técnicas de Gestão

Clausula 22ª

Poderão ser criadas Unidades Técnicas de Gestão (UTG) destinadas a assegurar a coordenação, gestão e acompanhamento técnico dos assuntos de interesse comum da Primeira Outorgante e de um ou mais municípios em matéria de transportes, mediante acordo escrito estabelecido entre o órgão competente do município ou municípios envolvidos e o órgão deliberativo da Primeira Outorgante.

Clausula 23ª

Composição e Funcionamento das UTG

1- As UTG são compostas por um representante indicado por cada município, pertencente ao respetivo órgão executivo, e por um elemento indicado pela Primeira Outorgante, pertencente também ao respetivo órgão executivo.

2- O acordo a que se refere a cláusula anterior definirá o objeto da UTG e o modo do seu funcionamento.

3- O acordo supra referido definirá as situações em que a consulta prévia da Primeira Outorgante às UTG será obrigatória, assim como os casos em que os seus pareceres serão, além de obrigatórios, vinculantes.

Clausula 24ª

UTG dos municípios servidos pela rede STCP

1 – Será obrigatoriamente criada uma UTG entre a Área Metropolitana do Porto e os municípios servidos pela STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto –, cujas competências, composição e modo de funcionamento serão estabelecidos no acordo a que se refere a cláusula 22ª.

2 – Sem prejuízo de outras funções e competências, a UTG dos municípios servidos pela rede STCP pretende exercer a sua ação nos termos do artigo 10º e do ponto 3 do artigo 5º do RJSPTP.

3 – A UTG dos municípios servidos pela rede STCP terá como objetivo a integração na Autoridade Metropolitana de Transportes da AMP das matérias relacionadas com o CAPÍTULO VII e CAPÍTULO VIII do RJSPTP referentes ao Operador Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A.

4 - A UTG STCP será composta por um representante indicado por cada município, pertencente ao respetivo órgão executivo, e por um elemento indicado pela Primeira Outorgante, pertencente ao respetivo órgão executivo. Considerando que a STCP é o operador exclusivo do Município do Porto, bem como, a importância estratégica da rede de transportes desse operador e deste município no quadro de funcionamento das competências de Autoridade de Transportes Metropolitana, o município do Porto presidirá à UTG STCP, exceto no caso de existir um outro entendimento, obrigatoriamente unanime, tomado pelos municípios que a compõe.

Capítulo V

Modificação e Extinção do Contrato Interadministrativo

Cláusula 25.ª

Alterações ao Contrato Interadministrativo

1 - O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra.
e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

2 – Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 26.ª

Cessação do Contrato Interadministrativo

1 - O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.

2 - O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.

4 – As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.

5 – As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 122.º n.ºs 5 a 9 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou designadamente quando uma das partes considere que a execução do presente contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.

6 – A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 27.ª

Conformidade legal e publicitação do Contrato

O Contrato deve ser remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 29.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes.

Cláusula 30.ª

Vigência do Contrato

1 - O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula 31.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

amporto

23. DEZ 2015

Porto, aos (...) de (...) de 2015

Em representação da Primeira Outorgante, Área Metropolitana do Porto

O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana

(Dr. Lino Joaquim Ferreira)

Em representação do Segundo Outorgante, Município de Gondomar

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Marco Martins)

4. ANEXOS

240

23. DEZ 2015

4.1. EQUIPA

O documento aqui apresentado resulta do esforço partilhado de vários grupos de trabalho e do contributo escrito e oral dos diversos intervenientes políticos e técnicos, municipais e intermunicipais envolvidos. A redação do contrato interadministrativo e dos textos de suporte resultou da discussão gerada e obtida no Conselho Metropolitano do Porto (CmP), no Grupo de Trabalho do CmP criado para o efeito, no Conselho de Vereadores da Mobilidade da AMP, no Conselho para o Planeamento Estratégico da AMP, nas reuniões bilaterais com a Área Metropolitana de Lisboa, nas reuniões de trabalho realizadas com o IMT, I.P., e do extenso conjunto de pareceres, informações e anotações enviadas pelos serviços jurídicos, técnicos e financeiros dos municípios da AMP. Neste sentido, a ficha técnica que apresentamos representa uma síntese e elenca, de forma não exaustiva, os principais envolvidos neste trabalho.

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO:

Comissão Executiva:

- Dr. Lino Ferreira – Primeiro Secretário da Comissão Executiva
- Arq. Avelino Oliveira – Secretário da Comissão Executiva e Coordenador do Grupo de Trabalho
- Engª Sara Lobão – Secretário da Comissão Executiva

Apoio à Comissão Executiva:

- Dra. Ana Paula Abreu

Equipa Técnica:

- Eng. Albano Carneiro
- Dr. Miguel Queirós
- Dra. Ana Santos
- Dr. Sérgio Plácido

Apoio à Equipa Técnica:

- Dra. Andrea Azevedo
- Dra. Ana Ferreira
- Dra. Conceição Pinto
- Dra. Margarida Monteiro

amporto

23. DEZ 2015

241

MUNICÍPIOS:

AROUCA:

- Dra. Adélia Almeida
- Dr. Fernando Gonçalves

ESPINHO:

- Dr. Vicente Pinto – Vice-presidente e Vereador da Mobilidade
-Eng. Álvaro Duarte

GONDOMAR:

- Dr. Marco Martins – Presidente do Município de Gondomar e Coordenador do Grupo de Trabalho de Transportes do Conselho Metropolitano do Porto
- Arq. Maria da Paz
- Dra. Cláudia Vieira

MAIA:

- Eng. António Silva Tiago – Vice-presidente e Vereador da Mobilidade
- Dra. Marta Moreira
- Arq. José Carlos Portugal
- Eng. Rui Monteiro

MATOSINHOS:

- Dr. José Pedro Rodrigues - Vereador da Mobilidade
- Eng. António Emídio
- Arq. Jorge Pereira

OLIVEIRA DE AZEMÉIS:

- Dr. Ricardo Tavares - Vice-Presidente e Vereador da Mobilidade
- Eng. António Castanheira

PAREDES:

- Dr. Pedro Mendes - Vice-Presidente e Vereador da Mobilidade
- Dr. Luís Carvalho

PORTO:

- Prof. Doutora Cristina Pimentel - Vereadora da Mobilidade
- Eng.ª Teresa Stanislau

amporto

23. DEZ 2015

- Arq. Pedro Baganha
- Dra. Margarida Monteiro

PÓVOA DE VARZIM:

- Eng. Ricardo Zamith - Vereador da Mobilidade
- Arq.ª Susana Bettencourt

SANTA MARIA DA FEIRA:

-Arq. José Manuel Oliveira - Vice-Presidente e Vereador da Mobilidade
- Dr. João Amorim
- Arq. Nuno Pinheiro
- Dra. Alexandrina Menezes
- Dr. Nuno Pereira
- Dra. Cristina Rodrigues

SANTO TIRSO:

- Dr. Alberto Costa - Vereador da Mobilidade
- Arq.ª Conceição Melo
- Eng.ª Amélia Valença

SÃO JOÃO DA MADEIRA:

- Dr. Miguel Oliveira - Vice Presidente e Vereador da Mobilidade
- Arq. Joaquim Milheiro

TROFA:

- Dra. Zita Formoso
- Arq. António Charro

VALE DE CAMBRA:

- Dr. Armando Ribeiro

VALONGO:

- Eng. Sobral Pires - Vereador da Mobilidade
- Arq. António Fernandes
- Arq. José Manuel Ferreira

VILA DO CONDE:

- Eng. António Caetano – Vice Presidente e Vereador da Mobilidade

amporto

23. DEZ. 2015

- Eng.º Luís Oliveira

VILA NOVA DE GAIA:

- Eng. Patrocínio Azevedo - Vice-Presidente e Vereador da Mobilidade
- Eng.ª Luísa Aparício
- Eng.ª Paula Ramos
- Dr. Alberto Simões

OUTRAS COLABORAÇÕES INSTITUCIONAL:

INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.

AML - ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

4.2. DOCUMENTO IMT, I.P. – SETEMBRO 2015

245

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

23. DEZ 2015

INCIDENTE OCORRIDO NA AVENIDA SANTA BÁRBARA, EM MELRES, DA FREGUESIA DA UF DE MELRES E MEDAS – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE NUNO MARCELO FERREIRA ALMEIDA – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ———

23. DEZ 2015

246

GONDOMAR
É Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

p/ reunião

PROPOSTA

Foi requerido ao Município de Gondomar, pelo requerente – Sr. Nuno Marcelo Ferreira Almeida, com domicílio no Largo das Cruzes, n.º 6 – Caixa Postal 513 – 4585-002 Aguiar de Sousa – Paredes, um pedido de ressarcimento dos prejuízos causados pelo incidente que ocorrido no dia 04/01/2015, na Avenida Santa Barbara, da União das Freguesias de Melres e Medas – Gondomar.

O procedimento foi instruído na unidade orgânica – Departamento Jurídico e de Fiscalização, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pelo interessado.

Por aquele departamento, foram emitidos os Pareceres nºs 54/2015 e 154/2015, que se encontram anexos a esta proposta, dela fazendo parte integrante, para os quais nos remetemos e aqui damos por integralmente reproduzidos, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição nos termos do artigo 121º do C.P.A, e o requerente usou o direito de resposta, nada tendo acrescentado ao que anteriormente tinha sido alegado, que possa ser tido em consideração e capaz de alterar o sentido da decisão.

Assim, nos termos e fundamentos dos referidos pareceres, **Proponho, o indeferimento do requerido**.

Gondomar, 30 de novembro de 2015.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

DJF/Carlos. Goncalves

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

23.DEZ 2015

GONDOMAR
i D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

Parecer: 154/2015

MGD 39830

ASSUNTO: ***Responsabilidade Civil Extracontratual***

Requerente: Nuno Marcelo Ferreira Almeida

Exma. Senhora Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização

A- Resumo Síntese

1. Pelo requerente acima identificado, foi solicitado o ressarcimento dos prejuízos causados pelo incidente que ocorrido no dia 04/01/2015, na Avenida Santa Barbara, da União das Freguesias de Melres e Medas – Gondomar.

2. De acordo com a base factual apresentada, foi emitido por este Departamento Jurídico e de Fiscalização, o Parecer nº. 54/2015, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão apresentada.

3. No sentido de garantir a participação na formação da decisão que vier a ser tomada, o requerente foi notificado, ao abrigo do artigo 121º do CPA (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), para usar do direito de resposta, exprimindo as suas razões por escrito, juntando para o efeito, todos os meios de prova que entendesse necessários e permitidos por lei.

4. O direito à audiência contribui para que o cidadão participe mais activamente no funcionamento da administração e tem o objectivo da descoberta da verdade, através do princípio do inquisitório.

5. A audiência tem lugar uma vez concluída a instrução procedimental, quando se considera que no procedimento estão reunidos os elementos requeridos para a tomada de decisão esclarecida, mas antes que a decisão seja proferida.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

6. O preceito visa dar satisfação ao princípio da participação dos cidadãos na formação da vontade administrativa, facultando-lhes a oportunidade de expor ponto de vista que não coincida com o da Administração.

B – Análise dos factos apresentados e respetiva subsunção jurídica:

7. O requerente não apresentou outros elementos de prova que sustentem o seu pedido feito anteriormente, apenas supre a ausência no seu pedido inicial do valor do dano quer sofreu, através da apresentação em sede de audiência, de um orçamento (n.º A39) emitido pela Garagem Auto – Reparações e Comércio, no montante de €1.005,65.

8. Acresce que, também daquela audiência, continua a não ser demonstrada (pelo requerente) a forma como o facto contribuiu para a produção dos danos alegados, ou seja, o nexo causal e os danos.

9. Assim, ao não serem coligidos pelo requerente todos os requisitos da lei (Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que aprova o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades públicas), acrescidos da verificação dos pressupostos cumulativos do artigo 483º do Código Civil, o Município de Gondomar fica impedido de dar satisfação à pretensão do interessado.

Nestes termos, mantém-se o parecer de indeferimento com as conclusões apresentadas.

(Segue em anexo minuta da proposta para a reunião de câmara)

É este, s.m.o nosso parecer.

DJF/CG24-11-2015

O Técnico Superior

CARLOS MANUEL DE ARAÚJO PINTO GONÇALVES

Assinado de forma digital por CARLOS MANUEL DE ARAÚJO PINTO GONÇALVES
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Autenticação do Cidadão, sn=DE ARAÚJO PINTO GONÇALVES, givenName=CARLOS MANUEL, serialNumber=BI082022720, cn=CARLOS MANUEL DE ARAÚJO PINTO GONÇALVES
Dados: 2015.11.24 17:00:38 Z

Parecer: 54/2015

ASSUNTO: ***Responsabilidade Civil Extracontratual***

Requerente: Nuno Marcelo Ferreira Almeida

Exma. Senhora Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização

I. Dos factos:

1. Através de requerimento, registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 3615, datado de 02/02/2015, o Sr. Nuno Marcelo Ferreira Almeida, morador no Largo das Cruzes, n.º 6 – Caixa Postal 513 – 4585-002 – Aguiar de Sousa – Paredes, vem solicitar o ressarcimento dos danos materiais sofridos, devido a um acidente ocorrido no dia 04/01/2015, na Avenida Santa Barbara, da União das Freguesias de Melres e Medas – Gondomar.

2. De acordo com o exposto no referido requerimento, o acidente deveu-se a *"Pelas 02:30 horas do dia 04 de Janeiro de 2015, quando conduzia a viatura do meu pai, Abel Vieira de Almeida, um Peugeot com a matriculo 67-19-JU, embati com um javali que atravessou extemporaneamente a Avenida Santa Barbara da Freguesia de Melres e Medas."*.

3. A GNR esteve no local e tomou conta da ocorrência, elaborando a participação de acidente de viação com a referência NPAV 0001/2015220130857 e não foram indicadas testemunhas. Também daquela participação a autoridade não faz nenhuma referência/constatação da existência do animal (javali), por aquele não ter morrido por causa do embate/acidente e/ou ficou ferido nas imediações.

4. Das declarações prestadas pelo requerente à GNR, resulta que: *"Circulava na Av.ª St.ª Barbara, no sentido Aguiar de Sousa, quando repentinamente surgiu um animal (Javali) na faixa de rodagem, não conseguindo evitar a colisão com o mesmo."*.

5. No croqui anexo àquela participação colhemos informação sobre a localização visual do local provável de embate indicado pelo condutor e o sentido da marcha do veículo.

6. No requerimento, o requerente não junta estimativa do valor da reparação, desconhecendo-se por isso, o seu eventual montante. Apenas junta uma fotografia do veículo, que apresenta alguns danos.

7. Os serviços da Câmara Municipal de Gondomar, nomeadamente a Divisão Operacional de Administração Direta, no cumprimento do artigo 58.º do CPA, que prescreve o princípio do inquisitório, deslocaram-se ao local, efetuaram averiguações no sentido de descobrirem/localizarem o animal selvagem – javali, só que aquelas revelaram-se infrutíferas.

II. O enquadramento jurídico e a subsunção dos factos:

8. O actual Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas foi aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho.

9. De acordo com o âmbito de aplicação aquele diploma, a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público, que do exercício da função administrativa resulte danos, rege-se pelo disposto no diploma e, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.

10. Ainda de acordo com aquele diploma, (n.º 1 do artigo 7) *"O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de (...) omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, (...), no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."*.

11. Sobre a culpa, determina expressamente o artigo 10º, que, se presume culpa leve, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sem prejuízo dos demais casos previstos na lei.

12. No âmbito do artigo 7º, nº 3, o Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são ainda responsáveis quando: a) os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado; b) não seja possível provar a autoria pessoal da acção ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.

13. A ilicitude é tipificada, no artigo 9º, nºs 1 e 2, que considera como ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, bem como o funcionamento anormal do serviço.

14. Mas, a responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por danos emergentes de facto ilícito, designadamente as resultantes da quebra de vigilância e conservação do pavimento das estradas sob a sua jurisdição, impõe que se verifiquem cumulativamente os seguintes pressupostos civilistas, com base no artigo 483º do Código Civil (*in acd. STA proc.º 23963 de 27.01.87 e proc.º 45272 de 15.02.2000 entre outros*):

a) Um facto constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de acção ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do artigo 10º n.º 3 da Lei n.º 67/2007 de 31.12;

b) A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas a protecção de interesses de terceiros;

c) Imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz na omissão de um dever de diligência;

d) Um prejuízo na esfera do lesado, que representa uma subtracção no património do lesado em consequência da perda ou dedução de valores nele existentes.

e) Um nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando estes, os danos, são uma consequência daqueles, do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os art.º 483 e 563 do Código Civil, a teoria da causalidade adequada.

O ***Nexo de causalidade*** significa que o prejuízo ou dano tem de ser consequência do facto ilícito culposo (positivo ou negativo): há que estabelecer uma relação de causalidade entre o facto (antecedente) e o prejuízo por ele causado (consequente), aplicando-se os princípios gerais da responsabilidade civil em matéria de nexo de causalidade. [1]

15. Devido a causas fortuitas e de todo impossíveis de prever a sua ocorrência – o comportamento resultante de o animal selvagem (javali), ter o seu habitat em meio aberto e livre, por parte do Município, através da sua organização – os serviços incumbidos de procederem à vigilância, identificação/sinalização e reparação e anomalias nas vias, era de todo impossível prevenir aquela ocorrência – colisão com o javali, nem que para tal tivessem, a via completamente vedada, tal poderia ser insuficiente, para que o resultado – colisão/dano não se produzisse.

16. Mas, por força do artigo 342º do Código Civil, é ao lesado que incumbe a prova da lesão que invoca, da ocorrência dos factos que refere como tendo sido os seus produtores e do nexo de causalidade adequada existente entre os factos e os danos produzidos.

17. Não é demonstrado através da versão do condutor e da participação de acidente, apesar de descrever como ocorreu o acidente que, circulava a uma velocidade adequada e dentro dos limites legais para o local – 50km/h, que em face das condições da via (Condições Ambientais Meteorológicas: bom tempo/Luminosidade: noite - via iluminada/Condições Ambientais Visibilidade: boa/ Vestígios no local: óleos) – existência de um obstáculo, adequou a condução e velocidade a tais circunstâncias, para permitir parar o veículo no espaço livre e desimpedido em face do surgimento do obstáculo ou, contorna-lo. O que poderá traduzir a que velocidade circulava aquando do embate.

18. Por outro lado, para efeitos de responsabilidade civil extracontratual, não basta a existência do obstáculo por si só, é necessário também, nos termos da lei, demonstrar e provar inequivocamente

[1] Cfr. Antunes Varela/Pires de Lima, Código Civil Anotado, especialmente anotação ao artigo 563º (nexo de causalidade).

a sua ilicitude. E, relativamente à **ilicitude**: a falta de vedação da via (o que seria de todo impossível veda-la em toda a sua extensão), por si só, não consubstancia a ilicitude.

19. Além da existência do obstáculo e da sua ilicitude, esta teria sempre que ser **imputável ao seu autor** a título de dolo ou negligência.

20. Sobre o **prejuízo na esfera do lesado,** não existe no processo uma estimativa do valor da reparação, que traduziria materialmente o prejuízo sofrido.

21. Relativamente ao nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, não nos parece devidamente provado, pela declaração do requerente/condutor e pela participação do acidente – GNR, a causa determinante do acidente.

22. Pelo que, apesar da forma descrita como ocorreram os factos, parece-nos que outros fatores deram um grande contributo, senão decisivo, nomeadamente, o facto de a condutor não ter adequado a sua condução e velocidade às condições existente na via, de modo a conseguir parar o veículo no espaço livre e disponível á sua frente, aquando do surgimento do obstáculo.

23. Daí que, não está demonstrado objectivamente que foi o facto mencionado – o atravessamento de um animal selvagem – Javali, que contribuiu para a produção dos danos alegados, ou seja, o nexo causal, impedindo que se apure o nexo de causalidade entre os danos alegados e o facto ilícito. Por outro lado, não são demonstrados os danos. Assim, não se verificam cumulativamente os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, não sendo, por isso, possível dar provimento ao requerido.

24. Há ainda a referir que, deve dar-se cumprimento ao artigo 121º do CPA procedendo à audiência do interessado, consagrando o princípio da transparência do procedimento administrativo e o princípio da participação do interessado na decisão que vier a ser tomada.

III. CONCLUSÕES:

- O requerente tem o ónus da prova, apesar de ter descrito o acidente não consegue demonstrar o nexo causal entre o obstáculo e o acidente, a forma como o atravessamento do javali foi a causa, **única**, do acidente.

- É que, não basta a existência do facto ilícito, é necessário demonstrar e provar inequivocamente a forma como este contribuiu para a produção dos danos, o nexo causal e os danos.

- Assim, do enquadramento jurídico e da subsunção dos factos àquele, conclui-se que não se verificam, cumulativamente, como a lei impõe, os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual.

- Desta forma, não é permitido à autarquia, que gere dinheiros públicos, e está obrigada a fazer essa gestão conforme os procedimentos impostos por lei, dar satisfação à pretensão do interessado.

Pelo exposto, somos de parecer de INDEFERIR O REQUERIDO.

A ser aceite o parecer de indeferimento do pedido, há que dar cumprimento ao artigo 121º do CPA procedendo à audiência escrita do interessado, de forma a garantir a sua participação na decisão que vier a ser tomada. Para esse efeito, junto anexo minuta de ofício.

Este é, s.m.o. o nosso parecer.

DJF/CG 10/04/2015

O Técnico Superior
Assinado de forma digital por CARLOS MANUEL DE ARAÚJO PINTO GONÇALVES
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, sn=DE ARAÚJO PINTO GONÇALVES, givenName=CARLOS MANUEL, serialNumber=BI082022720, cn=CARLOS MANUEL DE ARAÚJO PINTO GONÇALVES
Dados: 2015.04.13 14:02:32 +01'00'

DJF/Carlos.Goncalves

255

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

OFICINA DE OURIVESARIA DE HENRIQUE MARTINS BARBOSA – CEDÊNCIA DE ESPÓLIO, POR PARTE DOS HERDEIROS, À CÂMARA MUNICIPAL – CONTRATO DE COMODATO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

23. DEZ 2015

256

Proposta

O município de Gondomar está ligado à arte de trabalhar ourivesaria desde tempos imemoriais. Muitas das oficinas existentes são artesanais e de escala familiar, utilizando técnicas passadas de geração em geração.

A Sra. Eng.ª Maria do Carmo Barbosa, na qualidade de herdeira do espólio da oficina de ourivesaria de seu pai, Henrique Martins Barbosa, encetou contactos com o Pelouro da Cultura desta Câmara, manifestando o interesse em ceder o referido espólio à Câmara Municipal de Gondomar, ciente do seu valor patrimonial intrínseco.

Alguns dos utensílios que fazem parte deste espólio têm mais de cem anos, tendo pertencido ao avô da atual proprietária.

Atendendo ainda que compete também à Câmara Municipal a salvaguarda, preservação e divulgação deste tipo específico de património cultural,

Propõe-se, que a Câmara Municipal **delibere**:

1. Aprovar a minuta do "Contrato de Comodato", que se anexa à presente proposta, no sentido de cedência por tempo indeterminado dos bens indicados no anexo A;
2. Celebrar o "Contrato de Comodato", que se anexa à presente proposta.

Gondomar, 17 de dezembro de 2015.

Por Delegação do Presidente da Câmara
O Vice-Presidente,

(Luís Filipe de Araújo)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

ANEXO A

Inventário do equipamento da oficina de ourivesaria de Henrique Martins Barbosa

- 1 Banca de trabalho de 4 lugares
- 1 Laminador de fios
- 1 Banco de trefilar com 2 cilindros
- 1 Dobadeira manual em madeira
- 1 Balancé
- 1 Máquina de laminar e perfilar em ferro
- 1 Embutideira de madeira
- 7 Embutidores de vários tamanhos e formas
- 1 Caixa de madeira com conjunto de 7 pesos
- 1 Rilheira em ferro
- 1 Pinça de cadinho em ferro
- 1 Porta cadinho em ferro
- 1 Candeia
- 1 Candeia a gás
- 1 Maço em madeira
- 1 Martelo cabeça em ferro e cabo em madeira
- 2 Compassos em ferro
- 1 Adastra de escravas em ferro
- 1 Adastra de anéis
- 1 Aneleira em latão com cabo em madeira

- 1 Paquímetro em ferro
- 1 Torno pequeno
- 1 Bigorna de aplanar
- Conjunto de 6 limas
- Conjunto de 8 limas pequenas (triangular, retangular e circular)
- 1 Cilindro com padrão quadricular em ferro
- 1 Rolo de fio de ferro
- 1 Serra de ferro
- 4 Pinças de tamanho e formato diferentes em ferro
- 1 Tesoura
- 1 Tenaz
- 2 Ímanes
- 3 Maçaricos
- 2 Suportes de lacre
- Conjunto de buris
- 2 Escovas
- 1 Escovinha
- 1 Rubi
- 1 Tesoura de enchedeira
- 1 Broca
- 1 Broca de mão
- 1 Alicate
- 1 Tenaz

- 1 Micrómetro
- 1 Placa para crespos de encher
- 9 Fieiras com tamanhos e formatos diferentes
- 1 Caixa de madeira com conjunto de 34 ferros de punção (vários motivos)
- 1 Caixa de madeira com 12 ferros de cunhar (signos horóscopo)
- 1 Molde de prato (positivo/negativo)
- 1 Molde de lagarto e teste
- 1 Molde de andorinha
- 1 Molde de caravela e teste
- 1 Molde de pinhas (positivo/negativo)
- 1 Molde de concha
- 1 Molde de Figas (positivo/negativo)
- Vários moldes de brasões
- Vários moldes de crucifixos

CONTRATO DE COMODATO

Entre:

Município de Gondomar, NIPC 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, da União das Freguesias de Gondomar (S.Cosme), Valbom e Jovim, Concelho de Gondomar, representado pelo seu Presidente, Dr. Marco Martins, portador do cartão de cidadão n.º ....., válido até ....., com poderes para o ato, adiante designado por **comodatário**;

E

Olívia de Matos Leite, portadora do BI 1654903, vitalício, e contribuinte 159463637, moradora na Rua de São Pedro, nº 865, 4510-430, São Pedro da Cova; Isabel Margarida Leite Martins Barbosa de Pinho, portadora do CC nº 07708942, com validade até 03-05-2020 e contribuinte 159463653, moradora na Rua de São Pedro, nº 865, 4510-430, São Pedro da Cova; Maria do Carmo Leite Martins Barbosa, portadora do CC n 08069450 com validade até 09-03-2018 e contribuinte 159463645, moradora na Rua das Luzes, 294, R/C Esq., 4510-081 Jovim e Teresa Maria Leite Martins Barbosa, portadora do CC 08442491, com validade até 02-08-2020 e contribuinte 166895270, moradora na Rua de São Pedro, nº 865, 4510-430, São Pedro da Cova na qualidade de Herdeiros de Henrique Martins Barbosa, adiante designados por **comodantes;**

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, bem como pela legislação respetivamente aplicável, nomeadamente os artigos 1129º e ss do Código Civil:

Cláusula Primeira

Objeto

1. **Os comodantes** são legítimos herdeiros de Henrique Martins Barbosa e possuidores de bens pertencentes ao espólio da sua oficina de ourivesaria, devidamente identificados no Anexo I.
2. O presente contrato tem por objeto a cedência gratuita dos bens indicados no nº anterior pelos **comodantes** ao **comodatário** com o objetivo de que os mesmos sejam destinados a exposições em equipamentos culturais, do tipo museológico.

261

23.DEZ 2015

Cláusula Segunda

Duração do comodato

A entrega dos bens ao **comodatário** deverá ser realizada na oficina de ourivesaria do Sr. Henrique Martins Barbosa e manter-se-á por tempo indeterminado, desde que cumpridos os requisitos determinados Cláusula seguinte.

Cláusula Terceira

Obrigações do comodatário

1. O **comodatário** deve cumprir as seguintes condições, sob pena de resolução do contrato com justa causa:

a) Todos os bens cedidos têm como único fim serem expostos, com vista ao enriquecimento cultural e aprofundamento do conhecimento da tradicional ourivesaria de Gondomar de todos os potenciais da exposição;

b) Em caso algum os bens poderão ser alienados, alterados ou emprestados a outra entidade;

c) Na exposição, qualquer dos bens cedidos, devem estar identificados como pertencentes à "Oficina de Ourivesaria do Sr. Henrique Martins Barbosa", sendo impreterível a exposição do nome do mesmo;

d) Os **comodantes** devem ser sempre mantidos informados da localização e estado dos mesmos, bem como dos locais em que serão expostos e das datas das exposições;

e) A exposição dos bens deverá ser promovida no prazo máximo de um ano, a contar da outorga do presente contrato.

2. Durante a vigência do presente contrato, o **comodatário** tem a obrigação de guardar e conservar os bens aqui emprestados, não fazendo dos mesmos uso imprudente, respondendo pelos vícios ou deteriorações que sofram durante a vigência do Contrato, excetuando-se as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do Contrato.

Cláusula Quarta

Disposições finais

262

23. DEZ 2015

1. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Contrato só será válido se constar de documento escrito e assinado por ambas as partes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.
2. Os Contratantes procurarão resolver pela via negocial e de boa fé as questões que possam surgir da execução ou interpretação do presente Contrato.
3. Qualquer diferendo ou dúvida quanto à interpretação ou à aplicação deste Contrato será, na falta de acordo entre os Contratantes, dirimido pelo Tribunal Judicial de Gondomar, com expressa renúncia a qualquer outro foro.
4. O presente Contrato inicia-se a partir da outorga do mesmo pelas partes.

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Gondomar , ... de Dezembro de 2015

O Comodatário:

Os Comodantes:

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ORFEÃO DE GONDOMAR – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO - PROPOSTA

—— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. ——

—— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ——

GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

23. DEZ 2015

264

Concordo
p/ Assunção

PROPOSTA

O Orfeão de Gondomar, coletividade fundada em 10 de Janeiro de 1917, legalmente constituída como associação em 4 de fevereiro de 1953, tem desenvolvido um excelente trabalho na promoção da cultura e do desporto.

A sua área de atuação é multidisciplinar, desenvolvendo um leque abrangente de atividades, que vão da cultura ao desporto e onde se identificam a música coral, dança, teatro, biblioteca, ginástica, karaté, ténis de mesa, o ensino da música, atraindo um elevado número de pessoas que fruem destas valências, prestando um relevante serviço ao município, tanto pelo desenvolvimento cultural e desportivo que fomenta, quanto por constituir um importante polo de socialização e ocupação de tempos livres.

Em audiência havida em novembro passado, a Coletividade apresentou um pedido de apoio para obras já realizadas de remoção e substituição da cobertura da sua sede social, em virtude de esta ser de amianto.

Num momento em que é reconhecido o perigo que o amianto constitui para a saúde pública e considerando o importante trabalho desenvolvido pelo Orfeão de Gondomar em prol do interesse público,

Propõe-se:

Que a Exma. Câmara delibe atribuir um subsídio, ao Orfeão de Gondomar, no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) destinado a apoiar as obras de substituição e remoção do amianto, presente na cobertura das suas instalações.

Paços do Concelho, 18 de dezembro de 2015.

CABIMENTO
Ref.ª ORF.GDH-OBRA
S. Req. Adm. Geral
C. Custos
Orç.º/PPI 03080701

Nº CAB. 8558

Por Delegação do Presidente da Câmara
O Vice-Presidente,
(Luís Filipe de Araújo)

N.º SEQ. MISSO
30124

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

265

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL E RECREATIVO DE 2015 – ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DE GONDOMAR – PLANO DE ATIVIDADES PARA 2015 – PAGAMENTO DE SUBSÍDIO - PROPOSTA

———Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

266

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

23.DEZ.2015

PROPOSTA

No âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo de 2015, através da Deliberação de 16 de Setembro de 2015, foi atribuído à Associação das Donas de Casa de Gondomar, no Programa Dinamização Cultural, um apoio financeiro no valor de € 1.100,00 (mil e cem euros), destinado a apoiar o desenvolvimento do respetivo Plano de Atividades para 2015.

Atendendo a que esta associação, em 2 de junho de 2015, foi alvo de um assalto, seguido de incêndio na sua sede social, provocando a destruição do património de que dispunha, nomeadamente material informático, entre outros bens que ali se encontravam;

Considerando, além do mais, que este episódio foi impeditivo da realização de duas atividades inseridas no respetivo Plano de Atividades, o que impossibilita, de acordo com as regras do Programa de Apoio ao Associativismo, o pagamento da totalidade do apoio atribuído;

Considerando o trabalho voluntário e meritório desenvolvido por esta associação, no seio da comunidade em que se insere e atendendo igualmente às dificuldades económico-financeiras com que se debate, agora agravadas pela necessidade de reposição da normalidade devido ao assalto e incêndio,

Propõe-se:
Que a Exma. Câmara delibere autorizar, excecionalmente, o pagamento, da totalidade daquele subsídio no valor de € 1.100,00€, (mil e cem euros) à Associação das Donas de Casa de Gondomar.

Paços do Concelho, 15 de dezembro de 2015.

Por Delegação do Presidente da Câmara
O Vice-Presidente,

(Luís Filipe de Araújo)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PARQUE URBANO DE RIO TINTO – REVOGAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE APROVOU A ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE RIO TINTO – AQUISIÇÃO, POR VIA DO DIREITO PRIVADO, DE DUAS PARCELAS DE TERRENO – NOVO PLANO DE PAGAMENTOS - PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ——— Abstiveram-se os Vereadores (as) Snrs(as) Engº Rui Quelhas e Drª Sofia Martins. ——— Votou contra o Vereador Sr. Dr. Joaquim Barbosa, que apresentou declaração de voto, que adiante segue. ———

PROPOSTA

Considerando que,

- Em 25 de junho de 2015 foi deliberada, pela Câmara Municipal, a aquisição de 2 parcelas de terreno, ali melhor identificadas, com o plano prestacional ali previsto;
- Submetida a autorização da Assembleia Municipal a proposta foi retirada por não cumprir os prazos legais no que respeita à entrega de documentação para a respetiva apreciação;
- Em 14 de outubro e 24 de novembro, de 2015, a CDU apresentou proposta de revogação da deliberação antes referida, alegando, designadamente, irregularidades na avaliação constante do relatório do perito, de 19 de junho de 2015;
- Para que não restassem dúvidas foi decidido:
    i) Solicitar ao perito que se pronunciasse a propósito do alegado no parágrafo anterior, o que fez, conforme cópia que se junta;
    ii) Solicitar nova avaliação a perito da lista oficial, que se junta;
- O proprietário das parcelas aceitou o novo plano de pagamentos proposto;

Proponho que, a Câmara Municipal delibere:

1- Aprovar o novo plano de pagamentos, nos seguintes termos:

Proposta de novo calendário	
Data	**Montante**
Data da escritura	85.000 €
Maio 2016	185.000 €
Agosto 2016	185.000 €
Dezembro 2016	185.000 €
Maio 2017	185.000 €
	825.000 €

2- Manter, em tudo o mais, a deliberação de 25 de junho de 2015, nos seus precisos termos e fundamentos;

3- Submeter a proposta de aquisição à Assembleia Municipal, para autorização, nos termos da al. i) do artigo 25 do Anexo I da Lei 75/13, de 12 de setembro.

Paços do Município de Gondomar, 16 de dezembro de 2015

N.º Seq. 5323
CABIMENTO
Ref.ª Terr. Parq Urb. Rio Tinto
S. Req.
C. Custos
Orç.º/PPI 12-070101/2015-8267

Por Delegação do Presidente da Câmara,

N.º SEQ. COMPROMISSO
28609

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

25. JUN 2015

23. DEZ 2015

270
R. 162

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PARQUE URBANO DE RIO TINTO – REVOGAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE APROVOU A ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE RIO TINTO – AQUISIÇÃO, POR VIA DO DIREITO PRIVADO, DE DUAS PARCELAS DE TERRENO – PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa ——— Abstive-se o Vereador Sr. Dr. Joaquim Barbosa. ———

25. JUN 2015 271 263

23. DEZ 2015

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Considerando que,

Em 10 de Janeiro de 1997, foi deliberado aprovar a minuta do contrato promessa relativo à aquisição de parte de uma parcela de terreno inscrita na matriz da freguesia de Rio Tinto sob o nº 1825, para proceder ao entubamento do rio Tinto;

Na sequência de um Inquérito ao Município de Gondomar, promovido pela IGAL, o órgão executivo, em 15 de Fevereiro de 2007, revogou a decisão tomada em 10 de Janeiro de 1997 e deliberou iniciar um novo processo de aquisição das parcelas nos termos do Código das Expropriações;

Contudo, feito um estudo exaustivo apurou-se que a elaboração de um plano de pormenor permitia uma melhor administração urbanística, e consequentemente uma correta prossecução do interesse público, o que foi deliberado pelo órgão executivo em 29 de Março.

Neste momento, encontrando-se em fase de conclusão a revisão do plano diretor municipal, entende-se como inútil persistir com a elaboração do plano de pormenor, até porque as soluções de perequação pensadas para a compensação do proprietário apontavam para um desenho urbanístico indesejável para a zona, comprometendo inclusivamente o espaço do antigo mercado com a implantação de edifícios habitacionais, espaço que se pretende reservar também para parque;

Considerando, ainda,

Que já foi ocupada a parcela, com a área de 7.589,50 m2, que faz parte do artigo matricial n.º 1825, com o entubamento do Rio Tinto e a construção de arruamento, sem que o município tenha adquirido o imóvel ou compensado o proprietário pela ocupação, impasse que se mantém há quase vinte anos, mais se reconhecendo o direito do proprietário a receber a justa indemnização como contrapartida pela ocupação;

O interesse em construir um parque urbano no local ocupando a área de 9.084,00 m2, parte do artigo matricial n.º 1825, que sirva de ponto de partida a um corredor verde a implantar ao longo das margens do Rio Tinto, que se pretende venha a proporcionar futuramente ligação ao Parque Oriental do Porto;

No seguimento do que ficou vertido anteriormente, sublinha-se que o Município sempre teria de compensar o proprietário da parcela ocupada pelo entubamento do Rio Tinto e pela avenida construida no local, pagando-lhe a justa indemnização;

25 JUN 2015 272

23 DEZ 2015

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Que nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações pode ser efetuada a aquisição das parcelas por via do direito privado, que terá como referência o valor constante do relatório do perito;

Que a Metro do Porto, em processo de expropriação respeitante a parcela contígua à parcela em apreço, pagou ao proprietário, em 2009, um valor aproximado a 100,00 EUR / m2;

Proponho que, a Câmara Municipal delibere:

1 - Revogar, nos termos do artigo 165º do NCPA, aprovado pelo DL nº 4/2015 de 7 de Janeiro, o ato administrativo que aprovou, em 29 de Março de 2007, a elaboração do Plano de Pormenor do Centro Cívico de Rio Tinto.

2 – A aquisição por via do direito privado, nos termos do artigo 11º do Código das Expropriações, das parcelas com as áreas de 7589,50m2, destinada ao entubamento do rio Tinto e construção de arruamento, e com a área de 9084,00m2, destinada à construção do parque urbano de Rio Tinto, parte do artigo matricial nº 1825 e da descrição predial registada sob o nº 7799/20061214, a LAR D'OURO – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA, pelo preço de € 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil euros), tendo por referência relatório do perito que se junta, a pagar de acordo com o seguinte plano prestacional, sendo que o incumprimento de uma das prestações implica o vencimento imediato das demais:

- Agosto de 2015 - € 185.000 (cento e oitenta e cinco mil euros), desde que a minuta do contrato de compra e venda tenha sido visada pelo Tribunal de Contas;
- Maio de 2016 - € 185.000 (cento e oitenta e cinco mil euros);
- Agosto de 2016 - € 185.000 (cento e oitenta e cinco mil euros);
- Dezembro de 2016 - € 185.000 (cento e oitenta e cinco mil euros);
- Maio de 2017 - € 85.000 (oitenta e cinco mil euros).

3 - Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização da aquisição, nos termos da alinea i) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/13, de 12 de Setembro.

Nº Seq 5322
CABIMENTO
Ref.ª Lan. Req. Urb. Rio Tinto
S. Req. Dep. Jur. Fiscal.
C. Custos
Orç.º/PPI 12 - 070101/2015-5067

Gondomar, 19 de junho de 2015

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

N.º SEQ. COMPROMISSO
28609

25. JUN 2015 273 165

23. DEZ 2015

RELATÓRIO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO PRÉVIA

AVALIAÇÃO DE UM PRÉDIO, SITO NO LUGAR DA RANHA - MOSTEIRO, NO AMBITO DO PARQUE URBANO DE RIO TINTO

Entidade: MUNICIPIO DE GONDOMAR

.

Introdução

Por solicitação do Município de Gondomar transmitida pelo Departamento Jurídico, procedi à vistoria e avaliação prévia da parcela abaixo descrita.

Identificação das parcelas:

Parcela nº. 1 – Esta parcela tem uma área de 7 589,50m2, a destacar de um prédio de maiores dimensões, sito no Lugar da Ranha e Mosteiro, da freguesia de Rio Tinto, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo nº. 1825 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 7799/20061214, destinando-se ao acesso ao Parque Urbano.

Parcela nº. 2 – Esta parcela tem uma área de 9 084,00m2, sita no mesmo local e a destacar do mesmo prédio, destinando-se ao Parque Urbano de Rio Tinto.

Critério de Avaliação

Na avaliação, teve-se em consideração as características da parcela e da sua envolvente, nomeadamente a sua forma, dimensões, localização e potencialidades, num aproveitamento economicamente normal, com particular atenção às normas estabelecidas no Código de Expropriações.

De acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos do Município de Gondomar o PDM aplicável, classifica a parcela em " RAN" .

Porém, atendendo que as parcelas dispõe de acesso rodoviário, com todas as infra-estruturas urbanísticas, exceto gás e se situa em aglomerado urbano consolidado, o

23. DEZ 2015 25. JUN 2015 274 16606

terreno terá que ser classificado como "Solo Apto para Construção", sendo o seu valor determinado de acordo com o nº. 12º do artigo 26º do Código das Expropriações..

Atendendo à área envolvente o índice de edificação aplicável é de 1 m2/m2.

Cálculo do valor do terreno da parcela como solo apto para construção

A- Valor do terreno:
Parâmetros a utilizar:

Custo da construção – 700,00€/m2

Os coeficientes de valorização do terreno a considerar, face à localização, qualidade ambiental e infra-estruturas existentes junto à parcela serão:

- -n.º6 do art.º 26º do Código de Expropriações----------10%
- a), b), c), d),e), f), g), i) nº7 do artigo 26----------9%

TOTAL: 19%

Nestas condições o valor unitário do terreno será o resultante de:

700,00 x 0,19 = 133,00 €

Deduzindo 15% pela inexistência de risco temos:

133,00 x 0,85 = **113,05 €**

Atendendo no entanto que as parcelas são interiores, teremos que considerar as despesas de urbanização, taxas e licenças, que se estimam em 25%.

Assim temos:
113,05€ x 0.75= 84,79€

25. JUN 2015

23. DEZ 2015

275
Fl.

Face à actual situação do mercado, em forte recessão, somos de parecer que este valor deve ser reduzido em 20%.

Assim temos: 0,80 x 77,80 = **62,24 € /m2**

VALOR DA TOTALIDADE DO PRÉDIO

Parcela 1

7589,50m2x62,24€/m2= **472 370,48€**

Parcela 2

9 084,00m2x62,24€/m2= **565 388,22€**

TOTAL **1 037 758,64€**

Braga, 19 de Junho de 2015

O Perito da lista oficial

23. DEZ 2015

276

25. JUN. 2015

9 084,00 m2

7 589,50 m2

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHADE

MEDIÇÃO DE ÁREAS

1/1000

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
Avenida do Rio Tinto
RIO TINTO – GONDOMAR

23. DEZ 2015

277

Laurinda Cerqueira

De: Eduardo Lascasas <dulascasas@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 14 de Dezembro de 2015 18:15
Para: Laurinda Cerqueira
Assunto: Re: FW: Entubamento do rio Tinto

Relativamente ao solicitado cumpre informar o seguinte:

-O relatório oportunamente apresentado, após encomenda que o antecedeu nos oito dias imediatamente anteriores, refere objectivamente que o terreno em apreço se situa em RAN.
Assim, ninguém pode ignorar a sua classificação no PDM aplicável.

-A avaliação foi efectuada no âmbito do código de expropriações, com a obrigatoriedade imposta pelos artigos 10 e 11 do decreto lei 168/99 de 18 de Setembro.

-O artigo 25 refere textualmente no nº2 a) "considera-se apto para construção: o que dispõe de acesso rodoviário e de rede de abastecimento de água, de energia eléctrica e de saneamento, com características adequadas para servir as edificações nele existentes ou a construir.
As duas parcelas em questão, são a destacar se um prédio perfeitamente enquadrado no disposto na alínea a), nº 2 do artigo 25.

Acresce ainda que na alínea c) do mesmo artigo é referido "considera-se solo apto para construção: o que está destinado, de acordo com instrumento de gestão territorial, (vulgo PDM), a adquirir as características referidas na alínea a), o que não é o caso na medida em que o prédio se situava no PDM aplicável em RAN.

-Não se ignorou, como é bom de ver, o PDM, mas também não se pode ignorar o disposto no nº2, alínea a) do artigo 25.

-Não se ignorou ainda a existência do arruamento, até por que era bem visível.
O processo dizia respeito a duas parcelas de terreno, a destacar do mesmo prédio e destinadas ao parque urbano de Rio Tinto, sendo que uma era o arruamento que lhe dava acesso.

Cumprimentos

Eduardo Lascasas

No dia 10 de dezembro de 2015 às 16:30, Laurinda Cerqueira <laurinda.cerqueira@cm-gondomar.pt> escreveu:

Exmo. Senhor Eng. Lascasas,

23. DEZ 2015

278

Solicita-se que formule os comentários que entender por adequados, quanto às afirmações abaixo transcritas, no âmbito do relatório de vistoria e avaliação prévia de 19 de junho de 2015, que se junta.

i) As parcelas de terreno em apreço (identificadas no relatório do perito como parcelas nº 1 e nº 2) não são "Solo Apto para Construção", porque nem o Plano Diretor Municipal de Gondomar, ratificado em 1995, nem a sua Revisão, aprovada em 25-06-2015 pela CMG, as qualificam como tal, e uma delas (parcela nº 1) até está ocupada com um arruamento (a chamada Avenida do Rio), razão pela qual não se vislumbra que seja possível "construir" em cima do mesmo;

ii) O contrato-promessa de doação de "uma faixa de terreno necessária ao entubamento do rio Tinto", aprovado em 10-01-1997 – o tal "compromisso municipal" revogado em 2007 – não contemplava a construção do arruamento, pelo que a sua abertura, infraestruturação e pavimentação, efetuada exclusivamente a expensas do Orçamento Municipal, valorizou substancialmente toda a Quinta da

Boavista e desonerou os respetivos proprietários dos custos que, necessariamente, teriam que suportar com a execução das infraestruturas numa hipotética operação de loteamento. Recorde-se que este aspeto é relevado no Relatório do "Inquérito ao Município de Gondomar", realizado pela IGAT em finais de 2006, quando refere que "segundo o principio geral de programação e execução, a realização dos sistemas gerais de infraestruturas e dos equipamentos públicos municipais, a levar e efeito de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas nos PMOT, determina para os particulares o dever de participar no seu financiamento";

iii) A consumar-se a qualificação da parcela nascente como "espaço residencial do tipo I" (o que esperamos não venha a acontecer), a contrapartida pela ocupação da "faixa de terreno necessária ao

entubamento do rio Tinto", prevista no contrato-promessa de doação aprovado em 10-01-1997, é satisfeita pela CMG, pelo menos parcialmente;

iv) Uma análise objetiva destes factos, permitiria ao perito concluir que o preço resultante da sua avaliação é, manifestamente, especulativo.

Cumprimentos

Laurinda Lobo Cerqueira
Diretora de Departamento

MUNICIPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO
Praça Manuel Guedes T 224 660 500
4420-193 Gondomar F 224 660 538

GONDOMAR
É Ouro

www.cm-gondomar.pt laurinda.cerqueira@cm-gondomar.pt

Respeite a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada.

23.DEZ 2015

279

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
Reg.º N.º 141653
16 / 12 / 2015

Exmº Sr.

Presidente da Câmara Municipal de

GONDOMAR

Assunto: Contrato de Promessa de Compra e Venda de terrenos

Ex.mo Sr.

A Lar D'Ouro – Soc. de Construções, Ldª, nif 503 048 496, com sede Praça Manuel Guedes, 255, 1º frente, 4420-193 S. Cosme, Gondomar, representada pelo Sócio-gerente Américo Manuel Santos de Sousa Neves, portador do CC 03981577, residente na rua 25 de Abril, 388 C, 4420-356 Gondomar e pelo Gerente Jerónimo dos Santos Cardoso, portador do Bilhete de Identidade nº1658284, de 08.05.90, passado pelo arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar do Tronco, Estrada de D. Miguel, freguesia de Jovim, concelho de Gondomar, vem pelo presente dar nota de que concorda com a proposta de pagamento dos terrenos destinados ao Parque Urbano de Rio Tinto e a entubamento do Rio Tinto enviada pelos serviços camarários por mail em 15 de Dezembro de 2015 e que é a seguinte.

Data da Escruitura ---------85.000,00 €

Maio de 2016----------185.000,00 €

Agosto de 2016----------185.000,00 €

Dezembro de 2016---------185.000,00 €

Maio de 2017----------185.000,00 €

Mais se deve referir que em caso de incumprimento do pagamento de qualquer prestação na data estipulada, se consideram imediatamente vencidas todas as prestações posteriores.

Gondomar, 16 de Dezembro de 2015

23. DEZ 2015

280

gondoprojeta gabinete <gondoprojeta.am@gmail.com>

Entubamento do Rio Tinto e Parque Urbano Rio Tinto

1 mensagem

Laurinda Cerqueira <laurinda.cerqueira@cm-gondomar.pt>
Para: "gondoprojeta.am@gmail.com" <gondoprojeta.am@gmail.com>
Cc: Carlos Bras <carlos.bras@cm-gondomar.pt>

15 de dezembro de 2015 às 16:09

Aprovado em 25/06/2015	
Data	**Montante**
Agosto 2015	185.000 €
Maio 2016	185.000 €
Agosto 2016	185.000 €
Dezembro 2016	185.000 €
Maio 2017	85.000 €
	825.000 €

Proposta de novo calendário	
Data	**Montante**
Data da escritura	85.000 €
Maio 2016	185.000 €
Agosto 2016	185.000 €
Dezembro 2016	185.000 €
Maio 2017	185.000 €
	825.000 €

Cumprimentos

Laurinda Lobo Cerqueira

MUNICIPIO DE GONDOMAR

281
DR.

23.DEZ 2015

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

(n.º 4 do artigo 10.º do Código das Expropriações – Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro)

Objeto: O Município de Gondomar pretende adquirir por via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, duas parcelas de terreno adiante nomeadas por n.º 1 e n.º 2.

Para o efeito, solicitou ao signatário, perito da lista oficial, a respetiva avaliação, a qual se consubstancia no presente relatório.

1 - LOCALIZAÇÃO, ÁREA E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS PARCELAS

O prédio onde se inserem as parcelas localiza-se no Lugar da Ranha e Mosteiro, da freguesia de Rio Tinto, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1825 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7799/20061214.

As parcelas desenvolvem-se na parte poente do prédio, desde o limite norte até ao limite sul, resultando uma parte sobrante a nascente ainda com uma área significativa.

A parcela n.º 1, situada a nascente da parcela n.º 2, possui a área de 7 589,50 m2 e está destinada ao entubamento do rio Tinto e à construção de um arruamento (Avenida do Rio Tinto).

A parcela n.º 2, situada a poente da parcela n.º 1 e no limite do prédio, tem uma área de 9 084,00 m2 e destina-se à construção do Parque Urbano de Rio Tinto.

2 - BASES DE AVALIAÇÃO

A avaliação das parcelas baseou-se no "Código das Expropriações (CE)" aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, mais concretamente no estipulado nos artigos n.º 25 (classificação dos solos), n.º 26 (cálculo do valor do solo apto para a construção) e no Plano Director Municipal de Gondomar (PDMG), publicado no Diário da República n.º 115, I Série-B, de 18-05-95.

Pela análise das plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM, complementada pela informação dada pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Gondomar, as parcelas situam-se em área da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

O prédio e as parcelas dispõem de acesso rodoviário pavimentado e dotado de todas as infraestruturas urbanísticas, com exceção de rede de gás, integrando-se em aglomerado urbano consolidado.

De acordo com o disposto no artigo 25.º do CE e na sequência do referido anteriormente, considera-se que o solo da parcela se enquadra na classificação de solo apto para a construção, uma vez que preenche o requisito da alínea a) do n.º 2 daquela disposição legal.

Nestes termos, a parcela vai ser avaliada tendo em conta a orientação consagrada pelo n.º 12 do art. 26.º do citado CE, uma vez que se está perante a expropriação de um bem para a instalação de infra-estruturas e equipamentos públicos.

Considerando as caraterísticas físicas das parcelas e do prédio de que são destacadas e da análise das construções existentes ou que seja possível edificar na envolvente de 300 m, entende-se que **o índice de utilização** adequado para o cálculo do respetivo valor é o de **0,9 m2/m2**, num aproveitamento urbanístico normal.

A parte sobrante do prédio não sofre desvalorização, porquanto mantém todas as potencialidades de que dispunha antes da expropriação, passando, ainda, a confrontar com um arruamento infraestruturado.

3 - AVALIAÇÃO

Face ao exposto, os parâmetros a utilizar para o cálculo do valor do solo são os seguintes:

- Índice de utilização: 0,9 m^2/m^2

- Custo da construção: 675,00 €/m^2

- Percentagem para valorização do terreno:

Localização/qualidade ambiental/equipamentos (n.º 6 do artigo 26.º) 10,0%

Alíneas a), b), c), d), e), f), g) e i) do n.º 7) do artigo 26.º 9,0%

Total 19,0%

- Despesas com loteamento, obras de urbanização, cedências e projetos: 35%

- Fator corretivo pela inexistência do risco e do esforço inerente à actividade construtiva (n.º 10 do artigo 26.º) .... 15 %

23.DEZ 2015

Valor unitário do solo: 0,90 m²/m² x 675,00 € /m² x 0,19 x 0,65 x 0,85 = **63,77 €/m²**

4 - VALOR DAS PARCELAS

Do atrás exposto conclui-se que o valor dos encargos com a aquisição das parcelas ao respetivo proprietário importa em **Um Milhão, Sessenta e Três Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Euros e Dez Cêntimos,** assim discriminado:

Parcela n.º 1

7 589,50 m2 x 63,77 €/m2 = 483 982,42 €

Parcela n.º 2

9 084,00 m2 x 63,77 €/m2 = 579 286,68 €

SOMA:..... **1 063 269,10 €**

Gondomar, 15 de dezembro de 2015

O Perito (*)

Victor Abel Beirão Andrés

(Victor Abel Beirão Andrês – Eng.º Civil)

Anexos: Planta à escala 1/1000 das parcelas

(*) - Lista publicada no D. R. n.º 238, 2.ª série, de 10-12-2010

284

23 DEZ 2015

285

23. DEZ 2015

CDU

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Reunião de 23 de dezembro de 2015

Ponto 13 – "Parque Urbano de Rio Tinto – Revogação do ato administrativo que aprovou a elaboração do Plano de Pormenor de Rio Tinto – Aquisição, por via do direito privado, de duas parcelas de terreno – Novo plano de pagamentos – Proposta"

Declaração de Voto

A proposta que ora é apresentada destina-se essencialmente a aprovar um novo plano de pagamentos uma vez que, não tendo sido votada atempadamente pela Assembleia Municipal, o plano inicial, aprovado em 25 de Junho de 2015, está desajustado e necessita de ser adaptado.

A CDU absteve-se na votação da primeira proposta por considerar que, sendo positivo o esforço para resolver assuntos antigos pendentes, esta aquisição apresentava um historial com algumas dúvidas de percurso. Posteriormente, e aproveitando o facto de a proposta não ter sido votada na Assembleia Municipal, a CDU propôs, na Câmara e na Assembleia Municipal, a revogação da deliberação de 25 de Junho por considerar que, entre outros fatores, se considerava exagerado o valor atribuído às parcelas de terreno em questão e propondo nova negociação com os proprietários dos terrenos com vista à aquisição da totalidade do terreno conhecido como Quinta da Boavista para nele ser implantado o Parque Urbano de Rio Tinto.

A proposta da CDU foi derrotada, mas a maioria sentiu-se na necessidade de, agora, "*Para que não restassem dúvidas*" quanto à avaliação apresentada em junho, "*i) solicitar ao perito que se pronunciasse a propósito do alegado* [irregularidades na avaliação] *"o que fez , conforme cópia que se junta;* e *ii) solicitar nova avaliação a perito da lista oficial, que se junta"*

Sobre isto e com o devido respeito pelo seu autor, o relatório da nova avaliação, datado de 15 de dezembro de 2015, mais parece ter sido escrito por quem não faz a mínima ideia do terreno em causa. De facto, logo no terceiro parágrafo do ponto 1 – *Localização, área e descrição sumária das parcelas*, é dito que " *A parcela n.º 1, situa-se a nascente da parcela 2, possui a área de 7 589,50 m2 e está destinada ao entubamento do rio Tinto e à construção de um arruamento (Avenida do Rio Tinto)"* (Sublinhado nosso).

Ora acontece que, como todos sabemos, quer o entubamento do rio, quer a construção da avenida estão concluídos há já bastante tempo: feito com base nos documento e mapas fornecidos, supõe-se, pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, mas sem um conhecimento da realidade, o relatório do perito confunde as coisas, atribuindo ao terreno um destino que é já realidade.

Independentemente disto,

23. DEZ 2015

286

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

A CDU considera que os critérios de avaliação, nos dois relatórios, padecem de, no mínimo, irregularidades ao considerar as parcelas em causa como "*solo apto para construção*", e avaliando-as como tal, ainda que reconheçam as áreas em causa como integradas na Reserva Agrícola Nacional (RAN).

A convicção de irregularidade decorre da leitura do Acórdão n.º 10/2013 do Tribunal de Contas que analisa uma aquisição de terrenos onde estavam já instalados equipamentos púbicos pelo município de Guimarães, considerando que a avaliação dos terrenos em causa era desajustada por classificar como *aptos para construção* terrenos classificados como RAN pelo respetivo Plano Diretor Municipal (PDM).

O Tribunal de Contas recusa o visto fundamentado, entre outra jurisprudência, no acórdão de fixação de jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça n.º 6/2011, de 7 de abril de publicado no DR I Série de 17.5.2011, que diz que "*os terrenos integrados seja em Reserva Agrícola Nacional (RAN), seja em Reserva Ecológica Nacional (REN), por força do regime legal a que estão sujeitos, não podem ser classificados como «solo apto para construção», nos termos do artigo 25, n.os 1, alínea a) e 2 do Código das Expropriações, aprovado pelo artigo 1.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, ainda que preencham os requisitos previstos naquele n.º 2*"

Dado que a situação tratada neste acórdão do Tribunal de Contas é , *mutatis mutandis*, muito similar à situação que está em causa na proposta em apreço, relativa ao Parque Urbano de Rio Tinto, e não tendo a maioria acatado a sugestão de a retirar da discussão, não resta ao vereador da CDU senão ***votar contra,*** reservando-se o direito de levar a proposta às entidades a quem compete a apreciação efetiva da regularidade da avaliação das parcelas em causa e, consequentemente, da legalidade da sua aquisição nos termos em que é proposta.

Gondomar, 23 de dezembro de 2015

O vereador da CDU

Joaquim Barbosa

23. DEZ 2015

287

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL SÃO JOÃO DA FOZ DO SOUSA – CANTINA SOCIAL (PEA) – CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PONTUAL - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Divisão de Desenvolvimento Social.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

PROPOSTA

Num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, a Câmara Municipal de Gondomar enquanto poder local e por isso mais próximo dos cidadãos, reconhece de extrema pertinência a atuação de instituições organizadas pela implicação e dedicação da sociedade civil, simultaneamente evoluídas do ponto de vista técnico e humano, mas fundamentalmente, mobilizadoras de sinergias e energias que contribuem para incluir, instigar e motivar as pessoas a participar ativamente na dinâmica da sua comunidade.

Conscientes de que a constante alteração das características populacionais associadas à emergência de diferentes desafios societais, conduz a uma constante diversificação de serviços e respostas à comunidade, é de notar a intervenção abrangente e qualificada que o Centro Social e Paroquial São João da Foz do Sousa, desde a sua constituição, tem vindo a desenvolver no Município de Gondomar, contribuindo para processos de participação social de inclusão e de respeito pela cidadania, garantindo-se como uma resposta abrangente, qualificada e de recurso no Município de Gondomar.

O Centro Social e Paroquial São João da Foz do Sousa é membro do Conselho Local de Ação Social de Gondomar, dinamizando várias respostas sociais, nomeadamente, Creche; Centro de Convívio; Centro de Dia; Estrutura Residencial para Pessoas Idosas; Serviço de Apoio Domiciliário; Cantina Social – Programa Emergência Alimentar (PEA); Protocolo Rendimento Social de Inserção.

Garantindo os princípios de transparência, rigor, imparcialidade, mas também de eficiência do apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de iniciativas que promovam estratégias diretas que garantam a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, claramente sustentáveis e de reconhecido interesse municipal, é objetivo desta Autarquia ao criar este Contrato-Programa de Apoio Pontual ao Centro Social Paroquial S. João da Foz do Sousa, garantir um apoio específico, que contribua para o garante da dinamização dos diversos serviços prestados por esta entidade, nomeadamente a resposta de Cantina Social (PEA) com uma distribuição de 100 refeições

diárias, para aos territórios do Alto-Concelho (Foz do Sousa; Covelo; Melres; Medas; Jovim), S. Cosme e Fânzeres.

Assim, propõe-se que a Câmara delibere:

1) Aprovar o **Contrato-Programa de Apoio Pontual** ao Centro Social e Paroquial São João da Foz do Sousa, conforme documento que junto se anexa, e se considera parte integrante desta proposta, no valor de 1.700,00€ (mil e setecentos euros), destinado à comparticipação para aquisição de marmitas térmicas para distribuição das 100 refeições diárias no âmbito da Cantina Social (PEA).

Gondomar, 14 de dezembro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara
A Adjunta do Presidente

(Dra. Cláudia Vieira)

CABIMENTO
Ref.ª REF. PEA
S. Req. DESEW. SOCIAL
C. Custos
Orç.º/PPI 33 04 07 01

Nº CAB. 8386

N.º SEQ. COMPROMISSO
32100

CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO PONTUAL AO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL SÃO JOÃO DA FOZ DO SOUSA

Primeiro Outorgante: A Câmara Municipal de Gondomar, pessoa coletiva nº 506 848 957, representada pelo seu Presidente, Dr. Marcos André Martins, adiante designado como Primeiro Outorgante e com poderes legais para o ato;

Segundo Outorgante: O Centro Social e Paroquial São João da Foz do Sousa, pessoa coletiva nº 505 763 508 representada pelo seu Presidente, Pe. Álvaro Manuel Moreira da Rocha, adiante designado como Segundo Outorgante, com poderes legais para o ato, e que se rege pelos seguintes princípios:

1. O presente Contrato tem por objeto o apoio ao Centro Social e Paroquial São João da Foz do Sousa, que se traduzirá em apoiar financeiramente, a título pontual, esta entidade, no valor de €1.700,00 (mil e setecentos euros), contribuindo-se desta forma para o garante da dinamização dos diversos serviços prestados por esta entidade, nomeadamente no apoio à aquisição de marmitas térmicas para distribuição das 100 refeições diárias no âmbito da Cantina Social.

2. A Câmara Municipal de Gondomar disponibilizará 100% do valor global de €1.700,00 aquando da assinatura deste contrato-programa.

3. O Centro Social e Paroquial São João da Foz do Sousa compromete-se a assegurar o seu regular funcionamento, não podendo afetar as verbas a diferentes fins daqueles que persegue; a falta de cumprimento do Presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução do montante recebido.

4. Este Contrato entra em vigor após a sua assinatura e vigorará até ao dia 28 de fevereiro de 2016.

Gondomar, _____ de _____ 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

_____
(Dr. Marco Martins)

O Presidente do Centro Social e Paroquial São João da Foz do Sousa

_____
(Pe. Álvaro Rocha)

291

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CONSELHOS GERAIS DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLA NÃO AGRUPADA – DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os Vereadores (as) Ses (as) Drª Mª João Marinho, Engº Rui Quelhas e Drª Sofia Martins.

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Educação, Formação e Emprego

23. DEZ 2015

PROPOSTA

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal,

A Câmara Municipal de Gondomar, em sua reunião de 22 de janeiro de 2014, deliberou designar os representantes para os Concelhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada do Município de Gondomar, nos termos do nº2 do artigo 12º e do nº 4 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redacção do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Atendendo à reorganização dos Serviços Camarários da Educação, nomeadamente dos interlocutores dos Agrupamentos de Escolas, foram já designados novos representantes do Município nos Agrupamentos de Escolas de Canedo e de Gondomar nº1, por deliberação da Câmara Municipal de 18 de fevereiro de 2015.

Considerando que na Divisão de Educação, Formação e Emprego está constituída uma equipa multidisciplinar de apoio aos Agrupamentos/ Escolas que acompanham a vida de cada comunidade educativa, há então a necessidade de adequar, à reorganização dos serviços, a representatividade do Município, no Concelho Geral bem como garantir sempre a presença do Município nos agrupamentos de escolas de acordo com o quadro anexo, que faz parte integrante da presente proposta.

Pelo que,

Propõe-se, à Exma. Câmara Municipal:
- A designação dos representantes do Município no Concelho Geral dos Agrupamentos de Escolas, de acordo com o quadro anexo, elementos da Divisão de Educação, Formação e Emprego, que faz parte integrante da presente proposta, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de Setembro e pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- A possibilidade de substituição em caso de impossibilidade e impedimento a indicar por despacho do Sr. Presidente ou vereador com competência delegada.

Gondomar, ____ de dezembro de 2015

Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora

(Dra. Aurora Vieira)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Educação, Formação e Emprego

23. DEZ 2015

Quadro Anexo

Agrupamento/Escola não Agrupada	Proposta
À Beira Douro	Dr. Luis Lobo
Pedrouços	Dr.ª. Ligia Nora
Canedo	Dr.ª. Joana Figueiredo
AVERT	Dr.ª. Joana Pereira / Dr.ª Aurora Vieira
Infanta D. Mafalda	Dr. Marco Martins
Rio Tinto nº3	Dr.ª. Carla Ferreira
Santa Bárbara	Dr.ª. Rute Fernandes / Dr.ª. Aurora Vieira
S. Pedro da Cova	Dr. Luis Lobo/ Dr.ª Elsa Flores
Valbom	Dr. Luis Lobo
Secundária de S. Pedro da Cova	Dr.ª. Aurora Vieira
Gondomar 1	Dr.ª. Elsa Flores e Dr.ª Joana Figueiredo
Gondomar	Dr. Luis Lobo

294

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"AJUSTE DIRETO PARA A CONTRATAÇÃO DE UM SERVIÇO ANUAL, DE TRANSPORTE COLETIVO FLUVIAL DE PASSAGEIROS, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES" - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete do Turismo

23. DEZ 2015

295

PROPOSTA

No âmbito da missão do Município de Gondomar, considera-se fulcral assegurar às populações do Município, uma ligação fluvial entre as duas margens de Gondomar.

Neste sentido, é necessário adquirir os serviços que permitam a operacionalidade do barco com o nome "MUNICIPIO DE GONDOMAR", propriedade do Município.

Face ao exposto, Propõe-se:

Que a Exma. Câmara Municipal delibere:

- A aquisição de "serviço anual, de transporte coletivo fluvial de passageiros"
- Autorizar a despesa de € 32.580,14 (trinta e dois mil quinhentos e oitenta euros e catorze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um período de 12 meses.

Paços do Município de Gondomar, 03 de dezembro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

GAV/mario.tavares

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

INSTRUÇÃO DE PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

"Ajuste direto para a contratação de um serviço anual, de transporte coletivo fluvial de passageiros, para um período de 12 meses".

De acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 (LOE), aprovado pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, e nos termos da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, reúnem-se os elementos para parecer prévio vinculativo, propondo-se que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Objeto:

No sentido de assegurar às populações do Município, uma ligação fluvial entre as duas margens de Gondomar, é necessário adquirir os serviços que permitam a operacionalidade do barco com o nome "MUNICIPIO DE GONDOMAR", propriedade do Município.

Tendo ainda, em consideração:

i) No âmbito do "serviço anual, de transporte coletivo fluvial de passageiros", a contraparte tem de assegurar as principais obrigações:

a) Licenças necessárias para a prestação de serviço de transporte coletivo fluvial de passageiros
b) Licenças necessárias para a prestação de serviço de transporte fluvial turístico
c) Manutenção e reparações correntes a efetuar no barco e equipamentos do mesmo, necessárias a assegurar as condições de navegabilidade do mesmo e autorizações necessárias, por parte dos organismos públicos, à prestação do serviço
d) Fornecimento de combustível e outros fluidos necessários a assegurar o serviço
e) Amarração

GAV/mario.tavares

f) Pessoal necessário para a prestação de serviço de transporte coletivo fluvial de passageiros e turístico

g) O número de travessias e horários previstos no anexo A, salvo alterações autorizadas pelo Município de Gondomar

Indicação da contraparte:

POWER YATES, LDA.

E.N. 109, nº.1392-1º - 4405-938 Vila Nova de Gaia

NIF: 509 994 814

Artigo 3º, nº 2 da Portaria 149/2015 de 26 de maio

alínea a)

Se trate da execução do trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

Atendendo à natureza do serviço, trata-se de um trabalho autónomo e independente, pelo que a aquisição do serviço objeto do contrato não consubstancia trabalho subordinado, o que se mostra inconveniente o recurso à mobilidade de relação jurídica de emprego público constituído ou a constituir, por estar sujeita às condições de acesso e de exercício estabelecidas em legislação específica.

alínea b)

Existência de cabimento orçamental;

Anexa-se informação prestada pela Divisão Financeira e Contabilidade.

alínea c)

Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;

Relativamente à contraparte indicada, não foi detetada nenhuma das situações de impedimento previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

alínea d)

Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Tendo em conta que se estima que o valor para a adjudicação seja de € 32.580,14 (trinta e dois mil quinhentos e oitenta euros e catorze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um período de 12 meses, ao qual corresponde o preço base mensal de € 2.715,01 (dois mil setecentos e quinze euros e um cêntimo) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e dado que o mesmo está sujeito a parecer prévio da Exmª. Câmara Municipal, o procedimento a desencadear será o Procedimento por Ajuste Direto, nos termos do artigo 128º do Código dos Contratos Públicos.

Face ao objeto do contrato - há lugar à redução remuneratória prevista no n.º 1 do art.º 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, de 8%, no valor de 2.833,06€ mais IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3º n.º 2 alínea e)

Fica apenso documento relativo a valores agregados da contraparte.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T 224 660 500
F 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

ANEXO A

	PARTIDAS			
Marina Melres	7:20	13:50	16:20	18:50
Cais da Praia da Lomba	7:30	14:00	16:30	19:00

Horário Verão

	PARTIDAS						
Marina Melres	7:20	9:20	12:20	13:50	14:20	16:20	18:50
Cais da Praia da Lomba	7:30	9:30	12:30	14:00	14:30	16:30	19:00

Gondomar, 03 de dezembro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

POWER YATES
Gestão de embarcações
Venda | Aluguer

23. DEZ 2015 300

Exmos.Senhores,
Municipio de Gondomar
Praça Manuel Guedes
4520-193 Gondomar



PROPOSTA: 0118 -02.12.2015

Taxi Boat

Exmos. Senhores,
serve a presente para comunicar a nossa melhor proposta para:

Serviço Anual de transporte colectivo de passageiros Marina de Melres / Praia da Lomba.

Valor total da nossa proposta .....35.413,20€
iva 23% 8. 145,03€
TOTAL...43.558,23€

MARINA DE Melres
Desfrutar o Douro

Validade desta proposta: 30 dias
Condições de pagamento: 30 Dias

Sem outro assunto de momento subscrevemo-nos com estima e consideração.

Cumprimentos,

José António Rodrigues
Diretor Operacional
+351 967407923

MERCURY MerCruiser VOLVO PENTA

301

23.DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

Redução a partir de 15/09/2014 - Lei 75 de 2014 ARTº.4º. Entidade: Power Yates, Ldª. ent.12997

Cálculo da redução

Proposta inicial s/IVA	Valor acumulado p/ calculo red	Valor acumulado após redução	redução 3,5% * 0,8	redução 16% * 0,8	redução 10% * 0,8	Valor redução	Taxa redução apurada	Valor da redução a aplicar	Valor máximo da proposta com redução	Valor final da proposta	Valor final da proposta c/IVA
	- €	- €	- €	- €	- €	- €	0,000%	- €	- €	- €	- €
35.413,20 €	35.413,20 €	32.580,14 €	- €	- €	2.833,06 €	2.833,06 €	8,000%	2.833,06 €	32.580,14 €	32.580,14 €	40.073,57 €

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

23.DEZ 2015

302

SERVIÇO ANUAL DE TRANSPORTE COLETIVO FLUVIAL DE PASSAGEIROS

Para os serviços de transporte coletivo fluvial de passageiros, por um período de 12 meses, cuja rubrica orçamental, 16.02.02.25, informa-se que só produz encargos financeiros em 2016, no valor estimado de 32.580,14€ + IVA, estando previsto no orçamento do referido ano, a verba necessária, para a despesa em causa.

Gondomar, 04 de Dezembro de 2015,

A Técnica Superior,

(Lurdes Vieira)

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO "FILIGRANA DE GONDOMAR" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO -

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

Na discussão e votação deste assunto não participou a Vereadora Srª Drª Mª João Marinho por se ter ausentado da Sala onde decorria a reunião, tendo regressado logo após a referida votação.

Proposta

Certificação do Produto "Filigrana de Gondomar"

Gondomar é um território conhecido pela Ourivesaria, boa parte da sua história e memória assenta na relação estabelecida entre Homem - Oficina - Ouro.

A Filigrana é o campo privilegiado na ourivesaria gondomarense. A indústria artesanal é praticada em oficinas de pequena escala, de cariz familiar, utilizando técnicas passadas de geração em geração.

Esta herança continua a vigorar com força no Município, exemplo disso, no ranking das oito maiores empresas portuguesas de joalharia e ourivesaria, cinco são gondomarenses. A ourivesaria em Gondomar regista cerca de 60% da produção nacional.

Assim, torna-se necessário proceder à certificação do produto **"Filigrana de Gondomar"**, que permita ter uma projeção quer nacional, quer internacional, fazendo com que os ourives/filigraneiros gondomarenses possam ganhar maior credibilidade perante os consumidores, bem como o reconhecimento público de Gondomar enquanto Capital da Ourivesaria através do registo da marca **"Filigrana de Gondomar"**.

Sendo a Adere-Minho (Associação para o Desenvolvimento Regional do Minho) a única instituição acreditada para elaborar o processo de certificação da marca **"Filigrana de Gondomar"**,

Proponho;

Que a Ex.ma Câmara Municipal delibere aprovar a Certificação do produto **"Filigrana de Gondomar"** no valor de €14.500,00, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, a pagar 40% com a adjudicação do estudo e 60% divido pelo número de meses de duração do trabalho (12 meses).

CABIMENTO
Ref.ª 22180
S. Req. DESEN- ECONOMIA
C. Custos
Orç.º/PPI 16/020225

Gondomar, 18 de dezembro de 2015
Por delegação do Presidente da Câmara
O Vereador do Turismo

(Dr. Carlos Brás)

23. DEZ 2015

305

Instrução de Pedido de Parecer Prévio

Aquisição de serviços para Certificação da Arte da Filigrana de Gondomar, cujo valor estimado é de €14.500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor

De acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 (LOE), aprovado pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, e nos termos da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio reúnem-se os elementos para parecer prévio vinculativo, propondo-se que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Objeto:

Certificação da Arte da Filigrana de Gondomar.

O presente serviço consiste na elaboração do Caderno de Especificações em colaboração com a Associação "Portugal à Mão";

Contrato/Programa com vista à atribuição da responsabilidade da certificação do processo da Filigrana de Gondomar à Ader-Minho: Organização do repetivo processo de certificação, por um período de um ano.

Contraparte:

Adere-Minho - Associação para o Desenvolvimento Regional do Minho
Largo Comendador Manuel Joaquim de Faria, nº 1 – Soutelo – 4730-577 Vila Verde
NIF: 502 449 063

Artigo 3º, nº 2 da Portaria 149/2015 de 26 de maio
alínea a)

Se trate da execução do trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

Atendendo à natureza do serviço, trata-se de um trabalho autónomo e independente, pelo que a aquisição do serviço objeto do contrato não consubstancia trabalho subordinado, o que se mostra

inconveniente o recurso à mobilidade de relação jurídica de emprego público constituído ou a constituir, por estar sujeita às condições de acesso e de exercício estabelecidas em legislação específica.

alínea b)

Existência de cabimento orçamental;
Anexa-se informação prestada pela Divisão Financeira e Contabilidade.

alínea c)

Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;

Relativamente à contraparte indicada, não foi detetada nenhuma das situações de impedimento previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

alínea d)

Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Anexa-se informação prestada pela Divisão Financeira e Contabilidade.

Gondomar, 10 de dezembro de 2015

O vereador do Turismo

(Dr. Carlos Brás)

23. DEZ 2015

307

PROPOSTA

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO
Filigrana Gondomar

IPAC acreditação C0031 Certificação Produtos

ADERE-MINHO

16 de Setembro de 2015

23. DEZ 2015

308

PROPOSSTA PARA ELABORAÇÃO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E PARA CERTIFICAÇÃO:

"FILIGRANA DE GONDOMAR"

1. BREVE APRESENTAÇÃO DA ADERE-MINHO

A Adere-Minho – Associação para Desenvolvimento Regional do Minho, constituída em 14 de Setembro de 1990, assumiu-se como instituição associativa não governamental, sem fins lucrativos comprometida com a região de influência natural, constituída pelos distritos de Braga e de Viana do Castelo.

Missão:

Actuar como Agência de Desenvolvimento Regional e Fórum da Cidadania e Participação Social para um desenvolvimento regional equilibrado.

Objectivos Fundamentais

1- Actuar como Agência de Desenvolvimento Regional do Minho

2- Promover a Igualdade de Oportunidades no Minho

3- Operar como Fórum permanente sobre o Desenvolvimento Sustentado da Região do Minho

4- Qualificar os Agentes de Desenvolvimento e as Micro-Empresas

5- Cooperar com as instituições interessadas no Desenvolvimento Integrado da Região

6- Realização de Estudos de sustentação de acções promotoras do Desenvolvimento Regional

7 – Certificar e qualificar os produtos artesanais

Objectivos Gerais

- ✓ Mobilizar esforços geradores de equilíbrio económico e social
- ✓ Promover novos protagonismos para o desenvolvimento regional
- ✓ **Certificar e Qualificar o Artesanato e os Produtos Regionais**
- ✓ Promover a Qualificação dos Recursos Humanos da Região
- ✓ Realizar projectos estruturantes de apoio á economia regional
- ✓ Acreditar os Artesãos e Qualificar as Micro-Empresas de Artes e Ofícios Tradicionais
- ✓ Apoiar e Desenvolver a Economia Social na Região
- ✓ Realizar Palestras, Jornadas, Congressos e Encontros numa lógica de Fórum permanente sobre as temáticas que directa ou indirectamente favoreça o desenvolvimento regional
- ✓ Estimular todas as formas de protagonismo regional que melhorem as condições de vida das populações
- ✓ Ajudar a criar riqueza e auto-sustentação nas regiões
- ✓ **Valorizar e divulgar o património cultural e natural**

A Adere-Minho, iniciou o primeiro processo de certificação com vista à certificação de um produto artesanal no continente, nomeadamente os **Lenços de Namorados do Minho** em 1996 que culminou com a certificação do 1º Lenço em Novembro de 2002, tendo até ao momento certificado 4853 lenços individualmente, correspondendo a universo de 18 artesãs/unidades produtivas.

Em 2007 assina um protocolo com a Câmara Municipal de Barcelos, com vista à certificação da **Olaria e do Figurado de Barcelos**. Os artesãos de Barcelos nestas áreas passaram a estar credenciados para colocar um certificado de garantia de autenticidade e Identidade Geográfica da sua produção a partir de Dezembro de 2008. Até ao momento são 18 os artesãos/unidades produtivas de Barcelos que comercializam os seus produtos com selo da certificação.

Em Janeiro de 2009, a Adere-Minho assina um protocolo/contrato com a Oficina de Guimarães, com vista à certificação dos Bordados de Guimarães, em parceria com o Município de Guimarães. No seu início eram apenas 5 as artesãs/unidades produtivas com condições para aderir ao processo, no entanto e no âmbito deste protocolo e de outras parcerias, nomeadamente com IEFP e empresas locais (Sam Pedro) e nacionais (Coats & Clak), realizaram-se várias acções de formação que deram fruto, e neste momento são 12 as artesãs/unidades produtivas que produzem Bordado de Guimarães certificado pela Adere-Minho.

Em Janeiro de 2011, é o Município de Viana do Castelo que assina um protocolo/contrato com vista à certificação dos Bordados de Viana do Castelo. Com uma produção muito segura e vincada as 7 artesãs/unidades produtivas dão trabalho a mais de 80 pessoas do concelho. Assim desde Agosto de 2012 que é possível comprar Bordado de Viana do Castelo devidamente certificado.

Em Janeiro de 2015 é escolhida pelo Município de Braga para certificar a Viola Braguesa, estando o processo em fase de conclusão do seu Caderno de Especificações, já foi apresentada a Marca e o logotipo que serão utilizados pela IG na sua certificação.

Em Abril de 2015 a Associal de Defesa e Património de Vila de Conde, assinou contrato com a ADERE-MINHO para a certificação da Renda de Bilros de Vila de Conde tendo já concretizado o processo em 25 de Julho do corrente ano na 38º Feira nacional de Vila de Conde com apresentação das primeiras 4 artesãs/unidades produtivas – Rendilheiras aptas a utilizar os selos de certificação de qualidade.

A Adere-Minho está acreditada pelo IPAC - Instituto Português da Acreditação, pela Norma NP EN 17065 – Requisitos Gerais para Organismos de Certificação de Produtos, pautando todo o seu trabalho em torno da certificação, pelas regras deste normativo.

A ADERE-MINHO cumpre na íntegra o estipulado no recente Dec. Lei 121/2015 publicado a 30 de Junho do corrente ano.

Todos estes processos têm informação detalhada no sítio oficial da Adere-Minho (www.adereminho.pt), com link próprio identificado com a imagem da marca, nele constam:

Listagem dos artesãos que possuem produtos certificados (com os contactos)

Breve histórico do Produto;

Enquadramento Geográfico;

Caderno de Especificações;

Manual da Certificação;

Formulários Candidatura;

Requisição de etiquetas e Devolução;

2. ÂMBITO DE UM PROCESSO

A Adere-Minho, propõem-se com esta proposta realizar um trabalho com credibilidade e isenção, que permita à Filigrana de Gondomar, ter uma projecção quer local, regional e nacional, fazendo com que os artesãos/unidades produtivas floresçam e possam ganhar maior visibilidade/credibilidade perante os consumidores.

Quanto ao trabalho que a Adere-Minho pretende realizar para o Município de Gondomar, propomos da seguinte forma:

IMPORTÂNCIA DA CERTIFICAÇÃO

- ✓ Processo de reconhecimento e qualificação da identidade de um povo;
- ✓ Estratégia de valorização e credibilização das artes e ofícios enquanto espaço de afirmação identitária e cultural de grande importância na dinamização da economia locais;
- ✓ Aproveitamento da cultura/património local, traduzida nos saberes e fazeres ligados a cada produção artesanal, acumulados no tempo devido ao trabalho de muitas gerações;
- ✓ Contribuir para consolidação e o desenvolvimento das unidades produtivas artesanais que laboram essas produções, podendo esperar-se o aumento do número de empregos a elas associados.
- ✓ Garantir a qualidade e a autenticidade da produção artesanal tradicional;
- ✓ Diferenciar e singularizar um produto com características próprias no quadro de determinada cultura;
- ✓ Promover o estudo das produções artesanais;
- ✓ Informar e promover a confiança do consumidor.

A **ADERE-MINHO** realiza o seu trabalho da seguinte:

2.1. Realização Estudo com vista à elaboração do Caderno de Especificações para a Certificação da Filigrana de Gondomar;

A - Estudo/investigação

<u>Definição de metodologias</u>

- Coordenação e planificação do trabalho com a equipa interveniente nas diversas fases do estudo
- Elaboração de cronograma de acções a desenvolver.
- Delimitação da área de abrangência do estudo.

Pesquisa documental/bibliográfica

Recolha, triagem e análise de toda a informação relevante para o estudo da Filigrana de Gondomar -história, influências e características, implantação local, importância cultural, social e económica, bem como toda a informação que ajude à compreensão deste "fenómeno" tradicional de cultura (recurso inicial ao estudo preliminar sobre o assunto elaborado pelo Gabinete de Turismo da Câmara Municipal de Gondomar).

Levantamento/trabalho de campo

Identificação das tipologias de filigrana existentes, validação e actualização de informação existente sobre esta produção: características e formas de produção, técnicas e equipamentos, significado económico da actividade, bem como todos os aspectos achados pertinentes para o conhecimento dos referenciais histórico-geográficos e culturais.

Recolha fotográfica

Levantamento fotográfico de peças que identifiquem a tipologia da Filigrana de Gondomar.

2.2. Contrato/Programa com vista à atribuição da responsabilidade da certificação da Filigrana de Gondomar;

2.2.1. Organização do processo da certificação

- Registo da Marca "Filigrana de Gondomar" - INPI
- Registo do Logotipo INPI
- Registo da Indicação Geográfica "Filigrana de Gondomar" - INPI
- Criar um Regulamento Interno de Funcionamento para o processo;
- Criar uma Comissão de Acompanhamento para Certificação da Filigrana de Gondomar; (Convites a efectuar pela a ADERE-MINHO podem incluir o IEFP- PPART (Programa para Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais); a Entidade Promotora Uma entidade e/ou individualidade representante da produção; outros entidades/individualidades de interesse para os processo)
- Criar uma equipa técnica de controlo da certificação;
  Composta por:
  Responsável de Controlo - Técnico da Qualidade da Adere-Minho;
  Responsável da Certificação – Técnico responsável na Adere-Minho
  Agente Controlo – técnico a contratar (especialista na produção do produto)
- Organização Sessão Sensibilização dirigida a todos os artesãos e produtores
  "Processo de Certificação – Vantagens"
- Visitas a todos os artesãos e produtores da Filigrana de Gondomar para angariação para o processo de certificação;
- Registo e Manutenção das Bases de Dados;
- Controlar e fiscalizar a atribuição das etiquetas de certificação;
- Criar dois Link's na página da Adere-Minho com toda a informação inerente a cada processo de certificação;

3. ORÇAMENTO

Prestação Serviço				
Descrição do Serviço	Valor	N.º Meses	N.º Técnicos envolvidos	Total
Elaboração Caderno de Especificações em colaboração com a Associação "Portugal à Mão"	7.500,00	12	3	7.500,00
Contrato/Programa com vista à atribuição da responsabilidade da certificação do processo da Filigrana de Gondomar à Adere-Minho: - Organização do respectivo processo de certificação. (por um período de 1 ano)	7.000,00	3	3	7.000,00
	Total			€ 14.500,00
	IVA à taxa legal em vigor			€ 3.335,00
	Total (c/ IVA)			€ 17.835,00

Condições de pagamento

40% Com a adjudicação do estudo
60% Dividido pelo número de meses duração do trabalho (12 meses)

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

5.º FESTIVAL GASTRONÓMICO DE GONDOMAR "HOJE TEMOS ROJÕES E PAPAS DE SARRABULHO À MODA DE BAGUIM DO MONTE" E "FESTAS DE S. BRÁS – CONFRARIA GASTRONÓMICA DOS ROJÕES E PAPAS DE SARRABULHO – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
i Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete do Turismo

23.DEZ 2015

315

Proposta

Festival Gastronómico de Gondomar e Festas de S. Brás

Apoio à Confraria Gastronómica dos Rojões e Papas de Sarrabulho

Pelo quinto ano consecutivo a Confraria Gastronómica dos Rojões e Papas de Sarrabulho de Baguim do Monte vai levar a efeito, integrado nas Festas em hontra de S. Brás, o Festival Gastronómico de Gondomar "HOJE TEMOS ROJÕES E PAPAS DE SARRABULHO À MODA DE BAGUIM DO MONTE".

Esta iniciativa tem como objetivo a divulgação de dois dos produtos identificados como estratégicos para o Turismo de Gondomar: Festas e Romarias e a Gastronomia, constituindo, em simultâneo, um valor dinamizador da economia do Município.

Assim, face ao interesse turístico, económico e cultural desta iniciativa promocional,

Proponho;

Que a Ex.ma Câmara Municipal delibere aprovar o apoio ao 5º Festival Gastronómico de Gondomar "HOJE TEMOS ROJÕES E PAPAS DE SARRABULHO À MODA DE BAGUIM DO MONTE" e Festas de S. Brás, através da atribuição à Confraria Gastronómica dos Rojões e Papas de Sarrabulho de um subsídio no valor de €700,00, a pagar até ao final do mês de fevereiro.

Gondomar, 1 de dezembro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara
O Vereador do Turismo

(Dr. Carlos Brás)

CABIMENTO
Ref.ª FESTROJOES
S. Req. DESEMP. ECONÓMICO
C. Custos
Orç.º/PPI 16 040101

Nº CAB. 8381

N.º SEQ. COMPROMISSO
32101

GT/IM

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

316

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PATRIMÓNIO – AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARRUAMENTO DA FREGUESIA DA FOZ DO SOUSA, DA UF DE FOZ DO SOUSA E COVELO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os Vereadores(as) Sr(as) Drª Mª João Marinho, Engº Rui Quelhas e Drª Sofia Martins.

23. DEZ 2015

317

PROPOSTA

Foi solicitada pelo Sr. Manuel Jorge Sousa Barbosa a afetação ao domínio público de um caminho de servidão que inicia na Rua da Agra e termina sem saída – Foz do Sousa.

Considerando que, o requerente se responsabiliza pelas infraestruturas do arruamento a afetar ao domínio público;

Considerando que, os proprietários do terreno (caminho de servidão) cedem gratuitamente ao Município de Gondomar a área do referido caminho;

Considerando a cedência de terreno refletida no auto anexo;

PROPONHO que, a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a minuta do auto de cedência, anexa à presente proposta;

- Por força da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº. 75/2013 de 12 de Setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, propor à Assembleia Municipal para que autorize, ao abrigo da alínea q) do nº 1 do artigo 25º da referida Lei, a afetação ao domínio público municipal do arruamento da freguesia de Foz do Sousa, identificado a vermelho e azul na planta que faz parte integrante desta proposta, com a extensão de 17,00m e largura de 4,00m, que se inicia na Rua da Agra e termina sem saída, pelo valor 680,00€.

Paços do Município de Gondomar, 14 de Dezembro de 2015

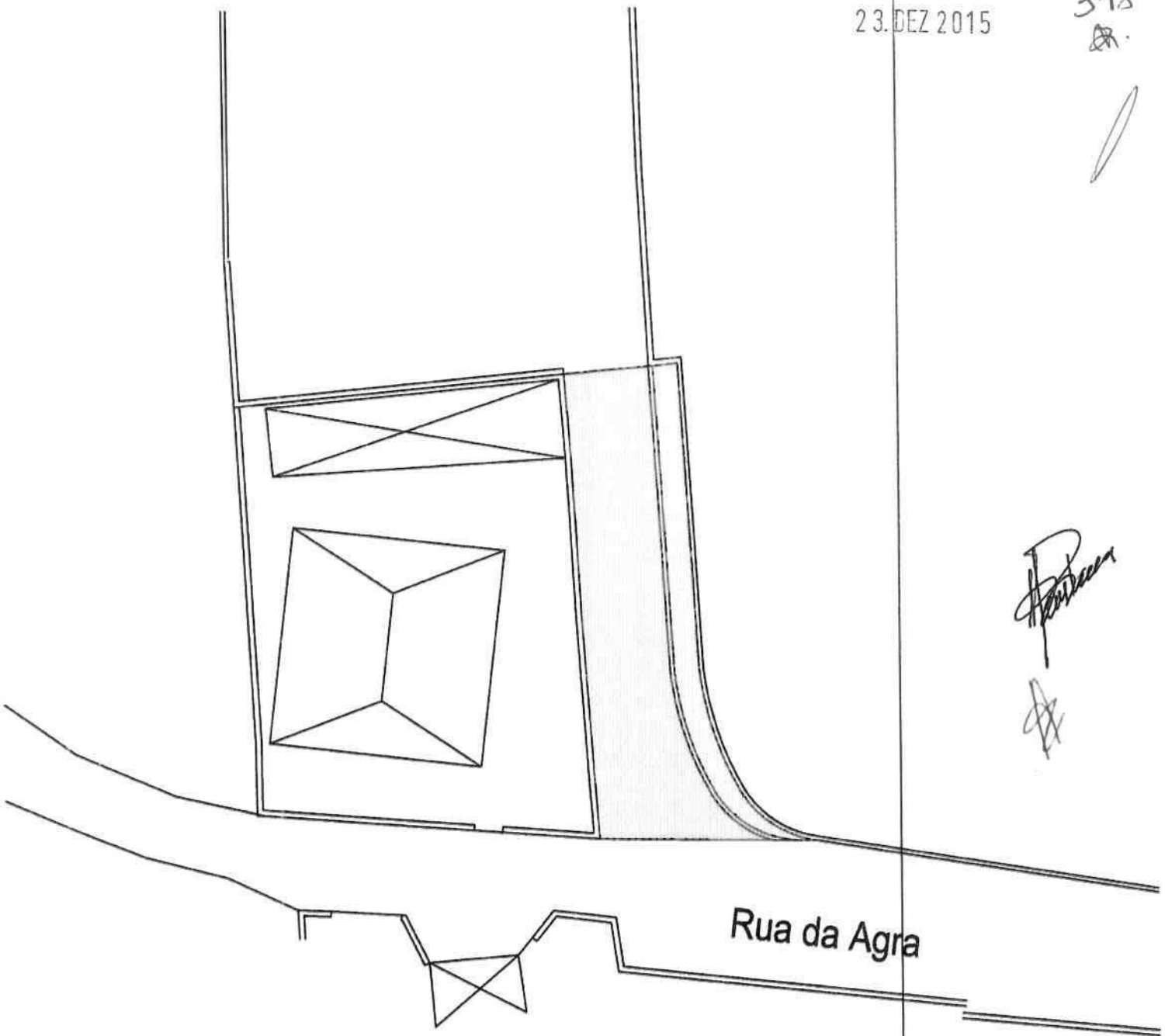
Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

23 DEZ 2015

318



A ceder ao domínio público

PLANTA TOPOGRÁFICA Escala; 1/200

319

AUTO DE CEDÊNCIA

ENTRE:

PRIMEIRO: Celeste Maria Neves da Silva Santos, viúva, contribuinte nº.190 297 069, portadora do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão nº. _____residente na Rua do Juncal, nº. 389 – Foz do Sousa

SEGUNDO: Beatriz Isabel Silva Santos, solteira, menor contribuinte nº. 268 582 050, portador do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão nº. _____ residente na Rua do Juncal, nº. 389 – Foz do Sousa, aqui representada por sua mãe, Celeste Maria Neves da Silva Santos(primeira outorgante)

TERCEIRO: : Marta Isabel Silva Santos, contribuinte nº.240 057 660, portadora do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão nº. _____residente na Rua do Juncal, nº. 389 – Foz do Sousa

E

QUARTO: Município de Gondomar, pessoa colectiva nº. 506 848 957, com sede na Praça do Municipio, freguesia de Gondomar(S. Cosme), Municipio de Gondomar, aqui representado pelo Vereador da Câmara Municipal de Gondomar, Carlos Alberto Silva Brás, portador do Cartão de Cidadão nº. 8545603 válido até 24/08/2019, com domicilio profissional na Praça Manuel Guedes, em Gondomar(S.Cosme)

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE AUTO DE CEDÊNCIA, nos termos e com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O primeiro, segundo e terceiro outorgantes, são donos e legítimos proprietários do prédio rústico denominado de "Regueiro", sito no Lugar de Gens, na Foz do Sousa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº

320

283/19890103 e inscrito na respectiva matriz sob o artigo 76, a confrontar de norte com caminho, nascente com João Martins dos Santos (herdeiros), sul com António da Rocha Santos e poente com Rua da Agra.

SEGUNDA: O primeiro, segundo e terceiro outorgantes cedem gratuitamente ao Município de Gondomar, uma faixa de terreno com um metro de largura por dezassete metros de comprimento, do prédio identificado na cláusula primeira, livre de encargos ou ónus, à qual é atribuído o valor de 36,00 €, devidamente demarcada a azul na planta topográfica anexa ao presente auto.

QUARTA: O terceiro outorgante, na referida qualidade, aceita para o Município de Gondomar, a cedência nos termos exarados, sendo que a parcela de terreno ora cedida se destina a integrar o domínio público municipal (alargamento do caminho que inicia na Rua da Agra e termina sem saída).

Feito em duplicado e assinado pelos outorgantes em _____de_____de_____

O PRIMEIRO OUTORGANTE

_____

O SEGUNDO OUTORGANTE

_____

O TERCEIRO OUTORGANTE

_____

O QUARTO OUTORGANTE

_____

321

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

TERRENOS – DOAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, SITA NO LUGAR DO CRASTO, FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE, AO RANCHO FOLCLÓRICO DANÇAS E CANTARES AS FARRAPEIRINHAS DE BAGUIM DO MONTE, PARA CONSTRUÇÃO DE ANEXO/SALA POLIVALENTE - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

23. DEZ 2015

322

PROPOSTA

O Município de Gondomar é proprietário da parcela de terreno no lugar do Crasto, Freguesia de Baguim do Monte, parte integrante do artigo Urbano inscrito na Matriz nº 10796, que confronta a Norte com Rancho Folclórico Danças e Cantares as Farrapeirinhas de Baguim do Monte e a Oeste com Maria Albina Martins de Sousa e outros.

Considerando que a parcela identificada na planta topográfica em anexo, com a área de 201m2 é parte integrante do Parque Desportivo de Baguim do Monte, constituindo área a ceder para construção de equipamentos culturais.

Considerando que a parcela do terreno em questão é contígua ao terreno doado por Escritura de Doação de 21 de setembro de 1995, pelo Município de Gondomar ao Rancho Folclórico Danças e Cantares a Farrapeirinhas de Baguim do Monte, para este construir a sua Sede Social.

Tendo em conta que o "Rancho Folclórico Danças e Cantares as Farrapeirinhas de Baguim do Monte", tem vindo a desenvolver um trabalho de excelência nas áreas do Folclore e Etnografia, em Gondomar, bem como pelo país e mesmo internacionalmente. Atendendo à necessidade que tem de uma nova sala para ensaios e de arrecadação do seu material e trajes.

PROPONHO,

1º - Que a parcela de terreno referenciado na planta em anexo, com a área de 201m2, seja doada ao "Rancho Folclórico Danças e Cantares as Farrapeirinhas de Baguim do Monte", para construção de anexo/sala polivalente.

2º - Que para efeitos de Doação, seja atribuído o valor de 28.35€ por m2, totalizando assim 5.698,35€ (Cinco mil, seiscentos e noventa e oito Euros e trinta e cinco cêntimos).

3º - Que a Exmª Câmara, autorize o Exmo. Sr. Presidente a outorgar a escritura de Doação.

Paços do Município de Gondomar, 16 de dezembro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos dezasseis dias do mês de dezembro de 2015, foram analisados os elementos fornecidos pelo Setor do Património, para determinar o valor da parcela de terreno sito na Rua da Morena, freguesia de Baguim do Monte, conforme planta anexa.

1 – Dados do Prédio

A parcela localiza-se na Rua da Morena, da freguesia de Baguim do Monte.

Trata-se de um terreno com 201 m2, integrada no prédio com a descrição predial n.º 1195 de Baguim do Monte e artigo matricial U-10796 de Baguim do Monte.

2 - Avaliação

A avaliação das parcelas baseou-se no "Código das Expropriações (CE)" aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no Plano Director Municipal de Gondomar (PDMG).

De acordo com o PDM em vigor apenas parte da parcela está em área urbana pelo que se considerou um índice médio para construção.

Conforme informação do Setor do Património, a parcela dispõe de acesso rodoviário pavimentado e dotado de todas as infraestruturas urbanísticas.

Face ao exposto, os parâmetros a utilizar para o cálculo do valor do solo são os seguintes:

- Índice de utilização: 0,42 m2/m2 (valor médio entre 0,80 e 0,04)

- Custo da construção: 798,58 €/m2 (área útil) para área bruta corresponde a 798,58 x 0,85

- Percentagem para valorização do terreno:

Localização/qualidade ambiental/equipamentos (n.º 6 do artigo 26.º) 8,0%

Alíneas a), b), c), d), e), f), g) e i) do n.º 7) do artigo 26.º 10,0%

Total 18,0%

- Despesas com loteamento, obras de urbanização, cedências e projetos: 35%

- Fator corretivo pela inexistência do risco e do esforço inerente à actividade construtiva (n.º 10 do artigo 26.º) .... 15 %

Valor unitário do solo:

0,42 m2/m2 x 798,58 € /m² x 0,85 x 0,18 x 0,65 x 0,85 = **28,35 €/m²**

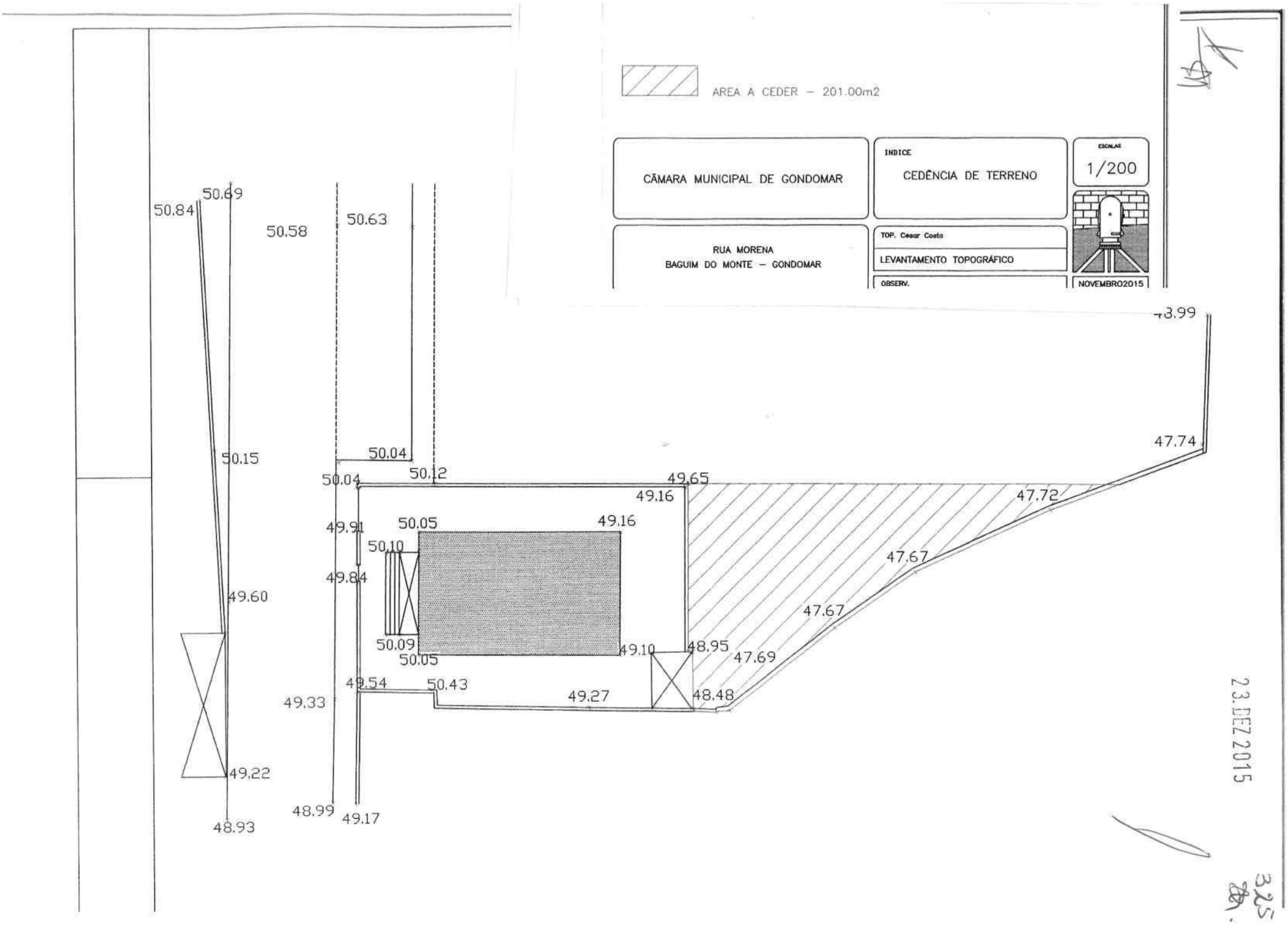
3 – Valor da parcela

201 m2 x 28,35 € = 5698,35 €

O valor da parcela é de **cinco mil, seiscentos e noventa e oito euros e trinta e cinco cêntimos.**

A Comissão

Eng.º Leonel Ramos | Eng.º José Castelo Grande | Dr. Manuel Pacheco


AREA A CEDER – 201.00m2
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
INDICE
CEDÊNCIA DE TERRENO
ESCALAS
1/200
RUA MORENA
BAGUIM DO MONTE – GONDOMAR
TOP. Cesar Costa
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
OBSERV.
NOVEMBRO2015
50.84
50.69
50.58
50.63
50.15
50.04
50.04
50.12
49.65
49.16
49.91
50.05
49.16
50.10
49.84
49.60
50.09
50.05
49.10
48.95
47.69
49.54
50.43
49.27
48.48
49.33
49.22
48.99
49.17
48.93
+3.99
47.74
47.72
47.67
47.67
23. DEZ 2015

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – TARIFÁRIO PARA 2016 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Silva Moreira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

23. DEZ 2015

CONCORDO
PI Reunião

PROPOSTA

Considerando:

A proposta de preçário apresentada à Câmara pela Águas de Gondomar, S.A., relativa à concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Saneamento do Município de Gondomar;

Que este preçário está de acordo com o estabelecido no Aditamento ao Contrato de Concessão, conforme informação técnica em anexo, sendo os fatores de atualização de **P = 1,0044** e **F = 0,9919.**

Que a proposta de preçário foi remetida pelas Águas de Gondomar, S.A., à ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos), que até esta data não se pronunciou.

Proponho:

Que a Exma. Câmara delibere aprovar o tarifário conforme Anexo, ofícios refª DOCENV.3554.2015 e DOCENV. 3832.2015, da Empresa Águas de Gondomar, S.A., na parte resultante da aplicação da fórmula contratual.

Adicionalmente, propõe-se que a Exma. Câmara delibere a concretização do acordo assumido com a Empresa Águas de Gondomar, S.A, relativamente ao financiamento recebido da candidatura NORTE-10-0154-FEDER-000009/POVT-12-0154-FCOES-00125- Construção do Reservatório de Baguim, que se traduz numa redução de 0,5% nas tarifas fixas e volumétricas a praticar em 2016, redução esta, que poderá ser maior, e que será definitivamente apurada na Auditoria, igualmente acordada entre as partes, a realizar sobre esta matéria.

Paços do Município de Gondomar, 15 de dezembro de 2015

Por Delegação do Presidente da Câmara
O Vereador do Ambiente,

(José Fernando Silva Moreira)

PREÇÁRIO 23.DEZ 2015

DISPONIBILIDADE - ÁGUA Descrição		Preço 2015	Atualização Ordinária Fator	Preço 2016	Atualização Extraordinária Fator	Preço 2016
Utilizadores Domésticos						
Calibres						
Até 20 mm	euros / 30 dias	5,8760	P 1,0044	5,9019	P (*) 0,9950	5,8724
Sup 20 a 40 mm	euros / 30 dias	29,3800	P 1,0044	29,5093	P (*) 0,9950	29,3618
Sup 40 a 65 mm	euros / 30 dias	58,7600	P 1,0044	59,0185	P (*) 0,9950	58,7234
Sup 65 a 100 mm	euros / 30 dias	88,1400	P 1,0044	88,5278	P (*) 0,9950	88,0852
Sup 100 mm	euros / 30 dias	117,5200	P 1,0044	118,0371	P (*) 0,9950	117,4469
Utilizadores Não Domésticos						
Calibres						
Até 20 mm	euros / 30 dias	5,8760	P 1,0044	5,9019	P (*) 0,9950	5,8724
Sup 20 a 40 mm	euros / 30 dias	29,3800	P 1,0044	29,5093	P (*) 0,9950	29,3618
Sup 40 a 65 mm	euros / 30 dias	58,7600	P 1,0044	59,0185	P (*) 0,9950	58,7234
Sup 65 a 100 mm	euros / 30 dias	88,1400	P 1,0044	88,5278	P (*) 0,9950	88,0852
Sup 100 mm	euros / 30 dias	117,5200	P 1,0044	118,0371	P (*) 0,9950	117,4469

DISPONIBILIDADE - SANEAMENTO Descrição		Preço 2015	Atualização Ordinária Fator	Preço 2016	Atualização Extraordinária Fator	Preço 2016
Utilizadores Domésticos						
Calibres						
Até 20 mm	euros / 30 dias	3,5256	P 1,0044	3,5411	P (*) 0,9950	3,5234
Sup 20 a 40 mm	euros / 30 dias	17,6280	P 1,0044	17,7056	P (*) 0,9950	17,6171
Sup 40 a 65 mm	euros / 30 dias	35,2560	P 1,0044	35,4111	P (*) 0,9950	35,2340
Sup 65 a 100 mm	euros / 30 dias	52,8840	P 1,0044	53,1167	P (*) 0,9950	52,8511
Sup 100 mm	euros / 30 dias	70,5120	P 1,0044	70,8223	P (*) 0,9950	70,4682
Utilizadores Não Domésticos						
Calibres						
Até 20 mm	euros / 30 dias	3,5256	P 1,0044	3,5411	P (*) 0,9950	3,5234
Sup 20 a 40 mm	euros / 30 dias	17,6280	P 1,0044	17,7056	P (*) 0,9950	17,6171
Sup 40 a 65 mm	euros / 30 dias	35,2560	P 1,0044	35,4111	P (*) 0,9950	35,2340
Sup 65 a 100 mm	euros / 30 dias	52,8840	P 1,0044	53,1167	P (*) 0,9950	52,8511
Sup 100 mm	euros / 30 dias	70,5120	P 1,0044	70,8223	P (*) 0,9950	70,4682

DISPONIBILIDADE - Redes Prediais unitárias Descrição	Preço 2015	Atualização Ordinária Fator	Preço 2016	Atualização Extraordinária Fator	Preço 2016
Nos locais de consumo com redes prediais unitárias a Tarifa de Disponibilidade é agravada em 35%					

TARIFA VOLUMÉTRICA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA Descrição		Preço 2015	Atualização Ordinária Fator	Preço 2016	Atualização Extraordinária Fator	Preço 2016
Usos Domésticos						
1º Escalão (0 a 5 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,6780	P 1,0044	0,6810	P (*) 0,9950	0,6776
2º Escalão (>5 a 15 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,5368	P 1,0044	1,5436	P (*) 0,9950	1,5359
3º Escalão (>15 a 25 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	2,9380	P 1,0044	2,9509	P (*) 0,9950	2,9361
4º Escalão (superior a 25 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	4,0680	P 1,0044	4,0859	P (*) 0,9950	4,0655
Usos Domésticos - Preçario Social						
1º Escalão (0 a 15 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,6780	P 1,0044	0,6810	P (*) 0,9950	0,6776
2º Escalão (>15 a 30 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,5368	P 1,0044	1,5436	P (*) 0,9950	1,5359
3º Escalão (>30 a 50 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	2,9380	P 1,0044	2,9509	P (*) 0,9950	2,9361
4º Escalão (superior a 50 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	4,0680	P 1,0044	4,0859	P (*) 0,9950	4,0655
Usos Domésticos - Preçario Familiar						
1º Escalão (0 a 5+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,6780	P 1,0044	0,6810	P (*) 0,9950	0,6776
2º Escalão (>5+A a 15+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,5368	P 1,0044	1,5436	P (*) 0,9950	1,5359
3º Escalão (>15+A a 30+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	2,9380	P 1,0044	2,9509	P (*) 0,9950	2,9361
4º Escalão (superior a 30+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	4,0680	P 1,0044	4,0859	P (*) 0,9950	4,0655
Sendo A=(n-2)*3 n - número de filhos dependentes superior a 2						
Usos Não domésticos						
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	2,9380	P 1,0044	2,9509	P (*) 0,9950	2,9361
Autarquias Locais						
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,5368	P 1,0044	1,5436	P (*) 0,9950	1,5359
Organismos Sociais Sem Fins Lucrativos						
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,5368	P 1,0044	1,5436	P (*) 0,9950	1,5359

PREÇÁRIO 23.DEZ 2015

TARIFA VOLUMÉTRICA - SANEAMENTO			Atualização Ordinária			Atualização Extraordinária		
Descrição		Preço 2015	Fator		Preço 2016	Fator		Preço 2016
Usos Domésticos								
1º Escalão (0 a 5 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,4068	P	1,0044	0,4086	P (*)	0,9950	0,4066
2º Escalão (>5 a 15 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,9221	P	1,0044	0,9262	P (*)	0,9950	0,9216
3º Escalão (>15 a 25 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,7628	P	1,0044	1,7706	P (*)	0,9950	1,7617
4º Escalão (superior a 25 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	2,4406	P	1,0044	2,4515	P (*)	0,9950	2,4392
Usos Domésticos - Preçario Social								
1º Escalão (0 a 10 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,4068	P	1,0044	0,4086	P (*)	0,9950	0,4066
2º Escalão (>10 a 30 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,9221	P	1,0044	0,9262	P (*)	0,9950	0,9216
3º Escalão (>30 a 50 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,7628	P	1,0044	1,7706	P (*)	0,9950	1,7617
4º Escalão (superior a 50 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	2,4408	P	1,0044	2,4515	P (*)	0,9950	2,4392
Usos Domésticos - Preçario Familiar								
1º Escalão (0 a 5+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,4068	P	1,0044	0,4086	P (*)	0,9950	0,4066
2º Escalão (>5+A a 15+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,9221	P	1,0044	0,9262	P (*)	0,9950	0,9216
3º Escalão (>15+A a 30+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,7628	P	1,0044	1,7706	P (*)	0,9950	1,7617
4º Escalão (superior a 30+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	2,4408	P	1,0044	2,4515	P (*)	0,9950	2,4392
Sendo A=(n-2)*3 n - número de filhos dependentes superior a 2								
Usos Não domésticos								
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,7628	P	1,0044	1,7706	P (*)	0,9950	1,7617
Autarquias Locais								
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,9221	P	1,0044	0,9262	P (*)	0,9950	0,9216
Organismos Sociais Sem Fins Lucrativos								
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,9221	P	1,0044	0,9262	P (*)	0,9950	0,9216

PRESTAÇÃO SERVIÇOS - ÁGUA			Atualização Ordinária		
Descrição		Preço 2015	Fator		Preço 2016
Vistorias ou ensaios de canalizações interiores:					
a) 1 fogo	euros / unid.	107,7830	P	1,0044	108,2572
b) Por cada fracção a mais, cada:	euros / unid.	49,2363	P	1,0044	49,4529
Colocação de contador	euros / unid.	49,2363	P	1,0044	49,4529
Mudança de local de contador	euros / unid.	53,2940	P	1,0044	53,5285
Aferição de contador a pedido do cliente (a este valor acresce custo do laboratório certificado)	euros / unid.	49,2363	P	1,0044	49,4529
Ensaio de estanquidade	euros / unid.	67,4546	P	1,0044	67,7514
Inspecção Vídeo (orçamento padrão)	euros / hora	136,0448	P	1,0044	136,6434
Fornecimento de elementos de base (sobre sistema público)	euros / unid.	17,0589	P	1,0044	17,1340
Recepção e Apreciação de projectos - Edificações	euros / unid.	82,8098	P	1,0044	83,1742
Recepção e Apreciação de projectos - Urbanizações	euros / unid.	153,7899	P	1,0044	154,4666
Recepção e Apreciação de projectos - Loteamentos	euros / unid.	94,6399	P	1,0044	95,0563
Alterações ou aditamentos por iniciativa do cliente	euros / unid.	45,7466	P	1,0044	45,9479
Prestação de Serviço pela Fiscalização e Recepção de Obra	euros / unid.	107,7830	P	1,0044	108,2572
Serviço de Fiscalização	euros / unid.	40,3166	P	1,0044	40,4940
Suspensão do Fornecimento de Água a pedido do cliente	euros / unid.	41,0973	P	1,0044	41,2781
Reinício do Fornecimento de Água a pedido do cliente	euros / unid.	27,1379	P	1,0044	27,2573
Preço de interrupção de fornecimento por falta de pagamento	euros / unid.	68,2354	P	1,0044	68,5356
Retirada do Contador	euros / unid.	49,2363	P	1,0044	49,4529
Substituição do Contador	euros / unid.	49,2363	P	1,0044	49,4529
Acções de inspecção aos sistemas prediais a pedido dos utentes	euros / unid.	67,4546	P	1,0044	67,7514
Leitura de Consumos de Água:					
a) Especial em horário normal	euros / unid.	2,7091	P	1,0044	2,7210
b) Marcada, fora do horário de expediente:					
* 2ª a 6ª feira	euros / unid.	5,4181	P	1,0044	5,4419
* Sábados	euros / unid.	17,0589	P	1,0044	17,1340
Reparação e Substituição de Torneiras de Segurança (*)	euros / unid.	17,0589	P	1,0044	17,1340
* Acrescido do custo do material					
Tamponamento e destamponamento do ramal	euros / unid.	107,7830	P	1,0044	108,2572
Preço de Ligação	euros / unid.	428,5175	P	1,0044	430,4030

PREÇÁRIO

PRESTAÇÃO SERVIÇOS - SANEAMENTO			Atualização Ordinária		
Descrição		Preço 2015	Fator		Preço 2016
Fornecimento de elementos de base (sobre sistema público)	euros / unid.	18,0288	P	1,0044	18,1081
Recepção e Apreciação de projectos - Edificações	euros / unid.	82,8096	P	1,0044	83,1742
Recepção e Apreciação de projectos - Urbanizações	euros / unid.	153,7899	P	1,0044	154,4666
Recepção e Apreciação de projectos - Loteamentos	euros / unid.	94,6399	P	1,0044	95,0563
Alterações ou aditamentos por iniciativa do cliente	euros / unid.	48,3373	P	1,0044	48,5500
Prestação de serviços pela fiscalização e recepção de obra:					
a) primeira fracção ou lote	euros / unid.	113,8754	P	1,0044	114,3765
b) por cada fracção ou lote a mais, cada	euros / unid.	52,0282	P	1,0044	52,2571
Prestação de serviços pela fiscalização à execução de ramais da iniciativa dos munícipes:					
a) primeira fracção ou lote	euros / unid.	200,7194	P	1,0044	201,6026
b) por cada fracção ou lote a mais, cada	euros / unid.	52,0282	P	1,0044	52,2571
Inspecção dos sistemas prediais e limpeza do retentor de sólidos, cada:					
a) Pela primeira hora ou fracção de actividade	euros / unid.	113,8754	P	1,0044	114,3765
b) por cada hora a mais ou fracção	euros / unid.	113,8754	P	1,0044	114,3765
Limpeza de Fossas:					
a) zonas sem rede pública	euros / unid.	71,2756	P	1,0044	71,5892
b) zona com rede pública (até 5m3)	euros / unid.	113,8754	P	1,0044	114,3765
c) Munícipes não consumidores (até 5m3)	euros / unid.	71,2756	P	1,0044	71,5892
Vistorias às redes de águas residuais domésticas em urbanizações	euros / unid.	188,2032	P	1,0044	189,0313
Vistorias em ramais executados por conta dos munícipes	euros / unid.	113,8754	P	1,0044	114,3765
Tamponamento e destamponamento do ramal	euros / unid.	107,2468	P	1,0044	107,7187
Preço de Ligação	euros / unid.	258,4970	P	1,0044	259,6344
Inspecção Vídeo (orçamento padrão)	euros / hora	136,0448	P	1,0044	136,6434

PRESTAÇÃO SERVIÇOS - OUTROS			Atualização Ordinária		
Descrição		Preço 2015	Fator		Preço 2016
Execução de fotocópias	euros / unid.	0,0592	P	1,0044	0,0595
Reprodução de Desenhos em Folha de Papel de Cópia, Ozalide ou semelhante: por m	euros / unid.	1,9403	P	1,0044	1,9488
Ensaios a colunas de incêndios:					
a) até 8 fogos	euros / unid.	107,7830	P	1,0044	108,2572
b) mais de 8 fogos, cada	euros / unid.	17,0589	P	1,0044	17,1340
c) comércio e indústria	euros / unid.	189,9777	P	1,0044	190,8136
Custo de Mão de Obra, por hora	euros / hora	49,2363	P	1,0044	49,4529
Deslocação	euros / unid.	17,0589	P	1,0044	17,1340

RAMAIS - ÁGUA		Preço 2015		Fator	Preço 2016	
Diâmetro		Até 1 M	Cada Metro Suplementar	Atualização	Até 1 M	Cada Metro Suplementar
3/4"	euros / unid.	247,0696	32,9432	F 0,9919	245,0683	32,6764
1"	euros / unid.	312,9560	39,5407	F 0,9919	310,4211	39,2204
11/4"	euros / unid.	444,7294	46,1379	F 0,9919	441,1271	45,7642
11/2"	euros / unid.	543,5701	52,7029	F 0,9919	539,1672	52,2760
2"	euros / unid.	708,2867	59,2893	F 0,9919	702,5496	58,8091
21/2"	euros / unid.	1 383,6193	65,8866	F 0,9919	1 372,4120	65,3529
3"	euros / unid.	1 449,4846	72,4732	F 0,9919	1 437,7438	71,8862
31/2"	euros / unid.	1 647,1444	79,0704	F 0,9919	1 633,8025	78,4299

RAMAIS - SANEAMENTO		Preço 2015		Fator	Preço 2016	
Diâmetro		Até 4 M	Cada Metro Suplementar	Atualização	Até 4 M	Cada Metro Suplementar
110 mm	euros / unid.	740,4228	160,2717	F 0,9919	734,4254	158,9735
125 mm	euros / unid.	746,5037	161,5956	F 0,9919	740,4570	160,2867
140 mm	euros / unid.	752,6273	162,8655	F 0,9919	746,5310	161,5463
maior de 160 mm	euros / unid.	764,4443	165,8359	F 0,9919	758,2523	164,4926

CÂMARA DE LIGAÇÃO - SANEAMENTO				
Profundidade	Preço 2015		Fator Atualização	Preço 2016
até 1 metro	euros / unid.	382,9001	F 0,9919	379,7986
de 1 a 2 metros	euros / unid.	472,3454	F 0,9919	468,5194
de 2 a 3 metros	euros / unid.	561,8122	F 0,9919	557,2615
de 3 a 4 metros	euros / unid.	651,2575	F 0,9919	645,9823
de 4 a 5 metros	euros / unid.	630,4002	F 0,9919	625,2940
de 5 a 6 metros	euros / unid.	830,1803	F 0,9919	823,4558

(*) Redução de 0,5% conforme carta compromisso assinada entre a Concedente e a Concessionária

Os preços restantes são atualizados em função dos factores P e F calculados de acordo com a formula de revisão

23. DEZ 2015

331

INFORMAÇÃO INTERNA

De: Gilberto Fernandes

Para: Exmo. Sr. Vereador – José Fernando Moreira

Assunto: Proposta de Revisão do Preçário para 2016

O preçário para 2016, está de acordo com as condições previstas no Contrato de Concessão e respetivo segundo Aditamento.

Assim, e de acordo com acima exposto, sou de opinião que se deva ratificar o preçário proposto.

À consideração do Exmo. Sr. Vereador

Adjunto, Eng.º Gilberto Fernandes
30 de Novembro de 2015

Digitally signed by GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS FERNANDES
Date: 2015.11.30 15:33:13 +00:00
Location: Portugal

DDA/CF

332

23 DEZ 2015

Águas de Gondomar

REGISTADO COM A. R.

Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Gondomar

Praça Manuel Guedes

4420-193 Gondomar

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
Reg.º N.º 37135
2015

Sua referência | Sua comunicação | Nossa referência | Gondomar, 28-10-2015

DOCENV.3554.2015

ASSUNTO:

Proposta de Revisão do Preçário para 2016

O Contrato de Concessão e o Segundo Aditamento estabelecem, na Cláusula 69.ª, que o Preçário praticado pela Concessionária seja revisto anualmente, com entrada em vigor no início do ano civil imediatamente seguinte e com referência a 1 de Janeiro de cada ano.

Na referida cláusula define-se também que a revisão dos preços é realizada através da aplicação dos fatores P e F, calculados segundo as fórmulas aí descritas.

Assim, nos termos do Contrato de Concessão e respetivo Aditamento, vimos por este meio solicitar a ratificação da Revisão do Preçário para 2016, com base na Proposta que se anexa.

Chamamos a vossa atenção para o fato da proposta anexa apenas contemplar a revisão contratual do Preçário, não considerando por isso o ajustamento tarifário previsto na carta compromisso assinada com V.Exas no passado dia 30 de Setembro, o qual ocorrerá após verificadas todas as condições acordadas entre as partes.

Informando que nesta data remetemos cópia da presente proposta à ERSAR, para a sua apreciação, ficamos a aguardar a decisão da Excelentíssima Câmara.

Com os melhores cumprimentos,

Jaime Martins
Diretor Geral

Capital social: € 2.500.000 - Contribuinte: 505 784 543 - Registo comercial: 15579 C.R.C. Gondomar

Águas de Gondomar, SA
Rua 5 de Outubro n.º 112
4420-086 Gondomar
Tel.: 224 660 200
Fax: 224 640 349

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
Reg.º N.º 38412
10 / 11 / 2015

23 DEZ 2015

333

Águas de Gondomar

REGISTADO COM A. R.

Exmo. Senhor
Presidente
Câmara Municipal de Gondomar

Praça Manuel Guedes

4420-193 Gondomar

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Gondomar,
ASSUNTO:		DOCENV.3832.2015	06-11-2015

Proposta de Revisão do Preçário para 2016 - retificação

Exmos. Senhores,

Na proposta de revisão do Preçário para 2016 entretanto enviada, nossa Refª DOCENV.3554.2015, é referido no cabeçalho dos ramais de saneamento que os preços de 2016 são "Até 1M" quando deveria referir "Até 4M".

Lamentamos o sucedido e reenviamos o Preçário corrigido daquele lapso.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Jaime Martins
Diretor Geral

Capital social: € 2 500 000 Contribuinte 505 780 542 Registo comercial 55529 C.R.C. Gondomar

Águas de Gondomar, SA
Rua 5 de Outubro n.º 112
4420-086 Gondomar
Tel.: 224 660 200
Fax: 224 640 349

MOD. 0003 MOD 1602 RD6

PREÇÁRIO

23.DEZ 2015

DISPONIBILIDADE - ÁGUA			Atualização Ordinária	
Descrição	Preço 2015		Fator	Preço 2016
Utilizadores Domésticos				
Calibres				
Até 20 mm	euros / 30 dias	5,8760	P 1,0044	5,9019
Sup 20 a 40 mm	euros / 30 dias	29,3800	P 1,0044	29,5093
Sup 40 a 65 mm	euros / 30 dias	58,7600	P 1,0044	59,0185
Sup 65 a 100 mm	euros / 30 dias	88,1400	P 1,0044	88,5278
Sup 100 mm	euros / 30 dias	117,5200	P 1,0044	118,0371
Utilizadores Não Domésticos				
Calibres				
Até 20 mm	euros / 30 dias	5,8760	P 1,0044	5,9019
Sup 20 a 40 mm	euros / 30 dias	29,3800	P 1,0044	29,5093
Sup 40 a 65 mm	euros / 30 dias	58,7600	P 1,0044	59,0185
Sup 65 a 100 mm	euros / 30 dias	88,1400	P 1,0044	88,5278
Sup 100 mm	euros / 30 dias	117,5200	P 1,0044	118,0371

DISPONIBILIDADE - SANEAMENTO			Atualização Ordinária	
Descrição	Preço 2015		Fator	Preço 2016
Utilizadores Domésticos				
Calibres				
Até 20 mm	euros / 30 dias	3,5256	P 1,0044	3,5411
Sup 20 a 40 mm	euros / 30 dias	17,6280	P 1,0044	17,7056
Sup 40 a 65 mm	euros / 30 dias	35,2560	P 1,0044	35,4111
Sup 65 a 100 mm	euros / 30 dias	52,8840	P 1,0044	53,1167
Sup 100 mm	euros / 30 dias	70,5120	P 1,0044	70,8223
Utilizadores Não Domésticos				
Calibres				
Até 20 mm	euros / 30 dias	3,5256	P 1,0044	3,5411
Sup 20 a 40 mm	euros / 30 dias	17,6280	P 1,0044	17,7056
Sup 40 a 65 mm	euros / 30 dias	35,2560	P 1,0044	35,4111
Sup 65 a 100 mm	euros / 30 dias	52,8840	P 1,0044	53,1167
Sup 100 mm	euros / 30 dias	70,5120	P 1,0044	70,8223

DISPONIBILIDADE - Redes Prediais unitárias			Atualização Ordinária	
Descrição	Preço 2015		Fator	Preço 2016

Nos locais de consumo com redes prediais unitárias a Tarifa de Disponibilidade é agravada em 35%

TARIFA VOLUMÉTRICA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA			Atualização Ordinária	
Descrição	Preço 2015		Fator	Preço 2016
Usos Domésticos				
1º Escalão (0 a 5 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,6780	P 1,0044	0,6810
2º Escalão (>5 a 15 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,5368	P 1,0044	1,5436
3º Escalão (>15 a 25 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	2,9380	P 1,0044	2,9509
4º Escalão (superior a 25 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	4,0680	P 1,0044	4,0859
Usos Domésticos - Preçario Social				
1º Escalão (0 a 15 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,6780	P 1,0044	0,6810
2º Escalão (>15 a 30 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,5368	P 1,0044	1,5436
3º Escalão (>30 a 50 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	2,9380	P 1,0044	2,9509
4º Escalão (superior a 50 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	4,0680	P 1,0044	4,0859
Usos Domésticos - Preçario Familiar				
1º Escalão (0 a 5+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,6780	P 1,0044	0,6810
2º Escalão (>5+A a 15+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,5368	P 1,0044	1,5436
3º Escalão (>15+A a 30+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	2,9380	P 1,0044	2,9509
4º Escalão (superior a 30+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	4,0680	P 1,0044	4,0859
Sendo A=(n-2)*3				
n - número de filhos dependentes superior a 2				
Usos Não domésticos				
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	2,9380	P 1,0044	2,9509
Autarquias Locais				
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,5368	P 1,0044	1,5436
Organismos Sociais Sem Fins Lucrativos				
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,5368	P 1,0044	1,5436

PREÇÁRIO

23. DEZ 2015

TARIFA VOLUMÉTRICA - SANEAMENTO			Atualização Ordinária		
Descrição		Preço 2015	Fator		Preço 2016
Usos Domésticos					
1º Escalão (0 a 5 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,4068	P	1,0044	0,4086
2º Escalão (>5 a 15 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,9221	P	1,0044	0,9262
3º Escalão (>15 a 25 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,7628	P	1,0044	1,7706
4º Escalão (superior a 25 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	2,4408	P	1,0044	2,4515
Usos Domésticos - Preçario Social					
1º Escalão (0 a 10 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,4068	P	1,0044	0,4086
2º Escalão (>10 a 30 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,9221	P	1,0044	0,9262
3º Escalão (>30 a 50 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,7628	P	1,0044	1,7706
4º Escalão (superior a 50 m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	2,4408	P	1,0044	2,4515
Usos Domésticos - Preçario Familiar					
1º Escalão (0 a 5+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,4068	P	1,0044	0,4086
2º Escalão (>5+A a 15+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,9221	P	1,0044	0,9262
3º Escalão (>15+A a 30+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,7628	P	1,0044	1,7706
4º Escalão (superior a 30+A m3 / 30 dias)	euros / m3 de água consumida	2,4408	P	1,0044	2,4515
Sendo A=(n-2)*3 n - número de filhos dependentes superior a 2					
Usos Não domésticos					
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	1,7628	P	1,0044	1,7706
Autarquias Locais					
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,9221	P	1,0044	0,9262
Organismos Sociais Sem Fins Lucrativos					
Escalão único (30 dias)	euros / m3 de água consumida	0,9221	P	1,0044	0,9262

PRESTAÇÃO SERVIÇOS - ÁGUA			Atualização Ordinária		
Descrição		Preço 2015	Fator		Preço 2016
Vistorias ou ensaios de canalizações interiores:					
a) 1 fogo	euros / unid.	107,7830	P	1,0044	108,2572
b) Por cada fracção a mais, cada	euros / unid.	49,2363	P	1,0044	49,4529
Colocação de contador	euros / unid.	49,2363	P	1,0044	49,4529
Mudança de local de contador	euros / unid.	53,2940	P	1,0044	53,5285
Aferição de contador a pedido do cliente (a este valor acresce custo do laboratório certificado)	euros / unid.	49,2363	P	1,0044	49,4529
Ensaio de estanquidade	euros / unid.	67,4546	P	1,0044	67,7514
Inspecção Video (orçamento padrão)	euros / hora	136,0448	P	1,0044	136,6434
Fornecimento de elementos de base (sobre sistema público)	euros / unid.	17,0589	P	1,0044	17,1340
Recepção e Apreciação de projectos - Edificações	euros / unid.	82,8098	P	1,0044	83,1742
Recepção e Apreciação de projectos - Urbanizações	euros / unid.	153,7899	P	1,0044	154,4666
Recepção e Apreciação de projectos - Loteamentos	euros / unid.	94,6399	P	1,0044	95,0563
Alterações ou aditamentos por iniciativa do cliente	euros / unid.	45,7466	P	1,0044	45,9479
Prestação de Serviço pela Fiscalização e Recepção de Obra	euros / unid.	107,7830	P	1,0044	108,2572
Serviço de Fiscalização	euros / unid.	40,3166	P	1,0044	40,4940
Suspensão do Fornecimento de Água a pedido do cliente	euros / unid.	41,0973	P	1,0044	41,2781
Reinicio do Fornecimento de Água a pedido do cliente	euros / unid.	27,1379	P	1,0044	27,2573
Preço de interrupção de fornecimento por falta de pagamento	euros / unid.	68,2354	P	1,0044	68,5356
Retirada do Contador	euros / unid.	49,2363	P	1,0044	49,4529
Substituição do Contador	euros / unid.	49,2363	P	1,0044	49,4529
Acções de inspecção aos sistemas prediais a pedido dos utentes	euros / unid.	67,4546	P	1,0044	67,7514
Leitura de Consumos de Água:					
a) Especial em horário normal	euros / unid.	2,7091	P	1,0044	2,7210
b) Marcada, fora do horário de expediente:					
* 2ª a 6ª feira	euros / unid.	5,4181	P	1,0044	5,4419
* Sabados	euros / unid.	17,0589	P	1,0044	17,1340
Reparação e Substituição de Torneiras de Segurança (*)	euros / unid.	17,0589	P	1,0044	17,1340
* Acrescido do custo do material					
Tamponamento e destamponamento do ramal	euros / unid.	107,7830	P	1,0044	108,2572
Preço de Ligação	euros / unid.	428,5175	P	1,0044	430,4030

PREÇÁRIO

PRESTAÇÃO SERVIÇOS - SANEAMENTO			Atualização Ordinária		
Descrição		Preço 2015	Fator		Preço 2016
Fornecimento de elementos de base (sobre sistema publico)	euros / unid.	18,0288	P	1,0044	18,1081
Recepção e Apreciação de projectos - Edificações	euros / unid.	82,8096	P	1,0044	83,1742
Recepção e Apreciação de projectos - Urbanizações	euros / unid.	153,7898	P	1,0044	154,4666
Recepção e Apreciação de projectos - Loteamentos	euros / unid.	94,6399	P	1,0044	95,0563
Alterações ou aditamentos por iniciativa do cliente	euros / unid.	48,3373	P	1,0044	48,5500
Prestação de serviços pela fiscalização e recepção de obra:					
a) primeira fracção ou lote	euros / unid.	113,8754	P	1,0044	114,3765
b) por cada fracção ou lote a mais, cada	euros / unid.	52,0282	P	1,0044	52,2571
Prestação de serviços pela fiscalização a execução de ramais da iniciativa dos municipes:					
a) primeira fracção ou lote	euros / unid.	200,7194	P	1,0044	201,6026
b) por cada fracção ou lote a mais, cada	euros / unid.	52,0282	P	1,0044	52,2571
Inspecção dos sistemas prediais e limpeza do retentor de sólidos, cada:					
a) Pela primeira hora ou fracção de actividade	euros / unid.	113,8754	P	1,0044	114,3765
b) por cada hora a mais ou fracção	euros / unid.	113,8754	P	1,0044	114,3765
Limpeza de Fossas:					
a) zonas sem rede publica	euros / unid.	71,2756	P	1,0044	71,5892
b) zona com rede pública (até 5m3)	euros / unid.	113,8754	P	1,0044	114,3765
c) Municipes não consumidores (até 5m3)	euros / unid.	71,2756	P	1,0044	71,5892
Vistorias às redes de águas residuais domésticas em urbanizações	euros / unid.	188,2032	P	1,0044	189,0313
Vistorias em ramais executados por conta dos municipes	euros / unid.	113,8754	P	1,0044	114,3765
Tamponamento e destamponamento do ramal	euros / unid.	107,2468	P	1,0044	107,7187
Preço de Ligação	euros / unid.	256,4970	P	1,0044	256,6344
Inspecção Vídeo (orçamento padrão)	euros / hora	136,0448	P	1,0044	136,6434

PRESTAÇÃO SERVIÇOS - OUTROS			Atualização Ordinária		
Descrição		Preço 2015	Fator		Preço 2016
Execução de fotocópias	euros / unid.	0,0592	P	1,0044	0,0595
Reprodução de Desenhos em Folha de Papel de Cópia, Ozalide ou semelhante: por i	euros / unid.	1,9403	P	1,0044	1,9488
Ensaios a colunas de incêndios:					
a) até 8 fogos	euros / unid.	107,7830	P	1,0044	108,2572
b) mais de 8 fogos, cada	euros / unid.	17,0689	P	1,0044	17,1340
c) comercio e indústria	euros / unid.	189,9777	P	1,0044	190,8136
Custo de Mão de Obra, por hora	euros / hora	49,2363	P	1,0044	49,4529
Deslocação	euros / unid.	17,0589	P	1,0044	17,1340

RAMAIS - ÁGUA		Preço 2015		Fator		Preço 2016	
Diâmetro		Até 1 M	Cada Metro Suplementar	Atualização		Até 1 M	Cada Metro Suplementar
3/4"	euros / unid.	247,0696	32,9432	F	0,9919	245,0683	32,6764
1"	euros / unid.	312,9560	39,5407	F	0,9919	310,4211	39,2204
11/4"	euros / unid.	444,7294	46,1379	F	0,9919	441,1271	45,7642
11/2"	euros / unid.	543,5701	52,7029	F	0,9919	539,1672	52,2760
2"	euros / unid.	708,2867	59,2893	F	0,9919	702,5496	58,8091
21/2"	euros / unid.	1 383,6193	65,8866	F	0,9919	1 372,4120	65,3529
3"	euros / unid.	1 449,4846	72,4732	F	0,9919	1 437,7438	71,8862
31/2"	euros / unid.	1 647,1444	79,0704	F	0,9919	1 633,8025	78,4299

RAMAIS - SANEAMENTO		Preço 2015		Fator		Preço 2016	
Diâmetro		Até 4 M	Cada Metro Suplementar	Atualização		Até 4 M	Cada Metro Suplementar
110 mm	euros / unid.	740,4228	160,2717	F	0,9919	734,4254	158,9735
125 mm	euros / unid.	746,5037	161,5956	F	0,9919	740,4570	160,2867
140 mm	euros / unid.	752,6273	162,8655	F	0,9919	746,5310	161,5463
maior de 160 mm	euros / unid.	764,4443	165,8359	F	0,9919	759,2523	164,4926

CÂMARA DE LIGAÇÃO - SANEAMENTO			Fator		
Profundidade		Preço 2015	Atualização		Preço 2016
até 1 metro	euros / unid.	382,9001	F	0,9919	379,7986
de 1 a 2 metros	euros / unid.	472,3454	F	0,9919	468,5194
de 2 a 3 metros	euros / unid.	561,8122	F	0,9919	557,2615
de 3 a 4 metros	euros / unid.	651,2575	F	0,9919	645,9823
de 4 a 5 metros	euros / unid.	630,4002	F	0,9919	625,2940
de 5 a 6 metros	euros / unid.	830,1803	F	0,9919	823,4558

GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS FERNANDES

Digitally signed by GILBERTO JOSÉ DOS SANTOS FERNANDES
Date: 2015.11.30 15:15:53 +00:00
Location: Portugal

Fundamentação para o cálculo dos factores P e F

Águas de Gondomar

Factor de Revisão P (Cl.ª 69.ª, n.º 1)= $0,2 \times \frac{IBp}{IBo} + 0,50 \times \frac{ICp}{ICo} + 0,30 \times \frac{AdDPp}{AdDPo}$

Factor de Revisão P (Cl.ª 69.ª, n.º 1)= $0,2 \times \frac{343,2847}{343,2847} + 0,50 \times \frac{100,8240}{99,9510} + 0,30 \times \frac{0,3803}{0,3803}$

Factor de Revisão P (Cl.ª 69.ª, n.º 1)= 1,0044

Factor de Revisão F (Cl.ª 69.ª, n.º 3)= $0,40 \times \frac{Sa1}{Sa} + 0,05 \times \frac{Av1}{Av} + 0,07 \times \frac{Ac1}{Ac} + 0,10 \times \frac{Ci1}{Ci} + 0,10 \times \frac{G1}{Gp} + 0,05 \times \frac{Mp1}{Mp} + 0,08 \times \frac{Tp1}{Tp} + 0,15$

Factor de Revisão F (Cl.ª 69.ª, n.º 3)= $0,40 \times \frac{128,70}{127,90} + 0,05 \times \frac{269,4}{270,7} + 0,07 \times \frac{147,5}{147,5} + 0,10 \times \frac{151,2}{151,2} + 0,10 \times \frac{264,0}{286,2} + 0,05 \times \frac{143,0}{143,0} + 0,08 \times \frac{112,1}{115,8} + 0,15$

Factor de Revisão F (Cl.ª 69.ª, n.º 3)= 0,9919

Factores a aplicar em 2016

Factor P = 1,0044

Factor F = 0,9919

Designação	Código	Descrição	Indices à data Revisão out-14	Ultimo Indice conhecido out-15
Sa		Indice ponderado de mão-de-obra	127,9000	128,7000
Av	M12	Indice do custo do aço em varão	270,7000	269,4000
Ac	M13	Indice do custo do aço em chapa	147,5000	147,5000
Ci	M20	Indice do custo do cimento	151,2000	151,2000
G	M22	Indice do custo do gasóleo	286,2000	264,0000
Mp	M24	Indice do custo da madeira de pinho	143,0000	143,0000
Tp	M32	Indice do custo dos tubos de PVC	115,8000	112,1000
IB		Indice 100 Tabela Salarial Função Pública	343,2847	343,2847
IC		Indice preços ao consumidor (sem habitação) - IPC_{-h}	99,9510	100,8240
AdDP		Valor da tarifa da AdDP	0,3803	0,3803

23.DEZ 2015

337

338
23. DEZ 2015

1.3 — Assegurar a representação da ASAE nas matérias que integrem as competências do DRAL, nos termos descritos no artigo 2.º da Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro;

1.4 — Acompanhar os projetos de cooperação relativamente às matérias que integrem o âmbito das competências referidas no ponto anterior.

2 — Delego, ainda, na subinspetora-geral mencionada a competência para assinar o expediente corrente e a correspondência para o exterior no âmbito da respetiva área de competências, com exceção da dirigida a membros do governo ou equiparados e aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau.

3 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto, a subinspetora-geral mencionada exerce as competências consagradas na mesma disposição legal enquanto dirigente superior responsável pelos riscos na cadeia alimentar.

4 — As competências delegadas são suscetíveis de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, desde que previamente autorizada pelo Inspetor-geral.

5 — O presente despacho produz efeitos a 20 de julho de 2015, ratificando-se todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados desde a mesma data até à data da publicação do presente despacho.

30 de julho de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

208841656

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Aviso n.º 8852/2015

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, publicam-se os valores dos índices de custos de mão de obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015, fixados por despacho de 26 de junho de 2015, do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações.

QUADRO I

Índices de custos de mão de obra (Continente)

Base 100: janeiro de 2004

Código	Índices	Janeiro 2015	Fevereiro 2015	Março 2015
	Global	128,7	128,7	128,7
	Por fórmula tipo (*)			
F01	Edifícios de habitação	131,3	131,3	131,3
F02	Edifícios administrativos	131,6	131,6	131,6
F03	Edifícios escolares	132,0	132,0	132,0
F04	Edifícios para o setor da saúde	131,7	131,7	131,7
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	128,4	128,4	128,4
F06	Reabilitação média de edifícios	128,4	128,4	128,4
F07	Reabilitação profunda de edifícios	128,5	128,5	128,5
F08	Campos de jogos com balneários	132,0	132,0	132,0
F09	Arranjos exteriores	132,9	132,9	132,9
F10	Estradas	127,6	127,6	127,6
F11	Túneis	125,9	125,9	125,9
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	130,1	130,1	130,1
F13	Viadutos de betão armado ou pre-esforçado	130,1	130,1	130,1
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	130,1	130,1	130,1
F15	Grandes reparações de estradas	128,3	128,3	128,3
F16	Conservação de estradas	129,2	129,2	129,2
F17	Pavimentação de estradas	128,4	128,4	128,4
F18	Estruturas de betão armado	134,3	134,3	134,3
F19	Estruturas metálicas	129,8	129,8	129,8
F20	Instalações elétricas	132,3	132,3	132,3
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	130,0	130,0	130,0
F22	Barragens de terra	135,0	135,0	135,0
F23	Redes de rega e drenagem	132,0	132,0	132,0
	Por profissões			
P01	Pedreiro	125,8	125,8	125,8
P02	Armador de ferro	125,3	125,3	125,3
P03	Carpinteiro	126,8	126,8	126,8
P04	Espalhador de betuminosos	122,3	122,3	122,3
P05	Ladrilhador/azulejador	132,9	132,9	132,9
P06	Estucador	131,0	131,0	131,0
P07	Canalizador	123,7	123,7	123,7
P08	Eletricista	123,3	123,3	123,3
P09	Pintor	124,5	124,5	124,5
P10	Serralheiro	124,6	124,6	124,6
P11	Motorista	123,3	123,3	123,3
P12	Condutor de máquinas	121,7	121,7	121,7
P13	Servente	144,6	144,6	144,6

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de fevereiro, as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro.

Os índices ponderados de custos de mão de obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indemnização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), matividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

339
23. DEZ 2015

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991
M42 a M51 — Base 100: janeiro de 2004

Código	Materiais	Janeiro 2015	Fevereiro 2015	Março 2015
M01	Britas	104,4	104,7	105,0
M02	Areias	87,9	87,9	87,9
M03	Inertes	98,4	98,5	98,7
M04	Ladrilhos de calcário e granito	96,1	96,1	96,1
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	96,4	96,4	96,4
M07	Telhas cerâmicas	121,4	118,8	119,6
M08	Tijolos cerâmicos	92,6	92,5	92,7
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	101,0	100,2	100,5
M10	Azulejos e mosaicos	95,9	95,9	95,9
M12	Aço em varão e perfilados	270,0	269,5	269,4
M13	Chapa de aço macio	147,5	147,5	147,5
M14	Rede eletrossoldada	183,6	183,6	183,6
M15	Chapa de aço galvanizada	145,2	145,3	145,3
M16	Fio de cobre nu	264,8	260,8	271,7
M17	Fio de cobre revestido	219,4	216,1	225,1
M18	Betumes a granel	322,4	278,4	333,0
M19	Betumes em tambores	455,2	433,0	452,7
M20	Cimento em saco	151,2	151,2	151,2
M21	Explosivos	154,3	154,3	154,3
M22	Gasóleo	244,6	256,7	264,0
M23	Vidro	92,0	92,0	92,0
M24	Madeiras de pinho	143,0	143,0	143,0
M25	Madeiras especiais ou exóticas	142,4	142,4	142,4
M26	Derivados de madeira	129,5	129,7	128,4
M27	Aglomerado negro de cortiça	174,1	174,1	174,1
M28	Ladrilho de cortiça	108,6	108,6	108,6
M29	Tintas para construção civil	289,9	289,9	289,9
M30	Tintas para estradas	284,7	284,7	284,7
M31	Membrana betuminosa	212,5	212,5	212,5
M32	Tubo de PVC	115,4	113,7	112,1
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	181,5	177,2	177,2
M34	Blocos de betão normal	111,7	111,7	111,7
M35	Manilhas de betão	146,6	146,6	146,6
M36	Tubagem de fibrocimento	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento (*)	236,3	236,3	236,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	143,2	143,6	143,6
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	132,3	132,6	132,6
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	148,2	147,3	146,5
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	100,1	100,1
M43	Aço para betão armado	178,0	178,1	178,0
M44	Aço para betão pre-esforçado	170,6	170,6	170,6
M45	Perfilados pesados e ligeiros	177,2	177,0	177,0
M46	Produtos para instalações elétricas	165,0	162,9	168,4
M47	Produtos pré-fabricados de betão	99,2	99,2	99,2
M48	Produtos para ajardinamentos	103,0	105,2	105,2
M49	Geotêxteis	97,3	97,0	96,7
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	152,6	152,6	152,6
M51	Tintas para Construção Metálica	131,2	131,2	131,2

(*) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras.

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	Janeiro 2015	Fevereiro 2015	Março 2015
Equipamentos de apoio	114,3	114,4	114,4

20 de julho de 2015 — Pelo Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Santiago Leão Ponce Dentinho*.

208810924

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Deliberação n.º 1572/2015

Designação, em regime de substituição, para o cargo de Diretor Coordenador do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, o licenciado Luís Filipe da Costa Tôrres Capaz Coelho

Por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 17 de julho de 2015, torna-se público o seguinte:

Tendo entrado em vigor, no passado dia 28 de junho, o Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, que aprova o Regime Jurídico dos Jogos e Apostas *Online*, entende-se que a opção gestionária até agora tomada de a Vice-Presidente do Conselho Diretivo ter assumido diretamente a direção do então Serviço de Inspeção de Jogos, agora Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, deve ser reequacionada, face aos novos desafios e prioridades que recaem agora sobre este Serviço, os quais

340
AR.

Quadro para impressão

23. DEZ 2015

Índice de preços no consumidor (IPC, Base - 2012) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal

Período de referência dos dados

Localização geográfica (NUTS 2002)	Setembro de 2015	Setembro de 2014
	Agregados especiais	
	Total excepto habitação	
Portugal	100,824	99,951

Índice de preços no consumidor (IPC, Base - 2012) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal - INE, Índice de Preços no Consumidor

Última atualização destes dados: 12 de outubro de 2015

[imprimir | fechar]

341

23.DEZ 2015

Ao

POVT- Programa de Operacional Temático Valorização do Território

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 5

1099 – 019 Lisboa

Gondomar, 30 de setembro de 2015

Assunto: Candidaturas: NORTE-10-0154-FEDER-000009/POVT-12-0154-FCOES-00125 – Construção do Reservatório de Baguim, Conduta Mestra de Baguim e Implementação Sistemas de Controlo; Operação POVT-02-0146-FCOES-000050 – "Sistema Integrado de Saneamento de Gondomar-Construção e/ou ampliação de 2 ETAR's"

Águas de Gondomar, S.A., com sede na Rua 5 de outubro nº 112, S. Cosme - Gondomar, representada pelos Eng.º João Pedro Faria Feliciano e Eng.º Fausto Manuel Melo de Oliveira, na qualidade administradores e, **Município de Gondomar**, com sede na Praça Manuel Guedes, S. Cosme – Gondomar, representada pelo seu presidente, Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes Martins,

Vêm expor e requerer o seguinte:

Fazemos referência a:

a) Vosso pedido de parecer à ERSAR relativamente às operações POVT-12-0154-FCOES-000125 (Reservatório) e POVT-02-0146-FCOES-000050 (ETAR's);

b) Informação da ERSAR I-001340/2014, remetida ao POVT em 24/10/2014 (nossa referência RCB.21145.2014), cujo teor se dá por integralmente reproduzido;

c) Cartas da ERSAR O-005932/2015 (nossa referência RCB.16006.2015) e O-006742/2015 de 14/08/2015 (nossa referência RCB.18615.2015);

d) Cartas da Águas de Gondomar DOCENV. 2843.2105 de 30/07/2015 e DOCENV. 2973.2105 de 12/08/2015.

Conforme resulta dos documentos supraconsiderados, é entendimento da ERSAR que a Águas de Gondomar, S.A. deverá proceder a uma redução das tarifas fixas e volumétricas de 1,95% (valor calculado com base no Caso Base em anexo ao Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão outorgado em 2009) correspondente ao impacto do investimento elegível realizado no montante de €1.671.814 (sendo € 1.113.710 referente à comparticipação e € 558.104 ao esforço próprio a cargo da Concessionária).

Perante tal entendimento, a ERSAR preconiza duas soluções alternativas:

i. a outorga de um novo aditamento ao Contrato de Concessão, que incorpore a redução da tarifa na alegada medida do impacto do recebimento do 1º subsídio, de 1,95%, com efeitos retroativos a janeiro de 2015, condição ajustada no e-mail de 10/09/2015, para: "*tendo ficado acordado que o valor a abater (que no nosso entendimento é 1,95%) será deduzido ao aumento percentual considerado, no modelo do caso base do reequilíbrio efetuado em 2014, para o ano 2014*";

ii. a realização de uma auditoria externa por parte do POVT que permita avaliar o grau de cumprimento dos planos de investimentos, objecto de comparticipação comunitária, anexos a cada um dos aditamentos ao Contrato de Concessão.

Por seu lado, a Águas de Gondomar entende:

i. que o valor correspondente ao alegado esforço próprio não se integra nas obrigações contratuais da Concessionária;

ii. que o valor correspondente à comparticipação (ON2/POVT) já se encontra reflectido na tarifa dos utilizadores finais por via do aditamento ao Contrato de Concessão outorgado a 14 de julho de 2014, à exceção do montante de € 226.129.

Dado o diferendo de entendimento quanto à questão do impacto do subsídio na tarifa e a inviabilidade da realização, em tempo útil, da auditoria externa proposta pela ERSAR, e considerando as Partes que a componente do subsídio em causa não deve ser desafectado ao Projecto (sob pena de recair sobre os utilizadores um esforço adicional), a Concessionária e a Concedente entendem e acordam:

i. Acomodar desde já uma redução tarifária de 1,05%, das tarifas fixas e volumétricas (calculadas no caso base do reequilíbrio de 2009), a implementar em janeiro de 2016, retroagindo os seus efeitos a julho de 2014 (data de assinatura do aditamento em vigor), redução resultante do valor de comparticipação do (ON2/POVT);
ii. Realizar todos os esforços e obter todas as autorizações necessárias para a celebração de um Aditamento que contemple o ajuste tarifário referido no ponto anterior até ao dia 16 de Novembro de 2015;
iii. Posteriormente à celebração do Aditamento referido, promover a realização de uma auditoria externa, por entidade idónea e a nomear por acordo entre as Partes, com objetivo de apurar e quantificar com clareza o impacto da comparticipação encerrando definitivamente o tema;
iv. Concluída a auditoria referida no ponto anterior e obtidas que estejam as necessárias autorizações prévias, formalizar um eventual ajuste tarifário, através da outorga de um novo aditamento ao Contrato de Concessão, caso o resultado da auditoria venha confirmar o entendimento da ERSAR.

Consideramos que esta solução permitirá, não só acomodar as preocupações da entidade reguladora, como não condicionar a comparticipação a qual afetaria indiscutivelmente o utilizador final.

Vimos submeter à vossa apreciação esta proposta de solução, a qual esperamos mereça a V. concordância.

23.DEZ 2015

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

Águas de Gondomar, S.A..

(João Pedro Faria Feliciano)

(Fausto Manuel Melo de Oliveira)

Município de Gondomar

(Marco André dos Santos Martins Lopes)

ATA Nº 9

Aos **doze** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e quinze**, pelas dez horas e trinta minutos, nos Paços do Município, estando presente o Sr. Presidente da Câmara, Dr. Marco Martins, o Vice-presidente, Dr. Luís Araújo, os Vereadores Dr. Carlos Brás e José Fernando Moreira e a Chefe da Divisão Financeira e Contabilidade, Dr.ª Anabela Freire Sousa, procedeu-se à reunião de acompanhamento da concessão com a Concessionária Águas de Gondomar, S.A., representada pelo Eng.º Jaime Martins, o Dr. Maurício Rocha e o Eng.º Nuno Ramalhete.

Verificou-se, por parte da Concedente, a ausência do Sr. Eng. Eduardo Martins e do Adjunto do Vereador do Ambiente, Eng. Gilberto Fernandes e, por parte da Concessionária, o Eng.º Pacheco da Silva.

Foram tratados os assuntos abaixo indicados.

1. Revisão do Contrato de Concessão

A Concessionária entregou a análise efetuada ao parecer da ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos), relativo ao Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Gondomar, cuja cópia se anexa.

A Concedente informou que vai proceder à análise do documento para, posteriormente elaborar resposta em conjunto à ERSAR.

A Concessionária alertou para a necessidade de se promover a divulgação e aplicação do Tarifário Especial.

A Concedente referiu que a divulgação deve ser feita em conjunto, informando que em dezembro prepara, internamente, o início da instrução do processo para que em janeiro do próximo ano entre em vigor.

Comissão de Acompanhamento da Concessão (DL 194/2009 de 20 de agosto)

A Concessionária alertou novamente para a necessidade urgente da Comissão de Acompanhamento da Concessão (CAC) iniciar as suas funções.

Existindo já uma proposta de regulamento de funcionamento da comissão, C.M. e AdG vão promover uma reunião com o Presidente da Comissão, elemento designado por ambas as partes.

Ajuste do tarifário e do modelo de reequilíbrio (POVT/ERSAR)

Existe um compromisso entre a Concessionaria e a Concedente, constante da carta compromisso de 30.09.2015, remetida ao POVT (Programa Operacional Temático da Valorização do Território) de até 16 de novembro do corrente ano ser celebrado um aditamento ao contrato de concessão que contemple o ajuste do tarifário.

Verificando-se, neste momento, que não é possível a celebração do aditamento ao contrato de concessão na data indicada, a Concedente vai solicitar ao POVT a prorrogação do prazo.

A Concessionária informou que já promoveu resposta ao POVT.

2. Plano de Investimentos 2013/2017 – Programação

Construção das novas ETAR's (três) no Alto do Concelho

Sistema de Santiago - Melres

Sistema de Pombal - Medas

A Concessionária informou que já foram feitas as sondagens aos terrenos.

A Concedente informou que já procedeu à aquisição das parcelas de terreno para a construção da ETAR de Melres e que aguarda que a Concessionária indique as áreas de implantação da ETAR de Medas e de todas as Estações Elevatórias de modo a iniciar o processo de negociação com os proprietários para a aquisição das parcelas de terreno, tendo já havido contactos com todos os proprietários.

Foi efetuada uma visita, acompanhada por elementos da AdG, à Elevatória de Fânzeres com moradores e autarca da Foz-do-Sousa, no sentido de os sensibilizar para o funcionamento e impacto tido com a construção de uma elevatória.

Desativação de fossas sépticas

A Concedente informou que se encontra a negociar a aquisição das parcelas de terreno, nos respetivos locais, com os proprietários, aguardando a indicação das áreas de implantação por parte da Concessionária.

Casas de Banho da Feira da Bela Vista em S. Pedro da Cova

Existindo um problema com a ligação do saneamento, a Concessionária solicitou autorização à Concedente para proceder à colocação de um coletor em terreno da C.M.

A Concedente informou que vai verificar a situação.

3. Ponto de Situação das obras do Plano de Investimentos 2013/2017

ETAR de Rio Tinto (SBR)

A Concessionária informou que vai dar início à sua intervenção.

ETAR de Gramido

A Concessionária fez o ponto de situação dos trabalhos a decorrer na ETAR: foram retiradas as coberturas, a empreitada encontra-se concluída, faltando apenas a última demão de pintura.

A Concedente informou que o estudo com indicação das espécies arbóreas a plantar na ETAR encontra-se concluído e vai ser remetido à Concessionária para apreciação.

Receção Definitiva da empreitada Conceção e Execução para a Reabilitação da ETAR de Gramido

A Concessionária informou que, na sequência de uma visita efetuada à ETAR, existe um relatório do prestador de serviços em que se verifica que há problemas na cobertura que é necessário corrigir.

O Sr. Vereador José Fernando Moreira vai tomar medidas, de modo a resolver as questões que impedem a realização da receção definitiva da obra.

Sistema do Sousa – Parte II

A Concessionária fez um ponto de situação da sua intervenção: estão em fase de conclusão os trabalhos nas Ruas do Cerquido e da Escola; na Rua de Sanjinhas estão a colocar, na vala, o binder à cota do

pavimento, o desgaste será colocado mais tarde, conforme acordado; na Rua de S. João, Travessa de S. João e Rua do Cerquido, é necessário definir o que deve ser feito quanto à fresagem do pavimento.
A Concedente informou que a situação deve ser avaliada pelo técnico da Câmara, Eng.º Diogo Silva, promovendo-se uma ida ao local.

4. Pavimentações e correções de pavimentos

Planeamento e ponto de situação das intervenções a realizar no âmbito do PI 2013/2017

Ponto de situação das pavimentações correntes (ROIVP)

A Concessionária fez o ponto de situação atualizado das pavimentações efetuadas em diversos locais do concelho, resultantes da sua atividade corrente, nos termos acima referidos, conforme cópias anexas.

5. Emissário da ribeira da Archieira

A Concessionária informou que, até ao momento, ainda não obteve qualquer pronúncia das partes envolvidas no processo e não pode mais adiar a situação, sendo urgente o início dos trabalhos.
A Concedente informou que vai proceder a uma reavaliação do processo.

6. Instalações da Concessionária

A Concessionária alertou, novamente, para a necessidade de realização de obras quer, no edifício sede quer, no edifício do Calvário, causando já neste momento, insegurança às pessoas que lá circulam.
A Concedente informou que será agendada uma reunião no edifício sede para, avaliação da situação descrita. Quanto ao edifício do Calvário é intenção da Câmara proceder à sua demolição.
A Concessionária vai apresentar orçamento para as reparações mais urgentes no edifício sede.

7. Sugestão para criação de ponto de aparcamento de bicicletas

A Concessionária sugeriu que fosse colocado um aparcamento para bicicletas em frente ao edifício da AdG.

A Concedente informou que está a preparar um dossier para colocação de aparcamento para bicicletas em vários edifícios públicos, incluindo o da AdG.

8. Fornecimento de água às casas pré-fabricadas dos Lameirões em S. Pedro da Cova

A Concessionária fez um ponto de situação do fornecimento de água às casas pré-fabricadas dos Lameirões em S. Pedro da Cova.

A Concedente solicitou à Concessionária informação sobre a localização exata das referidas casas, de modo a inteirar-se da situação e tentar encontrar soluções.

9. Recolha de lamas provenientes de fossas séticas (FS) particulares

A Concessionária solicitou à Concedente o envio dos dados dos munícipes, que requerem à Câmara os serviços de limpeza das fossas.

10. Candidatura ao PO SEUR - Gramido

A Concessionária informou que se encontra concluído o projeto do Exutor da ETAR de Gramido o qual vai ser remetido à C.M. para análise.

11. Rua de Stº António Lomba – Abatimento do pavimento

A Concessionária informou que procedeu à retificação do abatimento do pavimento, da sua responsabilidade, conforme indicação da Concedente, no entanto, pretende saber se a C.M. prevê fazer alguma intervenção no local, uma vez que este arruamento faz parte do P.I., obras a concluir até ao final do ano.

A Concessionária vai remeter à Concedente uma lista de arruamentos, no sentido de saber se a C.M. pretende intervir em algum deles.

Tratados os assuntos acima mencionados, foi encerrada a reunião pelas doze horas. Tendo-se elaborado a presente ata da reunião, a mesma vai ser assinada pelos membros da Câmara, representantes da Concessionária Águas de Gondomar, S.A. e por mim, Deolinda Manuela M.F. e Silva que a secretariei,_____.

Câmara Municipal de Gondomar

Dr. Marco Martins - Presidente da Câmara

Dr. Luís Araújo - Vice-presidente

Dr. Carlos Brás – Vereador

Sr. José Fernando Moreira

Dr.ª Anabela Freire Sousa

Águas de Gondomar, S.A.

Eng.º Jaime Martins - Diretor Geral

Eng.º Nuno Ramalhete

Dr. Maurício Rocha

23.DEZ 2015

351

Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Gondomar - Parecer da ERSAR e Resposta ao Regulador	
PARECER da ERSAR	**RESPOSTA AO REGULADOR**
2.1 Considerações Gerais	
	não se considera existir matéria para comentar
2.2 Definição dos Conceitos Adotados, Utilizando Terminologia Atualizada de Acordo com a Legislação em Vigor (artigo 6.º)	
k. <u>Canalizações Privativas:</u> Por se considerar que a separacao entre sistemas pubicos e prediais é efetuada nas alíneas rr), ss), ttl, uu), recomenda-se a eliminacao da alinea k), uma vez que esta alinea nao é clara e poderá dar origem a diferentes interpretacoes,	entendeu-se que se justifica a manutenção desta alínea, mas mereceu concordância a preocupação do Regulador relativamente a eventuais diferenças de interpretação e, nesse sentido, alterou-se a designação de "privativa" para "predial"; l....
As definicoes referidas na alfnea r) e s) nao se justificam uma vez que os termos a que respeitam nao sao utilizados ao longo do regulamento, importa ainda salientar que a definicao de contador ja se encontra expressa na alinea q), a diferenca entre estas alíneas estara no tipo de contrato celebrado e nao no equipamento de medicao, pelo que se recomenda a eliminacao das alineas atras mencionadas.	entendeu-se que se justifica a manutenção desta alínea mas foi acatado o propósito da recomendação, através da eliminação da expressão "sob fiscalização..." **j. Câmara de Ramal de Ligação (CRL): do sistema de saneamento de águas residuais urbanas: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se fora da edificação, na via pública junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso. A responsabilidade pela respetiva manutenção cabe à Entidade Gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que câmara de ramal ainda se situa no**
Recomenda-se a substituicao da referencia efetuada na alinea ll) a "camara de ramal de ligaçao", por "limite de propriedade", pois esta alteracao é importante porque a camara de ramal pode nao estar instalada junto do limite de propriedade e neste caso estariamos a excluir o troço de canalizacao que se encontra a jusante da camara de ramal, mas ainda em area publica.	a recomendação foi acatada **ll. Ramal de Ligação de Águas Residuais: Troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais entre o limite de propriedade e o coletor da rede de drenagem;**
Por se considerar tecnicamente mais adequado, sugere-se que na alínea yy) se proceda a substituicao do termo «Torneira» por «Valvula».	a recomendação foi acatada e o termo "torneira" foi substituído por "válvula"
2.3 Princípios de Gestão (Artigo 9.º) e Propriedade da Rede Geral de Saneamento (artigo 61.º) (60º)	
recomenda-se a eliminacao do n.º 2 do artigo 61.º e Integracao no artigo 9.º de uma referencia ao serviço de saneamento de aguas residuais	a recomendação foi acatada e a redação foi alterada para "A prestação dos serviços de abastecimento público de água <u>e de saneamento de águas residuais</u> obedece aos seguintes princípios "
recomenda-se a eliminacao do n.º 2 do artigo 61.º e integracao no artigo 9.º de uma referencia ao serviço de saneamento de aguas residuais	recomendação acatada tendo sido eliminado o numero 2
2.4 Deveres da Entidade Gestora (artigo 11.º)	
Relativamente à alinea h) recomenda-se a eliminacao da referencia a "em locais nao dotados de redes publicas de saneamento de águas residuais urbanas" uma vez que esta responsabilidade abrange toda a area de intervencao (...)	a recomendação foi acatada
Recomenda-se a Introducao de uma alinea com a seguinte redacao: "Promover a instaloçao. a manutençao. a substituiçao ou a renovaçao dos ramais de ligaçao.".	**h) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes;** Recomendação não acatada na medida em que essa obrigação é inerente ao âmbito de actuação global da Entidade Gestora definido na alínea a), e encontra-se mesmo incluída no texto da alínea f) dos presente artigo;
2.5 Direitos dos Utilizadores (artigo 12.º)	
ão que se refere a alinea b), recomenda-se que seja corrigida a referencia ao artigo 57.º para rtigo 58.º, que é o que se refere a interrupcoes da recolha de aguas residuais	a recomendação foi acatada e a alínea b) foi alterada: (note-se que com a eliminação do artigo 20.º o então artigo 58.º subiu a 57.º) **b) Dispor de serviço contínuo de recolha de águas residuais, nos casos em que exista sistema público de drenagem, em condições adequadas, sem entupimentos, extravasamentos ou cheiros, sem prejuízo do disposto no artigo 57.º;**
2.6 Deveres dos Utilizadores e dos Proprietários (artigo 13.º)	
o nº 3 importa referir que a responsabilidade pelas instalacoes elevatorias ou brepressoras so podera ser assumida pelos proprietarios ou usufrutuarios dos predios, sde que as mesmas se encontrem integradas na rede predial e nao tenham resultado de eficiencias da entidade gestora	concorda-se com o teor do comentário do Regulador e era esse, aliás, o sentido da definição inicial, mas entendeu-se por conveniente referir expressamente que as responsabilidades dos proprietários incidem, neste ponto, exclusivamente sobre instalações prediais: **3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cabe aos proprietários ou usufrutuários dos prédios a limpeza e desinfeção de reservatórios <u>prediais</u> e a eventual correção e beneficiação dos circuitos hidráulicos, de utilização comum, incluindo as instalações elevatórias ou sobrepressoras <u>integrantes da rede predial</u>.**

Quanto ao nº 4 deste artigo, afigura-se incorreta a imputacao de responsabilidade ao proprietario, em caso de incumprimento do arrendatario da obrigacao de pagamento (...)	concorda-se com o comentário do Regulador e a redação deste ponto foi alterada de acordo com o mesmo: **4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, constitui ainda dever dos proprietários comunicar à Entidade Gestora num prazo de 30 (trinta) dias a resolução do contrato de arrendamento referente ao local de consumo.**
2.7 Obrigatoriedade de Ligação à Rede Geral de Distribuição (artigo 17.º)	
(...) podendo este tipo de obras implicar a realizacao de trabalhos em propriedade privada, nao tem a entidade gestora legitimidade para a execucao de tais trabalhos a nao ser que esteja munida de titulo administrativo ou judicial para o efeito. Por conseguinte, recomenda-se a eliminacao do nº 5 deste artigo	a recomendação foi acatada e, consequentemente, foram eliminados os pontos 5 e 6
2.8 Dispensa de Ligação (artigo 18.º)	
Por se considerar que nao se encontram abrangidas todas a situacoes em que 'deve ser considerada a dispensa de ligaçao, conforme consta da minuta de regulamentos elaborada pela ERSAR, recomenda-se a introducao da seguinte alinea: "os edificios cuja ligaçao se revele demasiado onerosa do ponto de vista tecnico ou economico para o utilizador e que disponham de solucoes individuais que assegurem adequadas condicoes de salvaguarda da saude publica e protecao ambiental."	os critérios de isenção adoptados neste artigo 18º são, rigorosamente, os definidos no DL 194/2009, de 20 de Agosto: "Apenas são isentos da obrigatoriedade de ligação à rede pública os edifícios que disponham de sistemas próprios devidamente licenciados nos termos da legislação aplicável e aqueles cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados". A recomendação não foi, por conseguinte, acatada
2.9 Exclusão de Responsabilidade (artigo 20.º) *	
No que se refere ao n.º 1 deste artigo, salienta-se que a exclusao de responsabilidade da entidade gestora, no caso de obras previamente programadas, apenas funciona nos casos em que tenham sido cumpridos os prazos referidos no n.º 5 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, pelo que deverá ser alterada a redacao do artigo da seguinte forma: "1. (...) ou por motivos de obras que exijam a suspensão do fornecimento e desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedencia minima de 48 horas, (...)".	reconhece-se que esta matéria se encontra totalmente abrangida nas disposições do artigo 57º e, por conseguinte, este artigo 20º foi anulado * com a eliminação deste artigo todo o restante articulado do regulamento sobe um número. No entanto, embora as alterações acatadas sejam introduzidas de acordo com a nova numeração, para efeitos de melhor comparabilidade os comentários são alinhados com o articulado antigo, constante do Parecer da ERSAR, e com referência também ao novo.
2.10 Interrupção ou Restrição no Abastecimento de Água por Motivos de Exploração (artigo 21.º) (20.º)	
Quanto à alinea f) do n.º 1, recomenda-se a sua transposicao para o artigo 22.º, na medida em que a detecao de ligacoes clandestinas ao sistema publico deverao ser imputaveis ao utilizador, para que constituam motivo para interrupcao do fornecimento.	foi substituída a referência às Águas do Douro e Paiva, S.A por Entidade Gestora em Alta a recomendação acatada. A alínea f) transitou para o art.º 22 (agora nº 21)
Quanto a alinea g), cumpre recomendar que as situacoes visadas fiquem claramente identificadas, evitando-se desta forma alguma arbitrariedade na sua aplicacao	a recomendação foi acatada, clarificando que esta disposição é apenas aplicável a situações que comprometam a qualidade do serviço prestado pela Entidade Gestora.
2.11 Interrupção do Abastecimento de Água por Facto Imputável ao Utilizador (artigo 22.º) (21.º)	
Quanto ao n.º5 do artigo, considera-se que o mesmo deve ser eliminado, na medida em que os casos fortuitos e de força maior que justificam a interrupcao do fornecimento sao apenas aqueles previstos na alinea e) do n.º 1 do artigo 21.º. Nos casos de interrupcao do serviço por facto imputavel ao utilizador, deve ser feita a notificacao previa ao utilizador, conforme, de resto, previsto nos numeros 2 e 3 do presente artigo	a recomendação foi acatada. O ponto foi eliminado
Quanto à possibilidade prevista no n.º 6 de levantamento dos ramais, considera-se que a mesma é excessiva, tendo em conta os custos elevados que pode importar, nao sendo sequer claro de que modo e a quem se pretende imputar tais custos, pelo que se recomenda a eliminacao desta referencia	a recomendação foi acatada. O ponto foi eliminado
Quanto ao n.º 7, considera-se que o mesmo deve ser eliminado, na medida em que se entende que as tarifas pelo serviço nao devem cobradas quando este nao esta a ser prestado	Face ao comentario produzido julgamos que não foi bem entendido o teor do n.º 7, na medida em que o que se pretende cobrar, nestas situações, é a disponibilidade do serviço, a qual continua a existir, independentemente da sua não utilização. A renovação da utilização (retoma do fornecimento) não implica a realização de novo contrato nem o pagamento de novas tarifas de ligação. Consequentemente manteve-se esta disposição, embora para melhor clarificação se entenda conveniente substituir a referência ao "preço fixo" por "disponibilidade do serviço".
2.12 Restabelecimento do Fornecimento (artigo 23.º) (22.º)	
o n.º 1 devem ser concretamente elencadas quais as tarifas (de entre as previstas no artigo 5.º) a que o utilizador se encontra vinculado a pagar para que seja possível o estabelecimento do serviço. respeito da expressao "incluindo os custos do respetivo processo eventualmente incorridos ela Entidade Gestora", cumpre recomendar a revisao da mesma no sentido de clarificar a e se refere, propondo-se, deste modo, a limitacao da discricionariedade da entidade stora por via da definiçao de uma clausula penal destinada a recuperar, unica e clusivamente, o custo do envio do aviso de corte por correio registado simples (o qual plica a cobrança maxima de 1,80€ por cada envio").	foi acomodada a recomendação do regulador e clarificado o conteúdo do nº 1 que passou a ter uma nova redação. **1. O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao Utilizador só terá lugar após ter sido resolvida a situação que lhe deu origem e pago o preço de interrupção do serviço, bem como os prejuízos eventualmente incorridos pela Entidade Gestora.**
2.13 Instalação e Conservação (artigo 30.º) (29.º) e (artigo 64.º) (63.º)	

23. DEZ 2015

353

A proposito do n.º 4 do artigo 30.º e do n.º 3 do artigo 64.º, salienta-se que a propriedade e a responsabilidade pela instalacao dos sistemas publicos, nestes se incluindo os ramais de ligacao, pertence à entidade gestora (...) Assim, recomenda-se que os n.ºs 3 e 4 em referencia sejam reformulados, podendo ser adotada em ambos a seguinte redacao: "A instalaçao da rede publica no ambito de novos loteamentos pode ficar .cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativos ao licenciamento urbanistico"	a recomendação foi acatada **4. A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos, nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora.**
A proposito do n.º 4 do artigo 30.º e do n.º 3 do artigo 64.º, salienta-se que a propriedade e a responsabilidade pela instalacao dos sistemas publicos, nestes se incluindo os ramais de ligacao, pertence à entidade gestora (...) Assim, recomenda-se que os n.ºs 3 e 4 em referencia sejam reformulados, podendo ser adotada em ambos a seguinte redacao: "A instalaçao da rede publica no ambito de novos loteamentos pode ficar .cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativos ao licenciamento urbanistico"	foi acomodada a recomendação do Regulador tendo sido adoptada a redação por aquele proposta **3. A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor (...)**
2.14 Conceção, Dimensionamento, Projeto e Execução de Obra (artigo 31.º) **(30.º)** e (artigo 65.º) **(64.º)**	
A proposito dos projetos da rede, importa notar que no n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redacao em vigor, os projetos de especialidades so estao sujeitos a parecer da entidade gestora no caso de nao serem instruldos com termo de responsabilidade subscrito pelo tecnico responsavel. Assim, e com vista à adaptacao dos presentes artigos ao mencionado dispositivo legal, recomenda-se a sua alteracao, sugerindo-se para o efeito a consulta e redacao dos artigos 35.º e 32.º das versoes finais dos modelos de regulamento de serviço de abastecimento de agua e saneamento de aguas residuais, respetivamente. Face ao exposto, torna-se necessario que o presente regulamento disponha de uma minuta com o modelo do termo de responsabilidade (...)	a recomendação não foi acomodada, com base no fundamento de que os termos de responsabilidade devem cumprir as normas já previstas na legislaçao em vigor e, para além disso, os respectivos modelos encontram-se disponiveis na página da internet e ao balcão da Entidade Gestora. Entendemos que, desta forma, estão plenamente assegurados os principios da segurança e da certeza juridica.
2.15 Instalação, Conservação, Renovação e Substituição de Ramais de Ligação (artigo 33.º) **(32.º)**	
Nao se compreende o alcance do n.º 2 deste artigo, nem se recomenda a previsao de um preço adicional sem definir concretamente como o mesmo sera apurado. Por outro lado, esta possibilidade nao se encontra consagrada no contrato de concessao e no tarifario definido atraves deste. Por conseguinte, este numero deve ser eliminado.	considerou-se que se justifica a manutenção deste numero, embora reformulado, de modo a acomodar as preocupações manifestadas pelo Regulador **2. A Entidade Gestora poderá cobrar os custos que advierem da imposição de condições particulares no licenciamento, por outras entidades.**
Neste artigo devera ficar salvaguardada a possibilidade de permitir a construçao do ramal por parte dos proprietarios, pelo que se recomenda a introducao de uma alinea com a seguinte redacao: "A instalaçao de ramais de ligaçao com distancia superior a 20 m pode tambem ser executada pelos proprietarios dos predios a servir, mediante autorizaçao da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalizaçao".	esta recomendação não foi acomodada em virtude de neste municipio se ter verificado que essa prática, quando foi permitida, não respeitava as condições impostas pela EG. Importa ainda referir a propósito desta recomendação, que não obstante não a acomodarmo, também não existe qualquer disposição neste regulamento que impeça o sugerido pelo Regulador.
2.16 Caracterização da Rede Predial (artigo 37.º) **(36.º)**	
Considerando que o n.º 3 nao faz referencia às valvulas de seccionamento do contador e filtro de protecao (quando utilizados), recomenda-se a alteracao do presente numero passando a ter a seguinte redacao: "Excetua-se do numero anterior o contador de agua. as valvulas de seccionamento do mesmo e ainda os filtros de proteçao (quando aplicavel), cuja responsabilidade de instalaçao, manutençao e substituiçao é da Entidade Gestora. ".	esta recomendação não foi acomodada, na medida em que tem sido prática da EG não colocar estes elementos acessórios, pelo que a respetiva responsabilidade cabe ao utilizador.
No que diz respeito ao n.º 5, e tendo em consideracao que se trata de uma instalacao predial, importa relembrar o referido no n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redacao em vigor, os projetos de especialidades só estao sujeitos a parecer da entidade gestora no caso de nao serem instruídos com termo de responsabilidade subscrito pelo tecnico responsavel), pelo que se recomenda a sua adaptacao.	a recomendação foi acatada, tendo-se procedido à adaptação da redação inicial deste numero, incluindo para o efeito a expressão "sem prejuizo do disposto no artigo 13º, nº 8, Decreto Lei 555/99 de 16 de dezembro" **5. A Entidade Gestora define os aspetos construtivos, dimensionamento e localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade, sem prejuízo do disposto no artigo 13º, nº 8, Decreto Lei 555/99 de 16 de dezembro.**
2.17 Rotura nos Sistemas Prediais (artigo 41.º) **(40.º)**	
proposito do n.º 3, no que respeita a faturacao de roturas, a ERSAR recomenda que, nediante apresentacao de evidencias da existencia de rotura na rede predial, sejam plicados ao consumo apurado de acordo com as regras do n.º 6 do artigo 67.º do Decreto-ei n.º 194/2009 os precos dos escaloes tarifarios respetivos definidos para o serviço de bastecimento e ao volume remanescente, que se presume imputavel à rotura, a tarifa revista para o escalao que permite a recuperacao de custos.	foi acomodada e preocupação do Regulador tendo sido revista, em conformidade, a redação do ponto 3 **3. Os Utilizadores são responsáveis por eventuais danos que possam ser causados aos próprios e a terceiros pelas fugas e perdas de água no sistema predial.**

Deste modo, recomenda-se que seja aditado um novo numero a este artigo, propondo-se a seguinte redacao: "4. Mediante apresentaçao de evidencias da existencia de rotura na rede predial, serao aplicados ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo. 53.º do presente Regulamento os precos dos escaloes tarifarios respetivos definidos para o serviço de abastecimento e ao volume remanescente, que se presume imputavel à rotura, a tarifa prevista para o escalao que permite a recuperaçao de custos.".	a recomendação do Regulador foi acatada tendo sido aditado o novo ponto com a redação sugerida 4. Mediante a apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, serão aplicados ao consumo apurado de acordo com as regras do art.º 53.º do presente Regulamento os preços dos escalões tarifários respectivos definidos para o serviço de abastecimento de água e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, a tarifa prevista para o escalão que permite a recuperação de custos.
2.18 Hidrantes (artigo 43.º) (42.º)	
Tendo em consideracao que no presente artigo nada é referido relativamente à responsabilidadede manutencao dos hidrantes, recomenda-se a introducao de um novo numero: " A responsobilidade pela manutençao dos ramais de ligaçao dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edificios, é da Entidade Gestora. ".	foi aditado um novo numero a este artigo, com o conteúdo recomendado 3. A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios - excluindo as redes de incendio particulares - é da EG
2.19 Manobras de Válvulas de Corte e Outros Dispositivos (artigo 44.º) (43.º)	
Quanto ao n.º 3 do artigo 44.º, nao se nos afigura claro de que modo se pretende operacionalizar esta sançao, a quem é que se destina e com que base é definida a estimativa de consumo de agua, pelo que se recomenda a revisao da norma.	a redação do numero 3 foi completamente revista de modo a acomodar integralmente as preocupações do Regulador 3. A utilização abusiva de hidrantes responsabiliza o utilizador pelo pagamento do equivalente aos consumos apurados para aquele tipo de utilização.
2.20 Redes Particulares de Incêndio (artigo 45.º) (44.º)	
Relativamente ao n.º 1 importará clarificar que, sempre que existam redes particulares de incendio estas devem estar sujeitas a rnediçao, esta clarificacao é importante uma vez que a palavra "poderá" pode dar azo a diferentes interpretaçoes e abrir a possibilidade de nao existir mediçao.	foi acomodada a recomendação do Regulador, tendo sido revista a redação deste numero. 1. A Entidade Gestora fornecerá a água para hidrantes e redes particulares de combate a incêndios desde que existam condições de fornecimento da rede pública. Os volumes fornecidos serão sujeitos a medição por contador autónomo ou calculados em função da utilização.
2.21 Localização e Instalação dos Contadores (artigo 49.º) (48.º)	
Relativamente à alteracao prevista no n.º 4 importa salientar que a entidade apenas poderá impor esta alteracao em fase de projeto, caso contrario a entidade gestora poderia impor esta alteraçao aos contadores instalados ha muitos anos atras, e cuja localizacao foi devidamente licenciada pela Camara Municipal de Gondomar, o que nao seria legitimo. Neste sentido, deveria ficar clarificado no n.º 4 que a obrigacao se refere apenas a imoveis novos ou que se encontrem a ser remodelados.	a recomendação foi acatar e a redação do numero foi revista em conformidade 4. Em edifícios que se encontrem a ser remodelados, a Entidade Gestora poderá impor a alteração das condições de instalação dos contadores existentes, sempre que tecnicamente justificável.
2.22 Verificacao Metrológica e Substituição (artigo 50.º) (49.º)	
Importa que fique claro que entidade procede às verificaçoes periodicas dos contadores pelo que se sugere a introduçao de um novo numero com a seguinte redacao: "A Entidade Gestora procede à verificaçao periodica dos contadores nos termos da legislaçao em vigor. "	a recomendação foi acatada tendo sido aditado um novo numero (nº 1) a este artigo 1. A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.
2.23 Leituras (artigo 52.º) (51.º)	
...o que se refere ao n.º 7 deste artigo, deve o mesmo ser eliminado, na medida em que, a ...presentacao de reclamaçoes escritas alegando erros de medicao de consumo suspende o ...razo de pagamento das faturas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei ...º 194/2009, de 20 de agosto. Do mesmo modo, e conforme melhor referido abaixo, o n.º 4 ...o artigo 117.º contraria a referida regra legal, pelo que terá necessariamente que ser ...cluida.	o numero 7 foi mantido, mas a sua redação foi revista, ficando assim plenamente salvaguardada a preocupação expressa pelo Regulador com o cumprimento do disposto no DL 194/2009, de 20 de agosto 7. Não se conformando com o resultado da leitura, o Utilizador poderá requerer a verificação extraordinária do contador, ficando suspenso o prazo de pagamento da fatura.
2.24 Avaliação dos Consumos (artigo 53.º) (52.º)	
...uanto a este artigo, cumpre alertar para o facto de o Decreto-Lei n.º 194/2009 ter revogado ...rcialmente o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, estabelecendo apenas dois ...terios para o calculo de estimativas em caso de inexistencia de leituras, ...dependentemente do motivo. Por conseguinte, deve ser eliminada a alinea c), dado que o ...6 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 postula a aplicacao do consumo médio de ...lizadores com caracterfsticas similares quando nao exista qualquer leitura subsequente à ...talacao do contador.	a recomendação foi acatada tendo sido eliminada a alinea c)
...º 3 deste artigo deve ser eliminado, dado que está em causa a exigencia de valores ...tivos a eventuais consumos ilicitos, que assume uma natureza indemnizatoria e, por isso, ... deve ser feita atraves da emissao de uma fatura (a qual sempre teria de respeitar as ...as relativas a caducidade previstas na Lei dos Serviços Publicos Essenciais), devendo, ...s, ser feita, em sede judicial ou para-judicial, atraves de um pedido de indemnizacao.	a recomendação foi acatada e eliminado o ponto 3
2.25 Obrigatoriedade de Ligação à Rede Geral de Saneamento (artigo 54.º) (53.º)	

Relativamente à obrigatoriedade prevista no n.º 2 importará salientar, que a entidade gestora deve avaliar se a soluçao preconizada nao se revela demasiado onerosa do ponto de vista tecnico ou economico para o utilizador, caso esta situacao se confirme, podera dispensar de ligacao desde que que o imovel disponha de soluçoes individuais que assegurem adequadas condiçoes de salvaguarda da saude publica e proteçao ambiental.	os critérios de isenção adoptados neste artigo 54º são, rigorosamente, os definidos no DL 194/2009, de 20 de Agosto: "Apenas são isentos da obrigatoriedade de ligação à rede pública os edifícios que disponham de sistemas próprios devidamente licenciados nos termos da legislação aplicável e aqueles cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados". Adicionalmente, não se considerou adequada a adopção de fatores de difícil definição e elevada subjectividade - solução onerosa ou demasiado onerosa, não so economicamente mas tambem do ponto de vista técnico -
Quanto ao n.º 7, nao podemos deixar de referir que as tarifas cobradas aos utilizadores devem corresponder a preços que se referem a contrapartida por serviços que sao efetivamente prestados pela entidade gestora e cuja cobrança está prevista no tarifario em vigor. Assim, apenas poderao ser efetivamente cobradas tarifas aos utilizadores a partir do momento em que o serviço de saneamento é efetivamente prestado e nao pelo facto de o serviço se encontrar disponivel nos termos da lei. Quanto à parte final da norma referente à ligaçao à rede publica, reitera-se o que ja acima foi dito, no ponto 3.7, a proposito da cobrança de tarifas pela ligaçao. Recomenda-se assim a eliminaçao do n.º 7 do artigo 54.º.	foi acomodada a eliminação dos numeros 8 e do 10; relativamente ao nº 7, entende-se que a redação em nada contraria o comentário do Regulador.
o n.º 8 repete parcialmente o n.º 1 do mesmo artigo, eo n.º 10 repete o n.º 7, pelo que se considera que devem ser eliminados.	recomendações acatadas
2.26 Dispensa de Ligação (artigo 55.º) **(54.º)**	
Por se considerar que nao estao salvaguardadas todas a situaçoes que devem merecer a dispensa de ligaçao e conforme referido anteriormente, recomenda-se o aditamento da seguinte alínea: "as edificios cuja ligaçao se revele demasiado onerosa do ponto de vista tecnico ou economico para o utilizador e que disponham de soluçoes individuais que assegurem adequadas condiçoes de salvaguarda da saude publica e proteçao ambiental".	os critérios de isenção adoptados neste artigo 55º são, rigorosamente, os definidos no DL 194/2009, de 20 de Agosto: "Apenas são isentos da obrigatoriedade de ligação à rede pública os edifícios que disponham de sistemas próprios devidamente licenciados nos termos da legislação aplicável e aqueles cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados". Adicionalmente, não se considerou adequada a adopção de fatores de difícil definição e elevada subjectividade - solução onerosa ou demasiado onerosa, não so economicamente mas tambem do ponto de vista técnico -
2.27 Execução Sub-rogatória (artigo 56.º) **(55.º)**	
Reitera-se a proposito deste artigo aquilo que foi referido no ponto 3.7 acerca do conteudo do artigo 17.º e da impossibilidade de execuçao sub-rogatoria, por parte da entidade gestora, de obras dentro de propriedade privada, devendo, em consequencia, ser eliminado o artigo em causa.	manteve-se o número 1, porque a EG tem a obrigação de comunicar estas situações à Entidade Titular. A recomendação foi acatada tendo sido eliminados os números 2 e 3
2.28 Interrupção da Recolha de Águas Residuais Domésticas por Facto Imputável ao Utilizador e Restabelecimento da Recolha (artigos 59.º e 60.º) (58.º e 59.º)	
Chama-se a atencao para o facto de na alinea e) do n.º 1 do artigo 59.º se prever a possibilidade de interrupçao do serviço de recolha, independentemente de ser ou nao possivel a interrupçao do serviço de agua, mas no n.º 1 do artigo 60.º ja se prever o restabelecimento do serviço apenas com o restabelecimento do serviço de agua, o que se afigura contraditorio, pelo que se sugere a sua clarificaçao.	Registamos a chamada de atenção, embora a alinea a que se pretenderia aludir seria a d) mas não existe contradição. Com efeito quando um cliente não é titular de contrato de fornecimento de água ou não permite o acesso à valvula de suspensão do fornecimento, a unica opção é a suspensão da recolha de águas residuais, a qual é excutada na câmara de ramal de ligação situada no exterior da propriedade particular.
Chama-se a atencao para o facto de na alinea e) do n.º 1 do artigo 59.º se prever a possibilidade de interrupçao do serviço de recolha, independentemente de ser ou nao possivel a interrupçao do serviço de agua, mas no n.º 1 do artigo 60.º ja se prever o restabelecimento do serviço apenas com o restabelecimento do serviço de agua, o que se afigura contraditorio, pelo que se sugere a sua clarificaçao.	Registamos a chamada de atenção, mas não existe qualquer contradição. Com efeito, em regra a interrupção dos serviços é assegurada apenas pela interrupção do serviço de fornecimento de água, pelo que com o restabelecimento deste ambos os serviços ficam repostos.
2.29 Instalação, Conservação, Renovação e Substituição de Ramais de Ligação (artigo 69.º) **(68.º)**	
Tendo em atençao a definiçao recomendada, para a alínea referente à definicao de ramal de ligaçao de aguas residuais, recomenda-se a eliminaçao da referencia a "caixa de ramal de ligaçao", por se considerar que a rede publica tem o seu início no limite de propriedade.	foi acatada a recomendação e eliminada a referencia a "caixa de ramal de ligação"
2.30 Ramais de Ligação (artigo 70.º) **(69.º)**	
Relativarnente ao articulado do n.º 4 e 6, cumpre mais uma vez alertar para a necessidade da entidade gestora de verificar se a soluçao preconizada nao é demasiado onerosa do ponto de vista tecnico ou economico para o utilizador, caso esta situaçao se confirme, poderá dispensar de ligaçao desde que que o imovel disponha de soluçoes individuais que assegurem adequadas condiçoes de salvaguarda da saude publica e protecao ambiental.	a recomendação não foi acomodada, avocando-se aqui a fundamentação utilizada relativamente a recomendações de idêntico teor, a propósito das disposições sobre "Obrigatoriedade de Ligação" e "Dispensa de Ligação"
A respeito do n.º 8, deve ser eliminada a ultima parte ("nomeadamente para efeitos do calculo do correspondente preço a pagar por cada proprietario ou usufrutuario"), dado que o mesmo nao deve ser onerado com a construcao das estruturas integradas na rede publica de forma autonoma.	foram eliminados os números 7 e 8
Recomenda-se, do mesmo modo, a eliminaçao do n.º 9.	não foi acatada a recomendação de eliminação do n.º 9, na medida em que se mantêm os fundamentos que justificaram a adopção destas tarifas, no âmbito das negociaçãoes entre a Concedente e a Concessionária durante o processo de reequilíbrio, e que foram por aquela oportunamente transmitidas à ERSAR.
2.31 Caracterização da Rede Predial (artigo 72.º) **(71.º)**	

23.DEZ 2015

356

A exclusividade prevista no n.º 5 so pode ser aplicavel a intervençoes na rede publica, considerando que nao é claro o alcance desta norma recomenda-se a sua clarificaçao.	foi acatada a recomendação tendo sido clarificado que a exclusividade prevista se refere apenas a ligações à rede pública: **5. A reparação ou a eliminação de ligações à rede pública serão unicamente realizadas pela Entidade Gestora.**
2.32 Manutenção, Recolha, Transporte e Destino Final de Lamas de Fossas Sépticas (artigo 79.º) (78.º)	
Tendo em conta o objetivo ultimo do serviço de limpeza de fossas septicas, afigura-se que o prazo de 22 dias uteis para a realizaçao do serviço após solicitaçao do munícipe é excessivo, recomendando-se a sua reduçao para um prazo mais razoavel. Quanto ao n.º 5, recomenda-se igualmente a revisao da possibilidade de faturaçao antecipada do serviço de limpeza de fossas, tendo presente o que dispoe a Lei dos Serviços Publicos Essenciais, em materia de faturaçao destes serviços	foi acatada a recomendação e definido um novo prazo **2. Todos os munícipes que descarreguem os seus efluentes domésticos em fossas sépticas devem recorrer ao serviço de limpeza de fossas da Entidade Gestora, a qual prestará o serviço no prazo máximo de 10 dias.** a recomendação não foi acomodada, na medida em que o disposto não viola o artigo 9º da Lei dos serviços essenciais
2.33 Contrato (artigo 86.º) (85.º)	
A proposito do n.º 13 e tendo em conta tambem o n.º 8, nao se compreende o alcance das alíneas b) e c), razao pela qual se considera que deve ser explicado o sentido da referencia a "segunda ligaçao ou seguintes". A respeito deste numero, tal como ja foi dado a conhecer à Aguas de Gondomar, por meio do n/ offcio 0-004022/2015, de 2015-05-18, nao se afigura adequada a cobrança das tarifas previstas nas alíneas b) e c) aquando da contrataçao dos serviços pelos utilizadores. Relembra-se que no ofício supramencionado se referiu que" (...) nao se afigura adequada por nao estar garantida, desde logo, a efetiva prestaçao de serviço ou mesmo, na existencia de vistoria, que existem motivos atendíveis para a sua realizaçao. Com efeito, a realizaçao de vistorias deve ser feita com algum fundamento (suspeitas de ligaçoes ilicitas, perigo para a saúde publica, etc.), algo que nao se afigura que esteja assegurado.". Importa chamar ainda a V/ atençao para o ofício enviado pela Camara Municipal de Gondomar à ERSAR, em 2014-08-28, com a referencia n.º 17364, no qual procedeu à fundamentaçao da decisao de nao acolhimento de determinadas recomendaçoes expressas pela ERSAR no parecer respeitante ao processo de reequilfbrio economico-financeiro conclufdo em 2014. No referido ofício, veio a Camara Municipal de Gondomar considerar que considerava ja acolhida a recomendaçao da ERSAR de que "os ensaios de canalizaçoes interiores ou vistorias devem ser passíveis de tarifaçao autonoma apenas quando solicitados pelo utllizador" por ser essa a pratica da Concessionaria. Considerando as reclamaçoes recebidas nesta entidade, bem como as queixas apresentadas junto da Provedoria de Justiça, afigura-se que a Concedente nao foi corretamente informada das praticas da Concessionaria, o que motiva a exposicao deste assunto no presente parecer.	foi clarificado o alcance das referidas alineas as praticas da Entidade Gestora estão em total consonância com as disposições legais e regulamentares vigentes, traduzindo-se, neste caso, na cobrança de tarifas inerentes aos serviços prestados.
2.34 Estrutura Precária (artigo 95.º) (94.º)	
Reiteram-se neste ponto as recomendações formuladas oportunamente em sede de analise da proposta de revisao contratual e reequilíbrio economico-financeiro a que se aludiu no ponto 2.33 e das quais resultam especificamente as seguintes recomendaçoes para efeitos deste artigo:	As disposições em causa foram objecto de negociação entre a Concedente e a Concessionária e e integraram o ultimo aditamento ao contrato de concessão.
Aditamento da expressao "a pedido do utilizador" nas alineas e),h), i) e w) do n.º 2	foi clarificado o propósito destas tarifas
Aditamento da expressao "a pedido do utilizador" nas alineas b),c), d),l), j) do n.º3.	foi clarificado o propósito destas tarifas
Por outro lado, nao se considera adequada a penalizaçao dos utilizadores que nao cumpram a obrigaçao de ligaçao prevista no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, dado que este diploma ja preve a penalizacao para o seu incumprimento no artigo 72.º, n.º 2, alinea b). Deste modo, considera-se que a concessionaria nao poderá recorrer ao seu tarifario para estabelecer uma outra penalizacao, furtando-se, deste modo, à instrucao do processo de contraordenacao que a lei define como necessaria à penalizacao daquele incumprimento. Assim, recomenda-se que em futuras revisoes do contrato de concessao seja considerada a previsao de um tarifario especifico para limpeza de fossas septicas, que se traduza numa tarifa fixa por cada serviço prestado e uma tarifa variavel (linear) em funçao do volume recolhido propondo-se a consulta do artigo 53.º do modelo de regulamento do serviço de saneamento elaborado pela ERSAR e a consulta da Recornendaçao IRAR n.º 1/2007	foi tida em devida conta a recomendação do Regulador relativamente à inaplicabilidade de penalizações adicionais e nesse sentido foi revista a redação desta alinea: **h. Limpeza de fossas:** **1. Munícipes titulares de contrato de fornecimento de água. Aos municipes que se encontrem em incumprimento da obrigatoriedade de ligação poderão ser imputados os prejuizos eventualmente incorridos pela EG decorrentes dessa situação.** **2. Munícipes não titulares de contrato de fornecimento de água (até 5m3).** Assim entende-se ser de manter as disposições que foram objecto de negociação entre a Concedente e a Concessionária e que integraram o ultimo aditamento ao contrato de concessão. Em futuras revisões poderá ser ponderado o agora sugerido.
A respeito da alinea h) do n.º 3, cumpre antes de mais recomendar a clarificaçao do que se pretende abranger com a expressao "municipes nao consumidores" Verifica-se a proliferaçao de tarifas pela prestaçao de serviços que se afiguram semelhantes, nao se percebendo a diferença entre fiscalizaçoes, ensaios e vistorias, dado que as mesmas não se encontram todas definidas no artigo 6.º do presente projeto de regulamento.	foi clarificada esta designação, passando a ser adopteda a designação de Municipes não titulares de contrato de fornecimento de água foram afectuados aditamentos ao artigo 6º de modo a incluir a definição dos 3 conceitos: fiscalização, inspeção e vistoria
Os n.ºs 9 e 10 devem ser eliminados, dado que os mesmos nao se encontram em conformidade com as exigencias legais aplicaveis. Nao apenas a alteraçao à estrutura tarifaria (com a criaçao de novas tarifas) constituirá uma alteraçao ao contrato de concessao. devendo seguir os tramites aplicaveis a tal, como implicará uma alteraçao do regulamento de	foram tidas em devida conta as preocupações do Regulador mas entendeu-se não se justificar a eliminação dos numeros 9 e 10, desde que revista a redação do n.º 9 **9. A Entidade Gestora poderá propor modificações ao Preçário desde que não impliquem a criação**

23. DEZ 2015

serviço, com a consequente necessidade de aprovação pelo concedente, existência de período de consulta pública durante 30 dias úteis e ainda submissão a parecer desta entidade reguladora.	de novos conceitos de faturação e as mesmas só entrarão em vigor após aprovação pela Concedente.
2.35 Preço Fixo dos Serviços de Abastecimento e Saneamento (artigo 96.º) (95.º)	
Quanto aos contadores totalizadores, relembra-se que, em alternativa à instalação de contadores autónomos para medir os consumos das partes comuns e por opção da entidade gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial (que aumenta a probabilidade de existência de perdas), podem ser instalados contadores totalizadores. Contudo, o n.º3 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, proíbe a entidade gestora de imputar o acréscimo de custos aos utilizadores (...) Recomenda-se, deste modo, que seja alterado o n.º 2 em conformidade, propondo-se a redação constante do n.º 3 do artigo 60.º do modelo de regulamento do serviço de abastecimento de água elaborado pela ERSAR.	a recomendação do Regulador foi acatada **2. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.**
o n.º 4 deste artigo pretende estabelecer uma penalização para os utilizadores que possuam redes prediais unitárias, o que se afigura desadequado face ao que se expos anteriormente relativamente ao n.º 2 do artigo 73.º. Por outro lado, não se encontra assegurado que todos os utilizadores que possuam redes prediais unitárias se encontrem servidos por redes públicas separativas, nem se compreende a penalização imposta a utilizadores cujas habitações foram licenciadas com redes prediais unitárias e a quem, inclusive, a entidade gestora poderá, à luz do regulamento vigente anteriormente, atestado a sua conformidade por meio de fiscalizações/inspeções/vistorias. Note-se ainda, que tal diferenciação não encontra previsão no contrato de concessão, Por conseguinte, recomenda-se a sua eliminação.	esta recomendação foi devidamente analisada não existindo, no entanto, qualquer justificação para a alteração desta disposição, a qual foi aliás consagrada no processo de reequilíbrio da concessão e integrada no contrato de concessão. Julga-se no entanto oportuno e conveniente promover o esclarecimento acerca do agravamento adoptado. O sistema público de drenagem de águas pluviais é da responsabilidade do Município, não existindo - nem poderia existir - obrigatoriedade de separação de redes prediais em arruamentos dotados com sistemas de drenagem unitários, os quais em Gondomar são felizmente muito poucos. As habitações com redes unitárias licenciadas não são, portanto, abrangidas pela obrigatoriedade de separação de redes e não serão sujeitas ao agravamento de tarifa. Por outro lado, constitui obrigação da Entidade Gestora cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares que, neste âmbito, interditam o lançamento de águas pluviais em sistemas de recolha de águas residuais domésticas. não se encontrando estes sistemas dimensionados para o transporte e tratamento de águas pluviais, estas - bem como os inertes que arrastam - constituem um factor muito relevante do seu mau funcionamento, gerador de graves ineficiências e danos nos processos de tratamento.
2.36 Execução de Ramais de Ligação (artigo 98.º) (97.º)	
Reitera-se o exposto no ponto 2.15 e recomenda-se a consequente eliminação do n.º 3.	considerou-se que se justifica a manutenção deste numero, embora reformulado, de modo a acomodar as preocupações manifestadas pelo Regulador **3. A Entidade Gestora poderá cobrar os custos que advierem da imposição de condições particulares no licenciamento, por outras entidades.**
2.37 Preçário Especial (artigo 100.º) (99.º)	
Para melhor sistematização e leitura pelos utilizadores, recomenda-se que sejam integradas no corpo do regulamento as disposições referentes à incidência subjetiva dos tarifários especiais e ainda as que definem qual o benefício resultante da atribuição dos tarifários especiais (Cláusulas II e VIII) do Protocolo. Recomenda-se ainda que transite para este artigo o n.º 8 do artigo 97.º, substituindo-se a referência às organizações sem fins lucrativos pelas pessoas coletivas de declarada utilidade pública	foi totalmente acatada a recomendação do Regulador, tendo sido integradas no corpo do regulamento as disposições referentes à incidência subjetiva dos tarifários especiais e ainda as que definem qual o benefício resultante da atribuição dos tarifários especiais **1. Enquanto estiver em vigor o Protocolo relativo ao Preçário Especial, celebrado entre o Município e a Entidade Gestora, as Famílias Carenciadas e as Famílias Numerosas beneficiarão, enquanto mantiverem essa qualidade, de um preçário especial (social ou familiar) constante do anexo V ao presente Regulamento.** **2. Nos termos do referido Protocolo podem beneficiar da Tarifa Especial os agregados familiares residentes no Município de Gondomar que preencham os seguintes requisitos:** **a. Residam, há pelo menos 12 meses, no Município de Gondomar, a comprovar através do recenseamento eleitoral ou de elementos de prova que se julguem necessários;** **3. Os agregados familiares em situação de carência socioeconómica beneficiarão de isenção da tarifa fixa prevista na cláusula 65ª do Contrato de Concessão, bem como do alargamento do primeiro escalão de consumo até aos 10m³, conforme tarifário em vigor;** **4. Os agregados familiares numerosos beneficiarão de isenção da tarifa fixa prevista na cláusula 65ª do Contrato de Concessão, bem como do alargamento de escalões em função da dimensão do agregado familiar (beneficiam de mais 3 m³ por escalão, por cada descendente além do 2º filho), conforme tarifário em vigor** não foi acomodada a recomendação de fazer transitar para esta alínea o disposto relativamente ao preço variável do serviço de saneamento aplicável aos utilizadores não domésticos - autarquias locais e organismos sociais sem fins lucrativos, na medida em que tal resultou exclusivamente de acordo entre a concedente e a Concessionária, não se integrando na definição e propósito de preçário especial, tal como previsto no DL 194/2009, de 20 de dezembro. O preçário especial foi, por conseguinte, concebido especificamente para atender á situação de famílias numerosas ou com dificuldades económicas, e introdução neste artigo de quaisquer outras situações seria passível de diferentes interpretações.
or último, resta recomendar que sejam expressamente considerados como elegíveis para a tribuição de tarifário social os utilizadores em situação de carência económica comprovada erante o sistema de segurança social (através da através da atribuição de pelo menos, uma s seguintes prestações sociais: Complemento Solidário para Idosos, Rendimento Social de serção: Subsídio Social de Desemprego; 1º Escalão do Abono de Família; Pensão Social de validez)	esta última recomendação deve ser analisada exclusivamente pela Concedente, já que é matéria da sua competência

23.DEZ 2015

358

2.38 Periodicidade e Requisitos da Faturação (artigo 103.º) (102.º)	
No n.º 2, a formulaçao "baseada alternadamente em leituras e estimativas" deve ser eliminada de modo a nao impossibilitar a consideracao das leituras comunicadas pelos utilizadores. A proposito desta materia cumpre alertar para as obrigaçoes decorrentes do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho quanto ao conteudo da fatura. Assim, recomenda-se o aditamento de um novo numero que estabeleça a informaçao que, no minimo, a fatura deve incluir, designadamente (...)	foi acomodada e recomendação e eliminada a formulação inicial. A nova redação inclui as leituras comunicadas pelos utilizadores **2. A faturação, baseada quer em leituras - da Entidade Gestora ou comunicadas pelos Utilizadores - ou em estimativas, terá a periodicidade mensal estabelecida na lei, podendo ser disponibilizados aos Utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação passíveis de serem por este considerados mais favoráveis ou convenientes.** Não se considera necessário efetuar qualquer alteração à redação inicial, na medida em que a fatura emitida pela EG já cumpre todos os requisitos legais. Para melhor esclarecimento será remetida cópia do modelo da fatura em vigor
2.39 Aprovação do Preçário (artigo 102.º) (101.º)	
Alerta-se ainda para o facto de o artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redaçao dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, prever a atualizaçao anual dos tarifarios, entrando estes em vigor a 1 de janeiro de cada ano. Em conformidade, sugere-se a substituiçao do n.º 2 pelos seguintes: "2. A informaçao sobre a alteraçao dos tarifarios a que se refere o numero anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovaçao, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor. 3. Os tarifarios produzem efeitos relativamente aos volumes de abastecimento de agua fornecidos e volumes de agua residual recolhidos a partir de 1de janeiro de cada ano civil.".	esta recomendação foi acatada, tendo para tal sido aditado um novo numero a este artigo, com a redação que foi proposta. **2. A informação sobre a alteração do preçário a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da sua entrada em vigor.** foi alterada a redação deste ponto em consonancia com a recomendação do Regulador **3. O preçário produz efeito, relativamente aos volumes de água fornecidos e volumes de água residual recolhidos a partir de 1 de Janeiro de cada ano civil.**
2.40 Prazo, Forma e Local de Pagamento (artigo 104.º) (103.º)	
A proposito dos n.ºs 8 e 10, remete-se para o entendimento exposto no ponto 0 deste parecer.	manteve-se a redação do numero 8 e foi revista a redação do n.º 10, em coerência com os comentários já aduzidos em outras partes do presente regulamento
2.41 Acertos de Faturação (artigo 107.º) (106.º)	
No n.º 2, deve ser definido o prazo de que os utilizadores dispoem para receber o valor em credito de forma autonoma. o n.º 3 deve ser eliminado pelas razoes expostas no ponto 2.24.	foi acatada a recomendação do regulador e definido o prazo em questão. **2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, este pode receber o valor autonomamente na loja da Entidade Gestora, num prazo de 180 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.** a recomendação foi acatada e eliminado o número 3
2.42 Pagamento em Prestações. Pagamento com Juros de Mora (artigo 108.º) (107.º)	
Recomenda-se que o pagamento em prestaçoes possa constituir uma possibilidade extensivel a todos os utilizadores e nao apenas àqueles que se encontrem em situaçao de insuficiencia economica comprovada. Atentos os valores cobrados pela Aguas de Gondomar no momento da contrataçao, bem como pela execuçao dos ramais de ligaçao, e considerando ainda a possibilidade de roturas na rede predial, recomenda-se que seja considerado o alargamento da possibilidade de subscricao de um acordo de pagamentos a todos os utilizadores e a consequente revisao deste artigo em conformidade.	a recomendação do Regulador relativamente ao n.º 1 foi acatada **1. Os Utilizadores podem requerer o pagamento em prestações.** o n.º 2 foi eliminado e foi revista a redação do n.º 3 **3. Nos casos de comprovada insuficiência económica, poderá ser autorizado o pagamento da dívida em prestações mensais, no máximo de 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, a vencer nos termos do respetivo plano de pagamentos, acrescidos do juro calculado à taxa legal em vigor.**
3. Conclusões	

Pavimentos

A concretização das pavimentações no próprio dia ou no dia seguinte, tem sido um esforço da DEXP, mas tal não tem sido possível (tal como o quadro abaixo expressa), devido à logística que o registo das intervenções, encomendas ao empreiteiro e a otimização das equipas do empreiteiro.

Situações urgentes:

nº de situações urgentes comunicadas	nº de situações urgentes com pavimentação provisório dentro do prazo (mesmo dia ou dia seguinte)	nº de situações urgentes com pavimentação provisório fora do prazo, 2 a 5 dias	nº de situações urgentes com pavimentação provisório fora do do prazo, mais de 5 dias	Tempo Médio de pav (dias)
163	31	67	65	5

Situações programadas

nº de situações programadas comunicadas	nº de situações com pavimento provisório dentro do prazo (mesmo dia ou dia seguinte)	nº de situações com pavimento provisório fora do prazo, entre 2 e 5 dias	nº de situações com pavimento provisório fora do prazo, mais de 5 dias	Tempo Médio de pav (dias)
59	14	24	21	5

De notar que os trabalhos realizados a uma sexta-feira, apenas serão registados na segunda-feira e encomendados ao empreiteiro nesse dia, o empreiteiro ao receber na segunda-feira, apenas ira realizar a pavimentação na terça-feira (caso não tenha mais pavimentos atrasados da semana anterior), esta logística impõe um atraso (5 dias) significativo e difícil de melhorar.

De seguida apresento alguns dados que relevantes no mês de setembro:

Nº de repavimentações realizadas – 329
Nº de pavimentações definitivas com pavimentação provisória – 107
Nº de repavimentações solicitadas pela CMG (correções antigas) – 21
Nº de repavimentações definitivas realizadas - 159

23.DEZ.2015

359

- **Obras em planeadas e em curso:**

  - Desativação da FS de Campo Morouço (urb. Vila Verde) – projeto enviado em 19-08-2015. Autorização da CMG enviada em 22-09-2015. Os trabalhos preparatórios foram iniciados hoje dia 09-11-2015.

  - Ampliação de rede AR na Trav. Cimo da Costa, SP para ligação da WC da feira de Bela Vista - Autorização para a instalação de coletor em terreno da CMG.

- **Pavimento:**

  - Pavimentação na Trav. 25 de Abril em SP, junto à EB de Vila Verde solicitada pelo Presidente – será iniciada amanhã dia 10-11-2015.

  - Pintura da passadeira junto à Cantina – a AdG está a consultar fornecedores para a realização do trabalho, sendo que até ao momento não foi encontrado nenhum prestados de serviço que realize apenas esse trabalho. A AdG está a pesquisar outras soluções para a realização do mesmo (pintura a frio).

  - Pavimentos DEXP
    - Nº de repavimentações realizadas – 265
    - Nº de pavimentações definitivas com pavimentação provisória – 103
    - Nº de repavimentações solicitadas pela CMG (correções antigas) – 7
    - Nº de repavimentações definitivas realizadas - 162

23.DEZ.2015

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

361

23. DEZ 2015

RESÍDUOS SÓLIDOS – TARIFÁRIO PARA 2016 - PROPOSTA

—— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Silva Moreira. ——

—— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. —— Abstiveram-se os Vereadores (as) Srs (as) Drª Mª João Marinho, Engº Reis Quelhas e Drª Sofia Martins. —— Votou contra o Vereador Sr. Dr. Joaquim Barbosa.

GONDOMAR
Porto

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

23. DEZ 2015

Concordo
p/ Assunção

PROPOSTA

A Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, refere que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, nomeadamente à gestão de resíduos sólidos, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

De acordo com as normas do regulamento tarifário em vigor, Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, publicado no DR, 2.ª série, n.º 7, de 15 de abril de 2014, as entidades gestoras de sistemas de titularidade municipal em modelo de gestão direta devem definir uma trajetória de convergência tarifária, para garantir a recuperação dos custos da provisão dos serviços, a sustentabilidade económico-financeira do serviço e a acessibilidade económica por parte dos utilizadores domésticos, num cenário de eficiência do setor.

Com base nestes preceitos legais, foi elaborada a proposta para 2016 das tarifas municipais relativas à prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos e submetida ao parecer da ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, conforme dispõe o nº 7 do artigo 21º da Lei nº 73/2013 e o Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto.

De referir que, pela vez primeira vez, foi contemplado um tarifário social.

Através do ofício refª O-009247/2015 de 2015-11-23, a Entidade Reguladora, emitiu parecer[1] favorável sobre a Conformidade dos tarifários propostos com o Regulamento Tarifário, referindo no entanto que o grau de cobertura total de custos é insatisfatório, devendo promover-se a correcção gradual e consistente deste indicador.

Assim, no cumprimento das diretrizes da ERSAR, procedeu-se ao processo de revisão do tarifário de resíduos urbanos para o ano de 2016, para o município de Gondomar.

Deste modo, proponho, que seja aprovado o seguinte tarifário, em anexo, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2016.

Paços do Município de Gondomar, 01 de Dezembro de 2015

Por Delegação do Presidente da Camara

O Vereador

(José Fernando Moreira)

[1] Parecer em anexo.

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

23. DEZ 2015

TARIFÁRIO 2016 – RESÍDUOS URBANOS

Utilizadores Domésticos		
Tarifário normal		T. fixa/dia
Tarifa Mensal Fixa	1,81 €	0,0595 €
Tarifa Mensal Variável	0,51 €	
Tarifário Social		T. fixa/dia
Tarifa Mensal Fixa	isento	isento
Tarifa Mensal Variável	0,51 €	

Utilizadores Não Domésticos		
Tarifário normal		T. fixa/dia
Tarifa Mensal Fixa	9,83 €	0,3232 €
Tarifa Mensal Variável	0,58 €	
Tarifário Social		T. fixa/dia
Tarifa Mensal Fixa	1,81 €	0,0595 €
Tarifa Mensal Variável	0,51 €	

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DDA/jose.dias

364

23. DEZ 2015

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

Centro Empresarial Torres de Lisboa
Rua Tomás da Fonseca, Torre G – 8º
1600-209 LISBOA
PORTUGAL

Ex.mo Senhor Presidente
Câmara Municipal de Gondomar
Praça Manuel Guedes
4420-193 GONDOMAR

Pessoa coletiva nº 504 706 322

vossa referência *your reference*	vossa comunicação *your communication*	nossa referência *our reference*	nosso processo *our process*	data *date*
		O-009247/2015		2015-11-23

Assunto *subject*: Parecer sobre o tarifário dos serviços de resíduos para 2016 - CM de Gondomar

Ex.mo Senhor,

Junto se envia o parecer desta Entidade sobre o tarifário dos serviços de resíduos para 2016.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

(Orlando Borges)

Anexo: I-001928/2015

Em futuras comunicações referencie o nosso número de documento e/ou de processo

365
AR

23. DEZ 2015

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

Parecer sobre a formação de tarifários 2016	
Informação	I-001928/2015
Entidade gestora	CM de Gondomar
Serviço	Gestão de resíduos urbanos
Data da deliberação do Conselho de Administração	2015-11-23

A Câmara Municipal de Gondomar (adiante designada por CM de Gondomar) submeteu no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR informação relativa à proposta de tarifário para 2016, nos termos solicitados no ofício ERSAR n.º 006707/2015 de 12 de agosto.

Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são atribuições desta entidade, designadamente, regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal. No mesmo sentido, aponta o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, as tarifas municipais dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos estão sujeitas ao parecer desta entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Na sequência da análise dos elementos remetidos, e da informação existente na ERSAR, são apresentadas as considerações desta Entidade sobre a proposta remetida, sendo identificado, em cada ponto de análise, o respetivo anexo onde se apresentam os valores apurados.

1. Análise

- Resumo dos indicadores (anexos 1, 2 e 6)

	Resíduos urbanos	
Grau de cobertura de gastos totais	0,8	Insatisfatório
Custos unitários de exploração	97,55 €/t	Mediano
Acessibilidade económica	0,31%	Bom

Nota:

A avaliação do grau de recuperação de gastos totais e da acessibilidade económica é efetuada de acordo com os valores de referência definidos pela ERSAR no âmbito da avaliação da qualidade de serviço. Os custos unitários de exploração são avaliados de acordo com intervalos de referência considerados pela ERSAR.

23.DEZ 2015

CM de Gondomar

Formação de tarifários - Anexos
2016

Anexo 5 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico

	2015	2016	Variação	Variação (%)
Encargo total anual - Consumo mensal de 5 m³	€ 49,08	€ 52,32	€ 3,24	6,60%
Encargo anual resíduos	€ 49,08	€ 52,32	€ 3,24	6,60%
Componente fixa	€ 20,28	€ 21,72	€ 1,44	7,10%
Componente variável	€ 28,80	€ 30,60	€ 1,80	6,25%
Encargo total anual - Consumo mensal de 10 m³	€ 77,88	€ 82,92	€ 5,04	6,47%
Encargo anual resíduos	€ 77,88	€ 82,92	€ 5,04	6,47%
Componente fixa	€ 20,28	€ 21,72	€ 1,44	7,10%
Componente variável	€ 57,60	€ 61,20	€ 3,60	6,25%
Encargo total anual - Consumo mensal de 15 m³	€ 106,68	€ 113,52	€ 6,84	6,41%
Encargo anual resíduos	€ 106,68	€ 113,52	€ 6,84	6,41%
Componente fixa	€ 20,28	€ 21,72	€ 1,44	7,10%
Componente variável	€ 86,40	€ 91,80	€ 5,40	6,25%

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

CM de Gondomar

Formação de tarifários - Anexos
2016

Anexo 6 - Acessibilidade económica

Acessibilidade Económica do Serviço em Baixa

	2012	2013	2014	2015	2016
Resíduos	0,24%	0,26%	0,27%	0,29%	0,31%

Notas:
Este indicador é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores – 2.ª geração do sistema de avaliação".

Centro Empresarial Torres de Lisboa
Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8º
1600-209 LISBOA
Email: geral@ersar.pt

T: +351 210 052 200
F: +351 210 052 259
WebSite: www.ersar.pt

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (CEA) DA QUINTA DO PASSAL – PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, NORMAS DE FUNCIONAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE VERBA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

23.DEZ 2015

GONDOMAR
é d'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

Proposta Reunião Câmara

Integrado nas competências da subunidade orgânica do Gabinete de Conservação Ambiental e da Natureza, enquadra-se a gestão do Centro de Educação Ambiental (CEA) da Quinta do Passal, com 2 anos de existência, e 20.000 visitantes, e a consequente execução de um Plano Anual de Educação Ambiental para o Município, visando a implementação de ações de sensibilização, informação e formação sobre as temáticas do ambiente e da qualidade de vida, designadamente junto da população, comércio, serviços e escolas, entidades públicas e privadas e estabelecimentos industriais, articulando-se com as diferentes unidades orgânicas da Autarquia.

Com funcionamento de 2ª a sábado, o CEA da Quinta do Passal, disponibiliza para a rede escolar da Área Metropolitana do Porto, uma oferta de sensibilização ambiental abrangente, divulgada através do Plano de Educação Ambiental do ano letivo 2015-16, que anexo, com atividades adaptadas às faixas etárias dos 3 aos 16 anos, procurando estimular a Comunidade Escolar a ter maior interesse, envolvimento e aplicação no quotidiano das temáticas ambientais, focalizadas para 2016, na aplicação das metas comunitárias em matéria de gestão de resíduos, previstas no Plano Estratégico de Gestão dos Resíduos Urbanos Municipal (PERSU 2020)- que prevê a necessidade de crescimento de 35% em reutilização e 50% na reciclagem dos 3 fluxos principais (papel; embalagens e vidro).

Durante o horário letivo, o CEA, direciona o seu programa de sensibilização ambiental para os grupos escolares, ensino público ou privado que nos visitam, dinamizando:

- Visitas guiadas à Quinta do Passal, onde se potencializa os conceitos de agricultura biológica;
- Oficinas de expressão plástica /reutilização resíduos;
- Oficinas de expressão musical e dramática, através da teatralização de histórias do Plano Nacional de Leitura;
- Oficinas gastronómicas, sensibilizando para as temáticas da economia circular, alimentação saudável e combate ao desperdício alimentar;
- Oficinas experimentar ciências, associando a química, o ambiente e as metas curriculares;
- Oficinas de microbiologia sanitária e água;
- Oficinas de animação infanto-juvenil, com o apoio do ecoponto insuflável.

DDA/IR

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

- Projeto regional, liderado pelo CRE Porto, intitulado "100.000 árvores na área Metropolitana do Porto", com uma meta de plantação municipal para 2016 de 4000 árvores autóctones, a instalar até fevereiro. Dinamização com as escolas do projeto REDE Escolas do Futuro.
- Dinamização do Projeto Rios, no cuidado e monitorização das ribeiras municipais;
- Apoio técnico no Projeto Galp Share, liderado a nível nacional pela Galp Energia, na área temática das energias renováveis.

Ao sábado, O CEA proporciona um programa de educação informal para as famílias e público em geral, constituído habitualmente por oficinas lúdicas e programas de formação para adultos, editando uma newsletter mensal, patente no site da Câmara Municipal de Gondomar para consulta da agenda em vigor pelo público.

A formação de adultos, direcionada nas suas mais diversas valências, ao comércio, serviços, entidades públicas e privadas, associações, é muitas vezes concretizada com o apoio de parceiros locais e regionais (empresas privadas, associações, outros), com conhecimento científico ou experiência profissional na área do ambiente.

Quando justificável, propõe-se a aplicação de um preço por participante, no sentido de serem cobertos os custos de aquisição de bens materiais, inerentes às oficinas dinamizadas e formação de adultos.

Com o objetivo de abrir o Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal à comunidade local e do Grande Porto, no incentivo à utilização deste espaço para o desenvolvimento por entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de projetos nas áreas da educação ambiental e cultura, venho pelo presente propor acolher propostas externas de desenvolvimento de atividades de animação no CEA, entre as quais, oficinas, workshop e cursos de formação técnica, constituindo-se estes eventos como complemento à programação própria do CEA, patente na newsletter mensal de atividades, potenciando uma oferta mais ampla e cativando novos públicos.

O CEA da Quinta do Passal promove ainda na interrupção letiva da Páscoa, Verão e Natal, colónias de férias para crianças entre os 6 e os 14 anos, com o pressuposto de, a brincar se ensinar boas práticas ambientais, aplicando conceitos de educação não formal nas visitas e oficinas agendadas. As colónias de férias não acarretam custo para a Autarquia, pois o valor de inscrição dos participantes cobrirá o custo com as visitas do grupo, materiais desgaste, alimentação e seguro.

DDA/IR

Integrado na Quinta do Passal existe o projeto "Gondomar a pedalar", que consiste num sistema público de utilização gratuita de bicicletas, disponível para o público maior de 14 anos, no horário do Centro de Educação Ambiental. A reserva da bicicleta requer a apresentação de documento de identificação, BI ou CC e as restantes regras de funcionamento ficam exaradas em Regulamento próprio, patente no site www.cm-gondomar.pt ou no balcão de atendimento do CEA.

Na Quinta temos ainda em funcionamento o projeto Hortas Biológicas do Grande Porto, conhecido como, Horta à porta, materializado com a cedência de 58 talhões aos cidadãos residentes em Gondomar. Na prática, este projeto, em vigor desde maio de 2013, pretendeu disponibilizar talhões com uma média de 25 a 130 m2 a particulares interessados em praticar a agricultura biológica e a compostagem, apoiando as famílias na sua subsistência alimentar, já que os produtos hortícolas cultivados são exclusivamente para consumo próprio.

A Quinta do Passal insere-se no núcleo histórico de Gramido e tem uma localização estratégica na margem direita do rio Douro, confinando com a via pedonal do Polis de Gondomar, sendo um local excelente para visitar e passear com a família. Aliando este pressuposto, ao facto da sustentabilidade ambiental do município, e as metas legais de ambiente nacionais e comunitárias, só serão alcançadas com um esforço autárquico no reforço da sensibilização dos cidadãos.

DDA/IR

Face ao exposto, proponho que, a Exma. Câmara delibere autorizar:

- O Plano de Educação Ambiental em vigor, elaborado e dinamizado pelo Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal;
- As normas de funcionamento do CEA da Quinta do Passal;
- A disponibilização de uma verba de 10.000 euros, que permita a implementação da programação destinada às escolas e público no geral, incluindo materiais de desgaste, contratação de prestações de serviço para apoio cientifico e pagamento de horas extraordinárias, quando aplicável, conforme rubricas patentes na tabela 1.

Programas de sensibilização ambiental em curso no CEA no ano 2015	Despesa
Aquisição de bens para a implementação do Plano EA dirigido às escolas (materiais de desgaste para as oficinas; material laboratório; brindes promocionais e similares)	1500.00 €
Prestação de serviços para implementação do PEA – Projeto "Mais Ciência"; "Do lixo se faz música", e outros similares	3000.00 €
Aquisição de bens para a implementação do Plano EA dirigido ao público (sinalética para apoio aos percursos pedagógicos na Quinta; materiais desgaste oficinas público; acessórios pedagógicos e de lazer para usufruto dos espaços verdes da Quinta do Passal)	1.000,00 €
Prestação serviços para a implementação do Plano EA dirigido ao público (contratação de formação externa especializada para o público; espetáculos; exposições)	2.500,00 €
Manutenção das bicicletas	200,00 €
Aquisição de bens (hortícolas e ferramentas) para a manutenção dos talhões da Horta Biológica	150,00 €
Aluguer de autocarros ocasional	500,00 €
Impressão de materiais gráficos para divulgação da Quinta e ações encetadas	1150,00 €
Total	10.000,00 €

Tabela 1

Com os melhores cumprimentos.

Gondomar, 30 novembro de 2015

O Vereador

(José Fernando Moreira)

DDA/IR

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

23. DEZ 2015

INFORMAÇÃO

PLANO DE ATIVIDADES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA QUINTA DO PASSAL

Para a realização do Plano de Educação Ambiental para o Ano Civil de 2016, informa-se, que só produz encargos financeiros em 2016, estando previsto no orçamento do referido ano, no valor total de 10.000,00€, distribuídos, pelas rubricas a seguir discriminadas:

Código	Valor
39.02.02.17	1.150,00€
39.02.02.25	6.000,00€
39.02.01.21	2.650,00€
39.02.02.03	200,00€

Gondomar, 04 de Dezembro de 2015,

A Técnica Superior,

(Lurdes Vieira)

Normas funcionamento do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal e seus espaços exteriores

Nota justificativa

O Centro de Educação Ambiental (CEA) da Quinta do Passal, foi inaugurado no dia 12 de setembro de 2013, e está sob a gestão da Câmara Municipal de Gondomar - Divisão de Desenvolvimento Ambiental.

Integra a rede de equipamentos de educação para o desenvolvimento sustentável no território da Área Metropolitana do Porto, propondo diversas atividades de sensibilização ambiental que visam contribuir para incutir boas práticas ambientais no público jovem e adulto, proporcionando a descoberta do património natural concelhio, da quinta e das temáticas resíduos, floresta, água, energia e biodiversidade, entre outras, integradas num projeto pedagógico, dinâmico, interativo e lúdico.

Está integrado na Quinta do Passal, que era um antiga Quinta Agrícola requalificada no âmbito do programa Polis, com potencialidades pedagógicas e de lazer que proporciona aos visitantes, jardins temáticos, um parque de merendas, hortas biológicas e passeios de bicicleta.

A Quinta do Passal insere-se no núcleo histórico de Gramido e tem uma localização estratégica na margem direita do rio Douro, confinando com a via pedonal do Polis de Gondomar, sendo um local excelente para potenciar o turismo ambiental no concelho de Gondomar.

Integrado na Quinta do Passal existe o projeto "Gondomar a pedalar", que consiste num sistema público de utilização gratuita de bicicletas, disponível para o público maior de 14 anos, no horário do Centro de Educação Ambiental.

Na Quinta temos ainda em funcionamento o projeto Hortas Biológicas do Grande Porto - Horta à porta, materializado com a cedência de 58 talhões aos cidadãos residentes em Gondomar. Na prática, este projeto, em vigor desde maio de 2013, pretende disponibilizar talhões com uma média de 25 a 130 m2 a particulares interessados em praticar a agricultura biológica e a

374

23. DEZ 2015

compostagem, apoiando as famílias na sua subsistência alimentar, já que os produtos hortícolas cultivados são exclusivamente para consumo próprio.

2

Por outro lado, tratando-se de um equipamento público de utilização coletiva, a respetiva gestão pressupõe, em alguns casos, o pagamento por parte dos utilizadores,

Assim, a utilização da Quinta do Passal pelos colaboradores internos, cidadãos e grupos visitantes está sujeita às seguintes normas:

Capitulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem como objetivo definir regras para a utilização das instalações do Centro de Educação Ambiental e espaços exteriores da Quinta do Passal com zelo, por funcionários, escolas, cidadãos ou entidades que o visitem, ou dele usufruam, com objetivos comerciais, ou outros.

Artigo 2º

Âmbito

O Centro de Educação Ambiental (CEA) da Quinta do Passal propõe um programa de educação ambiental pedagógico e dinâmico para as escolas de toda a área metropolitana do porto e país, ensino público ou privado, e uma agenda ambiental com periodicidade mensal, que proporciona atividades adaptadas a todo o tipo de público, dos mais novos aos mais idosos, famílias, associações de carácter social, recreativo, desportivo ou ambiental, educadores, professores, grupos profissionais e empresários.

Compete ao CEA da Quinta do Passal, no âmbito das competências exaradas na sua unidade orgânica, elaborar e executar o Plano Anual de Educação Ambiental para o Município, visando a implementação de ações de sensibilização, informação e formação sobre as temáticas do ambiente e da qualidade de vida, designadamente junto da população, comércio, serviços e escolas, entidades públicas e privadas e estabelecimentos industriais, articulando com os diferentes pelouros da Autarquia.

Artigo 3º

Horário funcionamento

- O Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal está aberto ao público de 2ª feira a Sábado das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00.
- Os espaços exteriores da Quinta do Passal, são de livre usufruto, no horário de 2ª feira a Domingo das 9:00 às 20:00 horas.
- O horário definido pode ser alterado, em virtude de inexistência de Recursos Humanos; fraca adesão do público em determinados períodos do ano; épocas festivas, feriados, pontes e em função das atividades a desenvolver, sendo afixado, e divulgado, AVISO escrito na receção do CEA com as devidas alterações.

Capitulo II

Entidade responsável pela gestão e suas competências

Artigo 4º

Entidade responsável

1. A Quinta do Passal, na qual se integra o Centro de Educação Ambiental, está sob gestão pública da Câmara Municipal de Gondomar.

Artigo 5º

Competências

1. Compete ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas, nomeadamente:

   a. Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e dinâmica da Quinta do Passal, incluindo o respetivo horário de funcionamento ou suas alterações;

   b. Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos de cedência dos espaços da Quinta do Passal;

c. Comunicar, por escrito, aos interessados, o deferimento ou indeferimento do pedido de cedência, indicando o motivo do indeferimento, ou os dias, horas e espaços que são cedidos.

2. O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar ou o Vereador com competências delegadas, poderá indeferir os pedidos de cedência, caso se observe, designadamente:

a. A impossibilidade de conciliação com as atividades em agenda do CEA ou outros pedidos anteriormente efetuados;

b. A existência de um claro risco para a segurança dos utentes ou para a conservação das instalações e equipamentos;

c. A inadequação das atividades propostas às características do espaço solicitado;

d. Serem atividades que possam colocar em causa o bom nome do Município ou das quais não resultem benefícios para a comunidade;

e. A impossibilidade de garantia de meios e condições à prestação de um serviço com qualidade.

Capitulo III

Programas de Educação Ambiental no CEA

Artigo 6º

Plano anual de educação ambiental

1. As visitas guiadas por grupos escolares, particulares ou entidades externas para participação no programa de educação ambiental do CEA ou agenda mensal para o público, requerem inscrição prévia para os contactos do CEA e respetiva confirmação pela equipa;
2. As atividades incluídas no plano de Educação Ambiental anual destinado aos diversos níveis de ensino dos agrupamentos escolares que nos visitam, são gratuitas, salvo se executadas ao abrigo de projetos específicos, ou efetuadas por formadores contratados.
3. Os workshop integrados no programa de educação ambiental e agenda público, bem como as colónias de férias dinamizadas nas interrupções letivas, podem ter associado um custo de participação, refletido na inscrição do participante.

Artigo 7º

Programa Gondomar a Pedalar

O acesso às bicicletas enquadradas no programa "Gondomar a pedalar", consiste num sistema público de utilização gratuita de bicicletas, disponível para o público maior de 14 anos, no horário do Centro de Educação Ambiental. A reserva da bicicleta requer a apresentação de documento de identificação, BI ou CC e as restantes regras de funcionamento ficam exaradas em Regulamento próprio, patente no site www.cm-gondomar.pt ou no balcão de atendimento do CEA.

Artigo 8º

Projeto "Ser empreendedor na Quinta do Passal"

1. Este programa, "Ser empreendedor na Quinta do Passal", é um programa onde propomos a dinamização de projetos criativos e inovadores por agentes locais (pessoas singulares, associações ou pessoas coletivas), que contribuam para enriquecer a dinâmica da agenda mensal do CEA. Estas ações completarão a programação própria do CEA, potenciando uma oferta mais ampla e captando novos públicos, exigindo menores recursos humanos e financeiros à gestão do Centro de Educação Ambiental.

2. Os projetos elegíveis para candidatura devem corresponder às seguintes áreas de intervenção: investigação científica, educação ambiental, cultura, desporto, animação, área social, divulgação do património cultual e ambiental do concelho ou do grande porto, nomeadamente, através de oficinas, ações de formação, eventos, festas de aniversário, provas desportivas, cuja proposta respeite a missão e funcionamento da Quinta do Passal.

3. Para a candidatura ao programa "Ser empreendedor na Quinta do Passal" o proponente deverá preencher um formulário de inscrição, cedido pelo CEA, e apresentar a sua candidatura por escrito, com o mínimo de 60 dias de antecedência à realização da atividade, sendo preferencial a sua apresentação até ao fim do mês de agosto de cada ano.

4. As propostas de cedência das instalações para o efeito, serão analisadas previamente pelos serviços técnicos do CEA e remetidas para validação do Vereador com competências delegadas.

5. Da articulação entre o proponente e o CEA poderá resultar a reformulação da proposta de candidatura, nomeadamente no que concerne ao conteúdo, preço, número de participantes mínimo, formato das sessões.

6. O proponente é totalmente responsável pelos conteúdos a transmitir, bem como pela divulgação do projeto por meios próprios, registo de inscrições, apoio logístico ao evento e emissão de recibo aos participantes.

7. Neste caso, o CEA da Quinta do Passal compromete-se apenas a ceder as instalações e meios audiovisuais, sem consumíveis, solicitadas no âmbito da proposta de candidatura.

8. Critérios de apreciação das propostas:

- Adequação à missão, funcionamento e características físicas do CEA ou seus espaços exteriores;
- Pertinência, originalidade e inovação das atividades propostas;
- Contributo para a promoção da missão pedagógica do CEA ou dos objetivos do plano de atividades da Câmara Municipal;
- Curriculum do proponente.

9. Após apreciação da proposta de candidatura, o CEA comunicará em prazo útil o deferimento ou indeferimento da mesma, fundamentando a decisão.

Capitulo IV

Instalações e regras de utilização

Artigo 9º

Regras de conduta / Responsabilidade pela Utilização

1. Cada utilizador (individual ou grupo) é responsável por si e pelos atos que praticar.

2. A utilização das instalações do CEA da Quinta do Passal pelos grupos visitantes, responsabiliza a entidade e/ou o seu representante por:

- Manter o asseio, a disciplina e a ordem nas instalações e seu espaço exterior;
- Conservar as instalações, os equipamentos e espaços verdes exteriores em iguais condições às que encontrou aquando do início da utilização, devendo conferir a situação com o funcionário em serviço, tanto no início como no final da utilização.
- Cumprir as indicações transmitidas pelos colaboradores do CEA;
- Não perturbar outros visitantes;

- Filmagens ou fotografias com fins comerciais carecem de autorização;
- Não fumar no interior do CEA;
- Não entrar em locais de acesso condicionado;
- As refeições e bebidas devem ser consumidas no bar do CEA ou no parque de merendas;
- Os resíduos do lanche devem ser separados no ecoponto e papeleiras disponíveis.
- Não entrar na Quinta com animais ou viaturas sem autorização prévia;
- O acesso à Horta biológica da Quinta do Passal é condicionada aos seus usufrutuários, no âmbito dos acordos celebrados do projeto Horta a porta, e a atividades incluídas no plano de educação ambiental da Quinta do Passal, devidamente supervisionadas por técnicas do CEA.
- É proibida a colheita de hortícolas ou similares na Horta Biológica da Quinta do Passal, por visitantes;

3. A Câmara Municipal de Gondomar e o CEA não se responsabilizam por qualquer objeto ou valor perdido pelo visitante nas suas instalações.

Artigo 10º

Espaços Disponíveis para Cedência

1. A utilização do CEA e espaços exteriores da Quinta do Passal destinam-se prioritariamente a atividades organizados ou apoiados pelo CEA e pela Câmara Municipal de Gondomar.

2. Os espaços interiores do CEA disponíveis para cedência são o Auditório, no piso r/c; a sala polivalente no piso 1; bar; balneários.

3. As salas disponíveis têm a valência da formação, eventos, festas de aniversário ou a realização de atividades didáticas, como sendo oficinas criativas (expressão plástica, dramática, música ou culinária), exposições, entre outros similares.

4. A lotação máxima do auditório e da sala polivalente é de 50 lugares sentados. O bar tem como lotação 16 lugares sentados.

5. Eventuais gravações de som e imagem durante as atividades efetuadas por jornais, estações de rádio ou televisão, carecem de autorização prévia do município e da organização.

6. As festas de aniversário, se superiormente autorizadas, têm carácter pontual e extraordinário, e poderão realizar-se na sala do piso 1 e/ou bar, mediante a disponibilidade de agenda e recursos do CEA, e apenas durante o seu horário de funcionamento, podendo a festa ter a duração máxima de 3 horas.

7. As festas de aniversário poderão ser dinamizadas pela equipa do CEA, ou mediante a contratação de prestadores de serviços, sendo neste caso, o preço por participante variável.

8. Os grupos de crianças integradas em festas de aniversário terão de ser sempre acompanhados de, pelo menos, 2 adultos, até ao máximo de 4 acompanhantes por grupo, desde o início até ao final da festa, que ficam integralmente responsáveis pelo bem-estar dos convidados, segurança e comportamento das crianças, bem como por qualquer dano nas instalações.

9. O pedido de festas de aniversário terá de ser realizada, no mínimo, com 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida, por telefone ou por e-mail, de segunda a sábado, das 9h00 às 18h00, devendo o número total de crianças participantes ser comunicado por escrito, até 3 dias antes da data da festa.

Artigo 11º

Cedências e seus Requisitos

1. As instalações e os respetivos equipamentos poderão ser cedidos para utilização por entidades públicas ou privadas, com a finalidade de educação ambiental, formação, cultura ou recreio, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas para a gestão do CEA, com antecedência mínima de quinze dias úteis, no qual deverá constar os seguintes elementos:

    - Breve descrição da atividade e seus objetivos;
    - Identificação do responsável e respetivos contactos;
    - Público-alvo (faixas etárias, número de pessoas participantes estimadas);
    - Especificação dos materiais ou equipamentos a utilizar;
    - Recursos humanos que acompanharão a atividade por parte do promotor;
    - Período de utilização (preparação, realização e desmontagem);

2. A autorização de cedência inclui espaço e equipamentos audiovisuais, sem consumíveis.
3. O espaço e equipamento cedido pelo CEA ficam sob a plena responsabilidade da entidade promotora, comprometendo-se esta a zelar pela boa utilização e conservação dos mesmos.
4. A autorização de cedência será cancelada quando se verifiquem as seguintes situações:
    - Utilização para outros fins que não os autorizados.
    - Utilização por outras entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados.
5. Dar-se-á preferência às entidades com sede na área do Município.
6. Desde que as características e condições técnicas das instalações o permitam, e daí não resulte prejuízo para os utilizadores, poderá ser autorizada a utilização simultânea por várias entidades ou grupos de pessoas.

Capitulo V

Outras disposições

Artigo 12º

Encerramento

1. O Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal está aberto todo o ano, salvo situações devidamente justificadas e ponderadas, nomeadamente as relacionadas com datas festivas e religiosas, tolerâncias de ponto e/ou outras de força maior.

2. Os serviços e/ou equipamentos podem ainda encerrar temporariamente, por períodos de tempo em que a frequência não justifique o seu funcionamento, devendo esse facto ser devidamente publicitado.

Artigo 13º

Direito de participação

Qualquer sugestão ou reclamação relacionada com o funcionamento da Quinta do Passal e suas valências, nomeadamente sobre alteração de horários, comunicação de anomalias ou qualquer outro assunto de interesse, deverá ser dirigida por escrito ao Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas. O CEA dispõe de Livro de reclamações.

Capitulo VII

FISCALIZAÇÕES E SANÇÕES

Artigo 14º

Fiscalização

1. Compete ao Município, através dos colaboradores da Câmara Municipal de Gondomar e Autoridades policiais locais, zelar pelo cumprimento dos artigos presentes neste.

2. Os utilizadores sempre que infrinjam as disposições deste documento ou quaisquer outras normas de utilização existentes, serão responsabilizados nos termos do presente capítulo.

3. Ocorrendo incumprimento dos deveres ou normas de utilização exarados nos capítulos anteriores, que perturbe o normal e regular funcionamento do equipamento, será determinado ao utilizador, a saída imediata das instalações.

4. Será aplicada, em caso de comportamento que perturbe o normal e regular funcionamento dos equipamentos objeto deste regulamento, ou em situação de reincidência, a sanção acessória de interdição de acesso, até ao limite de 2 anos.

Artigo 15º

Responsabilidade civil e criminal

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados nas instalações do CEA ou espaços exteriores da Quinta do Passal ou equipamentos, são imputados ao utilizador ou utilizadores responsáveis, e importa a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado, nos termos do Código Civil.

Capitulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

12

Artigo 16º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste documento, serão resolvidas pelo Vereador com competências delegadas para a gestão do CEA da Quinta do Passal, ou em última instância pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21º

Revisão

1- O presente documento será revisto sempre que necessário, visando uma melhor adequação das respetivas normas à experiência diária, entretanto adquirida.

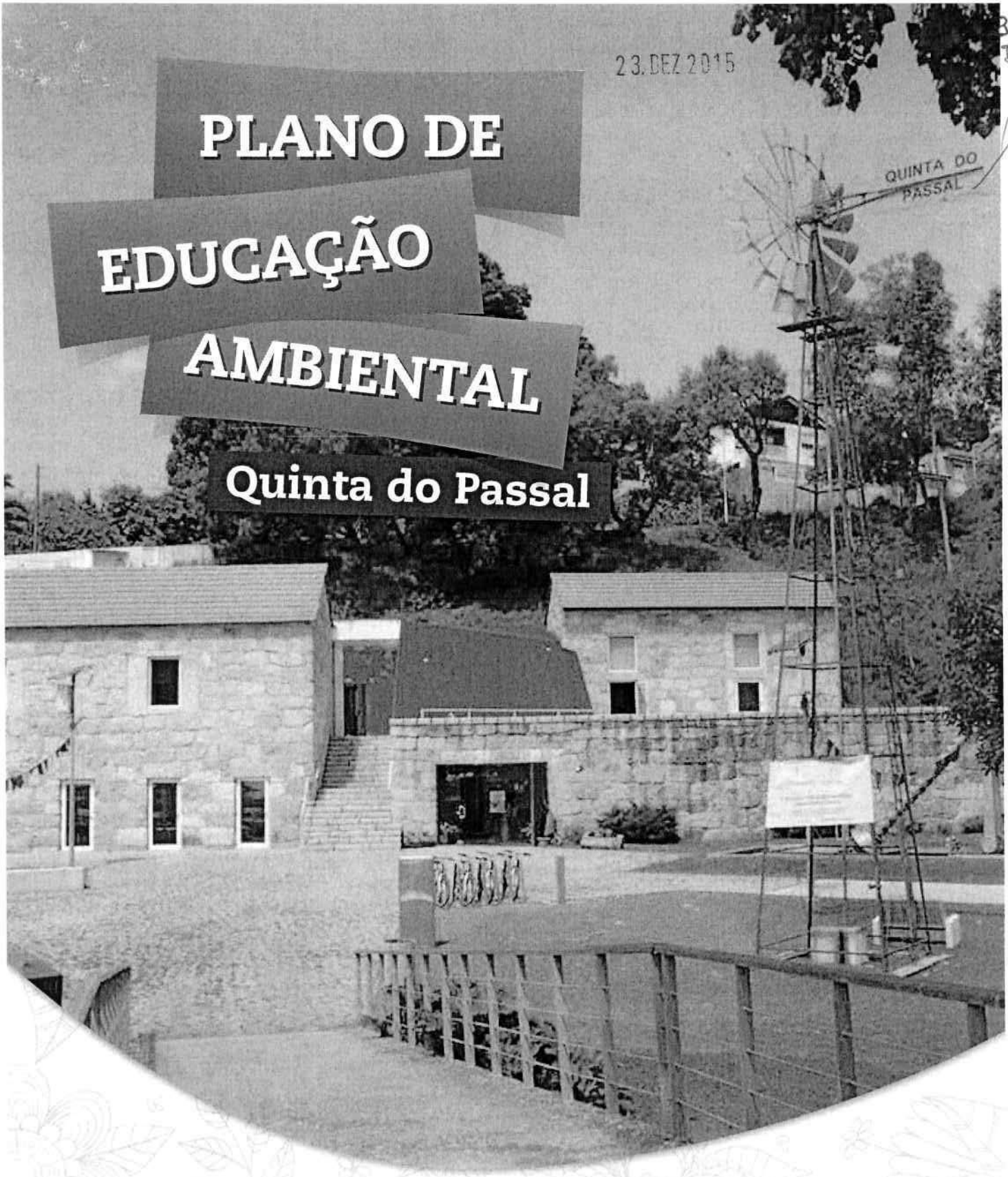
2- Qualquer revisão do presente documento será tornada pública através de afixação de editais nos locais habituais.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente documento entrará em vigor após a sua aprovação em Reunião de Câmara, nos termos legais.

23.DEZ 2015



PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Quinta do Passal

ANO LETIVO 2015/2016

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR

23 DEZ 2015

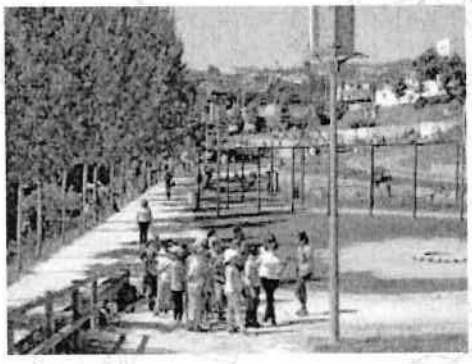
386













PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Quinta do Passal

O Centro de Educação Ambiental, inaugurado a 12 de setembro de 2013, é um equipamento público de educação ambiental para a sustentabilidade, integrado na Quinta do Passal, que era um antiga Quinta Agrícola requalificada no âmbito do programa Polis, com potencialidades pedagógicas e de lazer que proporciona aos visitantes, jardins temáticos, um parque de merendas, hortas biológicas e passeios de bicicleta.

A Quinta do Passal insere-se no núcleo histórico de Gramido e tem uma localização estratégica na margem direita do rio Douro, confinando com a via pedonal do Polis de Gondomar, sendo um local excelente para visitar e passear com a família.

O CEA propõe um programa de educação ambiental pedagógico e dinâmico para as escolas de toda a área Metropolitana do Porto e país, ensino público ou privado, e uma agenda ambiental com periodicidade mensal, que proporciona atividades adaptadas a todo o tipo de público, dos mais novos aos mais idosos, famílias, associações de carácter social, recreativo, desportivo ou ambiental, educadores, professores, grupos profissionais e empresários.

Desenvolvemos também colónias de férias nas interrupções letivas e brevemente festas de aniversário.

Integrado na Quinta do Passal existe o projeto "Gondomar a pedalar", que consiste num sistema público de utilização gratuita de bicicletas, disponível para o público maior de 14 anos, no horário do Centro de Educação Ambiental. A reserva da bicicleta requer a apresentação de documento de identificação, BI ou CC e as restantes regras de funcionamento ficam exaradas em Regulamento próprio, patente no site www.cm-gondomar.pt ou no balcão de atendimento do CEA.

Na Quinta temos ainda em funcionamento a Horta Biológica da Quinta do Passal, materializada com a cedência de 58 talhões de cultivo a cidadãos, residentes em Gondomar, interessados em praticar a agricultura biológica e compostagem caseira, contribuindo para a sua subsistência alimentar, redução de resíduos e melhoria da qualidade de vida.

É um espaço que promove o empreendedorismo, através das sinergias criadas com instituições e associações locais. Faça a sua proposta. Consulte o regulamento.

23. DEZ 2015

387

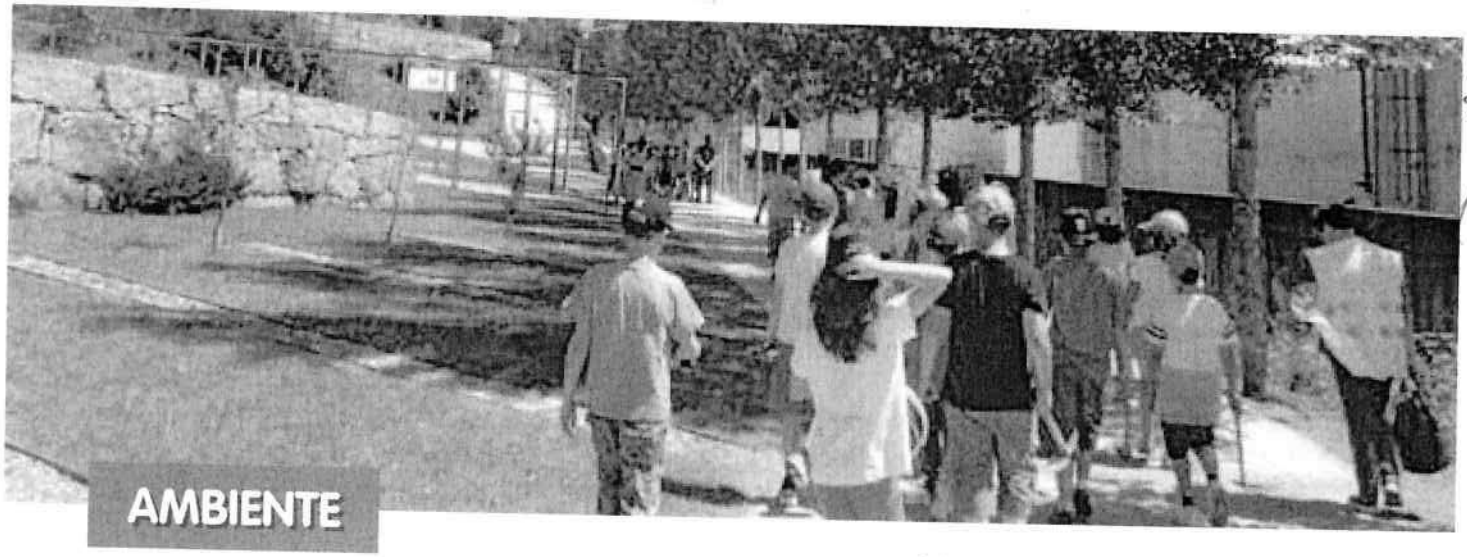
À DESCOBERTA DA CEA	3
AMBIENTE	4
AGRICULTURA BIOLÓGICA	5
BIODIVERSIDADE	6
ÁGUA	7
RESÍDUOS	8
FLORESTA	9
ENERGIA	10
DIAS COMEMORATIVOS	11
FORMAÇÃO ADULTOS CEA	12
INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES	13



À DESCOBERTA DO CEA

ATIVIDADE	Destinatários	Local	Custo	Duração	Data
"VISITA À QUINTA DO PASSAL" Conheces a Quinta do Passal? Vem apurar os sentidos e descobrir os segredos da natureza! Visita orientada em que os participantes têm a possibilidade de conhecer e desfrutar dos diferentes espaços do CEA da Quinta do Passal, conhecer as hortas biológicas, contactar com a natureza e algumas espécies de plantas existentes. Durante o percurso serão lançados desafios aos participantes de forma a explorar temas como a água, a energia, a biodiversidade e a agricultura biológica.	Todos os níveis de ensino	CEA	Gratuito	1h00	Anual
"CAÇA AO TESOURO AMBIENTAL" A Quinta do Passal tem muitos tesouros por desvendar! Participa nessa aventura... Uma história dá acesso aos mapas que os participantes terão de interpretar e seguir à descoberta das pistas espalhadas pelo espaço. Pretende dar-se a conhecer a Quinta do Passal, as suas características e um pouco da sua biodiversidade, bem como sensibilizar paras as diversas temáticas ambientais, estimulando o trabalho de equipa.	1º ciclo	CEA	Gratuito	1h30	Anual
"BIO PEDDY-PAPER" Entra na aventura da descoberta da Quinta do Passal e dos segredos da sua biodiversidade! O "Bio peddy-paper" consiste numa atividade onde, através de pistas e questões, os participantes vão apurar os seus sentidos e explorar, de uma forma dinâmica, o espaço e a biodiversidade da Quinta do Passal.	2º ciclo	CEA	Gratuito	1h30	Anual

A participação nas atividades no CEA é gratuita, mas implica a entrega de 1 kg de papel ou embalagens/aluno, para reciclar.



AMBIENTE

23. DEZ 2015

ATIVIDADE	Destinatários	Local	Custo	Duração	Data
"HISTÓRIAS DE ENCANTAR, PARA O AMBIENTE PRESERVAR" Ao ritmo das palavras de um livro, vamos despertar a imaginação e viver as histórias contadas como se delas fizéssemos parte. Inclui oficina prática de exploração temática. **JI E 1º E 2º ANO** "A viagem da sementinha" de Maria Isabel Loureiro "A Gota Gotinha" de Sofia Patrício Dias **1º CICLO** "O ciclo da cortiça" de Cristina Quental e Mariana Magalhães "A Gotinha salva o mar" de Rita Duarte **3º E 4º ANO** "Sementes à solta" de Fernanda Botelho "Osman, o pescador" de Anne Ofman	Pré-escolar 1º ciclo	CEA ou escola	Gratuito	1h00	Anual
"O MUNDO MICROBIANO QUE RODEIA AS CRIANÇAS" Sabias que... os micróbios são seres vivos e podem ser bactérias, vírus, parasitas, fungos ou leveduras? "O ser humano encontra-se rodeado por um grande número de micróbios, presentes no meio ambiente que os rodeia, incluindo os objetos que tocam." A palavra micróbio faz parte do nosso vocabulário quotidiano, embora muitas vezes não se saiba propriamente o seu significado. Nesta oficina laboratorial, vamos explorar o mundo destes seres vivos apenas visíveis através dos microscópios, bem como abordar as questões da higiene e segurança alimentar.	1º e 2º ciclo	CEA	Gratuito	1h30	2º/3º período
"PROJETO MAIS CIÊNCIA" Queres ser cientista por um dia? Cada oficina tem por base uma série de experiências científicas, ajustadas ao plano curricular de cada faixa etária, que irão despertar a curiosidade de cada pequeno cientista na execução de foguetões, vulcões, perfumes e sabonetes; conhecer a vida dos insetos e muito mais, a consultar no website: projetomaisciencia.weebly.com. Em caso de interesse, solicitar programa por faixa etária. Nota: Sessões gratuitas limitadas.	Pré-escolar 1º e 2º ciclo	CEA ou Escola	Gratuito para escolas do concelho Outras escolas: 2.5€/ criança	1h00	2º período

A participação nas atividades no CEA é gratuita, mas implica a entrega de 1 kg de papel ou embalagens/aluno, para reciclar.



23. DEZ 2015

AGRICULTURA BIOLÓGICA

ATIVIDADE	Destinatários	Local	Custo	Duração	Data
"PEQUENOS AGRICULTORES" Descobrir, conhecer e mexer na terra, são o lema dos pequenos agricultores! Queres ser pequeno agricultor por um dia? Queres planificar a tua horta na escola? Vem à Quinta do Passal e participa numa atividade prática do calendário agrícola!	Pré-escolar 1º e 2º ciclo	CEA	Gratuito	2h00	Anual
"COMPOSTAR, OUTRA FORMA DE RECICLAR!" A compostagem caseira é um processo simples e natural de reciclagem da matéria orgânica. Entra numa viagem de descoberta desta forma de reciclar, e com um olhar atento, vem ainda conhecer algumas das criaturas que habitam o solo e compreender o seu papel na natureza. Os participantes irão partir numa "caça" aos habitantes do solo.	Pré-escolar 1º e 2º ciclo	CEA ou Escola	Gratuito	1h00	Anual

A participação nas atividades no CEA é gratuita, mas implica a entrega de 1 kg de papel ou embalagens/aluno, para reciclar.

391
DR.



BIODIVERSIDADE

23. DEZ 2015

ATIVIDADE	Destinatários	Local	Custo	Duração	Data
"ENTRA NO MUNDO DAS PLANTAS AROMÁTICAS" Conheces as plantas aromáticas? Sabes onde as podes encontrar? Vem conhecer de perto e explorar sensorialmente estas plantas fantásticas, aproveitando a oportunidade de passear pela Quinta do Passal e visitar as suas hortas, onde poderás desfrutar e conhecer os seus aromas e características, aprendendo mais sobre a sua importância e utilizações.	Pré-escolar 1º e 2º ciclo	CEA ou escola	Gratuito	1h30	3º período
"HÁ VIDA NO CHARCO!" Charco! Sabes o que é? Sabes que animais e plantas lá habitam? Vem descobrir... Esta atividade visa incentivar a descoberta, valorização e investigação do charco da Quinta do Passal. Para tal, os participantes num ambiente de aventura observarão atentamente o charco no sentido de descobrirem os seus mistérios e realizarão um conjunto de atividades de exploração científica e pedagógica, que visam contribuir para o conhecimento da biodiversidade e importância destes habitats.	Pré-escolar 1º e 2º ciclo	CEA	Gratuito	1h30	3º período
"PINTAR HABITATS" Habitats! Queres saber o que são? Vem visitar a Quinta do Passal e explorar os diferentes habitats e ecossistemas! Envolvidos pela natureza, os participantes irão contactar com diferentes habitats existentes na Quinta do Passal e dessa forma conhecer as diversas espécies de fauna e flora características de cada um deles. Uma oficina prática de expressão plástica "dará asas" à imaginação dos participantes.	Pré-escolar 1º e 2º anos do 1º ciclo	CEA ou Escola	Gratuito	2h00	3º período
"HABITATS À LUPA" Se examinarmos a Quinta à lupa, esta vai revelar-nos muitos segredos! Vamos apurar os sentidos e de lupa na mão, procurar e observar os micro-habitats dos jardins da Quinta do Passal. A missão será descobrir e conhecer as mais pequenas e escondidas espécies, na maioria das vezes imperceptíveis aos nossos olhos, mas igualmente importantes. Um Jogo da Glória Gigante ajudará a testar e a consolidar os conhecimentos adquiridos.	1º e 2º ciclo	CEA	Gratuito	2h00	3º período

A participação nas atividades no CEA é gratuita, mas implica a entrega de 1 kg de papel ou embalagens/aluno, para reciclar.



ÁGUA

ATIVIDADE	Destinatários	Local	Custo	Duração	Data
"LABORATÓRIO DA ÁGUA" Sabias que... uma torneira a pingar, mesmo que o pingo seja mínimo, pode desperdiçar mais de 190 litros de água por dia? Vamos descobrir, através de jogos e experiências no laboratório, a importância da água nos diversos usos do quotidiano: higiene diária, alimentação, sobrevivência dos seres vivos e corpo humano, e assim sensibilizar para o seu uso racional e aprender dicas de poupança.	Pré-escolar 1º, 2º e 3º ciclo	CEA ou Escola	Gratuito	1h30	2º período
"PROJETO RIOS" - DESCOBRE AS RIBEIRAS DO CONCELHO Sabias que... a poluição nos rios pode ser a causa da diminuição de muitas populações animais. Projeto a nível nacional, que visa a adoção de um troço de 500m de uma linha de água, promovendo o seu estudo e proteção através de saídas de campo que permitem a caracterização ecológica do ecossistema ribeirinho. A atividade implica a deslocação até à linha de água adotada ou a vinda ao CEA da Quinta do Passal. Nota: A C.M. de Gondomar é parceira deste projeto com apoio técnico, contudo não assegura transporte, pelo que o projeto será destinado a turmas com linhas de água na proximidade da escola ou no CEA da Quinta do Passal. Para mais informações sobre o projeto consulte o site http://www.projectorios.org/	1º, 2º e 3º ciclo	CEA ou rio perto da escola	Gratuito e exclusivo para escolas do município	Manhã ou Tarde	Anual

A participação nas atividades no CEA é gratuita, mas implica a entrega de 1 kg de papel ou embalagens/aluno, para reciclar.



RESÍDUOS

393
23. DEZ 2015

ATIVIDADE	Destinatários	Local	Custo	Duração	Data
"OS RESÍDUOS NO SEU LUGAR" Sabia que... cada gondomarense produz em média 421 kg de resíduos/ano? Nesta atividade, através de uma apresentação interativa sobre o percurso dos resíduos, um jogo e muitos pulos no Ecoponto Insuflável, vais aprender mais sobre essa temática, e reduzir a tua pegada ecológica.	Pré-escolar 1º e 2º ano do 1º ciclo	CEA ou escola	Gratuito	2h00	1º período
"AGENDA 21 ESCOLAR – ESCOLA + SUSTENTÁVEL" Quais as ações que fazes diariamente para preservar o ambiente? O CEA da Quinta do Passal desafia as escolas a formarem brigadas de ambiente e fomentarem a participação ativa dos alunos, pais e restante comunidade no desenvolvimento de ações de melhoria do ambiente da escola ou freguesia onde se inserem. O CEA ajuda na definição e implementação do plano de ação, que terá como objetivo incidir sobre as temáticas separação de resíduos, poupança de água e energia, reflorestação, mobilidade, dinamização dos espaços verdes escolares. As melhores iniciativas serão publicadas nos meios de comunicação social locais. **Nota: Vagas limitadas**	3º, 4º, 5º e 6º anos de escolaridade	Escola	Gratuito	1h00 1 sessão de apoio ao projeto por período letivo	Anual
"DO LIXO SE FAZ MÚSICA" A oficina "Do lixo se faz música", é um projeto de música (e não só!...) que assenta num concerto recheado de canções com lengalengas e cantilenas, onde se apela à interação com os alunos, explorando instrumentos inventados na hora, a partir da reutilização de resíduos que já não precisamos. **Nota: Sessões gratuitas limitadas.**	Pré-escolar 1º ciclo	CEA ou Escola	Gratuito para escolas do município. Outras escolas: 3€/criança	1h00	Anual
★ **"QUANTO + SEPARAS + GANHAS"** Neste concurso vamos convidar a tua escola a ganhar muitos prémios, ao separar o papel e cartão e as embalagens produzidas. O concurso decorrerá de 02 de novembro 2015 até 27 de maio 2016. Inscrição obrigatória até ao dia 23 de outubro de 2015. O CEA apoia com ações de sensibilização ao longo de ano letivo. Para mais informações solicitar o regulamento próprio.	Todos os níveis de ensino. Ensino público ou privado	Escolas do município	Gratuito	---	Anual

CONCURSO

A participação nas atividades no CEA é gratuita, mas implica a entrega de 1 kg de papel ou embalagens/aluno, para reciclar.

23.DEZ 2015

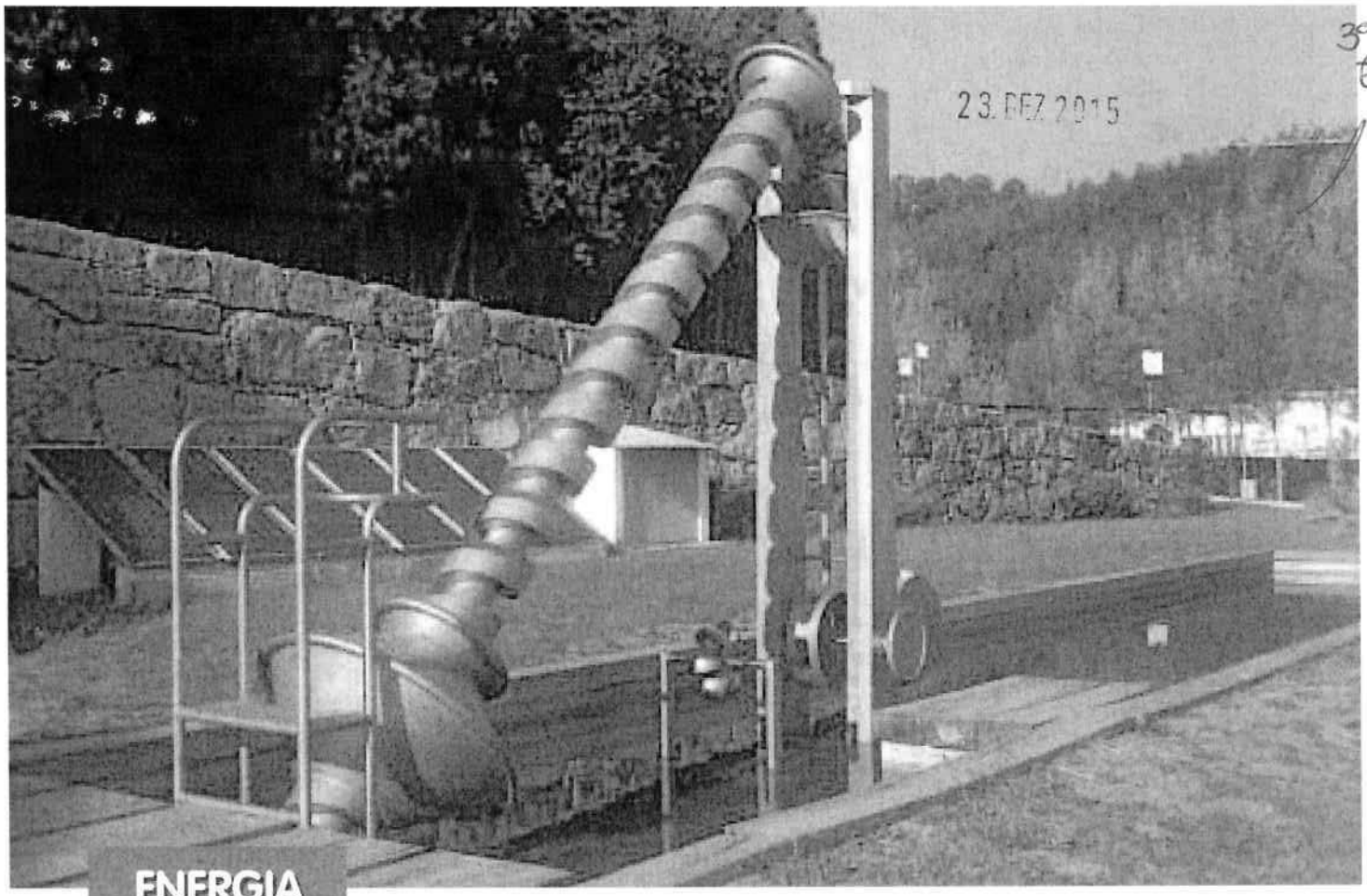
394



FLORESTA

ATIVIDADE	Destinatários	Local	Custo	Duração	Data
"PROJETO 100. 000 ÁRVORES" Sabia que... por ano se perdem 13 milhões de hectares de florestas devido à desflorestação? Queres ser um cidadão ativo e contribuir para a reflorestação com espécies autóctones de terrenos, sequestrar carbono, melhorar a qualidade do ar, proteger os seus solos e contribuir para uma melhor qualidade de vida das pessoas. Este projeto está a ser dinamizado pelo Centro Regional de Excelência do Porto e a Junta Metropolitana do Porto, em colaboração com todos os municípios associados. **Em Gondomar, também vamos plantar árvores, por isso, inscrevam-se.**	1º, 2º e 3º ciclo e secundário	Áreas Florestais	Gratuito	Manhã ou Tarde	Anual

A participação nas atividades no CEA é gratuita, mas implica a entrega de 1 kg de papel ou embalagens/aluno, para reciclar.



ENERGIA

ATIVIDADE	Destinatários	Local	Custo	Duração	Data
"MISSÃO UP – UNIDOS PELO PLANETA 15-16" Projeto educativo nacional, promovido pela Galp Energia, sobre eficiência no consumo de energia, mobilidade e pegada energética. As **10 primeiras escolas a reportarem** o desenvolvimento de **10 atividades** associadas a cada um dos 10 temas propostos no Guião de Atividades da Missão UP, **serão as grandes vencedoras** do ano letivo e vão receber **muitos prémios.** O CEA da Qta do Passal apoia a tua escola neste projeto. Mais informações em www.missaoup.pt Inscrição para contacto@missaoup.com ou pelo 213 153 066 até 30 de outubro.	1º ciclo	Escola	Gratuito	---	Anual
"MISSÃO POWER UP 15-16" Projeto educativo de âmbito nacional, promovido pela Galp Energia, que aborda tema Energia e mobilidade de forma inovadora, através de uma plataforma pedagógica online. Saber mais sobre condução eficiente, perceber como funciona a extração de petróleo ou o seu processo de refinação, são os objetivos de alguns dos 6 jogos disponibilizados na plataforma da Missão Power UP. No final do ano letivo será avaliado o desempenho das escolas e as melhores receberão muitos prémios! Plataforma para informações e inscrição: www.missaopowerup.com	2º e 3º ciclo	Escola	Gratuito	---	Anual

A participação nas atividades no CEA é gratuita, mas implica a entrega de 1 kg de papel ou embalagens/aluno, para reciclar.

23. DEZ 2015



DIAS COMEMORATIVOS

ATIVIDADE	Destinatários	Local	Custo	Duração	Data
"DIA NACIONAL DA ÁGUA" (VAGAS LIMITADAS) Oficina "Cientistas da água" Atelier "Laboratório da água"	Pré-escolar 1º e 2º ciclo	CEA	Gratuito	Manhã	01 outubro
"DIA DO ANIMAL" (VAGAS LIMITADAS) Demonstração de busca e salvamento pela Brigada Cinotécnica dos Bombeiros Voluntários de S. Pedro da Cova; Palestras "Que animal devemos ter em casa" e " Cuidados a ter com os animais", Demonstração Cinotécnica pela Brigada Cinotécnica da GNR. Oficinas de reutilização de brinquedos para cães e gatos.	Todos os níveis de ensino	CEA	Gratuito	Manhã ou Tarde	06 a 09 outubro
"QUINZENA DA ALIMENTAÇÃO" (VAGAS LIMITADAS) Sessão esclarecimento "Alimentação saudável" Oficina de culinária saudável " Da horta para a mesa"	Pré-escolar 1º e 2º ciclo	Escola	Gratuito	2h00	12 a 22 outubro
"DIA DA FLORESTA AUTÓCTONE" (VAGAS LIMITADAS) Jogo da glória gigante "Explora a Floresta" Oficina: "Mil e uma árvores"	Pré-escolar 1º e 2º ciclo	CEA	Gratuito	Manhã ou Tarde	23 novembro
"FESTA DA CASTANHA" (VAGAS LIMITADAS) Peddy-paper na Quinta do Passal "Em busca dos Castanheiros"; Oficina de reutilização "Criar com castanhas"; Ação de esclarecimento "Castanheiro – da semente ao fruto"; Mostra de produtos florestais locais; Recria a apanha da castanha e convive no magusto no CEA.	Pré-escolar 1º ciclo	CEA	Gratuito	Manhã ou Tarde	11 novembro

A participação nas atividades no CEA é gratuita, mas implica a entrega de 1 kg de papel ou embalagens/aluno, para reciclar.



FORMAÇÃO ADULTOS CEA

ATIVIDADE	Destinatários	Local	Custo	Duração	Data
Oficinas de culinária saudável com a Divercook			Consultar programa específico		
Oficinas de Artes Decorativas em novembro e dezembro			Consultar programa específico		
Workshop "Sabão Natural e Artesanal" Raquel Carvalho (Naturopata) – novembro			Consultar programa específico		
Workshop "Cosmética Natural" Raquel Carvalho (Naturopata) – novembro			Consultar programa específico		
Workshop "Pratos tradicionais de Natal" dezembro			Consultar programa específico		
Oficinas de Artes Decorativas alusivas ao Carnaval, Páscoa, dia Pai e Mãe			Consultar programa específico		

A participação nas atividades no CEA é gratuita, mas implica a entrega de 1 kg de papel ou embalagens/aluno, para reciclar.



INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES

23. DEZ 2

MARCAÇÕES DE ATIVIDADES

1º Seleção das atividades de educação ambiental que pretendem participar;

2º Preencher e submeter a ficha de inscrição individual, disponível online, através do link:
http://goo.gl/forms/KIl1en4XpG

3º As marcações só serão válidas após confirmação pelo CEA, via email ou telefone, e respetiva calendarização.

INFORMAÇÕES ÚTEIS

- A participação no PEA 2015-16, requer inscrição prévia, com início a 14 de setembro até ao limite de vagas por projeto.

- Podemos receber no CEA o máximo de 2 turmas por manhã/tarde.

- As desistências de marcações devem ser comunicadas antecipadamente.

- Na impossibilidade da concretização das sessões, seja por questões de natureza técnica, atmosféricas ou outra, o CEA reserva-se o direito de alterar a marcação da sessão, ou o seu conteúdo.

- O Plano de Atividades poderá sofrer alterações.

- No caso de visitas ao CEA, o responsável pelo grupo assumirá o acompanhamento das atividades, a segurança do grupo, bem como qualquer dano ou prejuízo nas instalações/equipamentos causado pelos mesmos.

- O PEA do CEA da Quinta do Passal é destinado a todas as escolas do ensino público ou privado do país, bem como poderá integrar os planos de atividades extracurriculares, da responsabilidade das Associações de pais.

- O local de realização das atividades poderá ser no CEA da Quinta do Passal (para todos as escolas) ou na Escola (apenas para escolas do município)

- O CEA da Quinta do Passal possui ainda uma agenda mensal para o público, podendo consultar a mesma no site da Câmara Municipal de Gondomar, em www.cm-gondomar.pt ou no facebook.

- Para apoio em outras atividades de educação ambiental não previstas no PEA, contacte-nos.

Parceria empresa transporte: O CEA tem parceria com a empresa de transporte – Gondomarense – 75€/autocarro de 53 lugares ou 65€/autocarro de 22 lugares, no concelho de Gondomar (período da manhã ou período da tarde) - Requisição por email para marisa@gondomarense.pt e comercial@gondomarense.pt, sempre com uma antecedência mínima de 3 dias úteis.

CONTACTOS

CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Rua Clube Naval Infante D. Henrique, 4420-413, União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim
Telefone: 224 837 065
E-mail: quintadopassal@cm-gondomar.pt
Facebook: ceaquintadopassal
Coordenadas geográficas: 41°07'36.4"N / 8°33'30.8"W

23 DEZ 2015

399



400

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

23. DEZ 2015

UNIÃO DESPORTIVA SOUSENSE – UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE MEDAS – PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

401
DR.

GONDOMAR
do Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

23. DEZ 2015

CONCLUSÃO
AO VEREADOR

PROPOSTA

A União Desportiva Sousense solicitou à Câmara a utilização da Piscina Municipal de Medas pelas crianças e jovens do programa de Formação.

Considerando que:

- é função da Câmara Municipal de Gondomar o incentivo à prática desportiva junto de todos os cidadãos;

- o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Medas, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar esta atividade desportiva em meio aquático às crianças e jovens que integram o seu programa;

- a utilização das Piscinas Municipais por estes jovens e crianças não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,

- o apoio social, educativo e desportivo a este escalão etário se reveste de um inegável interesse público;

- a Tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar, atualmente em vigor, esclarece no capítulo das Isenções que: "...estão isentas de pagamento de taxas, no âmbito das atividades aquáticas, as Escolas Oficiais e Associações que prossigam fins não lucrativos, abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito com a Câmara Municipal de Gondomar";

Proponho

Que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Cooperação anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a União Desportiva Sousense.
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar, __ de _____ de 2015.

Por Delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora do Desporto

(Dr.ª Sandra Almeida)

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

23. DEZ 2015

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Câmara Municipal de Gondomar
União Desportiva Sousense

Entre:

O *Município de Gondomar*, Pessoa Coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

***A União Desportiva Sousense*,** Pessoa Coletiva nº 503 920 606, com sede na Rua Santo Ovídio, nº 1360, na Foz do Sousa, representada pela seu Presidente da Direção, Sr. Lúcio Cunha, a seguir mencionada como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo de colaboração:

ARTICULADO

A promoção do Desporto junto das crianças e jovens e a ocupação sadia destes são tarefas que necessitam da cooperação institucional entre as Autarquias e o Movimento Associativo.

O enquadramento técnico especializado e a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte destes, são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam educar pelo Desporto, prevenir comportamentos de risco e simultaneamente, minimizar um problema que se coloca a todos os educadores nos períodos de interrupção letiva.

Considerando que é função da Câmara Municipal de Gondomar o incentivo à prática desportiva junto de todos os cidadãos;

Considerando que o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Medas, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar esta actividade desportiva em meio aquático às crianças e jovens que integram o seu programa;

Considerando que a utilização das Piscinas Municipais por estes jovens e crianças não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,

Considerando que o apoio social, educativo e desportivo a este escalão etário se reveste de um inegável interesse público;

GONDOMAR
é ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

23. DEZ 2015

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais de Medas pelas crianças e jovens da Formação da União Desportiva Sousense, no dia 28 de dezembro de 2015;

Cláusula 2ª
Apoio a conceder

O apoio a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, para prossecução da Cláusula Primeira, estima-se na quantia de 116.70 € revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, sitas à Rua dos Crastos, em Medas. A utilização decorrerá no dia 28 de dezembro de 2015 durante 45 minutos, entre as 10H00 e as 11H00, para um número estimado de 23 utentes;

Cláusula 3ª
Deveres do 2º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

a) Efetuar o acompanhamento das crianças e jovens até à aula de Natação.
b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
c) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante caso de verifique o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;
d) Disponibilizar os horários de utilização concedidos caso se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;
e) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, caso se verifique a realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

Cláusula 4ª
Deveres do 1º Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:
a) Ceder, gratuitamente, duas pistas das Piscinas Municipais de Medas, para uma aula de 45 minutos, nos moldes previstos na Cláusula 2ª.
b) Efetuar o enquadramento técnico das aulas de natação.

23. DEZ 2015

c) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.

Cláusula 5ª
Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo de Colaboração são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª
Vigência

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se até à data da atividade.

Cláusula 7ª
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

Cláusula 8ª
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Colaboração ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de _____ de 2015

O Primeiro Outorgante

_____
(Dr.º Marco Martins)

O Segundo Outorgante

_____

405

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

23. DEZ 2015

CLUBE DESPORTIVO DE S. PEDRO DA COVA 1937 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

406

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo Municipal de Gestão de Equipamentos Desportivos

23. DEZ 2015

PROPOSTA

A deliberação de Câmara de 16/09/2015, aprovou os apoios financeiros a atribuir no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar. Por essa deliberação o Clube Desportivo de São Pedro da Cova 1937, foi contemplado com um apoio financeiro relativo às seis equipas de formação, que teve a competir na modalidade de futebol, na época desportiva de 2014 / 2015.

Em agosto deste ano a Associação de Futebol do Porto finalizou o processo de transferência dos direitos desportivos da Associação Desportiva de S. Pedro da Cova, para o Clube Desportivo de São Pedro da Cova 1937, no que respeita à equipa sénior.

Esta equipa que competiu no Campeonato Pró-elite, não foi alvo de qualquer apoio financeiro no âmbito da referida deliberação, razão pela qual julgamos ser da mais elementar justiça que o clube para quem transitaram os direitos desportivos, possa receber o apoio financeiro respetivo.

Considerando o exposto e atendendo a que a atribuição destes apoios financeiros é fundamental para a manutenção da atividade desportiva neste clube;

PROPONHO:

Cmj. 12779 Que a Exma. Câmara aprove a atribuição de um apoio financeiro no valor de 12.000,00 € ao Clube Desportivo de S. Pedro da Cova – 1937, valor calculado com base nos critérios definidos na referida deliberação:

Gondomar. 18/12/2015

CABIMENTO
Ref.ª Subsidio
S. Req. Desporto e Equipamento
C. Custos
Orç.º/PPI 04070201
Nº CAB. 8565

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora do Desporto

(Dr.ª Sandra Almeida)

N.º SEQ. 3213

407

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

23. DEZ 2015

GEOCLUBE – ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE CIÊNCIA, NATUREZA E AVENTURA – PROJETO "EQUAL INCLUSION FOR A GOLD FUTURE" – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Juventude e Tempos Livres

23.DEZ 2015

Convoco
p/ reunião

PROPOSTA

A União Europeia promove regularmente Quadros Comunitários de Apoio através dos quais dinamiza programas supranacionais dirigidos aos jovens europeus, disponibilizando financiamento a entidades acreditadas que apresentem candidaturas de projectos válidos, nas áreas pré-designadas. Ciente desta oportunidade para a expansão de projetos para a Juventude do Município de Gondomar, a Câmara Municipal, através da sua Divisão da Juventude e Tempos Livres, apresentou ao programa Erasmus+ Juventude em Ação uma candidatura para desenvolvimento de um projeto na área da formação e mobilidade de animadores e líderes juvenis. Intitulado "Equal Inclusion for a Gold Future", este *training course*, elaborado com o apoio da Associação Juvenil Geoclube, foi aprovado pelo Comité de Selecção, tendo obtido um financiamento de 100%, numa verba de cerca de 27.000,00€ (vinte e sete mil euros) destinada a obstar as despesas inerentes ao seu desenvolvimento.

Na reunião de 13 de Maio p.p., a Câmara Municipal deliberou aprovar e ratificar a Convenção de Subvenção, documento que efectivou a aceitação e a realização do projeto. O principal objetivo deste *training course* foi dotar os animadores e líderes juvenis do movimento associativo juvenil, nacional e europeu, de competências que lhes possibilitem o desenvolvimento de novas atividades e projetos na área da inclusão social e na participação ativa de grupos de jovens excluídos e/ou marginalizados. O projeto iniciou no dia 21 de Outubro com a chegada dos diversos participantes europeus e as atividades decorreram maioritariamente no espaço físico da Casa da Juventude de Rio Tinto e Quinta das Freiras, tendo terminado no dia 28 de Outubro, altura em que os jovens regressaram aos seus países. Findo o projeto é necessário proceder ao pagamento e reembolso das despesas realizadas durante a sua execução e desenvolvimento, nos termos da Convenção aprovada e ratificada.

Face ao exposto,

PROPONHO

Que a Ex.ª. Câmara delibere aprovar a atribuição de um subsídio ao Geoclube – Associação Juvenil de Ciência, Natureza e Aventura, no valor total €10.000,00 (dez mil euros), pelo apoio e parceria no âmbito do projeto em apreço, tendo como finalidade o pagamento de despesas relativas à sua execução e desenvolvimento, nomeadamente deslocações e alimentação dos participantes durante a estadia, bem como reembolsos de outras despesas pagas directamente pelos participantes, conforme previsto na Convenção de Subvenção.

Gondomar, 15 de Dezembro de 2015,

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora da Juventude e Tempos Livres,

(Dr.ª Sandra Almeida)

CABIMENTO
Ref.ª EQUALINCLUSI
S. Req. Div. Juventude e Tempos Livres
C. Custos
Orç.º/PPI 21 040701
Cab. nº. 8564

N.º SEQ. COMPROMISSO
30128

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

DJTL/HR

409

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

MERCADO MUNICIPAL DA AREOSA – ABERTURA EM DIAS COINCIDENTES COM FERIADOS - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

410

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

23. DEZ 2015

PROPOSTA

Dada a necessidade de planear atempadamente a calendarização para a abertura dos Mercados Municipais em dias coincidentes com os feriados para o próximo ano, e tendo em conta que para os comerciantes a abertura em dia de feriado representa maior probabilidade de negócio;

PROPONHO

Que a Câmara Municipal delibere autorizar a abertura do Mercado Municipal da Areosa, nos dias 25 de março (sexta feira santa) e 10 de junho de 2016 - dias coincidentes com feriados, indo assim, de encontro com o pretendido pelos comerciantes e produtores do Mercado.

Gondomar, 03 de dezembro de 2015.

Por delegação do Presidente da Câmara
O Vereador do Gabinete de Mercados e Feiras,

(José Fernando Moreira)

411
AR.

23.DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DE SISTEMAS HP – DATA CENTER, PARA AS INFRAESTRUTURAS QUE SUPORTAM OS PRINCIPAIS SISTEMAS INFORMÁTICOS DO MUNICÍPIO" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Eng.º Hélder Figueiredo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

412

23. DEZ 2015

PROPOSTA

Com o objetivo de garantir a segurança dos dados e a disponibilidade das infraestruturas que suportam os principais sistemas informáticos do Município, torna-se necessária a aquisição de um serviço de suporte e manutenção para os sistemas HP que suportam o data center, pelo fabricante dessas infraestruturas (Hewlett-Packard Portugal, Lda), por um período de onze meses, com inicio a 01 de Fevereiro de 2016. O custo previsto para esta aquisição de serviços é de 11.106,74€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Pelo exposto,

Proponho:

Que a Ex.mª Câmara delibere:

1. Apreciar e autorizar o Pedido de Parecer prévio para a aquisição do serviço de suporte e manutenção para os sistemas HP que suportam o data center.

Gondomar, 16 de dezembro de 2015

Por delegação do Presidente da Câmara
O Vereador

(Eng.º Téc. Hélder Figueiredo)

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Tecnologias da Informação

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

23. DEZ 2015

Instrução de Pedido de Parecer Prévio

Aquisição de serviços para a manutenção de sistemas HP - Data Center, para as infraestruturas que suportam os principais sistemas informáticos do Município, cujo valor estimado é de 11.106,74€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor

De acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 (LOE), aprovado pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, e nos termos da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio reúnem-se os elementos para parecer prévio vinculativo, propondo-se que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Sendo necessário um serviço para a manutenção de sistemas HP - Data Center, para as infraestruturas que suportam os principais sistemas informáticos do Município, nos termos do Quadro I junto em anexo, para um prazo de execução de onze meses (01-02-2016 a 31-12-2016).

Contraparte:

Hewlett-Packard Portugal, Lda, contribuinte nº 502407697, com sede na Rua dos Malhões, 4 Quinta da Fonte, Edifício D. Sancho I , 2774-528 Paço D'Arcos

Artigo 3º, nº 2 da Portaria 149/2015 de 26 de maio

alínea a)

Se trate da execução do trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

Atendendo à natureza do serviço, trata-se de um trabalho autónomo e independente, pelo que a aquisição do serviço objeto do contrato não consubstancia trabalho subordinado, o que se mostra inconveniente o recurso à mobilidade de relação jurídica de emprego público constituído ou a constituir, por estar sujeita às condições de acesso e de exercício estabelecidas em legislação específica.

414

23. DEZ 2015

alínea b)

Existência de cabimento orçamental;

Anexa-se informação prestada pela Divisão Financeira e Contabilidade.

alínea c)

Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;

Relativamente à contraparte indicada, não foi detetada nenhuma das situações de impedimento previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

alínea d)

Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Anexa-se informação prestada pela Divisão Financeira e Contabilidade

Gondomar, 04 de Dezembro de 2015

O Vereador

Engº Tec. Helder Figueiredo

415

23. DEZ 2015

ANEXO

Aquisição de serviços para a manutenção de sistemas HP - Data Center

Identificação (SAID)	Código Instalação (SAR)	Nível de Serviço	P/N	Descrição	S/N	Qtd
1074 1196 4871	CMGONDOMAR-PROLIANTA1	H7J32AC – HP Foundation Care NBD Service	487930-421	HP ML350T06 E5520 SFF Base Svr EU	CZJ934065D	1
			487930-421	HP ML350T06 E5520 SFF Base Svr EU	CZJ934065Y	1
			458238-421	HP ML350T05 E5430 SAS SFF Array EU Svr	CZJ91106WD	1
			487930-421	HP ML350T06 E5520 SFF Base Svr EU	CZJ934065K	1
1018 0721 4766	CMGONDOMAR-MSA-A	H7J32AC – HP Foundation Care NBD Service	218231R-B22	RmktModular SAN Array 1000 Controller	SGA072100D	1
			391835-B21	HP DL380G5 CTO Chassis	GB8830X8JH	1
			AG062A	HP TFT7600 Rackmount Keyboard & Monitor	2C482105AM	1
			262587-B21	KVM PS/2 Cnsl Itfc Adptr-8 ALL	-	1
			330731-B24	MSL6030 1-drvLTO 2FibreRM ALL	3G54LRP5MGBR	1
			Q1517A	HP Ultrium 230 External Tape Drive	CZC054008X	1
1018 0799 7225	CMGONDOMAR-BLADE-A	H7J36AC – HP Foundation Care CTR Service	412152-B22	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Encl	GB8830X9TV	1
		H7J32AC – HP Foundation Care NBD Service	447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9V4	1
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9VD	1
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9VT	1
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9VV	1
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9W6	1
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9WD	1
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9S4	1
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9WL	1
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9X0	1
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9X8	1
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9SL	1
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9SY	1
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9T9	1
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9TK	1
			417688-B23	HP IC incl 24x7 TS U Encl FIO 16-Svr Lic	-	1
1077 1435 4483	CMGONDOMAR-PROLIANTA	H7J32AC – HP Foundation Care NBD Service	470064-331	HP ML350G5 E5310 1P SP6356TV PORT	GB8815JWCR	1
			470062-798	HP ML350T04 X3.2 SCSI 4205PT PORT	GB8531F0R9	1
			378735-421	DL380R04 X3.0/800-2M EURO	GB8602W593	1
			378735-421	DL380R04 X3.0/800-2M EURO	GB8602W58T	1
			385841-421	DL320R03 P3.4/800-1M 1G A80 VPN EURO	GB8602VYBW	1
			245162-B21	Rack 10636 36U	GB460205PA	1
			348373-B21	HP TFT7210R Rack Mounted 17" Monitor	H1KMMJX15L	1
			281683-B21	HP TFT5110R 1U RkMt TFT ALL	9Y3ALD82R	1
			257054-131	1U Rack Keybrd & Drwr PORT	9Y59LD816	1
			336044-B21	HP 0x2x8 KVM SVR CNSL G1 SW	HUD551DCB1	1
			336044-B21	HP 0x2x8 KVM SVR CNSL G1 SW	HUD824FWJD	1
			257054-131	1U Rack Keybrd & Drwr PORT	9Y3ALD81M	1
1081 4703 3960	CMGGONDOM-PROLIANT-B	H7J32AC – HP Foundation Care NBD Service	417188-421	HP ML370 T05 5150 SAS EU Svr	GB8740X5TN	1
1081 4706 4506	CMGONDOMAR-PROCURVE	H7J36AC – HP Foundation Care CTR Service	J8698A	HP 5412-96L zl Switch	SG819SV43K	1
			J9050A	HP ProCurve Switch 2900-48G	SG826KJ019	1

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

23. DEZ 2015

416

SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMAS HP – DATA CENTER

Para os serviços de manutenção dos sistemas HP – Data Center, para um prazo de execução de 11 meses, cuja rubrica orçamental, 07.02.02.25, informa-se que só produz encargos financeiros em 2016, no valor estimado de 11.106,74€ + IVA, estando previsto no orçamento do referido ano, a verba necessária, para a despesa em causa.

Gondomar, 04 de Dezembro de 2015,

A Técnica Superior,

(Lurdes Vieira)

Hewlett Packard
Enterprise

DETALHE							VALORES 2014/2015					VALORES 2016				
							SLA 2015	FIM	MESES	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL	SLA 2016	FIM	MESES	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
CMGONDOMAR-001	1074 1196 4871	CGONDOMAR-PROLIANTA1	487930-421	HP ML350T06 E5520 SFF Base Svr EU	CZJ934065D	1	H7J32AC- HP Foundation Care NBD Service	15-12-15	12	27,01 €	324,12 €	H7J32AC- HP Foundation Care NBD Service	31-12-16	11	27,01 €	297,11 €
			487930-421	HP ML350T06 E5520 SFF Base Svr EU	CZJ934065Y	1			12	27,01 €	324,12 €			11	27,01 €	297,11 €
			458238-421	HP ML350T05 E5430 SAS SFF Array EU Svr	CZJ91106WD	1			12	27,01 €	265,20 €			11	22,10 €	243,10 €
			487930-421	HP ML350T06 E5520 SFF Base Svr EU	CZJ934065K	1			12	27,01 €	324,12 €			11	27,01 €	297,11 €
	1018 0721 4766	CMGONDOMAR-MSA-A	218231R-B22	RmktModular SAN Array 1000 Controller	SGA072100D	1	H7J32AC - HP Foundation Care NBD Service	15-12-15	12	- €	- €	H7J32AC - HP Foundation Care NBD Service	31-12-16	11	- €	- €
			391835-B21	HP DL380G5 CTO Chassis	GB8830X8JH	1			12	30,29 €	363,48 €			11	30,29 €	333,19 €
			AG062A	HP TFT7600 Rckmnt Kybd 17in Port Monitor		1			12	- €	- €			11	- €	- €
			262587-B21	KVM PS/2 Cnsl Ifc Adptr-8 ALL		1			12	- €	- €			11	- €	- €
			330731-B24	MSL6030 1-drvLTO 2FibreRM ALL	3G54LRP5MGBR	1			12	111,33 €	1.335,96 €			11	111,33 €	1.224,63 €
			Q1517A	HP Ultrium 230 External Tape Drive	CZC054008X	1			12	42,57 €	510,84 €			11	42,57 €	468,27 €
	1018 0799 7225	CMGONDOMAR-BLADE-A	412152-B22	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Encl	GB8830X9TV	1	H7J36AC - HP Foundation Care CTR Service	15-12-15	12	118,70 €	1.424,40 €	H7J36AC - HP Foundation Care CTR Service	31-12-16	11	118,70 €	1.305,70 €
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9V4	1	H7J32AC- HP Foundation Care NBD Service		12	18,01 €	216,12 €	H7J32AC- HP Foundation Care NBD Service		11	18,01 €	198,11 €
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9VD	1			12	18,01 €	216,12 €			11	18,01 €	198,11 €
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9VT	1			12	18,01 €	216,12 €			11	18,01 €	198,11 €
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9VV	1			12	18,01 €	216,12 €			11	18,01 €	198,11 €
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9W6	1			12	18,01 €	216,12 €			11	18,01 €	198,11 €
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9WD	1			12	18,01 €	216,12 €			11	18,01 €	198,11 €
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9S4	1			12	18,01 €	216,12 €			11	18,01 €	198,11 €
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9WL	1			12	18,01 €	216,12 €			11	18,01 €	198,11 €
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9X0	1			12	18,01 €	216,12 €			11	18,01 €	198,11 €
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9X8	1			12	18,01 €	216,12 €			11	18,01 €	198,11 €
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9SL	1			12	18,01 €	216,12 €			11	18,01 €	198,11 €
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9SY	1			12	18,01 €	216,12 €			11	18,01 €	198,11 €
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9T9	1			12	18,01 €	216,12 €			11	18,01 €	198,11 €
			447707-B21	HP BL460c G1 Dvlss CTO Blade	GB8830X9TK	1			12	18,01 €	216,12 €			11	18,01 €	198,11 €
			C6N33A	HP Insight Control Enc FIO Bundle 16 Lic	-	1			12	54,03 €	648,36 €			11	54,03 €	594,33 €
	1077 1435 4483	CMGONDOMAR-PROLIANTA	470064-331	HP ML350G5 E5310 1P SP6356TV PORT	GB8815JWCR	1	H7J32AC - HP Foundation Care NBD Service	15-12-15	12	22,10 €	265,20 €	H7J32AC - HP Foundation Care NBD Service	31-12-16	11	22,10 €	243,10 €
			470062-798	HP ML350T04 X3.2 SCSI 4205PT PORT	GB8531F0R9	1			12	18,01 €	216,12 €			11	18,01 €	198,11 €
			378735-421	DL380R04 X3.0/800-2M EURO	GB8602W593	1			12	33,56 €	402,72 €			11	33,56 €	369,16 €
			378735-421	DL380R04 X3.0/800-2M EURO	GB8602W58T	1			12	33,56 €	402,72 €			11	33,56 €	369,16 €
			385841-421	DL320R03 P3.4/800-1M 1G A80 VPN EURO	GB8602VYBW	1			12	13,92 €	167,04 €			11	13,92 €	153,12 €
			245162-B21	Rack 10636 36U Pallet ALL	GB460205PA	1			12	- €	- €			11	- €	- €
			348373-B21	TFT7210R ALL	H1KMMJX15L	1			12	- €	- €			11	- €	- €
			281683-B21	TFT5110R 1U RkMt TFT ALL	9Y3ALD82R	1			12	- €	- €			11	- €	- €
			257054-131	1U Rack KeyBrd & Drwr PORT	9Y59LD816	1			12	- €	- €			11	- €	- €
			336044-B21	HP 0x2x8 KVM SVR CNSL G1 SW	HUD551DCB1	1			12	- €	- €			11	- €	- €
			336044-B21	HP 0x2x8 KVM SVR CNSL G1 SW	HUD824FWJD	1			12	- €	- €			11	- €	- €
			257054-131	1U Rack KeyBrd & Drwr PORT	9Y3ALD81M	1			12	- €	- €			11	- €	- €
															Sub-Total	9.166,74 €
							EQUIPAMENTOS ADICIONADOS c/ RED. REMUN. DE 10%					RENOVAÇÃO 2016 COM REDUÇÃO REMUNERATÓRIA DE 8%				
CMGONDOMAR-001	1081 4706 4506	CMGONDOMAR-PROCURVE	J8698A	HP E5412 zl Switch Chassis	SG819SV43K	1	H7J36AC - HP Foundation Care CTR Service	15-12-15	12	103,50 €	1.242,00 €	H7J36AC - HP Foundation Care CTR Service	31-12-16	11	95,22 €	1.047,42 €
			J9050A	ProCurve Switch 2900-48G	SG826KJ019	1			12	53,10 €	637,20 €			11	48,85 €	537,37 €
	1081 4703 3960	CMGONDOM-PROLIANT-B	417188-421	HP ML370 T05 5150 SAS EU Svr	GB8740X5TN	1	H7J32AC- HP Foundation Care NBD Service	15-12-15	12	35,10 €	421,20 €	H7J32AC- HP Foundation Care NBD Service	31-12-16	11	32,29 €	355,21 €
				Vistoria ao ML370		1					103,12 €					
							Sub-Total c/ Red. 10%			191,70 €	2.403,52 €	Sub-Total c/ Red. 8%			176,36 €	1.940,00 €
															TOTAL s/ IVA	11.106,74 €

23. DEZ 2015

417

418

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

HABITAÇÃO – ANULAÇÃO DO DÉBITO RELATIVO A RENDAS EM ATRASO DA HABITAÇÃO SITA NA RUA VILA VERDE, N.º 812 RC L, DO CONJUNTO HABITACIONAL DO BAIRRO MINEIRO, EM S. PEDRO DA COVA, POR FALECIMENTO DA EX-ARRENDATÁRIA LUDOVINA VIEIRA - PROPOSTA

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Divisão de Habitação. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ———

GONDOMAR
e Baixa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Habitação Social

23. DEZ 2015

419

Visto.
Concordo com o proposto. Remeta-se a Reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara

(26 / 11 / 2015)

PROPOSTA

Em fevereiro de 2001 esta Câmara Municipal realojou a D. Ludovina Vieira na habitação tipologia T1 sita na Rua Vila Verde, nº 812 RC L, Conjunto Habitacional Bairro Mineiro, freguesia de S. Pedro da Cova.

Pela análise processual, e de acordo com as informações técnicas existentes no processo, que se considera fazerem parte integrante desta proposta, verifica-se que a arrendatária faleceu em 29 de janeiro de 2015, persistindo um débito de rendas no valor de 529,20€. Naquela data, apenas residiam na habitação a arrendatária e um filho, em coabitação, tendo o mesmo abandonado o fogo após o falecimento da D. Ludovina.

Assim, considerando que,

- A cobrança do débito existente só pode ser feita através de acção judicial;
- A promoção da acção judicial respectiva implica o pagamento das custas judiciais, correspondentes ao somatório das taxas de justiça inicial e subsequente de cada parte, constante da Tabela do anexo I, nos termos do n.º 1 do artigo 13º do Código das Custas Judiciais e ainda das despesas e honorários do Solicitador;
- Poderá ser necessário recorrer à acção executiva, o que determinará também despesas para o Município;
- Não são conhecidos herdeiros para liquidação do débito.

PROPONHO:

Que a Ex.ma Câmara delibere anular o débito de 529,20 € referente ao débito de rendas relativo à habitação da ex-arrendatária D. Ludovina Vieira.

Divisão da Habitação Social, 16 de novembro de 2015

A Chefe de Divisão

(Dr.ª Carlota Teixeira)

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

23. DEZ 2015

"ATIVIDADE DE PROVEDOR MUNICIPAL DE GONDOMAR" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo e pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores(as) Snrs(as) Engº Rui Quelhas e Drª Sofia Martins. Votou contra a Vereadora Snr Drª Mª João Marinho.

23.DEZ 2015

421

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Em Ordem
01 Reunião

Proposta

Considerando;

A aprovação da constituição da figura e do estatuto de Provedor Municipal

A importância de um mediador entre os Munícipes e os órgãos e serviços municipal

A importância da atividade de Provedor Municipal no âmbito dos deveres de uma boa administração pública, demonstrada a sua efetiva necessidade na sua máxima compatibilidade com o princípio da melhor proteção dos direitos dos cidadãos e justificado pelos benefícios trazidos à proteção dos seus direitos

Considerando ainda que a atividade de Provedor Municipal :

-está desprovida de poderes injuntivos e apenas com competências de acompanhamento fiscalizador na mediação com os cidadãos;

- se reflete na **boa administração** exigindo ao município o dever do bom andamento da atividade administrativa adotando soluções de desburocratização e proximidade racionais, expeditas e eficientes;

Considerando que a atividade de Provedor Municipal visa também o acompanhamento, recomendações de melhoria e procedimentos no âmbito do Plano de Prevenção de Gestão de Riscos, incluindo riscos de corrupção e infrações conexas

Propõe-se que a Câmara Municipal de Gondomar

Delibere, aprovar o parecer prévio anexo.

Vice- Presidente

(~~Dr~~. Luís Filipe Araújo)

Vereadora

(~~Drª~~ Aurora Vieira)

Instrução de Pedido de Parecer Prévio

Atividade de Provedor Municipal de Gondomar cujo valor estimado é de €30.445,17, acrescido de IVA à taxa legal em vigor

De acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 (LOE), aprovado pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, e nos termos da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio reúnem-se os elementos para parecer prévio vinculativo, propondo-se que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal.

A atividade a realizar pelo Provedor Municipal de Gondomar, tem como objeto apreciar queixas e reclamações apresentadas pelos munícipes; emitir recomendações, pareceres e informações no âmbito do serviço prestado; acompanhar e recomendar metodologias e procedimentos, no âmbito do Plano de Prevenção de Gestão de Riscos, incluindo o risco de corrupção e de infrações conexas, em vigor no Município de Gondomar.

A atividade iniciará no dia 18 de janeiro de 2016 e terminará a 18 de outubro de 2017.

Indicação da contraparte:

Advogado: Amadeu Milheiro Teixeira de Sousa

Com domicílio na Rua Fernandes Tomás, 648 – 2º Dtº Esq.

4000-212 Porto

Artigo 3º, nº 2 da Portaria 149/2015 de 26 de maio

alínea a)

Se trate da execução do trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

Atendendo à natureza da atividade, trata-se de um trabalho com autonomia e independência e que não consubstancia trabalho subordinado, mostra-se inconveniente o recurso à mobilidade de relação jurídica de emprego público constituído ou a constituir.

alínea b)

Existência de cabimento orçamental;

Cabimento orçamental nº 8561 – conforme é demonstrado pela Divisão Financeira e de Contabilidade, inclusa no processo.

alínea c)

Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;

Neste momento não é conhecido qualquer impedimento da contraparte indicada, sem prejuízo de, posteriormente, se realizar a concreta verificação, designadamente, no que diz respeito ao registo criminal e situação contributiva.

alínea d)

Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Não aplicável, uma vez que a contraparte não tem registado qualquer compromisso de serviço adjudicado em 2015, conforme declaração da Divisão Financeira e de Contabilidade.

Gondomar, 18 de dezembro de 2015

Por delegação do Sr. Presidente da Câmara,

O Sr. Vice-Presidente

(Dr. Luís Filipe de Araújo)

A Sra. Vereadora

(Dra. Aurora Vieira)

924

23. DEZ 2015

INFORMAÇÃO Nº.171/2015

Assunto: Prestação de serviços para Provedor Municipal de Gondomar

Exmª. Senhora Diretora do Departamento Municipal Jurídico,

Torna-se necessário, para efeitos do previsto no n.º 14 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 (LOE), aprovado pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, e nos termos da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio que a Divisão da Contabilidade promova os mecanismos contabilísticos necessários para a prestação de serviços para Provedor Municipal de Gondomar, que tem *como objeto apreciar queixas e reclamações apresentadas pelos munícipes; emitir recomendações, pareceres e informações no âmbito do serviço prestado; acompanhar e recomendar metodologias e procedimentos, no âmbito do Plano de Prevenção de Gestão de Riscos, incluindo o risco de corrupção e de infrações conexas, em vigor no Município de Gondomar.*
A prestação de serviços iniciará no dia 18 de janeiro de 2016 e terminará a 18 de outubro de 2017.

O preço base, é no montante de 1. 449,77€, mensal, mais valor do IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde, na legislação vigente, a um vereador a meio tempo, aplicadas as reduções em vigor, de acordo com documentos em anexo.

Indicação da contraparte, Dr. Amadeu Alexandre Milheiro da Mota Teixeira de Sousa, de acordo com documento em anexo.

18/12/2015

A Técnica Superior

17-12-2015

(Drª. Rosa Ferreira Vaz)

CABIMENTO
Ref.ª 2000MUNGDM
S. Req. ASSEMBLEIA MUNICIPAL
C. Custos
Orç.º/PPI 01020225

CAB Nº 8561

N.º SEQ. COMPROMISSO
32127

425

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO, DENOMINADO "OUTEIRO DA FONTE", SITO NO LUGAR DE S. MARTINHO, EM JOVIM, DA UF DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PROCESSO N.º 45073/2015 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Absteve-se a Vereadora Srª Drª Mª José Marinho.

426

23. DEZ 2015

CONCORDO
EM REUNIÃO
21/12/2015

PROPOSTA

Por requerimento, presente no processo administrativo nº MGD 45073/2015, registado sob o nº 45073, de 18 de dezembro, a senhora Laura Hersília Nogueira de Sousa Neves, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por morte do marido, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto.

Subjacente ao pedido encontra-se a pretensão da requerente em proceder, em vida, à partilha de bens para as suas duas filhas, ato que envolve o prédio rústico denominado por "Outeiro da Fonte", sito no lugar de S. Martinho, em Jovim, com a área de 260,00m2 (duzentos e sessenta metros quadrados), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 874/19930713 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2526 (anteriormente, artigo 1058), da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redacção dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

Resulta do nº 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

Pelos Serviços foi prestada a informação técnica de 21.12.2015, aqui dada por integralmente reproduzida, onde se refere que, *"... a compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares."*

Conclui-se na referida informação técnica que, "Deste modo, *parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, ... "*.

No mesmo sentido, conclui a informação prestada, no processo administrativo, pelo Senhor

23. DEZ 2015

427

Diretor de Departamento, em 21 de dezembro de 2015.

Nos termos que melhor resultam do parecer jurídico que constitui a Informação nº 015/2014, aí se concluiu que a emissão de parecer (desfavorável) apenas é possível verificados que estejam "*..., no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos*", facto que não se indicia na situação presente, atenta a informação técnica de 21.12.2015, antes referida.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, emitir parecer favorável à pretensão, com os fundamentos constantes da informação técnica, acima transcrita.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir à interessada e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, do Núcleo de Apoio Jurídico, da seguinte formulação:

"Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação."

Paços do Município, 21 de dezembro de 2015

O Vice-Presidente,

Dr. Luís Filipe Araújo

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

23.DEZ.2015

PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO, DENOMINADO "OUTEIRO DA FONTE", SITO NO LUGAR DE S. MARTINHO, EM JOVIM, DA UF DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PROCESSO N.º 45077/2015 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Absteve-se a Vereadora Sr.ª Dr.ª Mª João Marinho.

Conforme a reunião 21.02.2016

PROPOSTA

Por requerimento, presente no processo administrativo nº MGD 45077/2015, registado sob o nº 45077, de 18 de dezembro, a senhora Laura Hersília Nogueira de Sousa Neves, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por morte do marido, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto.

Subjacente ao pedido encontra-se a pretensão da requerente em proceder, em vida, à partilha de bens para as suas duas filhas, ato que envolve o prédio rústico denominado por "Outeiro da Fonte", sito no lugar de S. Martinho, em Jovim, com a área de 400.00m2 (quatrocentos metros quadrados), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 873/19930713 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2514 (anteriormente, artigo 1054), da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redacção dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

Resulta do nº 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

Pelos Serviços foi prestada a informação técnica de 21.12.2015, aqui dada por integralmente reproduzida, onde se refere que, *"... a compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares."*

Conclui-se na referida informação técnica que, "Deste modo, *parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, ... ".*

No mesmo sentido, conclui a informação prestada, no processo administrativo, pelo Senhor

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

23. DEZ 2015

Diretor de Departamento, em 21 de dezembro de 2015.

Nos termos que melhor resultam do parecer jurídico que constitui a Informação nº 015/2014, aí se concluiu que a emissão de parecer (desfavorável) apenas é possível verificados que estejam "*..., no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos*", facto que não se indicia na situação presente, atenta a informação técnica de 21.12.2015, antes referida.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, emitir parecer favorável à pretensão, com os fundamentos constantes da informação técnica, acima transcrita.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir à interessada e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, do Núcleo de Apoio Jurídico, da seguinte formulação:

"Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação."

Paços do Município 21 de dezembro de 2015

O Vice-Presidente,

Dr. Luís Filipe Araújo

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO, DENOMINADO "BOUÇA DO PENEDO", SITO NO LUGAR DE GRAMIDO, EM VALBOM, DA FREGUESIA DA UF DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PROCESSO N.º 45081/2015 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Absteve-se a Vereadora Sra Drª Mª João Marinho.

432

GONDOMAR
é d'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

23.DEZ 2015

Com anuência
na reunião
de 22.12.2015

PROPOSTA

Por requerimento, presente no processo administrativo nº MGD 45081/2015, registado sob o nº 45081, de 18 de dezembro, a senhora Laura Hersília Nogueira de Sousa Neves, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por morte do marido, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto.

Subjacente ao pedido encontra-se a pretensão da requerente em proceder, em vida, à partilha de bens para as suas duas filhas, ato que envolve o prédio rústico denominado por "Bouça do Penedo", sito no lugar de Gramido, em Valbom, com a área de 4.000,00m2 (quatro mil metros quadrados), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 3702/20140319 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 668 (anteriormente, artigo 175), da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

Resulta do nº 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

Pelos Serviços foi prestada a informação técnica de 21.12.2015, aqui dada por integralmente reproduzida, onde se refere que, *"... não vemos inconveniente em emitir parecer favorável à possibilidade da requerente poder vir a celebrar negócio jurídico do prédio acima descrito em regime de compropriedade, por duas compartes (filhas), (...), atendendo a que o prédio se encontra em Solo Rural de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal... ."*

No mesmo sentido, conclui a informação prestada, no processo administrativo, pelo Senhor Diretor de Departamento, em 21 de dezembro de 2015.

GONDOMAR
é d'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

23. DEZ 2015

Nos termos que melhor resultam do parecer jurídico que constitui a Informação nº 015/2014, aí se concluiu que a emissão de parecer (desfavorável) apenas é possível verificados que estejam "*..., no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos*", facto que não se indicia na situação presente, atenta a informação técnica de 21.12.2015, antes referida.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, emitir parecer favorável à pretensão, com os fundamentos constantes da informação técnica, acima transcrita.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir à interessada e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, do Núcleo de Apoio Jurídico, da seguinte formulação:

"Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação."

Paços do Município, 21 de dezembro de 2015

O Vice-Presidente,

Dr. Luís Filipe Araújo

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

434

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO, DENOMINADO "CABANAS LAGOA", SITO NO LUGAR DE S. MARTINHO, EM JOVIM, DA FREGUESIA DA UF DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PROCESSO N.º 45078/2015 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Absteve-se a Vereadora Sra Drª Mª João Marinho.

435

23. DEZ 2015

Concordo
Proponho
21-DEZ-2015

PROPOSTA

Por requerimento, presente no processo administrativo nº MGD 45078/2015, registado sob o nº 45078, de 18 de dezembro, a senhora Laura Hersília Nogueira de Sousa Neves, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por morte do marido, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto.

Subjacente ao pedido encontra-se a pretensão da requerente em proceder, em vida, à partilha de bens para as suas duas filhas, ato que envolve o prédio rústico denominado por "Cabanas Lagoa", sito no lugar de S. Martinho, em Jovim, com a área de 4.400.00m2 (quatro mil e quatrocentos metros quadrados), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 875/19930713 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2763 (anteriormente, artigo 1150), da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redacção dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios juridicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

Resulta do nº 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

Pelos Serviços foi prestada a informação técnica de 21.12.2015, aqui dada por integralmente reproduzida, onde se refere que, *"... a compropriedade pretendida não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares."*

Conclui-se na referida informação técnica que, "Deste modo, *parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, ... ".*

No mesmo sentido, conclui a informação prestada, no processo administrativo, pelo Senhor

436

23. DEZ 2015

Diretor de Departamento, em 21 de dezembro de 2015.

Nos termos que melhor resultam do parecer jurídico que constitui a Informação nº 015/2014, aí se concluiu que a emissão de parecer (desfavorável) apenas é possível verificados que estejam "*..., no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos*", facto que não se indicia na situação presente, atenta a informação técnica de 21.12.2015, antes referida.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, emitir parecer favorável à pretensão, com os fundamentos constantes da informação técnica, acima transcrita.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir à interessada e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, do Núcleo de Apoio Jurídico, da seguinte formulação:

"Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação."

Paços do Município, 21 de dezembro de 2015

O Vice-Presidente,

Dr. Luís Filipe Araújo

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

23. DEZ 2015

PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO, DENOMINADO "QUINTAL DE CIMA", SITO NO LUGAR DE RAMALDE, EM GONDOMAR (S. COSME), DA FREGUESIA DA UF DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PROCESSO N.º 45079/2015 -

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Absteve-se a Vereadora Sra Drª Mª Joao Marinho.

Carlota
Pl. Reunião
21.12.2015

PROPOSTA

Por requerimento, presente no processo administrativo nº MGD 45079/2015, registado sob o nº 45079, de 18 de dezembro, a senhora Laura Hersília Nogueira de Sousa Neves, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por morte do marido, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto.

Subjacente ao pedido encontra-se a pretensão da requerente em proceder, em vida, à partilha de bens para as suas duas filhas, ato que envolve o prédio rústico denominado por "Quintal de Cima", sito no lugar de Ramalde, em Gondomar (S. Cosme), com a área de 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 2792/19930713 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 5354 (anteriormente, artigo 2033), da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

Resulta do nº 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

Pelos Serviços foi prestada a informação técnica de 21.12.2015, aqui dada por integralmente reproduzida, onde se refere que, *"... a compropriedade não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares, sendo no presente caso de 3 compartes."*

Conclui-se na referida informação técnica que, "Deste modo, *parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, ... ".*

No mesmo sentido, conclui a informação prestada, no processo administrativo, pelo Senhor Diretor de Departamento, em 21 de dezembro de 2015.

Nos termos que melhor resultam do parecer jurídico que constitui a Informação nº 015/2014, aí se concluiu que a emissão de parecer (desfavorável) apenas é possível verificados que estejam "*..., no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos*", facto que não se indicia na situação presente, atenta a informação técnica de 21.12.2015, antes referida.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, emitir parecer favorável à pretensão, com os fundamentos constantes da informação técnica, acima transcrita.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir à interessada e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, do Núcleo de Apoio Jurídico, da seguinte formulação:

"Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação."

Paços do Município 21 de dezembro de 2015

O Vice-Presidente,

Dr. Luís Filipe Araújo

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

23. DEZ 2015

PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO, DENOMINADO "CAMPO DO PORTO", SITO NO LUGAR DE ALDEIA ALEGRE, EM VALBOM, DA FREGUESIA DA UF DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PROCESSO N.º 45085/2015 - PROPOSTA ———

——— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. ———

——— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ——— Absteve-se a Vereadora Srª Drª Mª João Marinho.

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

23. DEZ 2015

CONCLUSÃO
AO VEREADOR
21-12-2015

PROPOSTA

Por requerimento, presente no processo administrativo nº MGD 45085/2015, registado sob o nº 45085, de 18 de dezembro, a senhora Laura Hersília Nogueira de Sousa Neves, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por morte do marido, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto.

Subjacente ao pedido encontra-se a pretensão da requerente em proceder, em vida, à partilha de bens para as suas duas filhas, ato que envolve o prédio rústico denominado por "Campo do Porto", sito no lugar de Aldeia Alegre, em Valbom, com a área de 3.900,00m2 (três mil e novecentos metros quadrados), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1117/19930212 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2166 (na Conservatória de Registo Predial dado como omisso), da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

Resulta do nº 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

Pelos Serviços foi prestada a informação técnica de 21.12.2015, aqui dada por integralmente reproduzida, onde se refere que o prédio se situa, em termos do PDM, em Solo Urbanizado / Espaços Residenciais Tipo II, e que, *"... não vemos inconveniente em emitir parecer favorável à possibilidade da requerente poder vir a celebrar negócio jurídico do prédio acima descrito em regime de compropriedade, por duas compartes (filhas), ..."*

No mesmo sentido, conclui a informação prestada, no processo administrativo, pelo Senhor Diretor de Departamento, em 21 de dezembro de 2015.

442

23. DEZ 2015

Nos termos que melhor resultam do parecer jurídico que constitui a Informação nº 015/2014, aí se concluiu que a emissão de parecer (desfavorável) apenas é possível verificados que estejam "*..., no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos*", facto que não se indicia na situação presente, atenta a informação técnica de 21.12.2015, antes referida.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, emitir parecer favorável à pretensão, com os fundamentos constantes da informação técnica, acima transcrita.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir à interessada e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, do Núcleo de Apoio Jurídico, da seguinte formulação:

"Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação."

Paços do Município 21 de dezembro de 2015

O Vice-Presidente,

Dr. Luís Filipe Araújo

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO, DENOMINADO "QUINTAL DE BAIXO", SITO NO LUGAR DE RAMALDE, EM GONDOMAR (S. COSME), DA FREGUESIA DA UF DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PROCESSO N.º 45074/2015 -

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Absteve-se a Vereadora Sra Dra Mª João Marinho.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

23. DEZ 2015

Concordo
p/ Reunião
21 DEZ. 2015

PROPOSTA

Por requerimento, presente no processo administrativo nº MGD 45074/2015, registado sob o nº 45074, de 18 de dezembro, a senhora Laura Hersília Nogueira de Sousa Neves, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por morte do marido, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto.

Subjacente ao pedido encontra-se a pretensão da requerente em proceder, em vida, à partilha de bens para as suas duas filhas, ato que envolve o prédio rústico denominado por "Quintal de Baixo", sito no lugar de Ramalde, em Gondomar (S. Cosme), com a área de 600,00m2 (seiscentos metros quadrados), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 2793/19930713 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 5357 (anteriormente, artigo 2034), da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

Resulta do nº 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

Pelos Serviços foi prestada a informação técnica de 21.12.2015, aqui dada por integralmente reproduzida, onde se refere que, *"... a compropriedade não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares, sendo no presente caso de 3 compartes."*

Conclui-se na referida informação técnica que, "Deste modo, *parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, ... ".*

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

23. DEZ 2015

No mesmo sentido, conclui a informação prestada, no processo administrativo, pelo Senhor Diretor de Departamento, em 21 de dezembro de 2015.

Nos termos que melhor resultam do parecer jurídico que constitui a Informação nº 015/2014, aí se concluiu que a emissão de parecer (desfavorável) apenas é possível verificados que estejam "*..., no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos*", facto que não se indicia na situação presente, atenta a informação técnica de 21.12.2015, antes referida.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, emitir parecer favorável à pretensão, com os fundamentos constantes da informação técnica, acima transcrita.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir à interessada e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, do Núcleo de Apoio Jurídico, da seguinte formulação:

"Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação."

Paços do Município, 21 de dezembro de 2015

O Vice-Presidente,

Dr. Luís Filipe Araújo

N.A.J./MP

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO, DENOMINADO "FACHO", SITO NO LUGAR DE GRAMIDO, EM VALBOM, DA FREGUESIA DA UF DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PROCESSO N.º 45082/2015 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstve-se a Vereadora Sr.ª Dr.ª Mª João Marinho.

447

23. DEZ 2015

CONGNDO A REUNIÃO 21-12-2015

PROPOSTA

Por requerimento, presente no processo administrativo nº MGD 45082/2015, registado sob o nº 45082, de 18 de dezembro, a senhora Laura Hersília Nogueira de Sousa Neves, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por morte do marido, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto.

Subjacente ao pedido encontra-se a pretensão da requerente em proceder, em vida, à partilha de bens para as suas duas filhas, ato que envolve o prédio rústico denominado por "Facho", sito no lugar de Gramido, em Valbom, com a área de 3.900,00m2 (três mil e novecentos metros quadrados), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1115/19930212 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 740 (anteriormente, artigo 200), da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

Resulta do nº 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

Pelos Serviços foi prestada a informação técnica de 21.12.2015, aqui dada por integralmente reproduzida, onde se refere que, *"... não vemos inconveniente em emitir parecer favorável à possibilidade da requerente poder vir a celebrar negócio jurídico do prédio acima descrito em regime de compropriedade, por duas compartes (filhas), (...), atendendo a que o prédio se encontra em Solo Rural de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal... ."*

No mesmo sentido, conclui a informação prestada, no processo administrativo, pelo Senhor Diretor de Departamento, em 21 de dezembro de 2015.

448

23. DEZ 2015

Nos termos que melhor resultam do parecer jurídico que constitui a Informação nº 015/2014, aí se concluiu que a emissão de parecer (desfavorável) apenas é possível verificados que estejam "*..., no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos*", facto que não se indicia na situação presente, atenta a informação técnica de 21.12.2015, antes referida.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, emitir parecer favorável à pretensão, com os fundamentos constantes da informação técnica, acima transcrita.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir à interessada e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, do Núcleo de Apoio Jurídico, da seguinte formulação:

"Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação."

Paços do Município, 21 de dezembro de 2015

O Vice-Presidente,

Dr. Luís Filipe Araújo

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

23. DEZ 2015

PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO, DENOMINADO "CORTINHA", SITO NO LUGAR DE ERMENTÃO, EM GONDOMAR (S. COSME), DA FREGUESIA DA UF DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PROCESSO N.º 45076/2015 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. — Absteve-se a Vereadora Sra Dra Mª João Marinho.

450

23. DEZ 2015

Concordo
a reunião
21.12.2015

PROPOSTA

Por requerimento, presente no processo administrativo nº MGD 45076/2015, registado sob o nº 45076, de 18 de dezembro, a senhora Laura Hersília Nogueira de Sousa Neves, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por morte do marido, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto.

Subjacente ao pedido encontra-se a pretensão da requerente em proceder, em vida, à partilha de bens para as suas duas filhas, ato que envolve o prédio rústico denominado por "Cortinha", sito no lugar de Ermentão, em Gondomar (S. Cosme), com a área de 720,00m2 (setecentos e vinte metros quadrados), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1529/19900222 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 6386 (anteriormente, artigo 2425), da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

Resulta do nº 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

Pelos Serviços foi prestada a informação técnica de 21.12.2015, aqui dada por integralmente reproduzida, onde se refere que, *"... a compropriedade não implica necessariamente a violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), porquanto não se pretende qualquer parcelamento físico da propriedade, mas tão só o aumento dos seus titulares, sendo no presente caso de 3 compartes."*

Conclui-se na referida informação técnica que, "Deste modo, *parece não haver inconveniente em prestar parecer favorável à pretensão, ... ".*

23. DEZ 2015

No mesmo sentido, conclui a informação prestada, no processo administrativo, pelo Senhor Diretor de Departamento, em 21 de dezembro de 2015.

Nos termos que melhor resultam do parecer jurídico que constitui a Informação nº 015/2014, aí se concluiu que a emissão de parecer (desfavorável) apenas é possível verificados que estejam "*..., no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos*", facto que não se indicia na situação presente, atenta a informação técnica de 21.12.2015, antes referida.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, emitir parecer favorável à pretensão, com os fundamentos constantes da informação técnica, acima transcrita.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir à interessada e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, do Núcleo de Apoio Jurídico, da seguinte formulação:

"Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação."

Paços do Município, 21 de dezembro de 2015

O Vice-Presidente,

Dr. Luís Filipe Araújo

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

23. DEZ 2015

OBRA ABC – AMICI BONI CONSILLI – UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE RIO TINTO – PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

453

23. DEZ 2015

PROPOSTA

A Obra ABC – Amici Boni Consilli solicitou à Câmara a utilização da Piscina Municipal de Rio Tinto por um grupo de crianças e jovens que participarão no seu programa de Férias Desportivas.

Considerando que:
- é função da Câmara Municipal de Gondomar o incentivo à prática desportiva junto de todos os cidadãos;
- o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Rio Tinto, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar esta atividade desportiva em meio aquático às crianças e jovens que integram o seu programa de Férias Desportivas;
- a utilização das Piscinas Municipais por estes jovens e crianças não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,
- o apoio social, educativo e desportivo a este escalão etário se reveste de um inegável interesse público;
- a Tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar, atualmente em vigor, esclarece no capítulo das Isenções que: "...estão isentas de pagamento de taxas, no âmbito das atividades aquáticas, as Escolas Oficiais e Associações que prossigam fins não lucrativos, desde que abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito com a Câmara Municipal de Gondomar";

Proponho

Que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a Obra ABC – Amici Boni Consilli.
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar, __ de _____ de 2015.

Por Delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora do Desporto,

(Dr.ª Sandra Almeida)

454
A.

23. DEZ 2015

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Câmara Municipal de Gondomar
Obra ABC – Amici Boni Consilli

Entre:

O ***Município de Gondomar***, Pessoa Coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

A Obra ABC – Amici Boni Consilli, Pessoa Coletiva nº 502 451 391, com sede na Rua Dr. Ernesto Fonseca, nº 232, Apartado 23 em Rio Tinto, representada pelo seu Presidente da Direção, Padre José Camilo Dias Neves, a seguir mencionada como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo de colaboração:

ARTICULADO

A promoção do Desporto junto das crianças e jovens e a ocupação sadia destes nos períodos de interrupção letiva são tarefas que necessitam da cooperação institucional entre as Autarquias e o Movimento Associativo.

O enquadramento técnico especializado e a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte destes, são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam educar pelo Desporto, prevenir comportamentos de risco e simultaneamente, minimizar um problema que se coloca a todos os educadores nos períodos de interrupção letiva.

Considerando que é função da Câmara Municipal de Gondomar o incentivo à prática desportiva junto de todos os cidadãos;

Considerando que o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de São Pedro da Cova, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar esta atividade desportiva em meio aquático às crianças e jovens que integram o seu programa de Férias Desportivas;

Considerando que a utilização das Piscinas Municipais por estes jovens e crianças não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,

Considerando que o apoio social, educativo e desportivo a este escalão etário se reveste de um inegável interesse público;

455

23. DEZ 2015

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Objeto

O presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais de Rio Tinto pelas crianças e jovens da Obra ABC, no dia 29 de dezembro de 2015;

Cláusula 2ª
Apoio a conceder

O apoio a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, para prossecução da Cláusula Primeira, estima-se na quantia de 76,40 € revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, sitas à Rua do Mosteiro, em Rio Tinto. A utilização decorrerá no dia 29 de dezembro de 2015 durante 45 minutos, entre as 14H45 e as 15H30, para um número estimado de 10 utentes;

Cláusula 3ª
Deveres do 2º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

a) Efetuar o acompanhamento das crianças e jovens até à aula de Natação.
b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
c) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante caso de verifique o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;
d) Disponibilizar os horários de utilização concedidos caso se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;
e) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, caso se verifique a realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

Cláusula 4ª
Deveres do 1º Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:
a) Ceder, gratuitamente, duas pistas das Piscinas Municipais de Rio Tinto, para uma aula de 45 minutos, nos moldes previstos na Cláusula 2ª.
b) Efetuar o enquadramento técnico das aulas de natação.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

23. DEZ 2015

c) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.

Cláusula 5ª
Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo de Colaboração são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª
Vigência

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se até à data da atividade.

Cláusula 7ª
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

Cláusula 8ª
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Colaboração ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de _____ de 2015

O Primeiro Outorgante

_____
(Dr.º Marco Martins)

O Segundo Outorgante

_____

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO EM GENS (GENS SPORT CLUBE)" – REVISÃO DE PREÇOS

DE VALOR NEGATIVO – REEMBOLSO À CÂMARA MUNICIPAL PELO ADJUDICATÁRIO ———

——— Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento de Obras Municipais. ———

——— A Câmara, ciente de todo o processo, da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a revisão de preços nos termos da informação anexa. ———

——— Absteve-se a Vereadora Srª Drª Sofia Martins.

458

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

23. DEZ 2015

Para:	Exmo. Sr.ª Eng.º Leonel Ramos
De:	Paulo Lima
Data:	18 de Dezembro de 2015
Assunto:	Revisão de Preços Definitiva empreitada "Construção de Campo Sintético em Gens (Gens Sport Clube)" – processo 442/15

A presente informação vem dar resposta à Revisão de Preços apresentada pelo adjudicatário, a qual se junta em anexo.

O cálculo anteriormente apresentado pelo Município tem um valor negativo de 855,19€.

O agora apresentado pelo adjudicatário tem um valor negativo de 716,34€.

A diferença de valores explica-se pela data da consignação da empreitada: 22 de Janeiro.

Na realidade, em Janeiro, decorreram 8 dias de trabalho.

O cálculo apresentado pelo Município considerou que o valor previsto no cronograma financeiro para os primeiros trinta dias de obra (13.182,01€) foi apenas realizado em Janeiro.

O cálculo apresentado pelo adjudicatário considerou os 8 dias de calendário e assim sucessivamente para os meses seguintes.

Julgo que o cálculo apresentado pelo adjudicatário é adequado e válido, tendo em conta a data da consignação, pelo que a revisão apresentada será de aceitar.

Deste modo a revisão é negativa e no valor de 716,34+IVA.

À consideração de V. Ex.ª.

(Paulo Lima, Eng.)

Concordo
À consideração de Sr.ª Presidente, para aprovação, no valor negativo de 716,34 €, IVA não incluído, a fim de o Município ser reembolsado nesse valor, aguardando a revisão de preço final da empreitada verificada e corrigida nos termos do D.L. nº 6/2004 de 6 de janeiro
O adjudicatário já foi notificado em audiência prévia e o valor da revisão corrigido em conformidade
2015/12/18

ENG.º JOSÉ LEONEL RAMOS

APROVADO
18.12.21

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

459

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR

Departamento de Obras Municipais

23.DEZ 2015

Revisão de Preços

Ref: 026 v01

Empreiteiro: Alberto Couto Alves S.A. **Nº Contrib.:** 501312412

Processo: 442/2014 **Obra:** 442/2014

Empreitada: CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO EM GENS (GENS SPORT CLUBE)

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
1	Definitiva	1	2015-11-27	06/2015

Trabalhos de natureza Prevista

Fórmula nº F08 - Campos de jogos com balneários

$$Ct = 0{,}320\frac{StF08}{SoF08} + 0{,}070\frac{Mt03}{Mo03} + 0{,}040\frac{Mt06}{Mo06} + 0{,}020\frac{Mt09}{Mo09} + 0{,}040\frac{Mt10}{Mo10} + 0{,}050\frac{Mt18}{Mo18} + 0{,}060\frac{Mt20}{Mo20} + 0{,}020\frac{Mt24}{Mo24} + 0{,}020\frac{Mt29}{Mo29} + 0{,}020\frac{Mt32}{Mo32} + 0{,}020\frac{Mt40}{Mo40} + 0{,}030\frac{Mt42}{Mo42} + 0{,}020\frac{Mt43}{Mo43} + 0{,}030\frac{Mt45}{Mo45} + 0{,}030\frac{Mt46}{Mo46} + 0{,}040\frac{Mt47}{Mo47} + 0{,}070\frac{Et}{Eo} + 0{,}100$$

Mês base: 6/2014

Ano	Mês	Valor previsto	Valor realizado	Valor revisto	Ct	Valor da revisão
2015	Janeiro	13.182,01	0,00	13.182,01	0,986147	-182,61
2015	Fevereiro	24.274,36	0,00	24.274,36	0,980925	-463,03
2015	Março	9.484,56	24.916,95	9.484,56	0,987480	-118,75
2015	Abril	8.487,71	9.703,04	8.487,71	0,989302	-90,80
2015	Maio	8.487,71	29.872,97	9.064,32	0,991639 **<1%**	0,00
2015	Junho	86.555,02	142.666,45	142.666,45	0,992163 **<1%**	0,00

Total da revisão de trabalhos de natureza prevista: **-855,19**

Valores totais da revisão

Valor total da revisão:	-855,19
Valor descontado por revisões anteriores:	0,00
Valor liquido:	-855,19
I.V.A. à taxa de 6,0%:	-51,31
Valor total:	-906,50

Valores em EUROS

460

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR

Departamento de Obras Municipais

23. DEZ 2015

Revisão de Preços

Ref. 028:902

Empreiteiro: Alberto Couto Alves S.A. **Nº Contrib.:** 501312412

Processo: 442/2014 **Obra:**442/2014

Empreitada: CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO EM GENS (GENS SPORT CLUBE)

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
1	Definitiva	1	2015-11-27	06/2015

Fórmulas utilizadas

Fórmula nº F08 (cód:1) - Campos de jogos com balneários

Designação da parcela	Coeficiente
Mão de obra - Fórmula F08	0,320000
03 - Inertes	0,070000
06 - Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	0,040000
09 - Produtos cerâmicos vermelhos	0,020000
10 - Azulejos e mosaicos	0,040000
18 - Betumes a granel	0,050000
20 - Cimento em saco	0,060000
24 - Madeiras de pinho	0,020000
29 - Tintas para construção civil	0,020000
32 - Tubo de PVC	0,020000
40 - Caixilharia em aluminio termolacado	0,020000
42 - Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	0,030000
43 - Aço para betão armado	0,020000
45 - Perfilados pesados e ligeiros	0,030000
46 - Produtos para instalações eletricas	0,030000
47 - Produtos pré-fabricados em betão	0,040000
Equipamento de apoio	0,070000
Constante	0,100000

Expressão da fórmula

$$Ct = 0{,}320\,\frac{StF08}{SoF08} + 0{,}070\,\frac{Mt03}{Mo03} + 0{,}040\,\frac{Mt06}{Mo06} + 0{,}020\,\frac{Mt09}{Mo09} + 0{,}040\,\frac{Mt10}{Mo10} + 0{,}050\,\frac{Mt18}{Mo18}$$

$$+ 0{,}060\,\frac{Mt20}{Mo20} + 0{,}020\,\frac{Mt24}{Mo24} + 0{,}020\,\frac{Mt29}{Mo29} + 0{,}020\,\frac{Mt32}{Mo32} + 0{,}020\,\frac{Mt40}{Mo40} + 0{,}030\,\frac{Mt42}{Mo42}$$

$$+ 0{,}020\,\frac{Mt43}{Mo43} + 0{,}030\,\frac{Mt45}{Mo45} + 0{,}030\,\frac{Mt46}{Mo46} + 0{,}040\,\frac{Mt47}{Mo47} + 0{,}070\,\frac{Et}{Eo} + 0{,}100$$

461

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR

23. DEZ 2015

Departamento de Obras Municipais

Revisão de Preços

Ref: 028-v02

Empreiteiro: Alberto Couto Alves S.A. **Nº Contrib.:** 501312412

Processo: 442/2014 **Obra:** 442/2014

Empreitada: CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO EM GENS (GENS SPORT CLUBE)

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
1	Definitiva	1	2015-11-27	06/2015

Trabalhos revistos

Natureza prevista

Trabalhos do projeto

Mês base: 06/2014

Fórmula: F08 (cód:1)

Ano	Mês	Previsto	Realizado	Ct	Valor a rever	Valor da revisão
2015	Janeiro	13.182,01	0,00	0,986147	13.182,01	-182,61
	Fevereiro	24.274,36	0,00	0,980925	24.274,36	-463,03
	Março	9.484,56	24.916,95	0,987480	9.484,56	-118,75
	Abril	8.487,71	9.703,04	0,989302	8.487,71	-90,80
	Maio	8.487,71	29.872,97	0,991639 **<1%**	9.064,32	0,00
	Junho	86.555,02	142.666,45	0,992163 **<1%**	142.666,45	0,00
			Totais de trabalhos de natureza prevista:		**207.159,41**	**-855,19**

462

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE VALBOM" – REVISÃO DE PREÇOS DE VALOR NEGATIVO – REEMBOLSO À CÂMARA MUNICIPAL PELO ADJUDICATÁRIO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a revisão de preços nos Termos da informação anexa.

Absteve-se a Vereadora Sra Drª Sofia Martins.

463

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

23. DEZ 2015

Para:	Exmo. Sr.ª Eng.º Leonel Ramos
De:	Paulo Lima
Data:	18 de Dezembro de 2015
Assunto:	Revisão de Preços empreitada "Reparação e Conservação do Complexo Desportivo de Valbom" – proc. 441/2014

Junto em anexo revisão de preços da empreitada referida em epígrafe.

Os dados de cálculo e resultados encontram-se nos anexos a esta informação.

A revisão é negativa e no valor de 2.737.32+IVA.

À consideração de V. Ex.ª.

(Paulo Lima, Eng.)

Concordo;
À consideração da Exma Presidente, para aprovação,
no valor negativo de 2.737,32€, IVA não incluído,
a fim de o Município ser reembolsado nesse valor, aquando
a revisão de preço final da obra vistoriada e corrigida
nos termos do D.L. n.º 6/2004 de 6 de Janeiro.
Gondomar, 18 de Dezembro de 2015

ENG.º JOSÉ LEONEL RAMOS

Aprovado
18.12.15

464

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR

Departamento de Obras Municipais

23. DEZ 2015

Revisão de Preços

Ref: 028 401

Empreiteiro: Alberto Couto Alves S.A. **Nº Contrib.:** 501312412

Processo: 441/2014 **Obra:** 441/2014

Empreitada: REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE VALBOM

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
1	Definitiva	1	2015-12-18	06/2015

Trabalhos de natureza Prevista

Fórmula nº F08 - Campos de jogos com balneários

$$Ct = 0{,}320\frac{StF08}{SoF08} + 0{,}070\frac{Mt03}{Mo03} + 0{,}040\frac{Mt06}{Mo06} + 0{,}020\frac{Mt09}{Mo09} + 0{,}040\frac{Mt10}{Mo10} + 0{,}050\frac{Mt18}{Mo18} + 0{,}060\frac{Mt20}{Mo20} + 0{,}020\frac{Mt24}{Mo24} + 0{,}020\frac{Mt29}{Mo29} + 0{,}020\frac{Mt32}{Mo32} + 0{,}020\frac{Mt40}{Mo40} + 0{,}030\frac{Mt42}{Mo42} + 0{,}020\frac{Mt43}{Mo43} + 0{,}030\frac{Mt45}{Mo45} + 0{,}030\frac{Mt46}{Mo46} + 0{,}040\frac{Mt47}{Mo47} + 0{,}070\frac{Et}{Eo} + 0{,}100$$

Mês base: 6/2014

Ano	Mês	Valor previsto	Valor realizado	Valor revisto	Ct	Valor da revisão
2014	Outubro	35.629,70	0,00	0,00	1,002481 **<1%**	0,00
2014	Novembro	105.794,16	0,00	0,00	0,997128 **<1%**	0,00
2014	Dezembro	105.794,16	0,00	0,00	0,992629 **<1%**	0,00
2015	Janeiro	24.951,16	0,00	24.951,16	0,986147	-345,65
2015	Fevereiro	39.364,02	10.248,98	49.613,00	0,980925	-946,37
2015	Março	22.646,20	73.442,68	96.088,88	0,987480	-1.203,03
2015	Abril	22.646,20	0,00	22.646,20	0,989302	-242,27
2015	Maio	15.164,55	119.085,72	134.250,27	0,991639 **<1%**	0,00
2015	Junho	15.164,55	185.129,04	60.356,91	0,992163 **<1%**	0,00

Total da revisão de trabalhos de natureza prevista: **-2.737,32**

Valores totais da revisão

Valor total da revisão:	-2.737,32
Valor descontado por revisões anteriores:	0,00
Valor liquido:	-2.737,32
I.V.A. à taxa de 6,0%:	-164,24
Valor total:	-2.901,56

465

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR

Departamento de Obras Municipais

23.DEZ 2015

Revisão de Preços

Ref. 026 v02

Empreiteiro: Alberto Couto Alves S.A. **Nº Contrib.:** 501312412

Processo: 441/2014 **Obra:** 441/2014

Empreitada: REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE VALBOM

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
1	Definitiva	1	2015-12-18	06/2015

Fórmulas utilizadas

Fórmula nº F08 (cód:1) - Campos de jogos com balneários

Designação da parcela	Coeficiente
Mão de obra - Fórmula F08	0,320000
03 - Inertes	0,070000
06 - Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	0,040000
09 - Produtos cerâmicos vermelhos	0,020000
10 - Azulejos e mosaicos	0,040000
18 - Betumes a granel	0,050000
20 - Cimento em saco	0,060000
24 - Madeiras de pinho	0,020000
29 - Tintas para construção civil	0,020000
32 - Tubo de PVC	0,020000
40 - Caixilharia em aluminio termolacado	0,020000
42 - Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	0,030000
43 - Aço para betão armado	0,020000
45 - Perfilados pesados e ligeiros	0,030000
46 - Produtos para instalações eletricas	0,030000
47 - Produtos pré-fabricados em betão	0,040000
Equipamento de apoio	0,070000
Constante	0,100000

Expressão da fórmula

$$Ct = 0{,}320\,\frac{StF08}{SoF08} + 0{,}070\,\frac{Mt03}{Mo03} + 0{,}040\,\frac{Mt06}{Mo06} + 0{,}020\,\frac{Mt09}{Mo09} + 0{,}040\,\frac{Mt10}{Mo10} + 0{,}050\,\frac{Mt18}{Mo18}$$

$$+ 0{,}060\,\frac{Mt20}{Mo20} + 0{,}020\,\frac{Mt24}{Mo24} + 0{,}020\,\frac{Mt29}{Mo29} + 0{,}020\,\frac{Mt32}{Mo32} + 0{,}020\,\frac{Mt40}{Mo40} + 0{,}030\,\frac{Mt42}{Mo42}$$

$$+ 0{,}020\,\frac{Mt43}{Mo43} + 0{,}030\,\frac{Mt45}{Mo45} + 0{,}030\,\frac{Mt46}{Mo46} + 0{,}040\,\frac{Mt47}{Mo47} + 0{,}070\,\frac{Et}{Eo} + 0{,}100$$

466

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

23. DEZ 2015

Revisão de Preços

Empreiteiro: Alberto Couto Alves S.A. **Nº Contrib.:** 501312412

Processo: 441/2014 **Obra:** 441/2014
Empreitada: REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE VALBOM

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
1	Definitiva	1	2015-12-18	06/2015

Trabalhos revistos

Natureza prevista

Trabalhos do projeto

Mês base: 06/2014

Fórmula: F08 (cód:1)

Ano	Mês	Previsto	Realizado	Ct	Valor a rever	Valor da revisão
2014	Outubro	35.629,70	0,00	1,002481 **<1%**	0,00	0,00
	Novembro	105.794,16	0,00	0,997128 **<1%**	0,00	0,00
	Dezembro	105.794,16	0,00	0,992629 **<1%**	0,00	0,00
2015	Janeiro	24.951,16	0,00	0,986147	24.951,16	-345,65
	Fevereiro	39.364,02	10.248,98	0,980925	49.613,00	-946,37
	Março	22.646,20	73.442,68	0,987480	96.088,88	-1.203,03
	Abril	22.646,20	0,00	0,989302	22.646,20	-242,27
	Maio	15.164,55	119.085,72	0,991639 **<1%**	134.250,27	0,00
	Junho	15.164,55	185.129,04	0,992163 **<1%**	60.356,91	0,00
			Totais de trabalhos de natureza prevista:		**387.906,42**	**-2.737,32**

467

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR

Departamento de Obras Municipais

23. DEZ 2015

Revisão de Preços

Ref: 025.v02

Empreiteiro: Alberto Couto Alves S.A. **Nº Contrib.:** 501312412

Processo: 441/2014 **Obra:** 441/2014

Empreitada: REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE VALBOM

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
1	Definitiva	1	2015-12-18	06/2015

Valores totais da revisão

Valor total da revisão:	-2.737,32
Valor descontado por revisões anteriores:	0,00
Valor liquido:	-2.737,32
I.V.A. à taxa de 6,0%:	-164,24
Valor total:	-2.901,56

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR

23. DEZ 2015

Departamento de Obras Municipais

Revisão de Preços

Ref. 028 v02

Empreiteiro: Alberto Couto Alves S.A. **Nº Contrib.:** 501312412

Processo: 441/2014 **Obra:** 441/2014

Empreitada: REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE VALBOM

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
1	Definitiva	1	2015-12-18	06/2015

Valores parciais considerados no valor a rever

Natureza prevista

Trabalhos do projeto

Mês base: 06/2014

Fórmula: F08 (cód:1)

Ano	Mês	Certos	Em atraso	Em atraso com baixa	Adiantados
2014	Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00
	Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00
	Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	Janeiro	0,00	24.951,16	0,00	0,00
	Fevereiro	0,00	39.364,02	10.248,98	0,00
	Março	0,00	22.646,20	73.442,68	0,00
	Abril	0,00	22.646,20	0,00	0,00
	Maio	0,00	15.164,55	119.085,72	0,00
	Junho	15.164,55	0,00	44.440,64	751,72

Certos - Trabalhos previstos para o mês e realizados nesse mês
Em atraso - Trabalhos previstos no mês e realizados em meses seguintes
Em atraso com baixa - Trabalhos previstos para meses anteriores e realizados no mês
Adiantados - Trabalhos previstos para meses seguintes e realizados no mês

469

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR

23. DEZ 2015

Departamento de Obras Municipais

Revisão de Preços

Empreiteiro: Alberto Couto Alves S.A. **Nº Contrib.:** 501312412

Processo: 441/2014 **Obra:** 441/2014

Empreitada: REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE VALBOM

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
1	Definitiva	1	2015-12-18	06/2015

Índices considerados

Ano	Mês	Índice relativo a:	Índice	Provisório
2014	Junho	Mão de obra - Fórmula F08	131,1	
	Outubro	Mão de obra - Fórmula F08	131,5	
	Novembro	Mão de obra - Fórmula F08	131,5	
	Dezembro	Mão de obra - Fórmula F08	131,5	
2015	Janeiro	Mão de obra - Fórmula F08	132,0	
	Fevereiro	Mão de obra - Fórmula F08	132,0	
	Março	Mão de obra - Fórmula F08	132,0	
	Abril	Mão de obra - Fórmula F08	132,6	
	Maio	Mão de obra - Fórmula F08	132,6	
	Junho	Mão de obra - Fórmula F08	132,6	
2014	Junho	03 - Inertes	99,1	
	Outubro	03 - Inertes	99,4	
	Novembro	03 - Inertes	99,6	
	Dezembro	03 - Inertes	98,6	
2015	Janeiro	03 - Inertes	98,4	
	Fevereiro	03 - Inertes	98,5	
	Março	03 - Inertes	98,7	
	Abril	03 - Inertes	98,6	
	Maio	03 - Inertes	98,5	
	Junho	03 - Inertes	98,4	
2014	Junho	06 - Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	96,4	
	Outubro	06 - Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	96,4	
	Novembro	06 - Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	96,4	
	Dezembro	06 - Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	96,4	
2015	Janeiro	06 - Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	96,4	
	Fevereiro	06 - Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	96,4	
	Março	06 - Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	96,4	
	Abril	06 - Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	96,4	
	Maio	06 - Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	96,4	
	Junho	06 - Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	96,4	
2014	Junho	09 - Produtos cerâmicos vermelhos	101,1	
	Outubro	09 - Produtos cerâmicos vermelhos	100,9	
	Novembro	09 - Produtos cerâmicos vermelhos	100,6	
	Dezembro	09 - Produtos cerâmicos vermelhos	100,8	
2015	Janeiro	09 - Produtos cerâmicos vermelhos	101,0	
	Fevereiro	09 - Produtos cerâmicos vermelhos	100,2	
	Março	09 - Produtos cerâmicos vermelhos	100,5	
	Abril	09 - Produtos cerâmicos vermelhos	100,8	
	Maio	09 - Produtos cerâmicos vermelhos	101,6	
	Junho	09 - Produtos cerâmicos vermelhos	101,1	
2014	Junho	10 - Azulejos e mosaicos	95,9	
	Outubro	10 - Azulejos e mosaicos	95,9	
	Novembro	10 - Azulejos e mosaicos	95,9	
	Dezembro	10 - Azulejos e mosaicos	95,9	

470

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR

23.DEZ 2015

Departamento de Obras Municipais

Revisão de Preços

Ref. 026 v02

Empreiteiro: Alberto Couto Alves S.A. **Nº Contrib.:** 501312412

Processo: 441/2014 **Obra:** 441/2014

Empreitada: REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE VALBOM

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
1	Definitiva	1	2015-12-18	06/2015

Índices considerados

Ano	Mês	Índice relativo a:	Índice	Provisório
2015	Janeiro	10 - Azulejos e mosaicos	95,9	
	Fevereiro	10 - Azulejos e mosaicos	95,9	
	Março	10 - Azulejos e mosaicos	95,9	
	Abril	10 - Azulejos e mosaicos	95,9	
	Maio	10 - Azulejos e mosaicos	94,6	
	Junho	10 - Azulejos e mosaicos	93,7	
2014	Junho	18 - Betumes a granel	484,8	
	Outubro	18 - Betumes a granel	492,3	
	Novembro	18 - Betumes a granel	442,9	
	Dezembro	18 - Betumes a granel	406,2	
2015	Janeiro	18 - Betumes a granel	322,4	
	Fevereiro	18 - Betumes a granel	278,4	
	Março	18 - Betumes a granel	333,0	
	Abril	18 - Betumes a granel	332,8	
	Maio	18 - Betumes a granel	353,6	
	Junho	18 - Betumes a granel	360,2	
2014	Junho	20 - Cimento em saco	151,2	
	Outubro	20 - Cimento em saco	151,2	
	Novembro	20 - Cimento em saco	151,2	
	Dezembro	20 - Cimento em saco	151,2	
2015	Janeiro	20 - Cimento em saco	151,2	
	Fevereiro	20 - Cimento em saco	151,2	
	Março	20 - Cimento em saco	151,2	
	Abril	20 - Cimento em saco	151,2	
	Maio	20 - Cimento em saco	152,2	
	Junho	20 - Cimento em saco	152,2	
2014	Junho	24 - Madeiras de pinho	143,0	
	Outubro	24 - Madeiras de pinho	143,0	
	Novembro	24 - Madeiras de pinho	143,0	
	Dezembro	24 - Madeiras de pinho	143,0	
2015	Janeiro	24 - Madeiras de pinho	143,0	
	Fevereiro	24 - Madeiras de pinho	143,0	
	Março	24 - Madeiras de pinho	143,0	
	Abril	24 - Madeiras de pinho	145,3	
	Maio	24 - Madeiras de pinho	146,8	
	Junho	24 - Madeiras de pinho	146,8	
2014	Junho	29 - Tintas para construção civil	289,9	
	Outubro	29 - Tintas para construção civil	289,9	
	Novembro	29 - Tintas para construção civil	289,9	
	Dezembro	29 - Tintas para construção civil	289,9	
2015	Janeiro	29 - Tintas para construção civil	289,9	
	Fevereiro	29 - Tintas para construção civil	289,9	
	Março	29 - Tintas para construção civil	289,9	
	Abril	29 - Tintas para construção civil	289,9	

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

23. DEZ 2015

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR

Departamento de Obras Municipais

Revisão de Preços

Ref. 026 v02

Empreiteiro: Alberto Couto Alves S.A. **Nº Contrib.:** 501312412

Processo: 441/2014 **Obra:** 441/2014

Empreitada: REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE VALBOM

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
1	Definitiva	1	2015-12-18	06/2015

Índices considerados

Ano	Mês	Índice relativo a:	Índice	Provisório
2015	Maio	29 - Tintas para construção civil	289,9	
	Junho	29 - Tintas para construção civil	289,9	
2014	Junho	32 - Tubo de PVC	115,4	
	Outubro	32 - Tubo de PVC	115,4	
	Novembro	32 - Tubo de PVC	113,7	
	Dezembro	32 - Tubo de PVC	115,4	
2015	Janeiro	32 - Tubo de PVC	115,4	
	Fevereiro	32 - Tubo de PVC	113,7	
	Março	32 - Tubo de PVC	112,1	
	Abril	32 - Tubo de PVC	113,7	
	Maio	32 - Tubo de PVC	112,1	
	Junho	32 - Tubo de PVC	112,1	
2014	Junho	40 - Caixilharia em aluminio termolacado	126,5	
	Outubro	40 - Caixilharia em aluminio termolacado	127,9	
	Novembro	40 - Caixilharia em aluminio termolacado	127,9	
	Dezembro	40 - Caixilharia em aluminio termolacado	127,9	
2015	Janeiro	40 - Caixilharia em aluminio termolacado	132,3	
	Fevereiro	40 - Caixilharia em aluminio termolacado	132,6	
	Março	40 - Caixilharia em aluminio termolacado	132,6	
	Abril	40 - Caixilharia em aluminio termolacado	132,6	
	Maio	40 - Caixilharia em aluminio termolacado	132,6	
	Junho	40 - Caixilharia em aluminio termolacado	137,3	
2014	Junho	42 - Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	
	Outubro	42 - Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	
	Novembro	42 - Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	
	Dezembro	42 - Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	
2015	Janeiro	42 - Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	
	Fevereiro	42 - Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	
	Março	42 - Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	
	Abril	42 - Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	
	Maio	42 - Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	
	Junho	42 - Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	
2014	Junho	43 - Aço para betão armado	180,2	
	Outubro	43 - Aço para betão armado	180,1	
	Novembro	43 - Aço para betão armado	179,3	
	Dezembro	43 - Aço para betão armado	177,7	
2015	Janeiro	43 - Aço para betão armado	178,0	
	Fevereiro	43 - Aço para betão armado	178,1	
	Março	43 - Aço para betão armado	178,0	
	Abril	43 - Aço para betão armado	178,0	
	Maio	43 - Aço para betão armado	177,7	
	Junho	43 - Aço para betão armado	178,0	
2014	Junho	45 - Perfilados pesados e ligeiros	177,4	
	Outubro	45 - Perfilados pesados e ligeiros	177,2	

472

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Praça Manuel Guedes 4420-193 GONDOMAR

23.DEZ.2015

Departamento de Obras Municipais

Revisão de Preços

Ref. 026/v02

Empreiteiro: Alberto Couto Alves S.A. **Nº Contrib.:** 501312412

Processo: 441/2014 **Obra:** 441/2014

Empreitada: REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DE VALBOM

Número	Tipo	Cálculo	Data	Trabalhos revistos até:
1	Definitiva	1	2015-12-18	06/2015

Índices considerados

Ano	Mês	Índice relativo a:	Índice	Provisório
2014	Novembro	45 - Perfilados pesados e ligeiros	177,1	
	Dezembro	45 - Perfilados pesados e ligeiros	176,4	
2015	Janeiro	45 - Perfilados pesados e ligeiros	177,2	
	Fevereiro	45 - Perfilados pesados e ligeiros	177,0	
	Março	45 - Perfilados pesados e ligeiros	177,0	
	Abril	45 - Perfilados pesados e ligeiros	176,7	
	Maio	45 - Perfilados pesados e ligeiros	176,7	
	Junho	45 - Perfilados pesados e ligeiros	176,8	
2014	Junho	46 - Produtos para instalações eletricas	163,0	
	Outubro	46 - Produtos para instalações eletricas	165,3	
	Novembro	46 - Produtos para instalações eletricas	165,3	
	Dezembro	46 - Produtos para instalações eletricas	164,7	
2015	Janeiro	46 - Produtos para instalações eletricas	165,0	
	Fevereiro	46 - Produtos para instalações eletricas	162,9	
	Março	46 - Produtos para instalações eletricas	168,4	
	Abril	46 - Produtos para instalações eletricas	168,2	
	Maio	46 - Produtos para instalações eletricas	170,1	
	Junho	46 - Produtos para instalações eletricas	167,9	
2014	Junho	47 - Produtos pré-fabricados em betão	99,3	
	Outubro	47 - Produtos pré-fabricados em betão	99,2	
	Novembro	47 - Produtos pré-fabricados em betão	99,2	
	Dezembro	47 - Produtos pré-fabricados em betão	99,2	
2015	Janeiro	47 - Produtos pré-fabricados em betão	99,2	
	Fevereiro	47 - Produtos pré-fabricados em betão	99,2	
	Março	47 - Produtos pré-fabricados em betão	99,2	
	Abril	47 - Produtos pré-fabricados em betão	99,2	
	Maio	47 - Produtos pré-fabricados em betão	99,2	
	Junho	47 - Produtos pré-fabricados em betão	99,2	
2014	Junho	Equipamento de apoio	113,9	
	Outubro	Equipamento de apoio	113,9	
	Novembro	Equipamento de apoio	114,0	
	Dezembro	Equipamento de apoio	114,1	
2015	Janeiro	Equipamento de apoio	114,3	
	Fevereiro	Equipamento de apoio	114,4	
	Março	Equipamento de apoio	114,4	
	Abril	Equipamento de apoio	114,2	
	Maio	Equipamento de apoio	114,2	
	Junho	Equipamento de apoio	114,2	

473
AR.

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CLUBE NAVAL INFANTE D. HENRIQUE – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

23.DEZ 2015

PROPOSTA

O Clube Naval Infante D. Henrique é uma das mais antigas e prestigiadas coletividades do município. Fundado em 1925, atingiu o patamar mais elevado no Remo Olímpico nacional, sendo, talvez, o mais prestigiado clube de remo do país e como tal reconhecido no estrangeiro. Os inúmeros títulos alcançados dão-lhe, também, a hegemonia do remo nacional.

A intensa atividade desportiva e o elevado número de atletas que movimenta, cerca de duas centenas, aliados à constante necessidade de melhoria da sua performance desportiva, levam à necessidade de aquisição de novas e melhores embarcações, sendo atualmente imprescindível a aquisição de um novo Shell de 8.

Considerando que o remo é uma modalidade bandeira do Desporto no Município que constantemente afirma o potencialidade desportiva de Gondomar, e divulga os seus recursos turísticos e económicos, já que tem como palco o Rio Douro;

Verificando a necessidade de manutenção da importância do Clube Naval Infante D. Henrique no panorama desportivo nacional e o valor elevado de aquisição das embarcações de competição;

Considerando as competências previstas na alínea o) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

PROPONHO:

Que a Exma. Câmara delibere atribuir um subsídio no valor de 45.000,00 € ao Clube Naval Infante D. Henrique, o qual se destina a apoiar a aquisição de uma embarcação Shell de 8 para competição.

Gondomar, 21 de dezembro de 2015.

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora do Desporto

(Dr.ª Sandra Almeida)

CABIMENTO
Ref.ª Aq. Emb Shell
S. Req. Despor e Gest Equip.
C. Custos
Orç.ª/PPI 03080701
Cab. nº 8596

N.º SEQ. COMPROMISSO
32150

23. DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 11h30m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, Ana Paula Gandra, Assistente Técnica, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

A ASSISTENTE TÉCNICA,

Ana Paula Gandra